

Ag. 3.2.3.240-1

# DIARIO OFFICIAL



Sr. Senador Adolpho Gordo.  
Rua Conselheiro Nebias n. 124.  
São Paulo.

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41ª DA REPUBLICA — N. 167

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1929

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.843, que approva o projecto e orçamento, na importancia de 76:820\$719, para a construcção de uma plataforma, de um desvio e augmento de um outro já existente, na estação de São Lourenço, da Rede de Viação Sul-Mineira.

Exposição de motivos.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 16 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, dos Departamentos Nacionaes do Ensino e de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Caixa de Amortização, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e Geral da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

das, constante do officio n. 664/S, de 27 de junho do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, para a construcção de uma plataforma, de um desvio e augmento de um outro já existente, na estação de São Lourenço, da Rede de Viação Sul-Mineira.

§ 1.º A despesa, até o maximo da importancia de setenta e seis contos oitocentos e vinte mil setecentos e dezanove réis (76:820\$719), depois de apurada em regular tomada de contas, deverá correr pelo "fundo de melhoramentos" a que se refere a clausula IV do decreto n. 18.699, de 12 de abril ultimo, que modificou o contracto de arrendamento de 6 de abril de 1922.

§ 2.º Para execução das referidas obras, fica marcado o prazo de seis meses, a contar da data em que a mencionada Rede for notificada da approvação ora concedida.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1929, 408ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

(6.124)

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Havendo necessidade do proceder-se, no corrente anno, ao inicio da construcção dos novos edificios para a Escola de Aprendiziz Artifices no Estado do Pará, e tornando-se indispensavel que as respectivas obras, por não poderem ficar adstrictas ás demoras exigidas pelos prazos de concorrência, sejam feitas independentemente dessa formalidade, solicito a V. Ex. a necessaria autorização para que parte dessas obras, a serem executadas até o fim do actual exercicio, e orçadas pelo encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico em 200:000\$ (duzentos contos de réis), sejam realizadas de accordo com o disposto no art. 51, letra a, doCodigo de Contabilidade Publica da União, sob a fiscalização do director da mencionada Escola até a referida importancia, segundo as instruções que para tal fim lhe forem dadas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929. — *Geminiano Lyra Castro*.

Autorizo a despesa de 200:000\$ com o serviço indicado, nos termos do art. 5, a, doCodigo de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929, 408ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.843 — DE 12 DE JULHO DE 1929

Approva projecto e orçamento, na importancia de 76:820\$719, para a construcção de uma plataforma, de um desvio e augmento de um outro já existente, na estação de São Lourenço, da Rede de Viação Sul-Mineira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Rede de Viação Sul-Mineira, e de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das Estra-

### Ministerio da Fazenda

Por decreto de 17 do corrente, foi nomeado o director da Carteira Cambial do Banco do Brasil, José da Silva Gordo, para exercer, **interinamente, as funções de presidente de mesmo Banco.**



## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 16 do corrente:  
Foram nomeados:

Raymundo de Alcantara Cerveira, para exercer, em comissão, o cargo de distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 10º distrito, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no Estado de Sergipe;

Hamilton Land, para exercer o cargo de ajudante do Posto Semaphorico da Directoria de Meteorologia;

Pedro Demetrio de Souza Ramos, para exercer o cargo de encarregado do Posto Semaphorico da Directoria de Meteorologia;

Benedicto Marinho de Mello, para exercer o cargo de servente da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, no Estado de Goyaz;

O inspector de alumnos, interino, do Patronato Agricola José Bonifácio, do Serviço de Povoamento, no Estado de São Paulo, José Japiassú, para exercer effectivamente o mesmo lugar;

O observador, interino, da Estação Aerologica de segunda classe, da Directoria de Meteorologia, Benjamin Bittencourt Costa, para exercer effectivamente o mesmo lugar;

José Justino Pereira, para exercer, em comissão, o cargo de segundo escripturario da Fazenda de Sementes do Espirito Santo, do Serviço do Algodão, no Estado da Parahyba do Norte.

Foi declarado sem effeito o decreto de 5 de março ultimo, que nomeou Bolivar Jardim para exercer o cargo de servente da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, no Estado de Goyaz.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria da Justiça

Por portarias de 16 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De dois mezes, ao electricista da Repartição da Policia Roland Carlos Esteves;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao 2º sargento machinista do Corpo de Bombeiros, Antonio da Costa e Silva e ao cabo de esquadra da mesma corporação Manoel Rodrigues Sobrinho, podendo ser as mesmas gosadas parceladamente;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao 3º sargento da Policia Militar José Alves e ao cabo-correio Manoel Alves de Azevedo.

Por portaria de 17 do corrente foi nomeada Ambrozina Vieira Braga para substituir a escrevente juramentada do Juizo do Alistamento Eleitoral Vera Monteiro de Barros, que obteve propagação de licença.

#### Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1929

Luiz Brito da Silva, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

Francisco Villanova Santos e Ali Assad, pedindo entrega de cartearas de identidade. — Deferido.

Candida Maria Siqueira Ferreira, pedindo rectificação dos assentamentos do seu filho menor Bartholomeu. — Deferido.

Caíl Jacob Chediac, pedindo carteira de identidade. — Prove o alegado.

Sebastião Mendes Valerio, pedindo folha corrida. — Prove o alegado.

Pedro Teixeira Mazzolini, aspirante a official da Policia Militar, pedindo para gosar quinze dias uteis de férias. — Indeferido, á vista da informação do commandante. Sendo applicavel a concessão do art. 130 (dispensa do serviço de oito a 15 dias, por semestre) aos aspirantes, não podem estes pretender tambem o direito ás férias annuaes que a lei concede aos funcionarios civis e aos officiaes.

#### Directoria do Interior

Por portaria de 17 do corrente mez foi declarado brasileiro Ewald Zimmermann, natural da Ukrania, nascido a 22 de novembro de 1896, filho de João Zimmermann e de Paulina Zimmermann, casado, residente no Estado de São Paulo.

— Por portarias da mesma data foram naturalizados brasileiros:

Antonio de Magalhães, natural de Portugal, nascido a 12 de setembro de 1884, filho de Manoel de Magalhães e de Marianna Antonia, casado, residente nesta Capital;

Antonio Maria Dias de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 12 de fevereiro de 1890, filho de Boaventura Dias d'Oliveira e de Anna Alyes d'Oliveira, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Procopio Bielik, natural da Russia, natural da Russia, nascido a 22 de maio de 1886, filho de Alexis Bielik e de Fofina Bielik, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

#### Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1929

Frédérico Antonio Cesario, residente nesta Capital, solicitando naturalização.

— Prove nacionalidade, idade, data do nascimento, filiação, estado civil e residência no Brasil pelo prazo de dois annos, no minimo; e faça declaração de prole, especificando, si a houver de legitimo consorcio.

Mareel Antoine Wimmer, solicitando uma apostilla, quanto ao seu nome, traduzido para o vernaculo. — Junta o respectivo titulo.

#### Departamento Nacional do Ensino

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Avisos expedidos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 305 — Solicitando providencias no sentido de serem pagas a Paulino Lins de Vasconcellos e a Maria Antonietta Gracioso as importancias que lhes competem no total de 1:120\$966, em virtude de substituições no Instituto Nacional de Musica.

N. 307 — Solicitando providencias no sentido de serem pagas as contas do Barbosa, Albuquerque & Comp., na importancia total de 17:968\$360, referentes a fornecimentos feitos á Escola Quinze de Novembro no mez de maio deste anno.

N. 308 — Solicitando providencias no sentido de ser paga a conta de Rezende & Justino, na importancia de réis, 3:323\$200, relativa a fornecimentos feitos á Escola Quinze de Novembro.

N. 309 — Solicitando providencias no sentido de serem pagas as contas na importancia total de 1:298\$000, referentes a fornecimentos feitos á Escola Quinze de Novembro.

N. 310 — Solicitando providencias no sentido de ser entregue ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a importancia de 128:189\$336, correspondente ás duas ultimas quotas bimestraes da subvenção destinada ás despesas do pessoal e material pagas pela thesouraria da mesma Faculdade.

N. 311 — Solicitando providencias no sentido de ser paga a conta da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, na importancia de 420\$000, relativa ao fornecimento á Escola Nacional de Bellas Artes.

N. 313 — Remettendo cópia do officio n. 118, de 16 de janeiro do corrente anno, expedido pelo Departamento Nacional do Ensino, contendo a autorização dada aos institutos de ensino para procederem concurrencias administrativas.

N. 314 — Solicitando providencias no sentido de serem pagas as contas na importancia total de 1:757\$000, referentes a fornecimentos feitos á Escola Quinze de Novembro.

N. 315 — Solicitando providencias no sentido de ser entregue ao thesourario do Collegio Pedro II, a importancia de 266:169\$333, correspondente a duas quotas bimestraes da subvenção destinada a ocorrerem ao pagamento das despesas do material e pessoal que recebe vencimentos na thesouraria do mesmo collegio, durante os mezes de julho e outubro do corrente anno.

#### Requerimento despachado

Jacintho Simões de Almeida, pedindo reconsideração do acto que cancelou sua matricula na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. — Deferido, por equidade, em vista do precedente citado, relativo a Felipe Jacob, e do que consta dos documentos apresentados pelo petionario quanto a regularidade do seu curso juridico.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

##### Officios expedidos:

Ao inspector da Faculdade de Medicina do Paraná:

N. 2.505 — Remettendo o recurso do Dr. Cyro Moraes de Castro Vellozo, afim de ser informado.

Aos directores do Internato e do Externato do Collegio Pedro II:

N. 4.507 — Recommendo providencias para que sejam organizadas as folhas de pagamento do augmento de que trata o decreto n. 18.588, de 28 de janeiro ultimo, rectificado pelo de numero 18.758, de 22 de maio ultimo ao pessoal que recebe vencimentos pelos cofres da Thesouraria do Collegio.



— Ao inspector da Faculdade de Direito de Niteroy:

N. 1.514 — Remettendo o requerimento de Edgard Ismael da Silveira, afim de ser informado.

— Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia:

N. 1.528 — Remettendo o requerimento do Dr. Antonio Ignacio de Menezes, afim de ser informado.

— Ao director geral da Directoria do Interior do Ministerio da Justica:

N. 1.527 — Requisitando o processo relativo á gratificação adicional concedida ao Dr. Manoel Luiz Vieira Lima, assistente da Faculdade de Medicina da Bahia.

Requerimento despachado

Francisco Gervasio da Cunha Pernet, pedindo transferencia de seus filhos Ruben e Edgard Peres Pernet, para um instituto da cidade do Salvador, no Estado da Bahia. — Está encerrado o periodo de matriculas. Os menores de que trata o requerimento poderão fazer seus estudos em qualquer instituto particular apresentando-se opportunamente a exames no Gymnasio da Bahia, como candidatos extranhos.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 11 de julho do corrente, foram concedidos dois mezes de licença, nos termos do art. 8º n. I do decreto n. 14.663, em prorogação, a Achilles de Meira Lima, administrador do Serviço de Saneamento Rural no Estado do Rio.

— Por outra de igual data foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17, a Angelina José de Lima, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar em gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

— Por outra de igual data foram concedidos dois mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. I, a partir de 22 de maio ultimo, a Berlita Amorim, guarda de 3ª classe do Serviço de Saneamento Rural, no Estado do Amazonas.

Expediente de 16 de julho de 1929

Comunicou-se:

Ao inspector de Fiscalização do Exercício de Medicina, em referencia ao officio n. 829, de 10 de maio do corrente anno, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Justica resolveu, por despacho de 22 do mez proximo findo autorizar o registro, satisfeitas as exigencias regulamentares, do diploma de hygienista do Sr. Mario Camargo da Motta. (Officio E. 2.186.)

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Justica resolveu autorizar a adopção dos symbolos propostos pelo inspector de Prophylaxia Maritima em 18 de maio do corrente anno para o serviço sanitario da marinha mercante. (Officio E. 2.185.)

Agradeceu-se:

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, em resposta ao officio n. 120,

de 10 de julho confirmando as multas impostas pelas autoridades sanitarias por occasião do surto de peste bubonica em março de 1928, o relevante serviço prestado por essa procuradoria contribuindo para que chegasse a bom termo questão, como essa, do mais alto interesse sanitario. (Officio E. 2.184.)

Solicitarão-se providencias ao redactor chefe do *Diario Official*, no sentido de serem publicados, durante cinco dias seguidos, os dous editaes enviados. (Officio E. 2.187.)

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICITO FEDERAL

Expediente de 12 de julho de 1929

Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento, Dr. director da Receita Publica e Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

Officio n. 2.767 — Que, po despacho do dia 10 do fluente mez, do Dr. director, foi deferida a petição de Domingues & Passos, recorrentes Domingos & Pazo, relevando multa.

Officios ns. 2.768 a 2.773 — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, impoz as seguintes multas: 100\$, Accacio Pereira da Silva, residente á rua Barão de Mesquita n. 1.073, por infracção do art. n. 1.185; Verissimo de Oliveira, encontrado á rua Doutor Costa Ferraz n. 19, casa 5, por infracção do art. n. 505, § 1º; Martinho Pinto, encontrado á rua Visconde de Santa Izabel n. 303, por infracção do art. 1.263; José Pinto Guedes, residente á rua Conde Bomfim n. 1.284, por infracção do art. n. 1.261, a cada um; 200\$000, Oscar Guimarães Rodrigues, encontrado á rua da Estrella numeros 40 e 51, por infracção do artigo n. 1.238; 500\$000, José Alves da Silva, residente á rua Jeronymo de Lemos n. 45, por infracção do art. 1.256, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Expediente de 15 de julho de 1929

Remetteu-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento:

Officio n. 2.759 — A conta em duplicata, na quantia de 500\$000, relativa ao aluguel do mez de junho ultimo, do predio occupado pelo Centro de Saude de Inhauma.

Comunicou-se:

Ao Dr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

Officio n. 2.783 — Para os devidos fins, que esta directoria tornou sem effeito as multas impostas pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, na importancia de 100\$000 cada uma, lavradas respectivamente, contra Accacio Pereira da Silva e Francisco Storino, visto ter havido preterição de formalidades nos processos.

— Ao Dr. secretario geral deste departamento, Dr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional e doutor procurador dos Feitos da Saude Publica:

Officios ns. 2.804 a 2.807, 2.789 a 2.792 — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, multou

os seguintes: 2:000\$000 cada um, a Silva Pereira & Comp., estabelecidos á rua Affonso Cavalcanti n. 159, por infracção do art. 861, paragrapho unico; Alves de Carvalho & Comp., estabelecidos á rua Francisco Eugenio n. 176 A, por infracção dos arts. 697 e 895; réis 5:000\$000, a Abreu de Souza & Comp., estabelecidos á rua do Livramento numero 172, por infracção dos arts. 897 e 895; 200\$000 cada uma, a João Toste de Lemos, estabelecido á rua Sampaio Vianna n. 50, por infracção dos artigos 908, letra b e 911, letra a; Abilio Soares, estabelecido á rua Vieira Fazenda n. 22, por infracção do art. 761, letra c; 100\$000 cada uma, a João Machado da Rocha, estabelecido á rua Leite de Abreu n. 25, por infracção do art. 911, letra b; José Thomaz Junior, estabelecido á rua do Malloso n. 235, por infracção do art. 998, letra b; Antonio Moreira, estabelecido á rua Sant'Anna n. 75, por infracção do artigo 855, letra a, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Officios ns. 2.785 a 2.788, 2.793 e 2.794 — 100\$000 cada uma, a João Machado da Rocha, encontrado á rua Leite de Abreu n. 25, José da Silva Campos Junior, residente á rua São Pedro n. 122, por infracção do artigo 1.263; Adalberto Cochiarelle, encontrado á rua Didima n. 8 A; Gentil Alves de Oliveira, residente á rua Senador Pompeu n. 282, por infracção do art. 505, § 1º; 300\$000, a Celina da Costa Lima, encontrada á rua Paulo de Frontin n. 128, por infracção do artigo 1.092; 500\$000, a João Ribeiro Sobrinho, residente á rua General Camara n. 267, por infracção do artigo 1.192 do mesmo decreto.

Requerimento despachado

3º Districto Sanitario:

Maria Dulce Monteiro de Oliveira (2.831-57). — Deferido, menos para as obras destinadas a evitar a estagnação das aguas.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1929

N. 1.703 — Antonio Satyro Bittencourt Barbosa. — Compareça a esta inspectoria.

N. 1.641 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Archive-se.

N. 1.640 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Archive-se.

N. 1.641 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Archive-se.

N. 1.696 — Leopoldo Ribeiro Vieira. — Archive-se.

N. 1.557 — João Gonçalves Bandeira. — Archive-se.

N. 1.685 — A. L. Corrêa. — Aos chimicos desta inspectoria.

N. 1.679 — A. S. Corrêa. — Aos chimicos desta inspectoria.

N. 1.596 — João Marques de Carvalho Braga. — Remetta-se á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

N. 335 — João Gonçalves Bandeira. — Compareça a esta inspectoria.

N. 1.638 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Archive-se.



## INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Dia 15 de julho de 1929

- N. 2.204, Alda Cunha. — O local não se presta.
- N. 3.042, Victorino L. Ribeiro. — Póde funcionar com o negocio a que se destina.
- N. 3.051, Araujo Barcellos Comp. — Póde funcionar.
- N. 3.059, Luiz Chiapeta. — Póde funcionar.
- N. 3.061, Lopes & Salles. — Deferido guia n. 814.
- N. 3.084, Carolina Pinto Magalhães. — Sciencie, archive-se.
- N. 3.089, F. Barros & Irmão. — Sciencie, archive-se.
- N. 3.091, D. Carvalho & Ferreira. — Póde funcionar a titulo precario.
- N. 3.098, Companhia Assucareira. — Certifique-se.
- N. 3.099, Alvaro Luiz Pacheco. — Póde funcionar, até ulterior deliberação.
- N. 3.104, Francisco Leite. — Certifique-se.
- N. 3.102, D. Carvalho & Ferreira. — Certifique-se.
- N. 3.116, Manoel Simões Rocha. — Certifique-se.

Dia 16

- N. 3.060, Alves & Santos. — Archive-se.
- N. 3.065, A. Barbosa. — Facilite a inspeção.
- N. 3.064, Marques Adelino. — Póde funcionar.
- N. 3.079, Companhia Matadouros Modelos. — Póde funcionar.
- N. 3.086, Antonio Joaquim Dias da Silva. — Archive-se.
- N. 3.088, F. Barros & Irmão. — Archive-se.
- N. 3.095, Amadeu Lopes de Souza. — Póde funcionar.
- N. 3.106, Victorino L. Ribeiro. — Certifique-se.
- N. 3.110, Oliveira & Rocha. — O veiculo presta-se ao fim destinado.
- N. 3.112, Calil Riff. — Certifique-se.
- N. 3.118, Cesario Teixeira. — Indaferido, de accordo com a informação.

## Policia do Districto Federal

Por actos de 17 do corrente:

Foram designados para servir: na 3ª Delegacia Auxiliar o escrivão bacharel Anôr Margarido da Silva; no 10º Districto o escrivão Gallileu Lobo d'Avila; no 13º Districto o escrivão Carlos Mendes e no 29º Districto o escrivão José Boselli.

Foi designado para servir no cartorio da 2ª Delegacia Auxiliar, sem prejuizo de suas funções, no 29º Districto Policial, o escrivão José Boselli.

Foram transferidos do 18º para o 9º o escrevente Francisco de Mendonça Smilgal e do 9º para o 10º o escrevente Augusto Jacyntho Fernandes.

## Ministerio da Fazenda

Por titulo de 17 do corrente foi creada uma quinta collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina, tendo por sede o districto de Harmonia, á vista do resolvido no processo n. 30.569, deste anno.

— Por titulos de igual data foram nomeados: Julio Nonato, marinheiro da Me a de Rendas Alfanegada de Murtinho, Estado de Matto Grosso, Antonio José de Sales, servente da Alfandega de Parnahyba, Estado do Piauí; nos termos do artigo 1º, paragrapho 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Rivaldo Vieira de Melio, despachante aduaneiro da Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte; José Alexandre de Amorim Garcia, despachante aduaneiro da Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

— Por titulo de igual data foi exonerado, a pedido, o marinheiro da Mesa de Rendas Federaes de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, João Martins.

— Por outro de igual data foi exonerado, por abandono de emprego, "ex-vi" do artigo 14, paragrapho 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o servente de portaria da Alfandega do Rio de Janeiro, Casemiro Pereira do Carmo, á vista do que consta do processo n. 33.320, deste anno.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 15 de julho de 1929

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 106 — Declarando que o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, Direcu Dantas Duarte, requereu tres mezes de licença, em prorrogação, para seu tratamento, tendo esta directoria mandado o mesmo funcionario á inspeção de saude nesta capital. (Processo n. 34.754, de 1929.)

N. 107 — Remettendo o decreto que exonera, a pedido, o escrivão da collectoria federal em Capellinha, Sebastião de Paula Ottoni.

N. 108 — Enviando a portaria de 11 do corrente, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por tres mezes, ao escrivão da collectoria federal de Espinosa, Anacleto Gomes Filho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná: N. 58 — Declarando haver resolvido, por despacho de 11 do corrente, deferir o requerimento em que o conferente Joaquim Francisco do Amaral, Mello, conta maior tempo absoluto de serviço publico que o seu collega.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 32 — Remettendo, para que sejam prestados esclarecimentos, o processo relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte, Daniel Hyppolito Ferreira Penna, pede prorrogação da licença, para tratamento de saude, em cujo gozo se acha. (Processo n. 33.287, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 131 — Transmittindo o titulo que nomeia Innocencio da Costa Chaves, marinheiro, da Alfandega do Rio Grande.

N. 132 — Remettendo o titulo que nomeia José Pereira Bastos Lima, servente da Alfandega do Rio Grande.

N. 133 — Enviando o decreto que promove, por antiguidade, a contudo da Alfandega do Rio Grande, o servente Antonio Ivo Rodrigues.

N. 134 — Restituindo, para que seja prestada informação, o processo relativo ao requerimento em que o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, João Cortez Campomar, pede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 56 — Transmittindo o decreto que nomeia Felicissimo Francisco Alves collecter da 3ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, e o que exonera, a pedido, do mesmo lugar, Edmar Pederneras Furquim.

Dia 16 de julho de 1929

Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 126 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que a Associação de Beneficencia Burocratica, com sede nesta capital, pede approvação dos seus estatutos e permissão para transigir com os seus associados, mediante consignação em folha de pagamento, e comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu dar a approvação e a permissão pedidas. (Processo n. 35.057, de 1929.)

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 37 — Solicitando providenciar no sentido de comparecer á Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, no dia 23 deste mez, ás 14 horas, o conferente do papel moeda da Caixa de Amortização, Joaquim dos Santos Rangel, afim de ser submettido á 2ª inspeção de saude, para aposentadoria. (Processo n. 35.684, de 1929.)

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 76 — Comunicando haver resolvido, por despacho de 11 do corrente, mandar averbar nos assentamentos do contador da Casa da Moeda, José Armando Lins de Azevedo, o tempo de serviço pelo mesmo, prestado nas Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, no periodo de 2 de dezembro de 1893 a 22 de maio de 1901. (Processo numero 33.881, de 1929.)

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 179 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o supplente linotypista do "Diario Offtial", Raul Rocha, pede seja a sua antiguidade de classe contada a partir de 1915, quando, como obreiro, passou a servir na linotypia da Imprensa Nacional, resolveu, por despacho de 25 de junho ultimo, deixar de attender ao pedido do requerente, porque, tratando-se de empregado extranumerario, o seu ingresso no quadro da Repartição deve obedecer exclusivamente ao criterio de merecimento. (Processo n. 35.384, de 1929.)



— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 115 — Comunicando haver autorizado a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, a designar um funcionario para secretariar a junta apuradora das contas do 1º semestre deste anno, das linhas a cargo da "The Great Western of Brasil Railway Company", a reunir-se em 30 deste mez. (Processo n. 35.159, de 1929.)

Identico sob n. 73º ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Gdan- de do Norte:

N. 33 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 19 de junho ultimo, resolveu approvar o acto pelo qual foi designado Walter Isis Moura, da Camata, para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte, durante o impedimento do serventuario effectivo Dorival Hyppolito Ferreira Penna que entrou no gozo de licença para tratamento de saude.

**Centadoria Central da Republica**

Expediente de 16 de julho de 1929

Officios:

Do contador geral:

Aos encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal na Parahyba.

N. 1.852 — Devolvendo provas de habilitação prestadas nessa sub-contadoria, de accordo com a circular n. 142, desta contadoria.

Na Administração dos Correios de Santos:

N. 1.853 — Remettendo a portaria n. 127 de addição de funcionario.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.854 — Sobre addição de funcionario.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 1.855 — Declarando que, de accordo com o paragrapho unico do art. 6º do regimento interno dessa sub-contadoria, deve ser obedecida a hierarchia do respectivo quadro.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.856 — Respondendo o officio n. 838 dessa repartição, sobre a data da posse do guarda-livros da sub-contadoria seccional na Estrada de Ferro de Goyaz, Aroldo Nobrega.

Ao director do Instituto de Previdencia:

N. 1.857 — Comunicando que o assumpto a que se refere o officio n. 2.455, já foi tratado, convenientemente, no de n. 2.670 dirigido ao director da Contabilidade deste ministerio.

Ao delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 1.858 — Comunicando que, attendendo á solicitação dessa delegacia, foi expedida a circular n. 194, desta contadoria.

Ao encarregado da sub-contadoria seccional em Santa Catharina:

N. 1.859 — Sobre a importancia de 8108 que figura no balanco da 1ª Paga- doria do Thesouro, referente ao mez de

dezembro de 1928, a debito dessa delaga- cia, por Movimento de Fundos.

Ao director da Imprensa Nacional:

N. 1.860 — Sobre o fornecimento de material constante da requisição n. 33.

N. 1.861 — Sobre o fornecimento de exemplares das tabellas explicativas dos differentes ministerios, relativos ao exercicio de 1927.

Aos encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 1.862 — Recommendando informações sobre importancias existentes nessa delegacia e relativas aos descontos effectuados a favor do Instituto de Previdencia.

Na Directoria Geral dos Correios:

N. 1.863 — Sobre a importancia de 22:544\$530, que figura em debito de "Correios e correspondentes ao credito do exercicio de 1928, conta de saldo", a que se refere o officio desta contadoria n. 946.

Na E. de F. Oeste de Minas:

N. 1.864 — Confirmando o telegramma n. 683, declara que o funcionario Eliezer Loureiro da Cunha requerem um mez de licença.

Requerimento despachado:

Eliezer Loureiro da Cunha. — Defiro, nos termos do parecer.

**Directoria da Receita Publica**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de julho de 1929

Sr. ministro da Fazenda:

N. 133 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo o telegramma da Delegacia Fiscal do Amazonas, aqui junto, foi balanceada a Mesa de Rendas Federaes em Senna Madureira, naquelle Estado, tendo se verificado exactidão nos valores e respectivos caixas.

N. 134 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo o officio n. 398, de 28 de junho findo, do Sr. delegado fiscal de Minas Geraes aqui junto, foram balanceadas as Collectorias das Rendas Federaes em Pará de Minas, Divinopolis e Pitanguy, tendo se verificado exactidão nos valores em caixa e na escripta. (Processo numero 34.180, de 1929.)

N. 135 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo o telegramma da Delegacia Fiscal de Goyaz, aqui junto, foi balanceada a Collectoria das Rendas Federaes em Rio Bonito, tendo se verificado exactos os valores existentes, com excepção do caixa de estampilhas para vendas mercantis, no qual foi constatada uma differença para menos de 44\$000, tendo sido providenciado para o immediato recolhimento dessa importancia aos cofres da Fazenda pelo respectivo.

N. 136 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo o officio n. 876, de 5 do corrente mez, do Sr. delegado fiscal de São Paulo, foram balanceadas as Collectorias das Rendas Federaes em Mogy Guassu e 1º de Mogy Mirim, tendo se verificado nesta uma differença, para menos, de

293\$200, em caixas auxiliares e para mais 71\$100, tendo o respectivo collector recolhido a importancia verificada para menos e sido debitado pela verificada para mais e naquella, uma differença para menos de 17\$400, no caixa de rectangulares communs, pelo qual foi debitado o respectivo exactor.

N. 137 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que, segundo o officio n. 269, de 22 de junho findo, do Sr. delegado fiscal do Ceará, foi balanceada a Collectoria das Rendas Federaes em Porangaba, naquelle Estado, tendo se verificado uma differença para menos no caixa de estampilhas rectangulares para o imposto de consumo, na importancia de 40\$000 e igual differença no caixa de cintas nacionaes na importancia de 2\$400 e para mais, no caixa de estampilhas rectangulares na importancia de 26\$000, conferindo os demais caixas, tendo o collector responsavel recolhido as importancias verificadas para menos e sido debitado pelas verificadas para mais. (Processo n. 34.560, de 1929.)

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 97 — Transmittindo o processo sob n. 34.679, deste anno, referente ao accôrdo celebrado entre a Fazenda Nacional e o Sr. Gabriel Bombonato, proprietario da Empreza Força e Luz de Presidente Wenceslau, no Estado de São Paulo, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

N. 98 — Transmittindo o processo n. 33.963, do corrente anno.

— Ao Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 128 — Transmittindo cópia do termo de aforamento, lavrado a favor de José Pires Portella, conforme foi solicitado em officio n. 30, de 2 de março ultimo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 180 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 222, de 15 de julho corrente, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 35.692, deste anno, concedeu, por despacho de 16 do corrente mez, de accordo com a clausula XIII do contracto approved pelo decreto n. 14.160, de 11 de maio de 1920, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 40 dias, para preenchimento das formalidades legais ao material vindo pelo vapor americano "Southern Cross", importado pela The Itabira Iron Company, Limited, destinado aos serviços contractuaes dessa companhia, devendo essa alfandega proceder á conferencia prévia, afim de relacionar os materiais para os quaes se pede isenção. (Processo n. 35.692, de 1929.)

N. 682 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 50.861, deste anno, concedeu, por despacho de 22 de junho findo, de accordo com a clausula II do contracto approved pelo decreto numero 14.993, de 15 de março de 1916, isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente, para o ma-



terial constante da inclusa 1ª via da relação, material esse já despachado nessa Alfandega, mediante assignatura de termo de responsabilidade, em virtude da ordem desta directoria n. 475, de 23 de junho de 1928, e destinado ao serviço de navegação da requerente. (Processo numero 50.861, de 1929.)

N. 683 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor prefeito do Districto Federal, pelo officio n. 1.163, de 18 de maio ultimo, protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 25.744, deste anno, por despacho de 20 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 28.100 kilos de blocos de paralelepipedos de asphalto, vindos em 366 caixas, pelo vapor "Silyianos", e destinados ao calçamento desta cidade. (Processo numero 25.744, de 1929.)

N. 685 — Remettendo o processo numero 6.719, deste anno.

N. 686 — Transmittindo o processo n. 28.700, do corrente anno.

N. 687 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente do Estado de Minas Geraes, pelo radiogramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 29.653, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para quatro volumes vindos pelo vapor "Thode Fagelund", entrado no dia 29 de maio ultimo, marcados: D. E. C. E. M. C. — Bello Horizonte, numerados de 1 a 3 e 6, pesando bruto 1.329 kilos e liquido 1.312 kilos, contendo peças de ferro galvanizado, proprias para construção de estrutura, e destinadas á sub-estação distribuidora de energia electrica de Bello Horizonte. (Processo n. 29.653, de 1929.)

N. 688 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, pelo radiogramma protocollado no Thesouro Nacional sob n. 31.643, deste anno, por despacho de 8 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para (22) vinte e dois volumes de tubos, caixas e peças accessorias pesando bruto total 19.000 kilos, vindos pelo vapor "Grenadier" e destinados aos serviços de abastecimento de agua, a cargo da Prefeitura de Bello Horizonte. (Processo n. 31.643, de 1929.)

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 900 — Communico-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado pelo officio n. 3.623, de 6 de junho findo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 29.091, de 1929, por despacho de 20 do referido mez de junho, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de (3) tres listras, que vão devidamente carimbadas e

autenticadas pelo Primeira Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited. (Processo n. 29.091, de 1929.)

N. 901 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The São Paulo Tramway Light and Power Company Ltd., pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 32.697, de 1929, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de (7) sete folhas, que vão devidamente carimbadas e autenticadas pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 32.697, de 1929.)

N. 902 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, pelo officio n. 3.660, de 11 de junho findo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 30.522, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da The City of Santos Improvements Company Ltd., devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos artigos assignalados com a palavra "não" a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 30.522, de 1929.)

N. 903 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Agricola Fazenda Amalia-Matarazzo & Comp., pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob numero 29.098, deste anno, por despacho de 9 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação de accordo com o paragrapho 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5% de expediente na forma da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria e destinado ao serviço da usina "Santa Rosa", de propriedade da requerente. (Processo n. 29.098, de 1929.)

N. 904 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pelo aviso n. 199, de 21 de junho findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 31.613, de 1929, por despacho de 9 do corrente mez, autorizou a remessa das instruções juntas por copia, regulando o serviço da exportação de laranjas para o estrangeiro, feita por esse porto. (Processo numero 31.613, de 1929.)

Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 208 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Xavier & Bandeira, agricultora e proprietaria da "Usina Salgado", do fa-

brico de assucar, situada no municipio de Ipojuca, nesse Estado, em telegramma fichado no Thesouro Nacional sob numero 32.052, deste anno, concedeu, por despacho de 9 do corrente mez, de accordo com o paragrapho 36 do artigo 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5% de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º, das citadas preliminares, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos de importação para quatro (4) caixas marcadas "Usina Salgado", numeradas de um a quatro (1 a 4), contendo um (1) desintegrador para usina de assucar, vindas da Inglaterra pelo vapor "Sambre", entrado nesse porto em 9 de junho ultimo e destinado ao serviço da alludida usina. (Processo numero 32.052, de 1929.)

N. 209 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou J. H. Carneiro da Cunha, agricultor e proprietario da usina de fabricar assucar e alcool denominada "Massauassú", situada no Municipio da Escada desse Estado, em petição encaminhada com o officio n. 478, de 5 de junho findo, do Sr. delegado fiscal, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 30.509, deste anno, concedeu, por despacho de 4 do corrente mez, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação, pagando 5% da taxa de expediente, na forma da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, ao material constante da inclusa primeira via da relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria, material esse importado e destinado ao serviço da referida usina, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos artigos assignalados com a palavra "Não" a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 30.509, de 1929.)

N. 210 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Great Western of Brasil Railway, Limited, em petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 28.756, deste anno, por despacho de 19 de junho findo, concedeu isenção de direitos de importação, expediente e demais taxas de accordo com a clausula XXVI, b, do contracto aprovado pelo decreto numero 11.771, de 13 de maio de 1921, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. Fica assim confirmado o meu telegramma n. 367, de 13 do corrente (Processo n. 28.755, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Aracajú:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Gonçalo de Faro Rollemberg, proprietario da usina de fabricar assucar, denominada "Maflo Grosso", situada no Municipio de Maroim, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, n. 164, de 19 de junho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 33.145, deste anno, concedeu, por despacho de 12 do corrente mez, de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5% de expediente nos ter-



mos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, isenção dos direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo n. 33.149, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Manáos:

N. 25 — Remettendo uma relação das armas e munições embarcadas com destino áquelle porto no vapor "Hildebrand", conforme communicação do nosso consul em Liverpool. (Processo n. 28.163, de 1929.)

N. 27 — Remettendo uma relação das armas embarcadas com destino áquelle porto no vapor "Alban", conforme communicação do nosso consul em Liverpool. (Processo n. 83.395, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 66 — Remettendo uma relação das armas e munições embarcadas com destino áquelle porto no vapor "Alban", conforme communicação do nosso consul em Liverpool. (Processo n. 33.395, de 1929.)

N. 68 — Remettendo uma relação das armas e munições embarcadas com destino áquelle porto no vapor "Hildebrand", conforme communicação do nosso consul em Liverpool. (Processo n. 28.163, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 76 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Exploração Diamantina, pelo cabrogramma protocolado no Thesouro Nacional sob numero 31.659, deste anno, por despacho de 12do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas disposições, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para os seguintes materiais: 21 volumes formando qualrocarros de condução de generos, pesando 3.137 kilos; uma caixa contendo peças sobressalentes de machina operatriz, pesando 56 kilos; tres engradados contendo utensilios para machinas, pesando 32 kilos e uma caixa contendo productos quimicos, pesando 32 kilos, vindos da America do Norte pelo vapor "Jaboatão" e destinados á Usina de Mineração, no Municipio de Andarahy, nesse Estado. (Processo numero 31.659, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado em o cabrogramma n. 1.613, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 35.625, deste anno, por despacho de 16 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais para o seguinte material: vindo pelo vapor "Paraná", entrado nesse porto em 25 de abril ultimo; trinta atados

us. 1 a 30, contendo peças de ferro, pesando 31.930 kilos; duas caixas, contendo obras de ferro batido, simples, pesando 302 kilos; duas caixas, contendo obras não classificadas de ferro batido, galvanizado com zinco, pesando 1.430 kilos; uma caixa, contendo obras não classificadas de ferro batido, galvanizado com zinco, pesando 37 kilos; dezenove caixas, contendo obras não classificadas, de ferro batido, simples, pesando 6.354 kilos; vinte caixas, contendo obras não classificadas, de ferro batido, simples, pesando 1.639 kilos; quatro caixas, contendo obras de cobre, pesando 289 kilos; tres caixas, contendo obras de ferro batido, simples, pesando 306 kilos; oito caixas, contendo obras de cobre, pesando 1.325.500 grammas, vindas pelo vapor "Bahia", entrado em 8 de maio ultimo; cento e vinte e cinco volumes, contendo peças de ferro, pesando 147.220 kilos; noventa volumes e 52 caixas, contendo peças de ferro, pesando 126.991 kilos; oito caixas, contendo quaesquer obra de ferro batido, simples, pesando 1.174 kilos; uma caixa, contendo um transformador estatico, pesando 753 kilos; uma caixa, contendo obras de cobre, pesando 21.100 kilos e cem grammas; noventa e seis rolos de cordoalhas de ferro, pesando 41.327 kilos, tudo da marca A E G Empressul e importado pela Empresa Sul-Brasileira de Electricidade S. A. Joinville e destinado ao serviço das installações electricas a cargo da mesma. (Processo n. 35.625, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 11 — Peço vossas providencias no sentido de ser com urgencia, remettida a esta directoria uma relação dos termos de responsabilidade assignados nessa alfandega, no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho deste anno, indicando a data, numero e procedencia da ordem que o autorizou.

Identico ás alfandegas de: Aracaju, Bahia, Belém, Corumbá, Fortaleza, Rio de Janeiro, Maceió, Manáos, Maranhão, Natal, Parahyba, Parahyba, Paranaíba, Pelotas, Porto Alegre, Recife, Rio Grande, Sant'Anna do Livramento, Santos, São Francisco, Uruguayana e Victoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 10 — Em resposta ao vosso officio n. 28, de 1º do mez proximo findo, declaro-vos, que esta directoria com a ordem n. 8, de 4 de maio ultimo, devolveu a essa Alfandega os documentos que lhe pertenciam e que faziam parte do processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 8, de 12 de fevereiro de 1925, sendo que a parte restante do dito processo faz parte do archivo do Thesouro e, por isso, não pôde ser restituída a essa repartição. (Processo n. 28.931, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Parahyba:

N. 39 — Communico-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Zenayde Holmes & Companhia Limitada, pelo telegramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 32.413, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o artigo 2º, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, devendo, porém, pagar 5 % de expediente nos termos da ultima

parte do art. 5º das citadas disposições, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 sessenta dias, para (50) cinquenta toneladas de ferro galvanizado para transporte de alcool e mel, pesando (7.354) sete mil trezentos e cinquenta e quatro kilos, marca "Primus", numerados de 1 a 50 e destinados á usina "Tanques", situada no municipio de Alagôa Grande, nesse Estado. (Processo n. 32.413, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega da Parahyba do Norte:

N. 40 — Communico-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente deste Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado numero 139, de 23 de maio ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 27.870, deste anno, concedeu, por despacho de 22 de junho ultimo, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, definitiva redução de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, material esse já desembaraçado, mediante assignatura de termo de responsabilidade, em virtude da ordem desta Directoria n. 75, de 23 de fevereiro findo, a essa Alfandega. (Processo numero 27.870, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 42 — Communico-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Zenayde Holmes & Companhia Limitada, proprietaria da "Usina Tanques", do fabrico de assucar, situada no municipio de Alagôa Grande, nesse Estado, em telegramma fichado no Thesouro Nacional sob n. 29.602, deste anno, concedeu, por despacho de 12 do corrente mez, de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, mediante assignatura de termo de responsabilidade com preenchimento das formalidades legais, o prazo de sessenta (60) dias, para isenção de direitos de importação para setenta e uma (71) caixas com 19.271 peças; sete (7) atados e cinco (5) engradados marca LH ETC C contra Usina Tanques, Cabedello ns. 1, 90, 92 A, 214, 136 1/2, 361, 380 a 438 num total de duzentos e setenta e cinco (275) volumes, pesando bruto 60.810 kilos e liquido 58.168, contendo machinas operatrizes para a alludida usina, material esse vindo da America pelo vapor "Pancras". (Processo n. 29.602, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, pelo officio n. 3.880, de 27 de março ultimo, cujo processo foi protocolado no Thesouro Nacional sob n. 20.264, deste anno, por despacho de 24 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços de agua e esgoto dessa capital, devendo, porém, ser



cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não" a tinta carmin, por ter similares na industria nacional. (Processo n. 20.264, de 1929.)

— Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 135 — Remettendo cópia dos documentos de fls. 2 e 3, que se acham annexos ao processo n. 30.172, do corrente anno.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 206 — Comunicando que o senhor ministro tendo presente o recurso interposto por M. Lopes & Irmão do acto daquella Recebedoria que lhes impoz a multa de 200\$000, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade dispense a multa, mantida a cobrança em dobro do imposto respectivo." (Processo n. 14.566, de 1929.)

N. 207 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu deferir o requerimento em que Manoel Corrêa & Comp. pedem troca de 16 estampilhas de 4\$000 da emissão de 1927-1928 por 64 de 1\$000 da emissão actual, uma vez verificada a legitimidade das mesmas. (Processo n. 30.741, de 1929.)

N. 208 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que Joge Salomão pretende a troca de 52 estampilhas para vendas mercantis do antigo padrão, pelo facto de ter liquidado com o negocio que explorava. (Processo n. 28.943, de 1929.)

N. 209 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso interposto por Antonio Camello, do acto daquella Recebedoria que lhes impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade dispense a multa imposta, mantida a cobrança em dobro do imposto devido." (Processo n. 14.567, de 1929.)

N. 210 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda deixou de tomar conhecimento do recurso interposto pelo correitor de mercadorias desta praça Dario Bezerra da Rocha Moraes, de multa que lhe foi imposta por aquella Recebedoria, por infracção dos regulamentos do sello e de operações a termo. (Processo n. 55.935, de 1928.)

N. 211 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu deferir o requerimento em que Oscar Taves & Comp. pedem para trocar uma estampilha de 50\$, de 1927-1928, por outras de menores valores do corrente exercicio, uma vez verificada a legitimidade da mesma. (Processo n. 23.813, de 1929.)

N. 212 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu deferir o requerimento em que o Banco do Brasil pede para trocar estampilhas para contas assignadas, de diversos valores, no total de 889\$, por outras destinadas a recibos de valor correspondente. (Processo n. 38.409, de 1929.)

N. 213 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu deferir o requerimento em que Irmão José Marciano pede para trocar uma estampilha de 10\$, 199 de 5\$, oito de 1\$, sete de \$600, 47 de \$500 e cinco de \$300, da emissão antiga, por outras da emissão em vigor, uma vez verificada a legitimidade das mesmas. (Processo numero 23.107, de 1929.)

N. 214 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu deferir o requerimento em que Luiz Barbosa pede para trocar 40 estampilhas de \$600 e 16 de 1\$, da estampa antiga, por outras de igual valor da emissão em vigor, uma vez verificada a legitimidade das mesmas. (Processo n. 34.814, de 1929.)

N. 215 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio*, interposto da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto lavrado contra a Companhia Fabrica de Botões e Artefactos de Metal, por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo n. 50.897, de 1929.)

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 136 — Restituindo o processo numero 34.295, deste anno, e pedindo ordens no sentido de ser satisfeita a exigencia constante da informação da 2ª Sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 100 — Transmittindo o processo n. 33.894, de 1928.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 55 — Remettendo o processo numero 34.799, deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 36 — Remettendo o processo numero 34.478, deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 151 — Remettendo o processo numero 9.900/29, para o fim de ser cumprido o despacho desta directoria.

N. 152 — Devolvendo o processo numero 33.589, deste anno.

N. 153 — Devolvendo o processo numero 20.465, do corrente anno.

N. 154 — Remettendo o processo numero 34.323, deste anno, para o fim indicado na informação da 2ª Sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 191 — Comunicando que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso interposto por Menechino & Rotundo, do acto daquella delegacia, que lhes impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

N. 192 — Remettendo o processo numero 33.862, deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 16 — Devolvendo o processo numero 33.244, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 13 — Devolvendo o processo numero 32.708, do corrente anno, para o fim indicado na informação da 3ª Sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 49 — Devolvendo o processo numero 33.181, deste anno, junto ao de numero 44.625, do anno findo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 57 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegramma pedindo que tenha exercicio naquelle Estado o agente fiscal da capital do Amazonas Joaquim José Vasconcellos, proferiu o seguinte despacho:

"Deixo de attender á solicitação do delegado fiscal em Santa Catharina."

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 70 — Remettendo o processo numero 34.000, deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 35 — Devolvendo o processo numero 34.181, do corrente anno, para o fim indicado na informação da 2ª Sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 33 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu deferir o requerimento em que o collecter federal em Soure pede para recolher á agencia postal local os saldos das rendas arrecadadas pela mesma exactoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 106 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Electricidade da decisão daquella delegacia confirmando a da Collectoria Federal de Queluz, que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

N. 107 — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e a Sociedade de Força e Luz Delfinópolis Limitada, do municipio de Cassia, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

N. 108 — Transmittindo o processo n. 33.186 deste anno, afim de que seja cumprido o despacho desta directoria.

## Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de julho de 1929

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 203 — Declarando ter sido approved o abono da pensão provisoria concedida a D. Amelia Pedreira Franco.

N. 204 — Concedendo o credito de 600\$, para pagamento ao conego Manoel Leoncio Galvão.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 179 — Remettendo os titulos das pensionistas DD. Sarah, Ephisa e Didia Rossas, e concedendo o credito de 2:800\$, parapa garmento das pensões, no corrente anno.

— Ao delegado fiscal em Goyaz:

N. 70 — Devolvendo o processo em que o 1º escripturario Hugo Teixeira Telles de Mesquita pede pagamento de differença de vencimentos.

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 114 — Concedendo o credito de 100\$, para pagamento da subvenção ao Hospital Regional, desse Estado.

— Ao delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 89 — Remettendo as guias das pensionistas D. Bilda de Arruda Bastos e dos menores Aura e Carlos.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 231 — Declarando que, sómente á vista do processo de aposentadoria de Raymundo Sanches de Oliveira, poderá ser concedido o credito de 6:344\$079,



para pagamento dos vencimentos a que o mesmo tem direito.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 220 — Devolvendo o processo referente ao montepio de D. Joaquina Ayres de Lima Campos.

N. 221 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento de 1:406\$848, a Julio Brasil Montenegro.

— Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 137 — Devolvendo o processo em que Antonio Raposo Nina pede pagamento de differença de vencimentos.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 278 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de vencimentos, em 1926, ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, aposentado, J. F. de Assis Brasil.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 279 — Remettendo o requerimento em que Alvaro José Dias, reclama o pagamento de vencimentos.

N. 280 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento de 23:140\$, pretendido por Francisco Parreiras.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 266 — Remettendo o titulo da pensionista D. Isabel Cedro, e concedendo o crédito de 1:924\$800, para pagamento da pensão, no corrente anno.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 586 — Transmittindo o processo em que ED. Alice Carrazedo Guimarães e Heloisa Guimarães, pedem melhoria de pensão.

N. 587 — Remettendo o processo relativo ao montepio de D. Amelia Pedreira Franco.

N. 588 — Devolvendo o processo referente ao montepio de D. Izaura Sodré Santarém.

— Ao director da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 181 — Remettendo a primeira via do encenpo n. 478, da quantia de réis 575\$000.

**Recebedoria do Districto Federal**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

Dia 17 de julho de 1929.

Precatorios:

Juiz da 5ª Pretoria Civil; entrega de 1:106\$680 a favor de Antonio Teixeira da Motta. — Cumpra-se.

Juiz da 6ª Pretoria Civil; entrega de 600\$ a favor de Manoel Gonçalves Reis. — Idem.

Juiz da 1ª Pretoria Criminal; entrega de 258\$100 a favor de Waldemar Cotrim Zamith. — Idem.

Juiz da 1ª Pretoria Criminal; entrega de 1:000\$ a favor de Luiz Macedo. — Idem.

Juiz da 1ª Pretoria Criminal; entrega de 1:500\$ a favor de Miguel Sorte. — Idem.

Juiz da 5ª Pretoria Civil; entrega de 1:147\$ a favor de Antonio Teixeira da Motta. — Idem.

Juiz da 5ª Pretoria Civil; entrega de 1:294\$840 a favor de Antonio Teixeira da Motta. — Idem.

Juiz da 5ª Pretoria Civil; entrega de 1:024\$120 a favor de Antonio Teixeira da Motta. — Idem.

Juiz da Corte de Appellação; entrega de 800\$ a Dr. Jorge de Mello Affonso. — Cumpra-se.

Juiz da Corte de Appellação; entrega de 1:000\$ a João Pereira Paulo. — Idem.

Juiz da 2ª Vara Criminal; entrega de 1:000\$ a Dr. José Coelho da Costa. — Idem.

Juiz da Corte de Appellação; entrega de 2:000\$ a Dr. José de Aguiar Garcez. — Idem.

Juiz da 2ª Vara Criminal; entrega de 1:000\$ a José Fernandes. — Cumpra-se.

Juiz da 2ª Vara Criminal; entrega de 1:000\$ a Adelino Maia. — Cumpra-se.

Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal; entrega de 84:021\$096 a Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 10.314 — Bernardino Ribeiro de Moraes. — Paga a differença dos emolumentos do registro do corrente anno, mencionada na informação e parecer, faça-se a rectificação proposta na guia de fls. 2.

N. 6.044 — Companhia Hoteis Palace. — Faça-se a rectificação proposta na informação, de accordo com o parecer.

N. 11.024 — A. Teixeira & Irmão. — Como parece.

N. 8.437 — Luffy & Comp. — De accordo com o parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as necessarias quitações nos livros proprios.

Consulta de Alfredo Canali Corrêa — O recibo passado em avulso, mesmo que se refira a quitação de divida constante de documento em que se haja pago sello proporcional, e ainda que com caracter provisorio, está sujeito ao sello do paragrafo 4º, n. 1, da tabella B, annexa ao regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

A isenção concedida pelo mesmo regulamento, em seu art. 30, n. 7, comprehende apenas os recibos passados no proprio documento em que o sello proporcional foi pago.

Destacado desse documento o recibo, antes ou depois de firmado, não prevalece a isenção, o que, aliás, se tem declarado já em decisões anteriores.

Officio n. 2.062, da Junta Commercial da Capital Federal — E' procedente a impugnação da Junta Commercial.

Conforme o distracto de fls., a sociedade commercial deixou de existir, retirando-se um socio e ficando o outro que passou a, em seu nome individual, explorar o negocio.

Portanto, os haveres sociaes foram repartidos e sobre a importancia attribuida a cada socio deve incidir o imposto do sello, consoante determina o art. 13, numero 11, do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

E contrariamente a esse modo de proceder não ha despacho desta directoria.

O despacho a que, segundo parece, allude a informação, prende-se a retirada de um socio que é, por outro, substituido, continuando vigente a sociedade, hypothese estranha ao caso em apreço (Diario Official de 2 de outubro de 1927).

Declare, pois, Augusto L. H. Brill o montante do que lhe coube na dissolução da firma, para pagamento do sello devido, independente de revalidação, at-

tendendo a que, opportunamente, exhibiu o distracto de fls. insufficientemente sellado e que, assim, transitou por esta repartição.

Autos:

N. 4.333 — Pedro dos Santos & Companhia, rua Constituição n. 11 — Officie-se á Alfandega de Santos solicitando providencias de modo a que, pelo exame da escripta da casa matriz, da firma atuada, se determine a natureza das operações que aqui realizaram.

N. 347 — Banco Hollandez da America do Sul — Encaminhe-se.

Auto n. 288, de 1926, contra a Companhia Tecelagem de Seda Villa S. Bernardo. — Officie-se.

N. 4.329, de 1926, contra Hugo Molinari & Comp. Ltd. — De accordo com o parecer do Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria, e tendo em vista o que mais consta deste processo e dos annexos, numeros 3.239 A, de 1925 e 847, de 1926, julgo procedente o auto de fls. 15, para impor á firma Hugo Molinari & Comp. Ltda. a multa de 8:827\$100, com a obrigação, ainda, de recolher igual importancia de imposto sonegado, *ex-vi* do artigo 204, paragrapho unico, letra c, combinado com o art. 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das importancias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do precitado decreto.

N. 270, de 1928, contra Nagio Gazal — Pelos fundamentos do parecer do senhor sub-director e tendo em vista o que mais consta deste processo, julgo procedente o auto de folhas, para impor a Nagib Gazal a multa de 2:500\$000, minimo da pena comminada no art. 249, § 8º, letras c e d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e *ex-vi* do que dispõe o art. 206 do mesmo decreto.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do precitado decreto.

N. 4.075, de 1926, contra Moreira Mesquita. — De pleno accordo com o parecer do Sr. sub-director da 3ª Sub-Directoria, e tendo em vista o que mais consta deste processo, julgo improcedente o auto de fls. 34 e deste meu despacho recorro *ex-officio*, para a superior autoridade.

Feitas as devidas annotações, suba o processo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 17 de julho de 1929

Requerimentos:

N. 2.839 — José M. Fernandes — Transfira-se, impondo a multa de réis 50\$000, minimo da lei, e mais 15 % sobre os emolumentos de registro nos termos do regulamento de consumo, em vigor.

N. 12.121 — A. Santos Pinto & Companhia Ltd. — Deferido, de accordo com as informações e pareceres.

N. 9.168 — Paschoal Carelli. — Averbe-se a mudança, em favor das informações e pareceres.

N. 5.214 — Alberto Alves Moreira — Transfira-se.



## Certidões:

N. 466 — Rubim Goldenberg — Certifique-se o que constar, tendo-se em vista a informação de folhas.

N. 469 — Orozimbo Brandão. — Requeira em termos claros e explicitos.

## Notificações:

N. 141 — Carlos de Andrade & Comp., rua coronel Figueira de Mello ns. 1 e 3 — Reconsidero o despacho de folhas, datado de 7 de maio proximo findo, para tornal-o de nullo effeito. Intime-se, entretanto, a firma Carlos de Andrade & Companhia, a vir, dentro do prazo de cinco dias, recolher a differença dos emolumentos pagos pela patente numero 6.797, do corrente exercicio.

N. 795 — Alvarez & Davila, rua Moncorvo Filho n. 81 — Em face da informação, e tendo em vista o parecer da 3ª Sub-Directoria, mantenho o despacho exarado ás folhas deste processo, em 15 de junho de 1929.

N. 151 — Manoel da Cruz Coelho, rua S. Luiz Gonzaga n. 332 — Tendo em vista a informação e o parecer, mantenho o despacho de folhas exarado em 23 de abril de 1926, quanto á multa imposta á firma Manoel da Cruz Coelho, reconsiderando-o, entretanto, na parte relativa ao pagamento de emolumentos de registro de consumo, que torno de nullo effeito. Officie-se a respeito á Directoria da Receita Publica.

N. 716 — Costa Pereira & Martins, rua Assis Carneiro n. 115 — Mantenho o despacho exarado ás folhas deste processo, em 8 de julho de 1927, na parte relativa a multa imposta á firma Costa Pereira Martins, de accordo com a informação e o parecer da 3ª Sub-Directoria, tornando-o de nullo effeito quanto ao pagamento da patente de registro, na importancia de, obrigada, todavia, a firma citada a recolher aos cofres desta repartição a quantia de 15\$000, differença apurada de emolumentos de consumo devidos. Officie-se a respeito á Directoria da Receita.

N. 992 — Manoel Baftolwstz, ambulante. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 995 — Carvalho & Affonso, Senador Pompeu 155. — Idem.

N. 991 — M. Alves & Comp., Trávesa Costa Velho 14. — Idem.

N. 92 — Orlando De Rose, Avenida Amaro Cavalcanti 697. — Indeferido. O despacho de 25 de maio proximo findo, foi exarado em pedido de reconsideração. Não é admissivel segundo pedido da mesma especie. Só resta, pois, ao requerente o "recurso" para autoridade superior. Poderá interpol-o se julgar conveniente.

N. 993 — Carneiro Mendes & Ferreira, Conselheiro Mayrink n. 132. — Multa de 150\$, mais a importancia de 163\$, relativa a emolumentos. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 989 — J. Alves & Souza, Misericordia 97. — Multa de 150\$, mais a importancia de 135\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 927 — Francisco Pires, Clarimundo de Mello 223 — Multa de 150\$, mais a importancia de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 994 — Germano Valcarec, Sete de Setembro 92. — Multa de 150\$, mais a importancia de 150\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 224 — Pedro Gogan, Visconde de Itauna 128. — Matenho o despacho de 6 de maio de 1929, tendo em vista a informação e o parecer da 3ª Sub-Directoria.

N. 1.813 — J. Cerqueira, Avenida dos Democraticos 1.062. — Multa de 150\$, mais a importancia de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

## SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

## Despachos de 17 de julho de 1929

N. 9.430 — Guilherme Bonn. — Ao Protocollo Geral.

N. 5.366 — Manoel Machado Gomes. — Ao Protocollo Geral.

N. 9.975 — Manoel da Costa Santos. — Satisfaca a exigencia.

N. 15.353 — José Francisco Soares. — Encaminhe-se á Terceira Sub-Directoria.

N. 15.872 — Paschoal Labanca. --- Satisfaca a exigencia.

N. 14.264 — Emilia Jacob Pinto. --- Satisfaca a exigencia.

N. 9.832 — Francisco José Gonçalves. — Satisfaca a exigencia.

N. 6.775 — Antonio José Gonçalves Soares. — Satisfaca a exigencia.

N. 7.910 --- Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo. — Satisfaca a exigencia.

N. 8.490 — José Antonio de Abreu. --- Satisfaca a exigencia.

N. 4.366 — Prospero Gargaglione. -- De accordo, archive-se.

N. 10.206 --- Luiz Vimeney. — Ao continue G. de Barros, para fazer a intimação.

N. 10.702 — O Pagliaro. --- De accordo, remetta-se o processo á Terceira Sub-Directoria.

N. 10.386 — Christina ten Brink Rego Barros. --- Satisfaca a exigencia.

N. 10.065 — Joaquim José Varanda. --- Satisfaca a exigencia.

N. 10.583 --- Lydia Garrida. — Satisfaca a exigencia.

## Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

## EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 17 de julho de 1929

## Requerimentos despachados:

N. 9.088 — Claudino de Souza Castro, pedindo relevação de multa. — Indeferido. Prosiga-se no lançamento *ex-officio*. Cobre-se a multa de acordo com as instruções em vigor.

N. 9.809 — Augusto Conrado Bordallo, reclamando contra lançamento. — Deferido. Rectifique-se o lançamento supplementar, conforme calculo de fls. da Revisão.

N. 3.568 — Alvaro Finza de Castro, idem, e pedindo relevação de multa. — Indeferido, por subsistirem os fundamentos do despacho anterior.

N. 5.213 — José Maria Pereira Choussal, pedindo relevação de multa. — Indeferido.

N. 10.268 — Sardi & Saucer, reclamando contra lançamento. — Indeferido. Mantenho o lançamento supplementar, nos termos da alinea a do art. 29 do regulamento e de acordo com a informação de fls. 20, que as exera que as retiradas mensaes dos socios não foram

escripturadas na conta de Despezas Geraes da contabilidade social.

N. 4.705 — Alvaro Vetromille, idem. — Estando os termos do presente requerimento em desacordo com os esclarecimentos prestados, mantenho o lançamento *ex-officio*.

N. 468 — Albino Rosa, idem. — Prosiga-se no lançamento *ex-officio* contra os successores responsáveis, nos termos do regulamento.

N. 1.787 — José Antonio Queiroz, idem. — Mantenha-se o lançamento.

N. 5.398 — Manoel Dias Moreira, idem. — Indeferido. A declaração apresentada refere-se a pessoa physica.

N. 4.052 — Altamiro dos Santos, idem. — Modifique-se o lançamento.

N. 4.898 — Antonio Soares, idem. — Indeferido.

N. 4.630 — Eduardo Peeters, idem. — Idem.

N. 4.425 — Agostinho Gomes Pereira, idem. — A vista da informação, indeferido.

N. 473 — Ezéquiél Augusto de Mello, pedindo cancelamento de seu lançamento. — Proceda-se conforme sugere o parecer.

## Officies expedidos:

N. 77 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo comunicação.

N. 1.134 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, restituindo processo em que é interessado o contribuinte Oscar Tettermann, escrivão da Collectoria Federal de Santo Antonio da Patrulha, nesse Estado.

Ns. 1.135/141 — Aos Srs. chefes da secção do Imposto de Renda nos Estados de São Paulo, Santa Catharina, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Bahia, Maranhão e Sergipe, remetendo boletins.

## Telegrammas expedidos:

N. 104 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, fazendo comunicação.

N. 105 — Ao Sr. delegado fiscal no Pará, idem.

## Inspectoria Geral dos Bancos

## EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 17 de julho de 1929

Ao director geral do Thesouro Nacional:

Officio n. 565 — Restituindo o processo daquela directoria geral, em que o fiscal de imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Francisco Hosannah Cordeiro, solicita exoneração de cargo.

## Requerimentos despachados

Memorandum da Companhia Aurea Brasileira, em 15 de julho de 1929. — Junta demonstração das diversas contas. Berringer & Comp., de 9 de julho de 1929. — Proverá achar-se em dia com o imposto sobre a renda e a quota de fiscalização.

## Imprensa Nacional e "Diario Official"

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de julho de 1929

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 1.948 — Respondendo o officio numero 60, de 2 do corrente.



Ag. 3. 2. 3. 240-6

— Ao Sr. secretário do Tribunal de Justiça de São Paulo:  
 N. 1.949 — Idem, idem, n. 1.042[R.], de 3 do corrente.  
 — A' Sra. Raymunda Ribeiro — Ceará:  
 N. 1.950 — Sobre *Diario Official*.  
 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos:  
 N. 1.951 — Idem, idem.  
 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:  
 N. 1.952 — Respondendo o officio numero 6, de 18 de maio ultimo.  
 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:  
 N. 1.953 — Pedindo inspecção de saude para João Gabriel Cabral.  
 — Ao Sr. tenente-coronel commandante do 9º Regimento de Artilharia Montada — Curityba — Paraná:  
 N. 1.954 — Sobre *Diario Official*.  
 — Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:  
 N. 1.955 — Restituindo a 2ª via de um relatorio referente a uma invenção.  
 — Ao Sr. Waldemar da Cunha Marques — Jabotão:  
 N. 1.956 — Remettendo conhecimentos.  
 — Ao Sr. Hamilton P. Santos — Maranhão:  
 N. 1.957 — Idem, idem.  
 — Ao Sr. José Silvestre de Novaes — Minas Geraes:  
 N. 1.958 — Idem, idem.  
 — Ao Sr. João G. Peceira Biltencourt — S. Paulo:  
 N. 1.959 — Idem, idem.  
 — Ao Sr. João S. Costa Cabral — Benjamin Constant — Acre:  
 N. 1.960 — Idem, idem.  
 — Ao Sr. Nemesio G. Neves — Tulya:  
 N. 1.961 — Idem, idem.  
 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:  
 N. 1.962 — Comunicando o custo de uma encomenda.  
 — Ao Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:  
 N. 1.963 — Idem, idem.  
 — Ao Sr. major João Virgilio da Costa Luna — Niteroy:  
 N. 1.964 — Respondendo uma carta de 28 de junho ultimo.  
 — Ao Sr. Lellis Silvino — Bom Sucesso — Oeste de Minas:  
 N. 1.965 — Sobre *Diario Official*.  
 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:  
 N. 1.966 — Pedindo inspecção de saude para Ernesto Pecanha.  
 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:  
 N. 1.967 — Enviando pedido de licença de Octavio Leonidio dos Santos Luna.  
 — Ao Sr. contador da Administração dos Correios de Minas Geraes:  
 N. 1.968 — Respondendo o officio n. 251, de 26 de junho ultimo.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica — Juizo Federal da 1ª Vara:  
 N. 1.969 — Enviando uma conta.  
 — Ao Sr. tenente-coronel commandante do 6º Batalhão de Engenharia — Aquidauana:  
 N. 1.970 — Respondendo o officio n. 275, de 27 de junho ultimo.  
 — Ao Sr. capitão de mar e guerra, inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso:  
 N. 1.971 — Idem, idem, n. 249, de 24 de junho ultimo.  
 — Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:  
 N. 1.972 — Remettendo uma conta.  
 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Rio de Janeiro:  
 Ns. 1.973 e 1.974 — Remettendo uma conta e respondendo o officio n. 225, de 15 de junho ultimo.  
 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:  
 N. 1.975 — Comunicando o custo de uma encomenda.

Requerimentos despachados

Renato Alberto Machado. — Sim, em termos.  
 Riardina Justa da Silva. — Encaminhe-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1929

N. 185 C — Constancia de Souza Braga. — Faça-se nas contas constantes das petições, a nota de estado civil.  
 N. 420 J — Julieta de Almeida Araujo. — Deferido. A' 1ª secção, para fazer a nota do estado civil.  
 N. 274 M — Mannheimer Versicherungsges. Aschopt. — Informe a Auditoria.  
 N. 272 M — Margarida Richard. — Elimine-se a menoridade de accôrdo com a informação.  
 N. 59 H — Hospital de Santa Theresza de Petropolis. — Faça-se a modificação das contas.  
 N. 415 J — João Ferreira de Carvalho. — Satisfaca a exigencia da informação.  
 N. 622 Est. — Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — Proceda-se de accôrdo com o parecer da Caixa.

Dia 16 de julho de 1929

N. 277 M — Manoel Pinto de Macedo. — Prove a requerente ser filho de Joaquim Pinto de Macedo.  
 N. 414 J — José Vaz de Mello. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, apresentando os documentos de folhas 3 e 4 que lhe serão entregues mediante recibo.  
 N. 417 J — José Ignacio de Souza. — Faça-se na conta corrente, do peticionario a anotação do estado civil.  
 N. 438 A — Antonio Vieira Jordão. — Deferido de accôrdo com a informação.  
 N. 119 L — Leonisse Diniz Pinto. — Deferida. A' 1ª secção para fazer o expediente.

N. 428 J — José Domingues Lopes. — Faça-se na conta corrente do peticionario.  
 N. 472 A — Augusto Joaquim Barboza Vianna. — Satisfaca a exigencia do parecer.  
 N. 469 A — A. Marques Barbosa. — Faça-se a modificação de accôrdo com a informação.  
 N. 427 J — José F. de Sá. — Rectifique-se o estado civil de accôrdo com a informação.  
 N. 188 C — Candido Antonio Vical. — Apresente certidão de casamento.  
 N. 161 P — Pedro H. Pimentel Durante. — Satisfaca a exigencia do parecer.  
 N. 276 M — Maria Luiza Guerra de Souza. — Faça-se na conta corrente, a alteração do estado civil.  
 N. 470 A — Antonio Gomes Vinha Novaes. — Deferido. A' 1ª secção para proceder de accôrdo com a informação.  
 N. 445 A — Almeida Barbosa de Araujo Gomes. — Faça-se a modificação do estado civil de accôrdo com a informação.  
 N. 346 D/a — Caixa Economica — Dr. José Barbosa Rodrigues. — Faça-se a nota de caução das apolices.  
 N. 626 Est. — Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — Cancele-se a nota.  
 N. 345 D/a — Caixa Economica — Dr. Luiz de Castro. — Faça-se a nota de caução.  
 N. 270 M — Maria Luiza de Castro. — Pague-se de accôrdo com a informação.  
 N. 61 H — Henrique Waldemar de Brito Cunha. — Faça-se a nota e pague-se de accôrdo com a informação.  
 N. 205 J — José Pereira Teixeira. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.  
 N. 235 A — Aryowaldo Marinis de Salles. — Archive-se.  
 N. 467 A — Arthur Bello de Amorim. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer, e pague-se os de accôrdo com o parecer.  
 N. 46 G — Guilherme Firmião Duarte. — Elimine-se a menoridade de accôrdo com a informação.  
 N. 186 C — Clotilde Martins. — Elimine-se a menoridade de accôrdo com a informação.  
 N. 65 O — Orozimbo Pereira. — Cumpram o alvará de accôrdo com a informação.  
 N. 163 C — Cecilia Nogueira de Oliveira. — Cumpra-se o alvará de folhas 3 e pague-se de accôrdo com a informação.  
 N. 122 M — Maria Rodappe Soares. — Cumpra-se o alvará de folhas 3, de accôrdo com a informação.  
 N. 147 B — Beatriz Saraiva Neves. — Cumpra-se o alvará de folhas 3 e pague-se de accôrdo com a informação.  
 N. 327 D/a — Estrada de Ferro Central. — Restitua-se a nota acompanhada do respectivo termo de exame.  
 N. 580 Est. — Juizo D. da Comarca de Cataguazes. — Faça-se o transporte de accôrdo com o parecer.  
 N. 291 A — Ataliba Antonio da Costa. — Elimine-se a menoridade de accôrdo com a informação.  
 N. 159 P — Precatoria do Juizo da Primeira Preforia Civil. — Cancele-se a nota procedendo-se de accôrdo com o parecer.



N. 286 M — Maria do Nascimento Soares Pereira. — Faça-se a reunião das contas de accôrdo com o parecer.

N. 375 J — Joanna e Sophia. — Pague-se de accôrdo com a informação.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 13 de julho de 1929.

Para conhecimento dos interessados:

N. 1.333 — Singer Sewing Machine Company — 30.462. — Não se conformando com a decisão do conferente, Sr. Antonio da Gama Malcher, classificando a mercadoria despachada pela nota n. 89.750, do corrente anno, como catalogos com estampas, da taxa de 3\$000 por kilo (1.300 folhetos com instruções para uso e conservação das machinas de costura Singer), que vieram acompanhando as 1.300 machinas despachadas por aquella nota e dentro de cada caixa. Ouvidos, nas portas, os Srs. conferentes membros da Comissão da Tarifa, foram elles de parecer que os prospectos de que se trata, quando importados isoladamente, estão sujeitos á taxa de \$150 por kilo; acompanhando as machinas, como no caso sujeito, devem ser incluídos no peso das mesmas machinas. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.334 — Companhia Cervejaria Brahma — 28.933. — Tendo duvida quanto á classificação da mercadoria contida na caixa C. T. 241, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Espana*, entrado em 21 de junho proximo findo, pediu exame prévio e classificação da mercadoria pela Comissão da Tarifa. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um areometro ou densimetro), classifica a mercadoria em causa no art. 819 para sujeitar á taxa de 2\$400 por duzia. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.335 — Isnard & Comp. — 26.268. — Despacharam pela nota n. 78.433, do corrente anno, 159 camaras de ar e 49 pneumaticos para automoveis de carga, tendo pago os direitos como para automoveis de passageiros na razão de 15 %, *ad-valorem*. Verificando, em conferencia, que os mesmos são applicados em automoveis de carga, pediram fosse retirada a amostra, afim de ser submettida á Comissão da Tarifa. A comissão entende que a mercadoria em causa (pneumatico e camara de ar para automoveis) foi bem despachada para pagamento da taxa de 15 %, *ad-valorem*. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.336 — Representação do conferente Mendes Pereira protocollada sob n. 30.925. Simões Pereira & Companhia despacharam pela nota numero 94.066, do corrente anno, 20 fardos marca T J, ns. 8.800 a 8.819, contendo 1.491 kilos de raiz em rama, de qualquer modo para outros usos, da taxa de \$040 por kilo do art. 410, classe 14 da Tarifa. — Tendo duvida em dar sabida á mercadoria, por parecer que a mesma está incluída na classe 8ª (raizes) e ainda pelo seu valor declarado — réis 6:300\$, submetteu o alludido conferente o caso á decisão superior. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (raizes commummente empregadas em escovas e vassouras conhecidas por vassouras de palha) e considerando que a mercadoria em causa já foi incluída na classe de palha, esparto, caíro, pita,

piassava, paina e outras materias filamentosas, — para pagar direitos como palha em rama, para outros usos, da taxa de \$040, conforme decisão n. 1.920, de 1928, entende que assim deve continuar a ser classificada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.337 — Willy Borghoff & Comp. — 30.824 — Submeteram a despacho uma caixa da marca W. B. C. n. 110, contendo cortiça em obras simples, da taxa de \$300 por kilo. Em conferencia interna, o Sr. conferente Gentil Monteiro impugnou por achar que a mesma vem collada em folhas de Flandres, devendo pagar como folhas de Flanres em obras de qualquer qualidade, não classificadas, da taxa de 2\$000 por kilo. — A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um mostruario de obras de cortiça sobre um mostrador apropriado feito de ferro batido pintado), entende que as obras de cortiça estão bem despachadas, devendo a outra parte constituída pelo mostrador propriamente dito pagar a taxa de \$600 do art. 737 como — obras de ferro, batido, pintado. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.338 — Arnaldo Guinle — 29.523 — Despachou pela nota n. 87.931, do corrente anno, 3 caixas contendo pedras marmore, polidas, medindo 4m2,19, para pagar 5\$600 por metro quadrado, artigo 616. — Em conferencia, o Sr. conferente Armando de Oliveira classificou a mercadoria em causa como obras de marmore, no valor de 3:257\$000, sujeita a direitos, *ad-valorem*, 50 %. A comissão, atravez do relatório verbal do conferente Sr. Nestor Cunha, entende que se trata de pedras ou taboas de marmore polido, trabalhando e afinado para lâmpa de moveis e, neste caso, considera a mercadoria em causa bem despachada. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.339 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — 28.012 — Pedindo reconsideração do parecer de 8 de junho proximo findo, da Comissão da Tarifa desta alfandega, subscripto pela inspectoría, em que ficou entendido dever ser mantida a decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar como "obras de ferro simples", da taxa de \$400 por kilogrammo, a mercadoria despachada pela nota n. 119.668, de 1928, e cujo processo foi encaminhado com o officio da dita alfandega n. 545, de 15 de maio ultimo. — A comissão, á vista do parecer do conferente, Sr. Nestor Cunha, entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de \$100 como "obras não classificadas de ferro em peças para construcção de depositos para oleo em peças desarmadas", do art. 757 da tarifa. Entende, outrossim, reformar a doutrina da decisão proferida em 8 de junho ultimo sobre o mesmo assumpto. — O Sr. inspector esteve de accôrdo.

N. 1.340 — Payro & Payro — 29.979 — Despacharam pela nota n. 80.434, do corrente anno, cinco caixas contendo leite de qualquer modo preparado, da taxa de \$500 por kilogrammo. — Em conferencia, o Sr. conferente Nestor Cunha classificou a mercadoria em apreço como "pós nutritivos compostos", da taxa de 2\$000 por kilo, do art. 97 da tarifa. A comissão, á vista do laudo do laboratorio, entende que o leite em pó representado pela amostra "Leche albomiposa", foi bem despachada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.341 — Gerson Bickart & Comp. 28.862 — Pediram exame prévio para um volume da marca L B F n. 102 e, como ainda tivessem duvida sobre a classificação, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (diversos sectores de um mostrador de relógios) e attendendo ao relatório do conferente, Sr. Nestor Cunha, que examinou a mercadoria in loco, entende classificá-la como obras de ferro batido, pintado. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.342 — Agostinho Ferreira & Filho — 30.534. — Despacharam pela nota n. 85.475, do corrente anno, 252 kilos de utensilhos manuaes não classificados, do art. 1.025, da Tarifa, taxa de \$600. Em conferencia, o Sr. conferente Alencar Coimbra classificou as mercadorias em apreço do seguinte modo: amostras ns. 1 e 2, como saca-rolhas, da taxa de 2\$000, 1ª parte do artigo 1.017; amostra n. 3, fio de ferro em obras não especificadas da taxa de 2\$000, art. 740, R. 50 %, kilo 2\$000. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes sob ns. 1, 2 e 3 (n. 1, um sacca rolha e dois ferros de abrir lata, com pequenos sacca-rolhas frageis, de pouca segurança, podendo, todavia, funcionar como sacca-rolhas, em caso de emergencia e n. 3, uma lâmina de amiantho com cabo), classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1 como sacca-rolhas e a representadas pelas amostras ns. 2 e 3, como utensilio do art. 1.025, taxa \$600. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.343 — Carlos Laubisch & Horth — 27.843. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.127, de 15 de junho proximo findo, classificando a mercadoria despachada pela nota n. 77.553, do corrente anno, como obras de cobre simples, do art. 699, para pagar 2\$000 por kilo. A comissão entende que deve ser mantida a decisão anterior, sob numero 1.127, á vista do laudo do Laboratorio, que declara a amostra examinada uma haste de ferro de forma prismatica, coberta por uma liga de cobre e zinco, predominando o cobre. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.344 — Representação do conferente Julio Maciel, protocollada sob numero 30.066. — Janowitz, Whale & Comp., despacharam, entre outras, duas caixas contendo obras não classificadas, de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa, do art. 665, taxa de \$700 por kilo. Em conferencia, o dito conferente verificou objectos de adorno, vasos para flôres, de vidro n. 1, branco, da taxa de 2\$800 por kilo, art. 660. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um prato fantasia, forma de ellipse, usado commummente para doces seccos, em serviço de mesa), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.345 — Casa Hilpert S. A. — 26.801. — Recebeu de Hamburgo, pelo vapor allemão *Atbingia*, entrado em 27 de maio ultimo, 40 tambores, contendo insecticida "Dendrin", pesando bruto 2.000 kilos e, querendo retirar na taxa de \$020 por kilo, conforme portaria numero 72, de 9 de marco de 1929, e circular n. 15, do Ministerio da Fazenda, de 7 do mesmo mez, pediu fosse a mercadoria examinada. A comissão, tendo em vista que o producto denominado "Dendrin", de importação exclusiva da Casa Hilpert S. A., desta Capital, está nominalmente incluído na circular nu-



mero 15 do Ministerio da Fazenda, de 7 de março de 1929, para pagar a taxa de \$020 por kilogrammo, razão 10 %, circular esta mandada observar pela portaria da inspectoría desta repartição, n. 72, de 9 de março do anno corrente, entende que a mercadoria em causa póde ser despachada na taxa de \$020, como pretende a Casa Hilpert S. A. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.346 — Kodak Brasileira Ltda. — 28.871 — Despachou pela nota numero 80.491, do corrente anno, quatro volumes, contendo uma machina operatriz, pesando liquido 1.058 kilos. Em conferencia, o Sr. conferente Fernandes da Silva pretendeu cobrar direitos, em separado, de dous tanques de cimento, os quaes, disse, não fazem parte integrante da machina em apreço. A comissão, examinando a photographia de uma machina operatriz, de que faz parte um tanque de cimento, entende que foi a mercadoria em causa bem despachado. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.347 — Zuercher & Christmann — 28.893. — Despacharam pela nota n. 84.363, do corrente anno, duas caixas contendo quatro balanças de plataforma com estrado de madeira para pesar até 100 kilos, da taxa de 12\$000 por unidade. Em conferencia, o Sr. conferente Castello Branco verificou balanças de plataforma, com uma pequena taboa de madeira já arrebitada, com o fim de pagar direitos menores que os effectivamente devidos. A comissão entende que a mercadoria em causa (balança de plataforma de ferro), deve ser classificada para pagar direitos por unidade de accordo com a sua capacidade de peso. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.348 — R. Pesterson & Comp. Limitada — 30.010. — Despacharam pela nota n. 57.433, do corrente anno, 65 caixas contendo duas machinas de cardar. Pediram reconsideração da decisão n. 1.111, de 4 de junho proximo findo, classificando a mercadoria em apreço no art. 991 da Tarifa, para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*, as cardas verificadas na conferencia da alludida nota. A comissão mantém, por seus fundamentos, as decisões ns. 968 e 1.111, proferidas, respectivamente, em 25 de maio e 8 de junho do anno corrente. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.349 — Amaro & Comp. Ltda. — 30.721. — Despacharam pela nota n. 87.506, do corrente anno, seis engadados, contendo frascos de vidro ordinario, com tampa de metal, da taxa de 400 réis por ilo. Em conferencia, o senhor conferente Rezende Silva verificou obras não classificadas de vidro n. 1, para outros usos: frascos grandes para confeitaria, de bocca larga, do art. 665, da Tarifa, taxa de 1\$100, por kilo. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (frascos de vidro ordinario, bocca larga, com tampa de metal, de rosca), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.350 — J. Teixeira de Carvalho & Comp. — 30.963. — Despacharam pela nota n. 92.517, do corrente anno, duas caixas, contendo tecido de algodão tinto, lavrado, com mescla de seda, pesando mais de cem grammas por metro quadrado, da taxa de 7\$000 por kilo. Em conferencia, o Sr. conferente Horacio Machado, verificou tecido da taxa de 22\$400 por kilo. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (de tecido de algodão tinto, lavrado, com mescla de seda), entende

que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de 7\$000 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.351 — Metro Goldwin Mayer do Brasil — 30.804. — Despachou pela nota n. 92.751, do corrente anno, tres caixas, contendo fórmulas impressas para seu uso particular, tendo clasificado, como obras impressos em uma só côr. Em conferencia, o Sr. conferente Alfredo Seabra classificou a mercadoria em apreço como obra impressa em mais de uma côr, da taxa de 7\$000, por kilo. A comissão entende que a amostra que lhe foi presente (uma folha de papel riscado com traços de côr verde e encimada, com dizeres impressos em tinta preta), representa uma obra impressa de uma só côr, tendo sido, portanto, bem despachada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.352 — Casa Arens S. A. — 30.200. — Recebeu da Alemanha pelo vapor allemão "Cap. Polonio", entrado em 30 de maio ultimo, quatro encomendas postaes sob numeros de ordem 18.151 a 18.154, contendo manometros para marcar a pressão das machinas, artigo 849, R. 15%, um 5\$000. Em conferencia, foi a mercadoria em apreço classificada como thermometros não especificados no valor declarado de réis 1:679\$000, para pagar 15% *ad-valorem*. A comissão, contra o voto do Sr. Nestor Cunha que considera a mercadoria em causa thermometros não especificados conforme foi classificado no armazem de encomendas postaes, visto estar declarado no proprio aparelho "Mercury Sping Thermometer" — entende que a mercadoria em causa (thermometros sem relógio, em ferro, latão e vidro), classifica a mercadoria em causa, por assemelhação, como manometro, do art. 849, para pagar direitos na taxa de 5\$000 por unidade. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.353 — Pring Torres & Cº — 15.940. — Sollicitando mandar ouvir o Laboratorio Nacional de Analyzes sobre se o sal despachado pela nota n. 1.470, do corrente anno, passou por qualquer processo de purificação. A comissão entende que o sal em causa, á vista do laudo do laboratorio e do que já se acha resolvido por ordem do Thesouro numero 578 do corrente, não é refinado. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.354 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Cº Ltd. — 30.936. — Despachou pela nota n. 88.460, do corrente anno, 107 volumes contendo janellas de aço, obras não classificadas, de aço batido, simples, da taxa de 400 réis, por kilo, art. 757. Em conferencia, o senhor conferente Euclides de Carvalho, classificou a mercadoria em apreço como obra não classificada de ferro batido, pintado, do art. 757, da tarifa; e correntes de ferro não especificadas, na ultima parte do art. 731. A comissão classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1 (uma obra de ferro batido, pintada a tinta vermelha), como obras de ferro batido pintado, da taxa de \$600, contra o voto do conferente senhor Nestor Cunha, que entende não se tratar de pintura, mas de um simples aparelho para evitar a oxydación; e as representadas pelas amostras ns. 2 e 3, como correntes para balanças, etc., do art. 731 e taxa de \$600 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.355 — Herm Schuback & Companhia — 30.542. — Receberam pelo armazem de encomendas postaes dous

volumes numeros de ordem 18.486|87, cujo conteúdo foi classificado carteiras sem aros, de couro, para pagar 10\$00 por kilo. Não se conformando com essa classificação, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um porta folhas, pequeno objecto para bolso, á semelhança de pasta, de couro flexivel, forma rectangular, abrindo pelos dous lados do mesmo angulo), entende classificar a mercadoria em causa, para supportar os direitos do art. 50 — como obras não classificadas de couro, da taxa de 60\$000 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.356 — La Commerciale Sud Americaine G., M. & A Petitjean — 29.694. — Receberam dous volumes como encomenda postal, sob numero de ordem 14.897|8, e como não se conformaram com o peso de um dos volumes contendo bijouterias, para o qual foi dado o peso bruto de 311 grammas, e um mostruario de cintos sem valor, tambem incluído como bijouterias, artigo 674 da Tarifa, formando um conjunto com o peso bruto de 6 kilos e 750 grammas, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A comissão, examinando os objectos que lhe foram presentes, entende que foi bem classificada a mercadoria constante da 1ª addição (chinellos de couro), ao passo que entende considerar como amostras sem valor parte da mercadoria da 2ª addição (amostras de botões) e arbitrar para o mostruario de cintos o valor de 50\$000, para sujeitar a direitos na taxa de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.357 — Fonfes Garcia & Companhia — 30.679. — Despacharam pela nota n. 86.848, do corrente anno, duas caixas contendo ferros para abrir latas, que classificaram no art. 1.025 da Tarifa, taxa de \$600 por kilo, como utensilios manuaes. Em conferencia, o senhor conferente Jovita Rebello classificou a mercadoria em apreço como acca-rolhas com cabo de osso, sujeita á taxa de 2\$000 por kilo, art. 1.047. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um ferro para abrir latas com cabo de madeira, tendo proximo ao terço inferior um fio de ferro em espiral — sacca-rolha de emergencia, offerecendo como tal pouca commodidade e segurança — preso por um arrebite a haste resistente do ferro de abrir latas e sobre a qual se prolonga o use fecha), entende pelo voto dos Srs. Alfredo Seabra, Nestor Cunha, Drs. Sá e Souza e Angelo da Veiga que a mercadoria deve ser classificada como sacca-rolhas por haver na Tarifa a taxa propria para este utensilio, entendendo os demais que o utensilio que preparará é o "ferro de abrir latas", constituindo, o sacca-rolhas, mais um appendice ou annexo á obra principal (sem utilidade pratica, real) do que o utensilio denominado no termo exacto — sacca-rolha, devendo, por isso tudo, o objecto ser considerado como utensilio manual da taxa de \$600, estando, portanto, a mercadoria bem despachada. O Sr. inspector julgou a mercadoria bem despachada.

N. 1.358 — A. Pinheiro Mattos & Comp. — 40.466. — Submeteram a



despacho duas caixas da marca A. P. M. ns. 872/3, contendo obras não classificadas de vidro numero um, de cor, para serviço de mesa, da taxa de 1\$050 por kilo. Em conferencia, o Sr. conferente Euclides de Carvalho classificou a mercadoria em apreço no art. 665 da Tarifa, como obras não classificadas de vidro numero dois, de cor, para serviço de mesa, e taxa de 1\$800 por kilogramma. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (obra não classificada de vidro numero um, de cor, para serviço de mesa), entende que a mercadoria foi bem despachada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.359 — Paul J. Christoph C<sup>o</sup> — 29.901. — Pedindo exame prévio para quinze caixas da marca P J C<sup>o</sup>, numeros 901/915, vindas de New York, pelo vapor inglez "Vandick", entrado em 10 de junho p. findo. Feito o exame e tendo o requerente duvida sobre a classificação da mercadoria em apreço, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma lamina de folha de Flandres, pintada, estampada), classifica a mercadoria em causa no artigo 743 para sujeital-a a direitos na taxa de \$300 por kilogramma. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.360 — Octavio Gomes — 29.966. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.234, de 29 de junho proximo findo, classificando como obras não classificadas de ferro batido, pintado, da taxa de \$600 por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota numero 83.219, do corrente anno. A Comissão manteve a decisão 1.234, de 29 de junho ultimo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.361 — Expresso Allemão — 30.730. — Despachou pela nota numero 87.686, do corrente anno, além de outras mercadorias, binoculos e signaes de parada para automoveis. Em conferencia, o Sr. conferente Resende Silva, verificou binoculos não especificados da ultima parte da segunda chave do art. 356, da tarifa para pagar direitos "ad-valorem" 50%. A Comissão, entende que duas amostras (a do pharol e a do signal de parada), devem ser consideradas como lanternas da taxa de 2\$, e a do binoculo como semelhante aos de cobre, sujeita a taxa de 5\$000, devendo as lanternas, por serem apropriadas para automoveis, incidir no imposto de que trata o decreto n. 5.141, de 5 de janeiro de 1927. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.362 — Sociedade Dinamarqueza Ltda. — 30.449 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.189, de 22 de junho proximo findo, entendendo que a mercadoria despachada pela nota numero 70.713, do corrente anno, está sujeita a sobre taxa de 25% por se tratar de cyanureto de sodio em pó. A Comissão mantém por seu fundamento a decisão n. 1.189, de 22 de junho ultimo e que sujeitou á sobre taxa de 25% o cyanureto de sodio em pó. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.363 — A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade — 30.125 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.201, de 22 de junho proximo findo, entendendo que a mercadoria despachada pela nota n. 74.784, do corrente anno, deve pagar 15% "ad-valorem". A Comissão mantém por seus fundamentos a decisão n. 1.201, profe-

rida em reunião de 22 de junho ultimo. O Sr. inspector esteve de accôrdo.

N. 1.364 — Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd. — 29.739 — Despachou pela nota n. 88.664, do corrente anno, dous amarrados contendo chapas de aço simples da taxa de 120 réis por kilogramma, art. 707, da Tarifa. Em conferencia, o Sr. conferente Mario Cardoso verificou obras não classificadas de aço simples, da taxa de \$400 réis por kilogramma, art. 757, da Tarifa. A Comissão entende que, á parte, cabe apresentar catalogos, desenho, planta ou que outra prova lhe convenha para final decisão sobre a questão. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.365 — Companhia "Aga" do Brasil, S. A. — 30.283. — Despachou pela nota n. 91.675, do corrente anno, 50 cylindros de ferro batido simples, varios para condução de liquidos, da taxa de 400 réis por kilo, e pediu fosse autorizado o conferente de sahida a remetter um dos cylindros para a Comissão da Tarifa, afim de que fosse aguardada a decisão da Directoria da Receita Publica sobre mercadoria identica a da requerente. A Comissão, á vista dos precisos termos do pedido, não o toma em consideração, uma vez que não pretende a companhia interessada a classificação da mercadoria despachada pela nota de importação n. 91.675, do corrente, mas tirar apenas illação da questão, que diz, pende de solução da Directoria da Receita, quando, sabido é, as decisões do Thesouro são proferidas em casos concretos, não sendo licito, á parte, pretender firmar doutrina administrativa por lhe faltar competencia legal. O Sr. inspector esteve de accôrdo.

N. 1.366 — Sloper Irmãos — 30.808 — Despacharam pela nota n. 86.343 do corrente anno, uma caixa contendo, entre outras mercadorias, carteiras de couro, sem aros, art. 1.038, taxa de 10\$000 por kilo. Em conferencia, o senhor conferente Nestor Cunha verificou bolsas de couro com preparos, da taxa de 5\$000 por kilo, art. 27, da Tarifa. A comissão classifica a mercadoria em causa (bolsas de couro com preparo) no art. 27, para pagamento da taxa de 5\$000 por kilo. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.367 — Companhia Fisk do Brasil Inc. — 27.736 — Pedindo reconsideração da decisão n. 991, de 25 de maio ultimo, classificando para pagamento da taxa de 15% "ad-valorem", os pneumáticos e camaras de ar para automoveis, despachados pela nota numero 159.004, de 1928. A Comissão mantém, por unanimidade, a decisão numero 991, de 25 de maio ultimo, que julgou bem despachada a mercadoria em causa (pneumáticos e camara de ar para automoveis), para pagamento da taxa de 15% "ad-valorem". — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.368 — Companhia Fisk do Brasil Inc. — 27.737. — Pedindo reconsideração da decisão n. 992, de 25 de maio ultimo, entendendo que a mercadoria despachada pela nota n. 153.908, do anno de 1928 (pneumatico e camara de ar para automoveis), foi bem despachada para pagamento da taxa de 15% "ad-valorem". A Comissão mantém por unanimidade a sua decisão de 25 de maio ultimo sob n. 992, que julgou bem despachada a mercadoria em causa (pneumatico e camara de ar para automoveis), para pagamento da taxa de 15% "ad-valorem". — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.369 — Van Berkel Limitada — 29.698 — Despachou pela nota numero 83.933, do corrente anno, quatro caixas contendo quatro balanças de cima de mesa até 6m,40 de comprimento da taxa de 6\$000 por unidade. Em conferencia, o Sr. conferente Alencar Coimbra, classificou a mercadoria em apreço na parte final da nota n. 124, da Tarifa, sujeitas á taxa de 27\$000 cada uma, "de mais de 6m,60 até 6m,80 de comprimento na sua menor extensão. A Comissão, examinando a mercadoria que lhe foi presente (uma balança "Berkey") entende classificar a mercadoria em causa como de cima de mesa, de qualquer feitio, de mais de 40 a 60 centímetros da taxa de 12\$000 por unidade. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.370 — Gaspar Silva & Comp. — 26.621 — Despacharam pela nota n. 77.440, do corrente anno, uma caixa contendo panninho de linho tinto gomado para encadernação de livros, da taxa de \$800 por kilo. Em conferencia, o Sr. conferente Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como tecido não especificado de algodão, tinto, da base de 10 x 10 fios de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 2\$000 por kilo e razão 60%. A Comissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara que a amostra que examinou é de tecido constituído por fios de linho, julga que a mercadoria em causa foi bem despachada. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.371 — Representação do 1<sup>o</sup> escripturario Oséas de Oliva Costa, protocollada sob numero 26.717. — Leopanto George, pela nota de numero 72.639, do corrente anno, despachou papelão de resíduos de couro, da taxa de \$700 por kilo, R. 50%, art. 613, da Tarifa. Em conferencia, o alludido escripturario verificou couro preparado, sem pelo, tinto, estampado e envernizado do art. 24 da Tarifa. A Comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes e tendo em vista o resultado da analyse procedida pelo Laboratorio cujo laudo declara: "Foram aprensados seis pequenos pedaços diversamente coloridos, tendo a analyse demonstrado serem compostos de retalhos ou aparas de couro que depois de esgarçados mecanicamente e de mistura com substancias adhesivas foram comprimidos em folhas", em tendo que se trata de couro preparado sem pelo, da taxa de 2\$200. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.372 — Willy Borghoff & Companhia — 29.672. — Submeteram a despacho uma caixa da marca W. B. C. n. 780, contendo accessorios de automoveis. Em conferencia interna, o Sr. conferente Gentil Monteiro verificou cadeados de cobre com segredo, da taxa de 6\$000 por kilo. A Comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um cabo forte, flexivel, coberto por capa impermeavel e terminado em partes de cobre que se ligam como os cadeados de segredo por meio de letras e se abrem quando as letras formam um determinado nome, objecto communmente empregado para prender rodas sobressalentes de automoveis), pelo voto dos Srs. Nestor Cunha, Castello Branco e Sá e Souza opinou pela classificação de cadeados de segredo da taxa de 6\$000 por kilogramma. Os demais membros da Comissão entendem que a mercadoria deve ser classificada como partes de truck de automoveis para passageiros. O Sr. inspector decidiu com os primeiros.



N. 1.373 — Confucio Abdon & Companhia — 30.678. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.223, de 29 de junho proximo findo, classificando o porta-ovos como peças não classificadas, da taxa de 800 réis; e o prato como objecto de adorno e fantasia, da taxa de 3\$500, no art. 620 da Tarifa, mercadorias essas despachadas pela nota numero 62.164, do corrente anno. A Comissão, tendo em consideração os novos elementos elucidativos da petição e de accordo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, classifica as amostras ns. 1 e 2, como louça numero 3, do art. 650, taxa 2\$500 e resolve reformar a doutrina da decisão n. 1.223, de 29 de junho ultimo. O conferente senhor Nestor Cunha mantém a decisão anterior. O Sr. inspector esteve de accordo com a decisão da maioria.

N. 1.374 — General Electric S. A. — 28.882. — Despachou pela nota numero 78.301, do corrente anno, 454 volumes de tubos e luvas de ferro simples para canalização de agua, da taxa de \$100 por kilo, art. 756, da Tarifa. Em conferencia, o Sr. conferente Andrade Costa verificou tambores de ferro pinçados, acondicionando luvas de ferro, sujeitos á taxa de \$600, por kilo. A Comissão entende que a mercadoria em causa (tambores de ferro, continente), foi bem despachada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.375 — Casimiro, Pinto & Companhia — 16.022. — Desejando pagar o sello do imposto de consumo referente ao sal Dragão, despachado pela nota n. 52.666, do corrente anno, pediram fosse ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses afim de que o mesmo informasse se o referido sal soffreu algum processo de refinação ou purificação. A comissão, á vista do laudo junto e de accordo com a ordem n. 264, deste anno, entende que o sal em questão não é refinado. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.376 — S. A. Frigorifico Anglo — 28.726. — Despachou pela nota numero 86.262, do corrente anno, 50 barricas de sebo de qualquer qualidade, da taxa de \$100 por kilo. Em conferencia, o Sr. conferente Julio de Miranda verificou sebo purificado, com applicação commum no preparo de biscoitos, pensando ser acertada a sua assemelhação ao sebo, tambem purificado, para o fabrico de pomada, da taxa de \$700, do artigo 67. A comissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, considera a mercadoria em causa (sebo que soffreu incompleta purificação) bem despachada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.377 — Geoege Smith. — Submetteu a despacho uma caixa marca Letreiro n. 1, contendo instrumentos de musica não classificados, tendo, porém, em conferencia, verificado brinquedos não especificados. O Sr. conferente interno Gentil Monteiro manteve a primitiva classificação "instrumentos de musica não classificados". A comissão, á vista do officio do Instituto Nacional de Musica, classifica a mercadoria em causa como brinquedo não especificado da taxa de 1\$500 do art. 1.034. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.378 — Pereira Nevierre & Companhia — 23.635. — Despacharam pela nota n. 62.227, do corrente anno, 95 formas de palha de aveia e semelhantes, da taxa de 1\$600 por unidade. Em

conferencia, o Sr. conferente Julio de Miranda verificou chapéus de palha de manilha. A comissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que declara "A analyse demonstrou que a referida amostra é de um chapéu de palha finissima, conhecida no commercio por "palha bengale", entende classificar a mercadoria em causa como chapéu de palha da Italia e semelhantes, sem enfeites, taxa 2\$600, R. 50%. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.379 — Etablissements Emile Delouche — 26.881. — Despacharam pela nota n. 77.060, do corrente anno, 360 vidros com benzina, art. 197, da taxa de 200 réis por kilo. Em conferencia, o Sr. conferente Alberto Marques não desembaraçou a dita mercadoria por ter duvida sobre a sua classificação. A comissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara "A analyse demonstrou que a referida amostra apresenta os caracteres da benzina", opina que se considere a mercadoria em causa bem despachada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.380 — Madureira & Fonseca — 30.916. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.264, de 3 de julho corrente, entendendo que a mercadoria (lenços de tecido de seda não especificada), despachada pela requerente, foi bem classificada na taxa de 44\$000 do artigo 579. A comissão, considerando que o tecido em questão tem avesso e direito e embora semelhante a lenços por cortar, é empregado em confecções de gravatas e para este fim importado em dimensões e formato que se sobrepõem aos moldes de duas gravatas em cada rectangulo; e, tendo em consideração grande quantidade de gravatas em corte semelhante aos moldes que lhe foram mostrados, tudo em demonstração pratica, na presença de todos os seus membros, pelo socio da firma importadora Madureira & Fonseca, entende, por unanimidade, reformar a doutrina da decisão n. 1.264, de 3 do corrente para o fim de classificar a mercadoria em causa como — tecido de seda e algodão em partes iguaes, da taxa de 28\$000 por kilogrammo. O Sr. inspector esteve de accordo.

N. 1.381 — Heitor, Ribeiro & Comp. (29.969) — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.216, de 22 de junho proximo findo, classificando na taxa de réis \$500, razão de 50%, o papel despachado pela nota n. 72.160, do corrente anno. A comissão, examinando novamente a amostra de papel que lhe foi presente, chegou á conclusão de que se trata de um papel gessado "couché", que póde ser despachado na taxa de \$300.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.382 — Baltar Junior & Comp. (30.067) — Despacharam pela nota numero 85.301, do corrente anno,apparelhos não classificados de louca numero tres, art. 645 da Tarifa, taxa de 300 réis por kilogrammo. Em conferencia, o senhor conferente Julio Maciel verificou peças não classificadas vidradas, de barro, do art. 620, e taxa de 800 réis por kilogrammo. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma tampa de philtro), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.383 — International Machinery Company (26.129) — Despachou pela nota n. 67.890, do corrente anno (sobre agua), nove engradados contendo juntas de expansão para estradas de rodagens,

asfalto não especificado para calçamento, da taxa de 100 réis por kilo. Em conferencia, o Sr. conferente Horacio Machado classificou a mercadoria em apreço como amiantho em laminas, da taxa de \$500 por kilo. Ouvidos, nas portas, os Srs. conferentes membros da Comissão da Tarifa, foram elles de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como "papelão de amiantho"; da taxa de \$500 por kilo, art. 616 da Tarifa.

O Sr. inspector, de accordo com o parecer do Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, classificou a mercadoria em apreço como semelhante ao ruberoide para pagar a taxa de \$100 por kilo.

#### Estados:

Officio n. 475, de 20 de junho proximo findo, da Alfandega da Bahia, protocollado sob n. 28.409, remetendo o recurso interposto pela firma Magalhães & Comp. da decisão da Comissão da Tarifa da mesma alfandega que, á vista do laudo do Laboratorio de Analyses da mesma repartição, classificou como flôr de enxofre, para pagar direitos na razão de 60 réis o kilo, a mercadoria submetida a despacho pela recorrente como enxofre bruto da taxa de \$005. A comissão, á vista do laudo do Laboratorio de Analyses que conclue: "Nestas condições é forçoso concluir que não se trata de "flôr de enxofre" e sim de um "enxofre bruto" assemelhavel, por seus caracteres e applicações, ao enxofre em cylindros ou em canudos", opina pela classificação da mercadoria em causa como — enxofre em canudos da taxa de \$005, do art. 764, tendo sido, portanto, bem despachado. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 14, de 7 de janeiro do corrente anno, da Alfandega de Pernambuco, protocollado sob n. 5.936, encaminhando o processo de recurso da Standard Oil Company of Brasil, interposto do acto da mesma alfandega que, de accordo com a decisão da Comissão da Tarifa, classificou como oleo de petroleo para lubrificação de machinas, do art. 161, classe 10, da taxa de \$040 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 14.837, de 1928. A comissão, examinando o laudo do laboratorio, entende que a mercadoria em causa foi bem despachada, como oleo mineral para lubrificação na taxa de \$040. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 80, de 16 de fevereiro ultimo, da Alfandega da Parahyba, protocollado sob n. 8.593, encaminhando o processo em que a Standard Oil Company of Brazil, daquelle Estado, recorre do acto da mesma alfandega que, de accordo com o parecer unanime da Comissão da Tarifa, mandou classificar a mercadoria em causa como oleo semelhante ao kerozene do art. 161 da mesma tarifa, para pagar a taxa de \$070 por kilo, razão de 50%. De accordo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, a comissão classifica o oleo em causa como "oleo mineral combustivel" para combustão interna de motores na taxa de \$003 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 449, de 26 de dezembro de 1928, da Alfandega da Parahyba, protocollado sob n. 34.888, encaminhando o processo em que a The Texas Company (S. A.), daquelle Estado, recorre do acto da mesma alfandega que mandou classificar como "residuo" betuminoso, mercadoria omissa, para pagar direitos á razão de 50% *ad-valorem*, a mercadoria despachada pela quarta addição da nota de importação n. 983, de 1928, co-



no asphalto liquido, em latas, da taxa de \$020 por kilo. A commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que declara: "A analyse demonstrou ser a referida amostra de asphalto liquido", entende que a mercadoria foi bem despachada na taxa de \$020 por kilo. O Sr. inspector esteve de accordo.

Officio n. 590, de 7 de dezembro de 1928, da Alfandega da Parahyba, protocolado sob n. 45.117, encaminhando o processo em que a Standard Oil Co. of Brasil, daquelle Estado, recorre do acto da mesma alfandega que, de accordo com o parecer unanime da Commissão da Tarifa, mandou classificar como oleo semelhante ao kerozene, do art. 161 da mesma tarifa, para pagar a taxa de \$070 por kilo a razão de 50 %, a mercadoria que a recorrente recebeu dos Estados Unidos da America do Norte, pelo vapor inglez "Sheridan". A commissão, á vista do laudo do laboratorio, entende que a mercadoria foi bem despachada como oleo combustivel. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 134, de 25 de fevereiro ultimo, da Alfandega de Paranguá, protocolado sob n. 9.600, consultando sobre a verdadeira classificacão das mercadorias cujas amostras acompanharam o dito officio. A commissão, á vista do laudo do laboratorio aqui junto, classifica a amostra n. 1, por assomelhação, no art. 259, taxa de \$300, e a amostra n. 2, como verniz de alcetração, da taxa de \$500. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 545, de 15 de maio ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 23.394, encaminhando o processo em que industrias Reunidas F. Malharazzo recorre do acto da mesma alfandega que, de accordo com a decisão n. 21, da Commissão da Tarifa, mandou classificar parte da mercadoria submetida a despacho pela nota de importação numero 119.668, de 1928, como obras não classificadas de ferro batido, simples, da taxa de \$400 por kilo. A commissão entende que a mercadoria em causa não tem as caracteristicas das peças desarmadas para edificacão de grandes depositos para oleo combustivel, de que trata o art. 757, devendo ser mantida, por seus fundamentos, a decisão recorrida. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 602, de 29 de maio ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 25.343, encaminhando o processo em que a firma Amerital S. A., recorre do acto da mesma alfandega que, de accordo com a decisão da Commissão da Tarifa n. 757, mandou classificar como "fio de seda em meadas, para tecelagem, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 60.043, de 1928. A commissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional, entende que a mercadoria deve ser classificada como fio de borra de seda da taxa de \$600 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

### Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

SESSÃO DE 29 DE JULHO DE 1929

Aos 29 dias do mez de julho de 1929, na sede do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, á avenida Rio Branco numero 39, realizou-se a 144ª sessão do Conselho Administrativo do mesmo instituto, com a presença dos Srs. ministro Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas, Dr. Didião da Veiga, do Ministerio da Fazenda, Dr. Pereira Junior, do Mi-

nisterio da Justiça, Dr. Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior, doutor Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura, Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viação, coronel Laurentio Lago, do Ministerio da Guerra, doutor Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados, Dr. Julio Barbosa, da Secretaria do Senado Federal, doutor Gabriel Vianna, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, Sr. Manoel Marques de Oliveira, contador geral da Republica, todos membros do conselho, e mais dos Srs. Drs. Corrêa de Sá, Telão de Escobar e Jovelino Amaral, respectivamente, directores presidente, secretario e thesoureiro do instituto e doutor Jayme Pinheiro de Andrade, consultor juridico do instituto. Deixou de comparecer, com causa justificada, o Sr. commandante Barros e Azevedo, do Ministerio da Marinha. A's 14 horas e 20 minutos, assume a presidencia o Sr. ministro Tavares de Lyra que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão anterior que é approvada e devidamente assignada. Em seguida, o senhor Julio Barbosa relata o processo n. 273, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido por Alfredo Theodoro, guarda da Alfandega de Santos. Em sessão de 11 de maio ultimo, o conselho mandou pagar a meiação á viuva, resolvendo que as pensões aos seus dois filhos menores só fossem pagas depois de regularmente requeridas. Preenchida essa formalidade, é o relator de parecer que se autorize o pagamento das pensões, de accordo com os calculos de fls. 26. O Conselho Administrativo decidiu nos termos do parecer do relator. O senhor Julio Barbosa relata o processo numero 259, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido pela auxiliar de estações do Districto Telegraphico do Estado do Rio de Janeiro, D. Maria de Lourdes Roale Antunes. Requerem o pagamento, os paes da contribuinte, Juvenal José Antunes e Angelina Roale Antunes. O relator é de parecer que se julgue legal a concessão e pagamento do peculio, de accordo com os calculos de fls. 24. O Conselho Administrativo decidiu nos termos do parecer do relator. O senhor Julio Barbosa dá parecer sobre o processo n. 60, da secretaria do conselho, relativo a uma reclamação da Companhia Burroughs do Brasil, S. A., sobre machinas adquiridas pelo instituto. O orador é de parecer que, a respeito, seja ouvido o Sr. ex-director presidente, afim de que o conselho possa resolver em definitivo sobre o assumpto. O Sr. Corrêa de Sá, director-presidente do instituto, pede a palavra para declarar que as machinas serão uteis para os serviços do instituto, principalmente para os de contas correntes. Depois de largo debate, por proposta do Sr. Manoel Marques de Oliveira, foi esta a decisão: O Conselho Administrativo, diante da declaracão feita pela directoria de que as machinas se acham realmente no instituto e de que são, de facto, aproveitaveis para o servico, resolve autorizar o seu pagamento, ficando aberto para isso o necessario credito. O Sr. Julio Barbosa declara regulares as inscrições de numeros: 33.873, 34.088, 16.142, 28.127, 26.499, 26.459, 26.695, 28.275, 26.484, 28.268, 28.270, 26.465, 28.128, 16.131, 21.879, 27.337, 21.813, 21.850, 27.060, 27.053, 22.915, 27.058, 27.022 e 27.052. O Sr. Pereira Junior relata o processo n. 282, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido por Laura Freire Machado, taxadora da Repartição Geral dos Telegraphos. Requer o pagamento, dona

Noemia Machado Segadas, irmã da contribuinte, que era solteira, não tendo ascendentes nem descendentes. Da sua inscrição não consta declaracão alguma instituido legatarios nem os ha instituidos por testamento. Nestas condições, é o relator de parecer que se indefira o pedido, uma vez que não ha testamento, nem mesmo constando da declaracão da familiação nome da requerente. O Conselho Administrativo resolve de accordo com o parecer do Sr. relator. O Sr. Pereira Junior relata o processo numero 190, de habilitação ao peculio de 15 contos, instituido pelo contra-mestre do Arsenal de Guerra Francisco de Salles Barbosa. Requer o pagamento á sua viuva, D. Idalina de Carvalho Barbosa, para si e para os seus filhos menores. O relator é de parecer que se julgue legal a concessão e pagamento do peculio e das pensões, de accordo com os calculos de fls. 72. O conselho administrativo decidiu nos termos do parecer do Sr. relator. O Sr. Pereira Junior declara que, satisfazendo um seu requerimento, de informações sobre renovacões de empréstimos, o Sr. director-presidente do instituto esclarece que tem indeferido varios pedidos, como fazem certo os despachos exarados nos diversos recursos que, com a informacão, encaminha ao conselho. O orador, accentuando que era esta providencia, justamente, que iria propor, é de parecer que o conselho administrativo resolva dar assentimento ás medidas tomadas por S. Ex. e negar provimento a todos os recursos que acompanham o processo. O conselho administrativo resolve de accordo com o parecer do Sr. relator. O Sr. Pereira Junior relata o requerimento em que Manoel Guello, funcionario extranumerario do Serviço Mineralogico e Geologico, pede o cancelamento da sua inscrição e a restituicão das contribuicões pagas. O relator é de parecer que se defira o pedido. O conselho administrativo resolve de accordo com o parecer do Sr. relator. O Sr. Adolpho Gigliotti relata o processo numero 247, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido por Augusto Fernandes Pimentel, servente do Hospital Central do Exercito. Requer o pagamento o pae do contribuinte, Fernandes Joaquim Bandeira, por seu procurador, Mario Mattos. O relator é de parecer que se converta em diligencia o julgamento, para que o requerente junte attestado de vida e faça a prova de que era pae do contribuinte. O conselho administrativo resolve de accordo com o parecer do Sr. relator. O Sr. Laurentio Lago relata o requerimento em que Oswaldo dos Santos, ex-empregado da Colonia de Psychopathas, pede o cancelamento da sua inscrição e a restituicão das contribuicões pagas. O relator é de parecer que se mande cancelar a inscrição. O conselho administrativo resolve, de accordo com o Sr. relator. O Sr. Laurentio Lago relata o requerimento em que o revisor do "Diario Official", Adalberto Mario Ribeiro, recorre de um despacho do Sr. director presidente do instituto. O artigo 188, do Regimento Interno, dispõe: "A petição, embora dirigida ao conselho, será apresentada ao director presidente do instituto que mandará juntal-a ao processo de que conste o seu despacho ou o da directoria". Não tendo sido cumprida essa disposicão regimental, requer o relator que o processo baixe em diligencia, para tal fim. O conselho adminis-



trativo approvou o requerimento do relator. O Sr. Telmo de Escobar pede a palavra para formular a seguinte consulta: "O artigo 4º, do decreto numero 5.407, de 30 de dezembro de 1927, diz: "Aos funcionarios que vencerem annualmente até 3:600\$ e permitda a inscripção, gosando dos favores da tabela A., incluido o abatimento no premio a pagar." O conselho administrativo, em sessão de 4 de julho de 1928, resolveu: "Os funcionarios de vencimentos inferiores a 3:600\$ annuaes, não serão obrigados á inscripção, mas, se quizerem inscrever-se, serão considerados contribuintes obrigatorios, gosando, não só da redução da tabella pela qual terão de pagar os premios, como tambem da dispensa do periodo de carencia". Pergunta-se: si o funcionario que ganha até 3:600\$ annuaes, uma vez inscripto, fica equiparado, para todos os effeitos, aos contribuintes obrigatorios natos: — ou si esse funcionario póde, a qualquer tempo, requerer cancelamento da inscripção e restituição dos premios pagos, invocando o artigo 2º, paragrapho unico, da mesma lei, que assegura o direito de cancelamento e restituição a os que ganham, annualmente, até réis 3:600\$000." Submettido o assumpto á discussão e votação, o conselho administrativo resolveu que os que se inscreveram depois do mesmo decreto numero 5.407, de 30 de dezembro de 1927, não tem direito ao cancelamento da inscripção. O Sr. Mario de Vasconcellos, relata o processo numero 30), de habilitação ao pcculio de 10 contos, da não inscripta, Maria Elza Ramalho, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos. Requer o pagamento, o seu viuvo, Euler Gomes Jardim, para si e para os seus dous filhos menores. O relator é de parecer que se converta em diligencia o julgamento, para que seja feita a prova de que Maria Elza Ramalho era auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, paga pela consignação pessoal, n. 2 (Pessoal diarista), ou por verba global, sem diaria fixa, constante do n. 6 e excluida, por isso, das relações de pessoal dessa repartição. O Conselho Administrativo resolveu de accordo com o parecer do Sr. relator. O Sr. Mario de Vasconcellos relata o processo numero 67, de habilitação ao pcculio de 15 contos, instituido por João da Silva Mattos, carpinteiro da Colonia de Psychopaths. Este processo já foi presente ao Conselho, que, em sessão de 4 de maio de 1929, julgou legal a concessão e pagamento da meiação á viuva e das pensões aos filhos menores do casal. Destes, o de nome João, emancipado pelo casamento, vem agora requerer a sua quota parte. O relator é de parecer que se autorize o pagamento da quota parte requerida. O Conselho Administrativo resolveu de accordo com o parecer do Sr. relator. O Sr. Mario de Vasconcellos declara regulares as inscripções de numeros 12.434, 10.165, 34.684, e 6.439. O Sr. Adriano de Abreu relata o requerimento em que Antonio Teixeira, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, pede para ser considerado o seu pcculio como de 15 contos, em vista de ter o thesoureiro da quella repartição, impugnado a sua consignação, sob fundamento de que o requerente só se poderia inscrever para um pcculio de 10 contos. O relator é de parecer que se dê provimento ao recurso, para mandar augmentar para 15 contos o pcculio do requerente, a contar da data da primitiva inscripção, provi-

denciando-se para o pagamento das differenças de premios. O Conselho Administrativo decidiu nos termos do parecer do Sr. relator. O Sr. Gabriel Vianna dá parecer sobre o processo numero 63, da Secretaria do Conselho, de que o orador pedira e obtivera vista na sessão anterior. O Sr. Monteiro de Souza pede vista do processo, o que lhe é deferido. O Sr. Gabriel Vianna declara regulares as inscripções de numeros 35.910 e 35.861. O Sr. Pereira Junior declara regular a inscripção de numero 26.241, devendo baixar em diligencia as de numeros 24.684 e 32.607. O Sr. Laurentio Lago declara regular a inscripção de numero 26.765, devendo baixar em diligencia as de numeros 36.053, 36.051 e 35.091. Quanto á de numero 30.423, o Conselho Administrativo resolveu mandar cancelar a inscripção, visto tratar-se de funcionario interino e já dispensado do cargo. O Sr. Monteiro de Souza pede a palavra para propor que o Conselho mande visitar em seu nome o Sr. commandante Barros e Azevedo, que está enfermo. Tendo o Conselho Administrativo approvado unanimemente a proposta, o Sr. presidente designa o official chefe da Secretaria do Conselho para, em nome deste, apresentar ao senhor commandante Barros e Azevedo, os seus votos de prompto restabelecimento. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, o que faz ás 17 horas e 10 minutos. E eu, Manoel Marques de Oliveira, secretario do Conselho, mandei lavrar a presente acta, que é assignada pelo Sr. presidente e por mim subscripta. — Augusto Tavares de Lyra. — Manoel Marques de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-PRESIDENTE  
Dias 12 e 13 de julho de 1929

- Requerimentos:  
Gastão M. Braga e Amancio Mendes Couto. — Restitua-se.  
Frederico Diniz Martins. — Faça-se a restituição da quantia paga em duplicata.  
José Sabino Bemfica. — Proceda-se á rectificação solicitada.  
Heitor Machado Silva. — Requeira opportunamente.  
Emprestimos:  
Ns. 3.490, 3.509, 3.535 e 3.540 — Deferido, descontadas do emprestimo as contribuições em debito.  
Ns. 2.627, 2.759, 3.123, 3.465, 3.484, 3.485, 3.479, 3.498, 3.511, 3.517, 3.520, 3.522, 3.525, 3.529, 3.530, 3.539, 3.567, 3.591 e 3.887.  
Cartas de fiança:  
José Ferreira de Almeida. — Deferido.

Ministerio da Marinha

- EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO  
Dia 17 de julho de 1929  
Sr. director geral do Pessoal:  
N. 2.336 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de accordo com a art. 58 do re-

gulamento vigente, do Corpo de Marinheiros Nacionaes, o marinheiro nacional n. 3.064-SE-3º classe, Marcellino da Silveira Castro, visto ter cumprido sentença.

Avisos ao Tribunal de Contas

- Solicitando os seguintes pagamentos:  
N. 2.337 — De 936\$, a Hime & Comp., Juscelino Barbosa & Comp., respectivamente, 399\$ e 537\$000.  
N. 2.338 — De 3:047\$600, a Theodor Wille & Comp.  
N. 2.339 — De 1:959\$, a Ribeiro, Costa & Comp.  
N. 2.340 — De 384\$600 a D. R. Moura & Comp. e Fontes Garcia & Comp., respectivamente, 354\$600 e 30\$000.  
N. 2.341 — De 11:001\$, a Arthur Donato & Comp. e D. R. Moura & Comp., respectivamente, 10:865\$ e 136\$000.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 15 do corrente.  
oi mandado servir o 2º tenente contador commissionado Accacio Corrêa Bueno, no 4º esquadrão do 5º regimento de cavallaria divisionario.  
Foram transferidos: o capitão contador José Quintino Corrêa de Sá, do 10º regimento de infantaria para o quartel general da 4ª região militar; o 1º tenente contador Apio Toledo Cabral, do quartel general da 4ª região militar para o Hospital Militar de Juiz de Fóra; o 1º tenente Julio Fonseca Prates, do 9º regimento de cavallaria independente (São Gabriel), para o 1º regimento da mesma arma (Boqueirão); os segundos tenentes commissionados Luiz Enock de Lima e João Gomes da Silva, ambos do 15º batalhão de caçadores (Curitiba) para o 13º regimento de infantaria (Ponta Grossa), e Octavio Balbino da Fonseca, da 6ª bateria isolada de artilharia de costa (Imbuhy), para a 5ª bateria isolada da mesma arma (São Luiz).  
Foram classificados: os capitães contadores Braz Corrêa de Oliveira, no 2º regimento de infantaria (Capital Federal) e Jorge Machado, no quartel general do sector de oeste (Capital Federal), e o capitão intendente de 3ª classe Sebastião Izidoro Pereira, no 10º regimento de infantaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO  
Dia 11 de julho de 1929

- Avisos:  
Ao Sr. ministro da Fazenda:  
N. 898 — Transmittindo o decreto de 4 do corrente, que concede aposentadoria a Belmiro da Silva Campos, no lugar de mestre da Fabrica de Polvora da Estrella, e, bem assim, os papeis que serviram de base ao mesmo decreto.  
— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:  
N. 228 — Communicando que foi transferida para esta Capital a sede da Directoria de Remonta, e solicitando providencias para os quantitativos abaixo indicados e distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — e sub-consignações — attribuidos á quella directoria



e já deduzidos da citada verba, na importância total de 3:379\$, sejam transferidos para o Thesouro Nacional, na seguinte conformidade:

Material permanente.	
1. Conservação e reparação de arriamentos de officiaes e praças. . . . .	36\$000
Material de consumo:	
14. Expediente, etc. . . . .	1:200\$000
15. Ferragens, etc. . . . .	143\$000
Diversas despesas:	
22. Agua e asseio. . . . .	300\$000
23. Luz. . . . .	500\$000
25. Conservação e reparação das installações e aquisição de aparelhos de iluminação. . . . .	200\$000
28. Despesas miudas, etc. . . . .	1:000\$000

estando autorizado o tenente-coronel Luiz Carlos de Moraes, director, interino, de Remonta, a requisitar pagamentos no limite maximo dos quantitativos transferidos.

Solicitando:

A distribuição, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, abaixo mencionados, dos seguintes creditos:

N. 225 — Minas Geraes, por conta da verba 1ª — Administração Central — Consignação Material — Diversas despesas — 8 passagens de officiaes e praças, etc., — e 12ª — Soldos, etapas e gratificações de praças — Consignação Pessoal — 7 — Para pagamento de diarias, etc., 5:000\$, e 5:000\$, respectivamente, para attender ás despesas com o transporte e alimentação de insubmissos.

N. 227 — Paraná, por conta da verba 5ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — 17 Forragem, etc., 635\$600, destinado a attender ao forrageamento, a partir de 19 de maio a 31 de dezembro deste anno, na razão de 2\$800 diários, de um animal adquirido e destinado á montada do commandante do 13º regimento de infantaria, estando autorizado o commandante do referido corpo a requisitar pagamento no limite maximo do quantitativo distribuido.

N. 226 — A entrega, por adiantamento, no Thesouro Nacional, por conta da verba 16ª — Despesas eventuaes — Consignação Material — Despesas imprevistas, ao major Antonio Pyrineu de Souza, commandante da Escola de Sargentos de Infantaria, da quantia de réis 2:650\$, destinada a attender ao pagamento de despesas imprevistas que se tornaram necessarias aos preparativos materiaes da cerimonia da demonstração de educação physica, a realizar-se naquella escola.

Ao Sr. director do Collegio Militar do Ceará, declarando que o major reformado João da Silva Leal, adjunto do extinto Collegio Militar de Barbacena, e addido a esse estabelecimento, é posto em disponibilidade, visto ter sido eleito deputado á asembléa legislativa desse Estado.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que são designados:

O major de cavallaria Nilo Ribeiro da Oliveira Val, para o cargo de fiscal da Escola Militar;

O major Decleciano Xavier de Souza, para o cargo de director da Coudelaria Nacional de Saycan;

Para exercerem as funções de professores da Escola de Aviação Militar, os seguintes officiaes:

Major intendente de guerra José Scarcella Portella, para a 4ª aula — Noções de direito — Legislação Militar — Administração Militar;

2º tenente Octacilio de Almeida, servindo na mesma escola, para a 2ª aula — Química.

Para os cargos de instructores de equitação das escolas, em seguida especificadas, os seguintes officiaes:

Capitão Coriolano Ribeiro Dutra — Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes;

1º tenente Oswaldo de Barros Auza-lack — Escolas de Estado Maior, do Intendencia, de Veterinaria do Exército e de Applicação do Serviço de Saude;

1º tenente Oswaldo Antonio Borba — Escola de Aviação Militar;

O capitão medico Dr. Francisco Rodrigues de Oliveira, para o cargo de instructor de radiologia da Escola de Applicação do Serviço de Saude, durante o impedimento do 1º tenente medico Dr. Jayme Villalonga;

O 2º tenente commissionedo do 1º batalhão de caçadores Labieno Parajára Ferreira Pará, para o cargo de adjunto de secção da 3ª Circumscripção de Recrutamento;

Que é exonerado o major de infantaria do cargo de fiscal da Escola Militar, conforme pediu;

Que é dispensado o sargento Severino Marques de Miranda, da commissão do posto de 2º tenente;

Que do quantitativo distribuido ao 2º grupo de artilharia pesada, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de Consumo — 17 Forragem, etc., é transferido para o 4º batalhão de caçadores, a quantia de 1:062\$600, para o forrageamento durante 253 dias, de 2 cavallos, a 2\$100 diários, cada animal, de 23 de abril ultimo a 31 de dezembro deste anno, transferidos daquelle grupo para o citado batalhão.

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que é fixada, no corrente anno, em 180\$ mensaes a gratificação a ser abonada aos conferencistas e instructores da Escola de Applicação do Serviço de Saude, correspondente ao trabalho effectivo na referida escola, correndo a despeza por conta da verba 4ª — Instrução Militar — Consignação Pessoal — 6 — Escola de Applicação do Serviço de Saude.

Ministerio da Guerra. — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1929. N. 18. — Sr. commandante da 5ª Região Militar — O commandante da 9ª brigada de infantaria, em radio n. 185, de 12 de junho findo, ao director de Intendencia da Guerra, consultou si, de acôrdo com o art. 11, do regulamento para o Rancho da Tropa, pôde ser abonada uma gratificação especial ao sargento encarregado da horta do 15º batalhão de caçadores e aos soldados empregados no rancho das praças, por conta das receitas do mesmo rancho.

Em solução, declaro-vos que não pôde ser abonada a gratificação de que se trata, porquanto todos teem vencimentos dos seus postos, de cujas funções está distrahido o sargento. Quanto aos soldados, apenas desempenham o serviço que lhes compete pela organização da unidade.

Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portaria de 16 de julho, foram approvadas quatro folhas de 182 diaristas contractados para os serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

Por portarias de 16 do corrente:

Na E. F. Central do Brasil:  
De dous mezes, a Antonio José da Cruz e Antonio Soaris;

De um anno, a Augusto Azévedo Silva;  
De seis mezes, a Augusto Maia de Pinho;

De 15 dias, a Claudionor da Costa Jumbaba;

De um mez, a Heitor Pinheiro;  
De quatro mezes, a José Evaristo da Costa;

De tres mezes, a José Francisco dos Santos;

De um mez, a José Pereira da Silva, Manoel Alves da Costa e Pedro Clementino Nunes;

De seis mezes, a Pedro Moraes.  
Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, a Affonso Joffily;

De tres mezes, a Antonio Baptista da Silva e Cassiano Ferreira dos Santos;

De cinco mezes e oito dias, a Enzo Francisco Rugai;

De seis mezes, a Eugénio Carlos Ferreira e Felix Gomes do Rego;

De um anno, a José Padeiro de Mello;  
De seis mezes, a Maria das Mercês Leite e Petrino Pereira de Faria;

De um anno, a Ponciano Alves da Costa;

De dous mezes, a Taurina Navarro Ribeiro;

Na Repartição Geral dos Telegraphos:  
De tres mezes, a Elias Francisco Meinelles, Frederico Pereira da Silva e Mario Soares de Magalhães.

Por portarias de 17 do corrente:

Na E. F. Central do Brasil:  
De um mez, a Antonio Vieira;

De seis mezes, a Benedicto José Barbosa;

De dous mezes, a Firmino Ferreira dos Santos, João da Cruz e Joaquim Vieira;

De seis mezes, a José Francisco 3º;  
De um mez, a José Lopes da Cruz;

De dous mezes, a Manoel de Mello;  
De um mez, a Mario Bernardes Miguel e Raphael Garcia;

De dous mezes, a Rubens da Silva Leitão;

De tres mezes, a Themistocles de Freitas Vallim;

De dous mezes e 15 dias, a Vital da Costa Branco.

Na Directoria Geral dos Correios:  
De tres mezes, a Domingos Coimbra.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:  
De tres mezes, a Romualdo Paes de Andrade.

— Por portarias de 17 de julho, foram approvadas tres folhas de 18 diaristas contractados pela Inspectoria de Aguas e Esgotos, para os serviços da 1ª, 2ª e 4ª Divisões da mesma inspectoria; uma folha de um diarista contractado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul e duas folhas de 355 diaristas contractados pela Repartição Geral dos Telegraphos, para os serviços da referida repartição.



RECTIFICAÇÃO

Dia 17

Na rectificação da tabella de preços da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande para avaliação das obras novas, constante do *Diário Officiel* de 17 deste mez, devem ser feitas as seguintes correccões:

42 — Onde se lê:

$$P = A \left[ \frac{2D}{L \times C} + \left( \frac{t}{2} + t' \right) \times \frac{10}{D} \right]$$

leia-se:

$$P = A \left[ \frac{2D}{L \times C} + \left( \frac{t}{2} - t' \right) \times \frac{10}{D} \right]$$

Onde se lê:

$$A = 75000 \div \frac{85500}{5} = 85700,$$

leia-se:

$$A = 75000 + \frac{85500}{5} = 85700.$$

60 — Onde se lê \$720,  
leia-se \$270

Onde se lê: pedra britada n. 3 — 0<sup>m</sup>,3 912  
(5\$747) + 19\$87. . . 5\$24  
leia-se: pedra britada n. 3 — 0,912 × (5\$747  
19\$87 — 5\$41 — 17. . . 98

118 — em vez de 15,50 m2, leia-se:  
13,50 m2.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1929

Sr. ministro da Fazenda:

N. 222 — Attendendo ao que requereu The Habira Iron Compny, Limited, na sua inclusa petição informada pelo officio do engenheiro chefe da respectiva Fiscalização Federal, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as providencias necessarias ao desembaraço, livre de quaesquer formalidades, do material destinado aos estudos e projectos da mesma companhia, mediante termo de responsabilidade, para, dentro do prazo que for estabelecido, preencher as formalidades exigidas para a concessão da isenção de direitos que aquella companhia goza, em virtude das clausulas do seu contracto com o Governo Federal.

Os materiaes em apreço chegaram no dia 11 do corrente, pelo vapor *Southern Cross*.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 16

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 223 — Em solução ao vosso officio n. L 683, de 22 de abril ultimo, autorizo-vos a considerar como si licenciado estivesse no periodo de 26 de janeiro a 13 de fevereiro de 1929, o então conductor de trem de 4ª classe da 2ª divisão dessa via-ferrea, Fernando Palmares, com o ordenado, de accordo com o artigo 8, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados, as vantagens pecuniarias a que o mesmo tinha direito.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 224 — Em solução ao vosso officio n. L 940, de 29 de maio ultimo, autorizo-vos a considerar como si licenciado estivesse no periodo de 13 de fevereiro a 16 de março de 1929, o então official operario do 11º Deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Paulo Justin Paing, com dous terços da diaria, de accordo com o artigo 8, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo ser abonadas aos seus herdeiros legalmente habilitados, as vantagens pecuniarias a que o mesmo tinha direito.

N. 225 — Em solução ao vosso officio n. L 795, de 8 de maio ultimo, autorizo-vos a considerar como si licenciado estivesse no periodo de 4 a 14 de abril de 1929, o então trabalhador da 6ª Residencia do Centro da 5ª divisão dessa via-ferrea, Lindolpho Ferreira, com dous terços da diaria, de accordo com o artigo 8, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo ser abonadas aos seus herdeiros legalmente habilitados, as vantagens pecuniarias a que o mesmo tinha direito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de julho de 1929

Sr. consultor da Fazenda Publica:

N. 828 — Tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro e para os fins devidos, que, havendo a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em vista do determinado no aviso-circular deste ministerio n. 312, de 26 de julho de 1928, solicitado providencias no sentido de ser submettido á 3ª inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria "ex-officio", o agente de 3ª classe, João da Rocha Pariz, foi, por S. Ex., autorizado o recurso da pericia medica (§ 2º do art 3º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915), conforme consta do officio desta directoria geral n. 766, de 2 do corrente mez, aquella directoria; ficando, dessa fórma, solucionado o teor do vosso officio n. 48, de 26 de junho ultimo.

Dia 17 de julho de 1929

Sr. director geral dos Correios:

N. 830 — Restituindo-vos o processo incluso de justificação que acompanhou o requerimento em que o auxiliar de carteiro dessa directoria, Tancredo Sobrosa, pede rectificação de nome no seu titulo de nomeação, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, em solução ao vosso officio n. 1.377[2], de 22 de junho ultimo, ficar essa directoria geral autorizada a alterar no respectivo titulo para Francisco Pacheco Sobrosa o nome do dito auxiliar de carteiro.

— Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 836 — Em solução ao vosso officio n. 210, de 14 do mez proximo findo, relativamente ao pedido feito pelo 3º official dessa inspecção, José Joaquim Dutra, para gosar em parcelas de dous mezes por exercício, a licença de seis mezes que lhe foi concedida de conformidade com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1921, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro resolvido que não ha inconveniente em ser o referido funcionario

attendido, desde que se submetta á necessaria inspecção de saude, como exige o proprio art. 17, toda vez que desejargosar uma nova parcella.

— Ao Sr. inspector federal de Obras Contra as Seccas:

N. 837 — Em solução ao vosso officio n. 230[C], de 27 de maio ultimo, relativamente á acceptação, como official, da correspondencia que for apresentada nas administrações dos Correios de Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Parahyba do Norte, Alagoas, Sergipe e Bahia, pelos chefes do 1º, 2º e 3º districtos dessa inspecção e pelos encarregados das estações pluviometricas e fluviometricas indicadas pelos respectivos chefes de districtos, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, seguindo informações prestadas pela Directoria Geral dos Correios, já foram dadas as necessarias providencias, junto áquellas administrações.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Claudionor Teixeira da Cunha, pedindo restituição de documentos — Sim, mediante recibo.

Tiburcio Cordeiro Sobrinho, pedindo ser nomeado servente de 2ª classe da Administração dos Correios do Paraná. — O acto requerido não é da alçada desta directoria. Acresce que não ha vaga de servente em Curitiba, Assim, não ha o que deferir.

Despachos da directoria em 16 de julho de 1929

Cocito Irmão, pedindo certidão. — Nada ha que deferir, visto não haver sido effectuado o despacho a que se refere o requerente.

Manoel Felipe dos Santos, pedindo passe. — Concedo com 50 % de abatimento.

Maria das Dores Paz, pedindo pagamento. — Deferido.

S. A. White Martins, pedindo prorrogação de prazo para entrega de material. — Deferido, nos termos do parecer da 4ª divisão.

Jayme Araujo, pedindo varejo. — Deferido, mediante a elevação para 800\$ da contribuição mensal actual.

Fonseca, Almeida & Comp., pedindo prorrogação de prazo para entrega de material. — Deferido, em face da informação da 4ª divisão.

Alberto Fernandes Dias, pedindo vista de processo. — Deferido, nos termos do parecer da Comissão de Reclamações.

Humberto de Sá Andrade, Argemiro Faustino Santiago, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias annexas.

Julio Feital, Antonio José Ferreira, Pedro Basileu de Andrade, Nelson de Andrade Camisão, propondo fiadora. — Aceito a fiadora.

Manoel Francisco da Silva, pedindo documentos. — Sim, mediante recibo.

Liberato Augusto da Rocha, José Justiniano da Silva Pinto, Adelina Pereira Bernardes, Herminio Tofaná, Zoroastro Gonçalves de Andrade, Virgilio Washington Bittencourt, pedindo certidão. — Certifique-se.

Joaquim Nunes, pedindo o mesmo. — Certifique-se o tempo apurado.

Auto-Asbestos S. A., idem. — De-se certidão de despacho.



José Domingues Fernandes, pedindo cancelamento de punição: Raul Alves Machado, pedindo abono: The Baldwin Locomotive Works, pedindo creditar 2:2768389. — Indeferido.

Francisco Oscar Ferreira, pedindo construção de um estribo. — Indeferido em face da informação da 2ª divisão.

Dias Garcia Comp., pedindo permissão para continuar fornecendo aço. — Indeferido em face das informações.

Antonio José de Moura, pedindo varrejo. — Idem.

Antonio Pinto Ribeiro, propondo vender um prédio. — Não convem a proposta.

Antonio Gonçalves do Rego, pedindo pagamento. — O requerente já foi atendido. Archive-se.

José Estevam dos Santos, pedindo logar. — Aguarde oportunidade.

João Henrique, pedindo readmissão; João Baptista Evangelista, pedindo transferência. — Idem.

The Baldwin Locomotive Works, D. R. Moura & Comp., B. L. Almeida, pedindo levantamento de caução. — Restitua-se.

Companhia Industria e Viacão de Piranora. — Restitua-se a quantia de réis 938700, conforme parecer da Contadoria.

Pedro Ignacio de Abreu Primo, pedindo licença. — Tendo em vista a informação da 4ª divisão, concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Brasilina Ramos, pedindo certidão. — Compareça á secretaria.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL  
Dia 16 de julho de 1929

Dr. Arthur de Siqueira Cavalcanti, Kienz e Urenfabrika A. G., D. Nte Ramazzoni & Comp. Limitada, Max Jacobs e Gustavo Lehfeld, Carlos Conteville & Comp., Mario G. de S. ynheta, A. G. Max Jacobs, Wayne Company, Morin (Robert Louis, Maric), Henrique Puetr, Antonio da Silva Pinto, Teind s Henri Monfort e Jean Riboulet, Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, Francisco Vidal Roiz, Franz Udvary e Pedro Górriz. — Lavre-se o termo.

Miguel Mathews Filho. — Concede o prezo, Lavre-se o termo.  
International Electric Company, Incorporated (19 requerimentos), General Electric S. A. (7 requerimentos), General Electric Company (3 requerimentos), Hale & Kilburn Company, Arthur Budd Low e Alex Alfred Clark (comprovação de uso effectivo). — Defido.

José Moraes Godoy, Carlos Teixeira e Antonio Telha (pedidos de garantia de prioridade e de privilegios de invenção). — Archive-se, de accordo com a resolução do Sr. ministro.

Maurillo de Barros Souza e Moura, Wilson & Co. — Dê-se certidão.

Oswaldo Paaz. — Dê-se vista e certidão.  
United Superheater & Pipe Company, Limited. — Annote-se a transciencia e dê-se certidão.

Société Anonyme Pour Tous Appareilles Mécaniques. S. A. T. A. M. — Dê-se vista oportunamente.

Mexico-Mexican Petroleum Company, Limited. — Expeça-se guia.

Day-Fan Electric Company. — Apresente novos desenhos da marca fazenda a castilicação nas classes 8 e 9.

Oto Horvath. — Com a letra o sell.

Cirios Dias. — Prove que pôde usar o nome «Laboratorio S. Lourenço».

Guilherme Capanema. — Pres e escola ecimetois.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. — Apresente novos relatorios com as correções indicadas pelo examinador do Instituto de Química.

A. O. Mays & Comp. e Stanco Incorporated. — Apresente novas descrições da marca com exclusão da expressão «vair em typos».

Antonio Martins Seabra. — Preliminarmente para a respectiva taxa.

Rentto Nova Friburgo. — Encaminhe se e junte-se oportunamente.

Lon & Comp. (13 requerimentos). — Apresente tem novas descrições da marca, esclarecendo a procedencia dos artigos, que-re-do.

Sta. Co Incorporated (5 requerimentos). — Apresente no as descrições da marca fazendo a classificação nas classes 1 e 45.

Chama-se a attenção dos Srs. Gustav Gunther e Wilhelm Speck para o edital desta directoria geral, publicado no *Diário Official* de 9 de julho de 1929.

Chama-se a attenção para o edital publicado no *Diário Official* de 24 de abril de 1929, dos seguintes interessados:

Ferdinand Guy Gsche, Niels Peter Nielsen e Niels Leonold Brenner, Hamloz Vennootschap Holant Ventiel, Irv na Brook, J. S. P. William Isherwood e John Gerzuz Isherwood, Jan Frederico Lunink, Medico Caprim, Rafael Herrera Vegas e Marcilino Herrera Vegas, Nicholas Worvodsky, Société Electro-Metallurgique Française, Vickers Limited (4 requerimentos), The Aviation Company Limited (2 requerimentos), Cie. des Forges et Acieries de la Seine et d'Homecourt (2 requerimentos) Harry Alexis Kaup, Cecil Osborne, Nurnberger & Lackner, W. re-fabrik Vorm, Gerbruder Bing Anien-gesellschaft, Sociedade Anonima La Matronolftna, Curt Richard Reubig e Otto M. Seemann e Charles De niston Burney.

E' convidado a comparecer a esta directoria geral Rodolpho Kelter, a fim de complementar o selo de um documento de juntada referente á sua opposição ao pedido de privilegio de Franco Bucheeggs.

Sio convida os a com recer nesta directoria geral, a fim de satisfazer na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia o porem no as taxas de suas marcas mantidas a registro, de accordo com os arts. 98 e 108 letra B, do regulamento anexo ao decreto n. 1324, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

S. A. Industrias Reunidas, Fabrica Mata-razo (marca Leão, Pa fier) Oxlio Slichero & Comp. (marca «Contrabandista»), Companhia Antarctica Paulista (marca «Miraschi»), Hoile, Ribson, Brn t & Co. Ltd., (marca Hovlat e Santos) John e James Buchanan Limited (marca O'd Origin) e o nome do Silva & Comp. (marca Fila Medicial e Selva de atobá).

Pedidos de privilegio:

Dr. August Kurois, para «um processo para a synchronização livre de oscillações de moções impulsivas para a transmissão rapida de mens. televisio, telecinematographia e fins semelhantes». — Releito por falta de preenchimento de formalidade essencial (art. 43 do regulamento).

Pedidos de registro de marcas:  
(Com a autenticação do representante do Ministerio Publico).

M. A. de Santa Rosa, da marca «Café

Surino», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Size, Elzid & Comp., da marca «Hematogen do Dr. Hounn», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido, de accordo com os precedentes.

### SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 13.254, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção de «novo systema de janella Rodina», para que pede privilegio Henrique Roberto (deposto n. 7.673, de 16 de julho de 1923).

1. os caixilhos envidraçados acham-se sobrepostos um em cima do outro em posição vertical, mostrando a figura 1ª em sua letra J a posição exacta da janella fechada. O caixilho superior, na parte da junção com o caixilho inferior, está munido de um dispositivo isométrico, de uma travessa que fixa os dous caixilhos, prendendo-os e servindo, ao mesmo tempo, para desviar as agudas da chave da junção, as quaes não dirigidas sobre o caixilho inferior e desviadas para fora por um salientado, figura 1ª letra B, conforme descripto no material e demonstrado no desenho;

2. no batente, a figura 1ª em sua letra B indica a maneira pela qual são collocados os caixilhos envidraçados no batente, encastrando-se suas cavilhas caneladas, sendo a anterior em direcção vertical e a segunda, de baixo, em ligação com a primeira, desviando, aós, um pouco para se unir, em seguida, parallelamente com a mesma, conforme narrado no memorial e demonstrado no desenho;

2. no centro isto é, no ponto da junção dos caixilhos envidraçados acham-se uma avilha transversal e os caixilhos estão collocados um atrás do outro, passando na cavilha posterior para a anterior, conforme mostra a figura 1ª, letra B, entã o, desta maneira os seus respectivos lgaes e ahisio fixa os por meio de um pino na avilha transversal, o qual é ahireto por um parafuso com ou sem a as, conforme mencionado no memorial e demonstrado no desenho.

4. o dispositivo rodante que constitue a parte principal do invento, representando a figura 1ª, em sua letra A o corte transversal da janella, mostrando o seu funcionamento na cavilha, conforme descripto no memorial e demonstrado no desenho;

5. o dispositivo rodante ligado aos caixilhos envidraçados, que permite subir ou descer facilmente e das partes da janella, assinalado a fig. 2ª na sua letra C o corte transversal do batente, onde se encontram as cavilhas caneladas, nas quaes acham-se esse dispositivo, conforme narrado no memorial e demonstrado no desenho;

3. o dispositivo rodante, pelo qual se movime tam os caixilhos envidraçados percorrendo o espaço que lhes é destinado as cavilhas caneladas do batente, mostrando a fig. 2ª em sua letra D esse dispositivo. Este dispositivo comõe-se de duas rodas que pôtem ser de ferro, metal amarelo ou outro material adequado, sendo uma das rodas muída de um furo, a fim de evitar o engastamento do caixilho envidraçado no caso do levantamento do mesmo, o que se verifica em virtude da circunstancia de impedir a suspensão desigual nos seus respectivos lados.

Essas rodas acham-se presas por um pino ao caixilho, como mostra a fig. 2ª em suas letras D e E, conforme tudo descripto no memorial e demonstrado no desenho.

Pontos característicos da invenção de «Processo para fabricação de tap. o.», para



que pede privilegio Morin (Robert, Louis, Maurice) (deposito n. 7.074, de 16 de julho de 1929):

1º, um processo para preparação de tapioca, que consiste: Em tomar leuca secca, hidratando-a exactamente no e ao desejado; em dispor a mesma fecula numa espessura pequena e que varia segundo os casos numa chapas que são levadas a um forno cozedor, fechado, onde se introduz vapor destilado a acção directamte sobre a massa da fecula, penetrando-a de maneira a effectuar um cozimento completo, regular, e extremamente rapido;

2º, o emprego do vapor em expansão, como agente directo do cozimento ou cocção;

3º, o emprego do vapor sob pressão para o cozimento, permitindo espessuras maiores da fecula disposta em camadas nas chapas e reduzindo mais o tempo da cocção, sendo a sua acção igual á do vapor de expansão nas partes restantes das operações;

4º, um aparelho para pôr o processo em pratica, e comprehendendo: um misturador para a hydratação da fecula; um triturador; um forno cozedor, onde se submette a fecula á acção de um banho de vapor; e um seccador;

5º, as formas estruturales a dar ao aparelho comuna ou nas suas caracteristicas seguintes: a forma de cupo á a parte superior do forno; a disposição das chapas de suporte em consolas que se a no interior do forno; a disposição da fecula em carinhos que entram completamente no forno; a collocção da fecula numa banda transportadora, de maneira a poder se fazer um trabalho continuo, sendo a fecula levada nas chapas ou disposta directamte na banda; e a facção da chapa em alumnio ou em qualquer outra materia diferente de ferro.

O requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 33 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.244, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da França, em 23 de julho de 1928, sob n. 658.247.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos dos aparelhos distribuidores de líquidos» para que pede privilegio Wayne Company (deposito n. 7.075, de 16 de julho de 1929).

1, Um aparelho distribuidor de líquidos, do genero em que ao vaso dos enchimentos se associa um dispositivo apto para ser ajustado de accordo com as diferentes quantidades ou medidas, e uma valvula de entregas ou descargas, que se caracteriza por que o ajustamento completo ou a actuação de qualquer dos dous citados elementos, dispositivo ou valvula, reduz o outro a inactividade.

2, um aparelho distribuidor de líquidos, comprehendendo: o vaso dos enchimentos, o tubo conductor, neste vaso, que se move verticalmente de accordo com as quantidades de líquidos a fornecer; e uma valvula de entrega, que regula o fornecimento do liquido medido e cuja actuação, de entre a do liquido, torna o tubo conductor inactivo até que se termine o fornecimento;

3, o aparelho distribuidor de líquidos, comprehendendo: o vaso dos enchimentos; o tubo conductor que se move verticalmente de accordo com as medidas desejadas e communicando com um «poço» ou recipiente dotado de uma valvula de entrega; e em que o ajustamento dado ao tubo para uma dada medida do liquido dá á valvula a acção necessaria para desprender o mecanismo de movimento do mesmo tubo conductor;

4, o aparelho accorde com os pontos 1 a 3, tendo um mecanismo que actua para movimentar o tubo conductor, constando este mecanismo de um dispositivo de engate; e em que a acção ou actuação da valvula das entregas põe o dispositivo de engate na inactividade;

5, o aparelho segundo os pontos 1 a 4, em que a volta do tubo conductor para a sua posição normal impede que a valvula das entregas exerça a sua acção de inactividade;

6, o aparelho conforme os pontos 1 a 5, tendo um dispositivo de regulagem ajustavel, para determinar as quantidades do liquido a fornecer cooperando esse dispositivo com uma patilha ou projecção associada com o tubo conductor movel;

7, o aparelho de conformidade com o ponto 6 em que o dispositivo de retens comprehende uma peça rotativa que sustenta uma pluralidade de retens dispostos anularmente e distanciados uns dos outros, adapta os para entrar em contacto com a patilha ou projecção.

8, o aparelho accorde com os pontos 6 ou 7, em que o dispositivo de retens se associa com os meios precisos para impedir a continuação do movimento do proprio dispositivo, logo que o tubo conductor tenha sido ajustado para a entrega da medida desejada.

9, o aparelho tratado nos pontos 7 e 8, em que os meios que impedem o movimento do tubo comprehendem projecções similares, com a dadas por mola e dispostas nas retens, que se adaptam para entrar em uns rebaxos convenientemente preparados, a fim de evitar a rotação dos mesmos retens;

10, o aparelho segundo os pontos 4 a 9, em que o contacto de pressão entre o dispositivo dos retens e a patilha ou projecção associada com o tubo conductor dá ao mecanismo da valvula das entregas a acção precisa para desfazer o engate;

11, o aparelho distribuidor de líquidos em que se contém um vaso, um «poço» ou recipiente dotado de valvula de entregas, um tubo que se move verticalmente para effectuar a communicação entre o vaso e o «poço», uma crena hebra e carruagem para movimentar o tubo conductor ajustavel, uns retens para determinarem o movimento deste tubo, um dispositivo de engate para o carruagem, uma avançada de commando para o engate, e uma ligação activa entre as mencionadas valvula e alavanca;

12, o aparelho conforme o ponto 11, tendo uma peça de guia que é movida por pressão exercida sobre os retens, e que em seguida ao movimento torna a ligação apta para desfazer o engate em cada operação da valvula;

13, o aparelho de accordo com qualquer dos pontos predescriptos, tendo um outro conductor no vaso destinado a levar para um deposito o excesso do liquido entrado no vaso;

14, um aparelho distribuidor de líquidos, substancialmente como ficou descripto e illustrado nos desenhos appensos.

Pontos característicos da invenção de «um novo tipo de Marquise para annuncios luminosos», denominada Marquise Ideal, para que pede privilegio de invenção, A. da Silva Pinto. (deposito n. 7.076, de 16 de julho de 1929):

«Um novo tipo de Marquise para annuncios luminosos, formada de armação metálica, de barras chatas de ferro T e cantoneiras ou meale e molduras lisas ou ornamentadas, com ou sem consolos, tendo como cobertura chapas de ferro pretas ou galvanizadas, telhas asbesto ou tecidos impermeáveis, forrada inferiormente com zinco

estampado com desenhos diversos ou chapa lisa, de qualquer material, lizo á madeira, amiante ou qualquer material isolante, ficando entre o forro e a cobertura, uma camada de ar destinada a isolar o calor, podendo a Marquise ter calhas no logar mais apropriado, a fim de receber as aguas pluvias, ou sem calhas, formando a sua frente, os lados e a parte interior a mesma, uma caixa luminosa construida por vidros de qualquer cor, cristais ou vitreaça, assentes sobre a armação de ferro ou metal, e na parte inferior um espelho duplo, collocado a 45 graus para formar a reflexão das partes externas e internas, com um vidro collocado a 45 graus para formar a reflexão das partes externas e internas, com um vidro collocado na parte superior para receber a luz natural, independente de um dispositivo de lampas electricas, para iluminação noturna, recebendo a caixa luminosa os letreiros pintados sobre os vidros ou gravados nos mesmos, em linhas curvas ou rectas e é applicavel ás achadas das casas commerciaes, publicas, abrigos publicos ou outros fins a que possa ser util, tendo esta Marquise as vantagens de isolar e do calor pela camara de ar acima descripta e por assim, poderem ser vistos os annuncios pela parte interna ou externa da referida Marquise.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos relativos a aparelhos para fição de seda artificial» para que pede privilegio Syntheta A. G. (deposito n. 7.077, de 16 de julho de 1929):

1º, uma disposição de montagem de bombas, comprehendendo, em combinação, uma caixa de bomba tendo aberturas de admissão e de descarga, e uma armação para supportar a referida bomba tendo conductos de admissão e de descarga dispostos de modo a se alinharem com as aberturas de admissão e de descarga, respectivamente;

2º, uma disposição de montagem de bombas, comprehendendo, em combinação, uma caixa de bomba tendo aberturas de admissão e de descarga, uma armação para supportar a caixa da bomba, meios para ligar de modo removivel a referida caixa da bomba na referida armação, meios de ligação desses que enchem conductos de admissão e de descarga adaptados para se alinharem com as referidas aberturas de admissão e de descarga, respectivamente;

3º, uma disposição de montagem de bombas, comprehendendo, em combinação, uma caixa da bomba tendo aberturas de admissão e de descarga, uma armação para supportar a caixa da bomba, um conducto montado de modo a poder mover-se na referida armação e adaptado para se ajustar contra uma das referidas aberturas, um conducto fixo adaptado para ajustar se contra a outra das referidas aberturas, e meios para mover o conducto movel de modo a prender a bomba na armação;

4, uma disposição de montagem de bombas, comprehendendo, em combinação, uma caixa da bomba tendo aberturas de admissão e de descarga dispostas em linha nos lados oppositos da caixa, linha essa que é parallela ao eixo da bomba, uma armação para supportar a caixa da bomba, conductos na referida armação dotados de boccas dispostas contra as referidas aberturas de admissão e de descarga, sendo um dos referidos conductos susceptivel de mover-se em aproximação e em afastamento da abertura contra a qual o referido conducto se adapta, meios para mover o referido conducto movel e mantel-o em ligação com a referida abertura de modo a prender a bomba na armação;

5, uma disposição de montagem de bom-



bas, compreendendo, em combinação, uma caixa da bomba tendo aberturas de admissão e de descarga dispostas em linha nos lados opostos da caixa, uma armação para supportar a caixa da bomba, um tubo montado de modo a poder correr na referida armação para mover-se em aproximação e em afastamento de uma das referidas aberturas, um conducto na referida armação tendo uma bocca disposta contra a outra das referidas aberturas, um boccal ligado na extremidade do tubo no interior da armação, e meios para mover o referido tubo de modo a forçar os referidos boccaes a se adaptarem contra as referidas aberturas.

6, uma disposição de montagem de bombas, compreendendo, em combinação, uma caixa da bomba tendo aberturas de admissão e de descarga dispostas em linha nos lados opostos da caixa, uma armação tendo dois braços que se projectam para cima, espaçados um do outro e adaptados para entre os mesmos ser montada a caixa da bomba, um tubo montado de modo a poder correr em um dos referidos braços para mover-se em aproximação ou em afastamento de uma das referidas aberturas; um conducto no outro dos referidos braços, tendo uma bocca disposta contra a outra das referidas aberturas, um boccal ligado na extremidade do tubo no interior da armação, um outro boccal ligado no referido conducto e projectado para dentro da armação; e meios para mover o referido tubo de modo a forçar os referidos boccaes a se adaptarem contra as referidas aberturas;

7, uma disposição de montagem de bombas, compreendendo, em combinação, uma caixa da bomba tendo aberturas de admissão e de descarga dispostas em linha nos lados opostos da caixa, uma armação tendo dois braços que se projectam para cima, espaçados um do outro e adaptados para entre os mesmos ser montada a caixa da bomba, um tubo montado de modo a poder correr em um dos referidos braços e projectando-se em direcção ao outro dos referidos braços, sendo que esta parte projectante é roscada, uma porca sobre esta rosca, adaptada para agir contra a face interna do referido braço, um conducto no outro dos referidos braços tendo uma bocca disposta contra a outra das referidas aberturas, um boccal ligado na extremidade do tubo no interior da armação, um outro boccal ligado no referido conducto e projectando-se para dentro da armação;

8, uma disposição de montagem de bombas, compreendendo, em combinação, uma caixa da bomba tendo aberturas de admissão e de descarga formadas com faces esphéricas e dispostas em linha nos lados opostos da caixa, uma armação para supportar a caixa da bomba, um tubo montado de modo a poder correr na referida armação para mover-se em aproximação ou em afastamento de uma das referidas aberturas, um conducto de uma das referidas aberturas, um conducto na referida armação tendo uma bocca disposta contra a outra das referidas aberturas, um boccal formado com face esphérica ligado na extremidade do tubo no interior da armação, um boccal semelhante ligado no referido conducto e projectando-se para dentro da armação, e meios para mover o referido tubo de modo a forçar os referidos boccaes a se adaptarem contra as referidas aberturas;

9, uma disposição de montagem de bomba, compreendendo, em combinação, uma caixa da bomba tendo aberturas de admissão e de descarga, uma armação para supportar a caixa da bomba, um tubo chavetado na armação de modo a permitir-lhe correr para adaptar-se contra uma das referidas aberturas e tendo dimensões taes, que se projecta de um e outro lados de uma abertura da armação, uma peça de junção

angular montada de modo rotativo em uma extremidade do tubo extremamente á armação e formando uma junta á pomba de visamento de modo a aaptar-se contra a outra das referidas aberturas, e meio para mover o referido tubo corrediço de modo a prender a bomba na armação;

10, uma disposição de montagem de bombas, compreendendo, em combinação, uma caixa da bomba tendo aberturas de admissão e de descarga, uma armação para supportar a caixa da bomba, um tubo de descarga, uma armação para supportar a caixa da bomba, um tubo chavetado na armação de modo a permitir-lhe correr para aaptar-se contra uma das referidas aberturas e tendo dimensões taes, que se projecta de um e outro lados de uma abertura da armação, uma peça de junção angular montada de modo rotativo em uma extremidade do tubo extremamente á armação e formando uma junta á pomba de visamento de modo a aaptar-se contra a outra das referidas aberturas, e meio para mover o referido tubo corrediço de modo a prender a bomba na armação;

11, uma disposição de montagem de bombas, compreendendo, em combinação, uma caixa da bomba tendo aberturas de admissão e de descarga, uma armação para supportar a caixa da bomba, um tubo chavetado na armação de modo a permitir-lhe correr para adaptar-se contra uma das referidas aberturas e tendo dimensões taes, que se projecta de um e outro lados de uma parte da armação, um tubo este que exteriormente á armação, é dotado de uma parte com ca e de um encosto que se projecta para cima adjacentemente á armação, e é terminado por uma parte cilíndrica de diametro diminuido, uma peça de junção angular tendo uma parte de seu eixo ou perfuração conformada de modo a corresponder com o tubo projectante e sendo roscada externamente, uma porca adaptada para agir contra o referido encosto e sobre a referida rosca da peça de junção angular, um conducto fixo disposto de modo a adaptar-se contra a outra das referidas aberturas, e meios para mover o referido tubo corrediço de modo a prender a bomba na armação;

12, uma disposição de montagem de bombas, compreendendo, em combinação, uma caixa da bomba tendo aberturas de admissão e de descarga, uma armação adaptada para supportar a referida bomba, meios para prender a armação a um tubo de alimentação, tendo a referida armação um conducto de admissão, uma das extremidades do qual é disposta de modo a adaptar-se contra uma abertura do tubo de alimentação, e tendo um conducto de descarga disposto de modo a adaptar-se contra a abertura de descarga da bomba.

13, uma disposição de montagem de bombas, compreendendo, em combinação, uma caixa da bomba tendo aberturas de admissão e de descarga, uma armação adaptada para supportar a referida bomba tendo conductos de admissão e de descarga, sendo um das extremidades de cada um dos referidos conductos dotado de um boccal para adaptar-se contra uma abertura da caixa da bomba, um boccal ligado na outra extremidade do referido conducto de admissão, e meios para ligar a referida armação a um tubo de alimentação com o ultimo referido boccal adaptado contra uma abertura do referido tubo de alimentação;

14, uma disposição de montagem de bombas,

compreendendo, em combinação, uma caixa da bomba tendo aberturas de admissão e de descarga, uma armação adaptada para supportar a referida bomba, meios para ligar a armação com um tubo de alimentação, tendo a referida armação um conducto de admissão, uma das extremidades do qual é disposta de modo a adaptar-se contra a abertura de admissão da bomba e a outra extremidade do qual é disposta de modo a adaptar-se contra uma abertura do tubo de descarga disposto de modo a adaptar-se contra a abertura de descarga da bomba, e uma torneira ou valva de control disposta no referido conducto de admissão;

15, uma armação para montagem de bombas, tendo conductos de admissão e de descarga dispostos de modo a se alinharem com aberturas de admissão e de descarga da bomba;

16, uma armação para montagem de bombas, tendo conductos de admissão e de descarga dispostos de modo a se alinharem com aberturas de admissão e de descarga da bomba e meios para ligar a referida armação com um tubo de alimentação;

17, uma armação para montagem de bombas, tendo conductos de admissão e de descarga dispostos de modo a se apresentarem um em face do outro nos pontos opostos da armação e a se alinhar com aberturas de admissão e de descarga da bomba;

18, uma armação para montagem de bombas, tendo conductos de admissão e de descarga dispostos de modo a se apresentarem em face um do outro nas partes opostas da armação e a se alinhar com aberturas de admissão e de descarga da bomba, sendo um dos referidos conductos movel em aproximação e em afastamento do outro conducto;

19, uma armação para montagem de bombas, tendo conductos de admissão e de descarga dispostos de modo a se alinharem com aberturas de admissão e de descarga da bomba, meios para ligar a referida armação com um tubo de alimentação, um boccal em uma das extremidades do referido conducto de admissão disposto de modo a adaptar-se contra uma abertura do tubo de alimentação e uma torneira ou valva de control disposta no referido conducto de admissão;

20, uma armação para montagem de bombas, tendo dois braços que se projectam para cima, espaçados um do outro e adaptados para entre os mesmos ser montada uma caixa da bomba, um tubo montado de modo a poder correr em um dos referidos braços para mover-se em aproximação e em afastamento de uma abertura da bomba, um conducto de admissão no outro dos referidos braços, um boccal formado com uma face esphérica ligado na extremidade do tubo no interior da armação, um boccal semelhante ligado no referido conducto, um boccal na outra extremidade do conducto disposto de modo a adaptar-se contra uma abertura de um tubo de alimentação e meios para ligar a armação ao tubo de alimentação.

O requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o artigo 3.º do regulamento a que se refere o n.º 16.234, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do e respectivo pedido depositado na Repartição de Patentes da Grã Bretanha, em 18 de julho de 1923, sob n.º 20.884/23.

Pol. Ins. característicos da invenção de «um novo meio de reclames ou annuncios em paliteiros hygienicos e similares» para



que pe lhu privilegio Max ac b (deposito n. 7.078, de 16 de julho de 1929):

Um novo meio de reclames ou annuncios em paliteiros hygienicos e similares, consistindo em applicar directamente ou não, sobre suas faces ou lados, e, especialmente nos já privilegiados pela patente n. 12.430, por meio de pintura, etiquetas, decalcomania, gravuras ou qualquer outro semelhante; um painel para ser applicado ao dito paliteiro, sustentando-o um ou mais braços, para conter réclames ou listas de preços correntes e semelhantes, a fim de fazer a distribuição dos referidos paliteiros gratuitamente nos restaurantes, bars, cafés, trens, vapores e outros estabelecimentos publicos que sejam necessários.

Pontos característicos da invenção de «um lubrificador de trilhos automatico», para a qual pediram privilegio Joanes Teindas, Henri Monfort e Jean Rioulet (deposito n. 7.079, de 16 de julho de 1929):

Um aparelho automatico que permite a uma locomotiva em marcha lubrificar a face interna do trilho exterior nas curvas para diminuir o gasto dos trilhos e das rodas desta locomotiva e dos diversos vehiculos que ella retoca, comprehendendo este aparelho em combinação:

Um reservatorio e tanque contendo um certo volume de oleo sob pressão;

Um pulverizador a ar comprimido que produz o emulsão do oleo sob pressão destinado a lubrificação do trilho;

Um dispositivo de tubos pelos quaes a emulsão de oleo sob pressão é dirigida respectivamente de um lado e do outro da locomotiva para a face interna dos dous trilhos da via. A extremidade destes tubos vizinha do trilho é munida de uma guarnição disposta para projectar a emulsão de oleo sob pressão, e orientada para evitar que o oleo nunca possa ser projectado para a face superior, isto é, para a face de rolagem, do trilho, na qual a presença do oleo occorreria inconvenientes (patinagem das rodas, difficuldade de enfileiramento);

Um dispositivo de manobra automatica pelo qual a lubrificação dos trilhos se faz somente quando a locomotiva passa por uma curva na via, e a lubrificação é applicada somente a face interna do trilho exterior desta curva, isto é, o trilho mais afastado do centro da curva;

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em ou relativos a antenna para uso em telegraphia e telephonia sem fios», para a qual pediu privilegio a Marconi's Wireless Telegraph Company Limited (deposito n. 7.081, de 16 de julho de 1929):

1. uma antenna cujo comprimento electrico comprehende uma pluralidade de semicomprimentos de onda, caracterizada em que a antenna é invertida em direcção em partes sem comprimentos de onda em secções alternadas de semicomprimento de onda, pelo que a radiação das duas secções alternadas do semicomprimento de onda é addicionada a das outras secções em uma direcção desejada;

2. uma antenna segundo a reivindicação 1 e tambem caracterizada em que a quantidade da inductância é differente em partes differentes da antenna de modo que é obtida uma lei de distribuição desejada; por exemplo a quantidade da inductância é augmentada progressivamente em semicomprimento de onda alternados de um extremo ao outro da antenna, obtendo-se assim radiação substancialmente um forte por unidade de comprimento da antenna;

3. uma antenna segundo a reivindicação 1 e 2 e tambem caracterizada em que uma ou mais das secções de onda é formada, ou são formadas, de conductores parabolicos,

sendo as ditas secções ligadas, por exemplo, em série por conductores singes os invertidos tendo cada um comprimento igual a um semicomprimento de onda;

4. uma antenna segundo a reivindicação 1 e 2 caracterizada em ser formada de um unico conductor dobrado em forma de uma estrutura similar a uma gaiole polygonal.

Pontos característicos da invenção de «Um producto para matar insectos, especialmente formigas e o aparelho para applicação», para a qual pede privilegio Miguel M. Theus Feireira Filho (deposito n. 7.081, de 16 de julho de 1929):

Um producto para matar formigas e outros insectos, composto de enxofre 50%, numero 20%, cuprit 20% e phosphoros amorpho 10%, e o aparelho para a sua applicação composto de uma panella, uma ventoinha para supprir o injecto, um funil para recarregar o aparelho, tudo como acima descripto e conforme o desenho junto.

Pontos característicos da invenção de «Uma machina para distribuir um numero de grãos (sementes), de qualquer conformação, anteriormente determinado», para a qual pediu privilegio Franz Udvarv (deposito n. 7.089, de 16 de julho de 1929):

1. uma machina para distribuir um numero de grãos (sementes), de qualquer conformação, anteriormente determinada, caracterizada pelo facto de um dispositivo conductor com forma de calha, cuja secção transversal corresponde pouco mais ou menos a secção de grão (semente), preorganizar de tal modo os grãos em crivellas isoladas, que seja tão somente apanhado com precisão pelo orgão de escoamento (orgão semeador) o numero de grãos anteriormente determinado;

2. uma machina como reivindicada em 1, caracterizada pelo facto do dispositivo conductor ter a forma de um orgão apanhador ou collector e da preorganização se realizar por occasião dos grãos serem apanhados no seu destino;

3. uma machina como reivindicada em 1 e 2, caracterizada pelo facto da calha apanhadora e conductora girar em redor de um eixo essencialmente em posição vertical a direcção de conducção da machina e ser reservada de tal modo que durante uma ou mais rotações os grãos encaminhados na calha tornem a cair para dentro de seu deposito, com excepção, porem, do numero de grãos predeterminado, os quaes percorrem toda a calha e são distribuidos.

4. uma machina como reivindicada em 3, caracterizada pelo facto da secção da calha conductora ter em toda conformação de segmento de arco de circulo que o eixo longitudinal dos grãos venha a collocar-se na direcção de conducção da machina;

5. uma machina como reivindicada em 3, caracterizada pelo facto da superficie interna da calha ser liza (polida) nos pontos de maior curvatura e de modo que os cabellos dos grãos não se prendem na superficie de deslizamento;

6. uma machina como reivindicada em 3, caracterizada pelo facto da calha estar encurvada em forma de uma laçada simple, cuos extremos rectos se cruzam em angulo agudo ou se encontram quasi parallelamente ao outro;

7. uma machina como reivindicada em 3, caracterizada pelo facto da calha estar encurvada, isto é, ser conformada em espiral a dous passos e os seus extremos rectos se encontrarem essencialmente parallelos com a laçada de um para outro;

8. uma machina como reivindicada em 3, 6 e 7, caracterizada pelo facto do raio de curvatura da calha diminuir desde o

extremo apanhador até o extremo de entrega;

9. uma machina como reivindicada em 3, 6, 7 e 8, caracterizada pelo facto de raio de curvatura diminuir abruptamente antes da parte recta do extremo de entrega da calha;

10. uma machina como reivindicada em 3, caracterizada pelo facto da parte recta do extremo apanhador da calha ter uma face lateral mais elevada, constituindo uma parede;

11. uma machina como reivindicada em 1, ou nas demais reivindicações, para semear grão, caracterizada pelo facto de se encontrarem dispostas na periphèria da roda semeadora diversas encalhas conductoras e apanhadoras projectando-se estas com seus extremos semeadores em perfurações radicaes (funis, bolsas) existentes na periphèria da roda semeadeira;

12. uma machina como reivindicada em 1, caracterizada pelo facto das perfurações radicaes dispostas na periphèria da roda semeadeira se encontrarem fechada por meio de orgãos elasticos (aros chatos de borracha, molas espiraes) na face fronteira de deposito de sementes;

13. uma machina reivindicada em 1, caracterizada pelo facto da calha estar fixada com a parte recta do seu extremo semeador num cylindro fundido longitudinalmente, com secção transversal em «U», e ser preso neste nor compressão, por encaixe nas perfurações da roda semeadora;

14. uma machina, especialmente como reivindicada em 3 e 11, caracterizada pelo facto de existir, além das perfurações, na periphèria da roda semeadeira que corre sobre o solo, uma canelura annular axial, a qual é fechada pelo laço externo por meio de um trilho (25) fixado na parte fixa da machina, no perimetro em que existirem grãos nas perfurações;

15. uma machina reivindicada em 14, caracterizada pelo facto do trilho tambem servir para fechar as perfurações contendo os grãos isolados;

16. uma machina reivindicada em 14, caracterizada pelo facto da largura e da grossura da parte do trilho que entra na canelura annular diminuir em no sentido do extremo superior para o inferior;

17. uma machina como reivindicada em 14, caracterizada pelo facto do trilho está humido desde o seu ponto mais baixo até ao traz-iro de uma superficie horizontal que se desdobra por uma extensão tal, que se projecta um pouco além da periphèria da roda semeadeira;

18. uma machina como reivindicada em 1, 2, 3 e 7, caracterizada pelo facto das calhas apanhadoras conformadas em espiral ou laçada se encontrarem fixadas num suporte especial que está ligado rigidamente, mas de modo amovivel, com a roda semeadeira.

19. uma machina como reivindicada em 18, caracterizada pelo facto das boccas internas dos cylindros semeadores vizinhos (5), se encontram sob circulos symetricos differentes e correspondentemente intercalados nas calhas apanhadoras sobre o seu supporte.

20. uma machina como reivindicada em 18, caracterizada pelo facto da roda semeadeira consistir de duas folhas metallicas (36, 37) rigidamente ligadas entre si, que apresentam caneluras radicaes (35) constituindo perfurações cylindricas.

21. uma machina como reivindicada em 20, caracterizada pelo facto de se encontrarem encaixados nas perfurações constituidas pelas caneluras, cylindros semeadores (5), cuja bocca superior se encontra no plano da folha metallica (37) virada de encontro ao deposito semeador.

22. uma machina como reivindicada em



20, caracterizada pelo facto das clausuras se alargam para a periphéria da roda semeadeira, morrendo sobre a superficie das folhas metallicas (36, 37) e nestes logares se encontram fixados aros para as rodas semeadeiras, isto é, para a roda semeadeira.

23, uma machina como reivindicada em 18, caracterizada pelo facto de se encontrarem entre a roda semeadeira e o suporte das calhas apanhadoras discos de fechamento, cujas aberturas (52-54) vêm coincidir segundo o caso com, com todas ou sómente com uma parte das boccas dos cylindros semeadores.

24, uma machina como reivindicada em 23, caracterizada pelo facto dos discos de fechamento apresentarem aberturas que só se cobrem em parte, de tal modo, que pela introdução de uma chave se possa movel-os relativamente entre si.

25, uma machina como reivindicada em 18, caracterizada pelo facto dos supportes das calhas apanhadoras estarem munidos de tubinhos inclinados, estando fixada em cada um dos seus extremos livres uma calha apanhadora.

26, uma machina como reivindicada em 20, caracterizada pelo facto da folha metallica externa (36) da roda semeadeira cobrir as partes internas e o eixo da machina, apresentando unicamente as aberturas que permitem a fixação da roda semeadeira sobre o mancal e a regulação dos discos de fechamento;

27, uma machina como reivindicada em 1 e outros pontos até 10, para a selecção de grãos, caracterizada pelo facto do dispositivo conductor em forma annular se encontrar montado antes do dispositivo de selecção dos grãos;

28, uma machina como reivindicada em 27, na qual se realiza a selecção de grãos por meio da sua queda livre em uma corrente de ar constante, caracterizada pelo facto do dispositivo conductor fornecer os grãos em canaes conductores, nos quaes elles são collocados com o seu eixo longitudinal em posição vertical e horizontalmente com relação á corrente do ar;

29, uma machina selectora como reivindicada em 28, caracterizada pelo facto dos canaes conductores terem, nos extremos fechados, segundo o caso, uma secção transversalmente á corrente de ar que produz a selecção;

30, uma machina selectora como reivindicada em 29, caracterizada pelo facto dos canaes conductores possuírem no extremo inferior, fechado segundo o caso, uma secção transversal de forma semelhante aos conornos de um grão, sendo que o eixo longitudinal da secção transversal se encontra transversalmente a corrente de ar que produz a selecção.

31, um processo de seleccionar grãos (sementes), caracterizado pelo facto dos grãos serem preorganizados em carreiras isoladas antes de entrarem no dispositivo de selecção.

Pontos característicos do melhoramento introduzido na invenção de «um processo de fabricação de saes estaveis e de alto valor therapeutico do acido p-aminophenylestibinico», privilegiada pela patente 17.571 e melhorada com o pedido depositado sob n. 6.567, em 6 de abril de 1929, para a qual pediu patenti de melhoramento a I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, (deposito n. 7.083, de 16 de julho de 1929):

Um melhoramento introduzido da invenção de «um processo de fabricação de saes estaveis e de alto valor therapeutico do acido p-aminophenylestibinico», privilegiada pela patente 17.571 e melhorada com o pedido depositado sob n. 6.567 em 6 de abril de 1929, caracterizado pelo facto de sujeitar,

em vez do acido aminophenylestibinico, outros acidos estibinicos o ganicos ou os proprios acidos de antimonio á formação de sal com aminas.

Pontos característicos da invenção de «um processo chimico-photographico para documentos que exigem a identificação», para a qual pediu privilegio Francisco Vidal Reis, (deposito n. 7.084, de 16 de julho de 1929):

Um processo chimico-photographico para documentos que exigem a identificação, que consiste em sensibilizar para acções actinicas o papel ou outra materia em que deve ser redigido, total ou parcialmente, o documento correspondente, e em produzir nesta parte sensibilizada a imagem ou imagens photographicas de identificação, de modo tal que não seja necessario collar no dito papel ou outra materia a photographia ou as photographias produzidas separadamente, mas que, ao contrario, esta photographia ou estas photographias fiquem feitas directamente na superficie do proprio corpo do documento.

Pontos característicos da invenção de «um dispositivo gazeificador de combustiveis liquidos pesados, taes como naphta, petroleo ou quaesquer oleos não refinados», para a qual pediu privilegio Pedro Giorgi (deposito n. 7.085, de 16 de julho de 1929):

1º, um dispositivo gazeificador de combustiveis liquidos pesados, taes como naphta, petroleo ou quaesquer oleos não refinados, o qual consiste essencialmente num carburador, no qual o combustivel é aspergido em condição finamente dividida ou vaporizado e misturado com a quantidade apropriada de ar, um tubo ou passagem da qual um dos ramos do qual é percorrido pela dita mistura, num sentido, sendo o outro ramo percorrido, em sentido opposto pelos gazes da combustão expellidos do motor, de modo que a dita mistura seja gazeificada nesse percurso, em contacto com as paredes aquecidas pelos gazes da combustão, um homogeneizador que consiste num anel ou tambor, provido de pás curvas na sua periphéria interna, no qual a mistura gazeificada é admittida pela periphéria e obrigada a sair pelo centro e um registro que permite encaminhar-se essa mistura para os cylindros do motor, depois de homogeneizada, ou fechar-se a comunicação entre o dito carburador e o motor e abrir-se outra entre este e um carburador de gazolina, que pôde ser o carburador usualmente empregado nos motores á explosão, sendo o dito homogeneizador accionado pela aspiração do motor, podendo o dito dispositivo variar em dimensões e sendo o mesmo applicavel a qualquer motor á explosão, substancialmente como aqui descripto;

2º, o dispositivo gazeificador de combustiveis liquidos pesados reivindicado em 1, applicado aos motores de automovcis, substancialmente como aqui descripto com referencia ao desenho annexo;

3º, como artigo de manufactura, os dispositivos gazeificadores de combustiveis liquidos pesados, construidos, dispostos e adaptados a funcionar, substancialmente como aqui descripto, representado no desenho annexo e para os fins especificados.

#### SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 12.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descripção da marca para que pediu registro Marlo Greco, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 14.820, de 16 de julho de 1929).

Consiste em um losango tendo dentro escripta a palavra «Grec.».

A marca pôde variar em côres e dimensões. Classe 48.

Descripção da marca para que pediram registro Carlos Conteville & Comp. destinada a artigos das classes 6, 8, 40, 47, 50 a (deposito n. 14.821, de 16 de julho de 1929):

Consiste em o nome característico «Diana», dentro de uma ellipse.

A marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, servirá para distinguir os seguintes artigos do commercio dos supplicantes: machinas e seus accessorios, e ferramentas, comprehendidas na classe 6; balanças e seus accessorios e outros instrumentos de precisão, abrangidos na classe 8; moveis constantes da classe 40; oleos designados na classe 47; e 50 letra a.

Descripção da marca para que pediu registro Max Jacobs, destinada a artigos da classe 12 (deposito n. 14.822, de 16 de julho de 1929):

Consiste na palavra «Necessario» acompanhada de uma cetra, na qual se veem as palavras «Marca registrada».

A marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir os artigos hygienicos privilegiados e a patente numero 12.430, chapas contendo annuncios ou reclames pintados ou decorados na classe 12, de fabricação e commercio dos depositantes.

Descripção da marca para que pediram registro Dante Ramenzoni & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 14.823, de 16 de julho de 1929):

Consiste no nome característico «Ramenzoni», sendo que a perna do «R» prolonga-se inferiormente formando um arco de circulo que vai até o centro da letra «N». Na parte superior da etiqueta lê-se «Marca registrada», vindo-se em seguida um arco de circulo. Na parte inferior em uma faixa lê-se o nome «Tropical».

A marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir os productos de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 36.

Descripção da marca para que pediu renovação de registro Kienzle Uhrenfabriken A. G., destinada a artigos da classe 8 (deposito n. 14.824, de 16 de julho de 1929):

Consiste na representação de uma roda, tendo aos lados uma aza. Sobre os raios da roda veem-se pequenos circulos contendo um numero. Na parte superior acha-se em arco de circulo a palavra «Kienzle», nome característico.

A marca, que pôde variar em typo de letra, côres e dimensões, serve a distinguir relógios e parte dos mesmos, incluídos na classe 8, da industria e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Arthur de Siqueira Cavalcanti, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 14.825, de 16 de julho de 1929):

Consiste na palavra caracteristica «Neothiol», aspeada, e por baixo as palavras: «Dr. Arthur de Siqueira Cavalcanti — Rio de Janeiro».

A marca, que pôde variar em typo, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal, de sua fabricação, incluído na classe 3 e destinado ao tratamento da syphilis e de suas manifestações, por meio de injecções intramusculares.



**Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas**

Entradas no Distrito Federal, por vias marítimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 10 de julho de 1929, segundo os dados colhidos pela seção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 10	Desde o dia 1.
Algodão em pluma, fardo.....	303	1.795
Arroz, sacco.....	9.417	79.868
Assucar, sacco.....	467	38.963
Azeite de oliveira, caixa.....	25	152
Bacalhão, kilo.....	182.140	192.640
Banha, kilo.....	21.490	536.607
Batatas, kilo.....	1.318.812	1.318.812
Carne de porco salgada, kilo.....	60.694	131.203
Carne secca e xarque, fardo.....	751	11.014
Cebolas, kilo.....	6.500	119.400
Farinha de mandioca, sacco.....	300	19.599
Farinha de milho, kilo.....	—	4.647
Feijão, sacco.....	1.466	30.238
Leite condensado, caixa.....	—	530
Manteiga, kilo.....	9.573	160.429
Milho, sacco.....	883	15.409
Peixes conservados, kilo.....	3.840	22.740
Povilhão, kilo.....	14.310	28.482
Sabão, kilo.....	135	2.925
Sebo, kilo.....	—	458.400
Tapioca, sacco.....	—	140.837
Toucinho, kilo.....	—	414
Trigo em grão, kilo.....	—	13.586
Trigo em grão, kilo.....	—	32
Trigo em grão, kilo.....	—	43.586
Trigo em grão, kilo.....	—	9.424.313

Seção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 15 de julho de 1929. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *Frank George Naylor*, pelo chefe.

Entradas no Distrito Federal, por vias marítimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 11 de julho de 1929, segundo os dados colhidos pela seção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 11	Desde o dia 1.
Algodão em pluma, fardo.....	91	1.887
Arroz, sacco.....	2.493	41.356
Assucar, sacco.....	22.625	102.493
Azeite de oliveira, caixa.....	—	152
Bacalhão, kilo.....	—	192.640
Banha, kilo.....	—	536.607
Batatas, kilo.....	302.187	1.620.999
Carne de porco salgada, kilo.....	1.858	193.061
Carne secca e xarque, fardo.....	497	11.541
Cebolas, kilo.....	—	119.400
Farinha de mandioca, sacco.....	—	19.599
Farinha de milho, kilo.....	—	4.647
Feijão, sacco.....	564	30.802
Leite condensado, caixa.....	—	530
Manteiga, kilo.....	11.342	171.771
Milho, sacco.....	935	16.344
Peixes conservados, kilo.....	—	22.740
Povilhão, kilo.....	3.324	31.803
Sabão, kilo.....	—	2.925

Mercadorias — Unidade

Mercadorias — Unidade	Dia 11	Desde o dia 1.
Algodão em pluma, fardo.....	91	1.887
Arroz, sacco.....	2.493	41.356
Assucar, sacco.....	22.625	102.493
Azeite de oliveira, caixa.....	—	152
Bacalhão, kilo.....	—	192.640
Banha, kilo.....	—	536.607
Batatas, kilo.....	302.187	1.620.999
Carne de porco salgada, kilo.....	1.858	193.061
Carne secca e xarque, fardo.....	497	11.541
Cebolas, kilo.....	—	119.400
Farinha de mandioca, sacco.....	—	19.599
Farinha de milho, kilo.....	—	4.647
Feijão, sacco.....	564	30.802
Leite condensado, caixa.....	—	530
Manteiga, kilo.....	11.342	171.771
Milho, sacco.....	935	16.344
Peixes conservados, kilo.....	—	22.740
Povilhão, kilo.....	3.324	31.803
Sabão, kilo.....	—	2.925

Sal, kilo.....	—	458.400
Sebo, kilo.....	—	140.837
Tapioca, sacco.....	—	114
Toucinho, kilo.....	150	13.736
Trigo em grão, kilo.....	—	9.424.313

Seção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 15 de julho de 1929. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *Frank George Naylor*, pelo chefe.

Entradas no Distrito Federal, por vias marítimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 12 de julho de 1929, segundo os dados colhidos pela seção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 12	Desde o dia 1.
Algodão em pluma, fardo.....	—	1.887
Arroz, sacco.....	109	41.465
Assucar, sacco.....	40.115	112.908
Azeite de oliveira, caixa.....	600	752
Bacalhão, kilo.....	116.830	309.170
Banha, kilo.....	52.830	589.437
Batatas, kilo.....	301.560	1.922.559
Carne de porco salgada, kilo.....	3.224	136.285
Carne secca e xarque, fardo.....	1.548	13.059
Cebolas, kilo.....	35.000	154.400
Farinha de mandioca, sacco.....	500	20.099
Farinha de milho, kilo.....	365	5.012
Feijão, sacco.....	1.765	32.505
Leite condensado, caixa.....	—	530
Manteiga, kilo.....	20.786	192.557
Milho, sacco.....	550	16.891
Peixes conservados, kilo.....	—	22.740
Povilhão, kilo.....	—	31.803
Sabão, kilo.....	—	2.825
Sal, kilo.....	81.000	562.400
Sebo, kilo.....	—	140.837
Tapioca, sacco.....	20	131
Toucinho, kilo.....	—	13.736
Trigo em grão, kilo.....	—	9.424.313

Seção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 16 de julho de 1929. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *José Fonseca Ferreira*.

Entradas no Distrito Federal, por vias marítimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 13 de julho de 1929, segundo os dados colhidos pela seção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 13	Desde o dia 1.
Algodão em pluma, fardo.....	41	1.928
Arroz, sacco.....	6.911	48.406
Assucar, sacco.....	40.356	123.261
Azeite de oliveira, caixa.....	19	171
Bacalhão, kilo.....	133.280	442.750
Banha, kilo.....	93.380	682.817
Batatas, kilo.....	159.000	2.081.559
Carne de porco salgada, kilo.....	8.376	144.661
Carne secca e xarque, fardo.....	1.752	14.811
Cebolas, kilo.....	15.932	170.332
Farinha de mandioca, sacco.....	4.319	24.418
Farinha de milho, kilo.....	504	5.516
Feijão, sacco.....	4.644	37.209
Leite condensado, caixa.....	—	530

46, 3. 2. 3. 240-13



Manteiga, kilo .....	33.441	225.998
Milho, sacco .....	4.096	47.990
Peixes conservados, kilo .....	1.500	24.240
Polvilho, kilo .....	7.380	39.183
Sabão, kilo .....	225	3.150
Sal, kilo .....	2.131.212	2.673.612
Sebo, kilo .....	—	140.837
Tapioca, sacco .....	—	134
Toucinho, kilo .....	2.480	16.216
Trigo em grão, kilo .....	—	9.124.313

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 16 de julho de 1929. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — José Fonseca Ferreira.

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, nas manhãs de 12 e 5 de julho de 1929 e 12 de julho de 1928:

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em	Em	Em
Assucar, sacco .....	12-7-29	5-7-29	15-7-28
Arroz, sacco .....	122.211	131.362	136.014
Farinha de mandioca, sacco .....	46.308	37.572	92.407
Farinha de trigo, sacco .....	41.452	40.225	85.074
Feijão, sacco .....	12.129	10.899	24.096
Milho, sacco .....	59.280	49.320	69.236
Banha, caixa .....	20.385	24.634	8.433
Algodão, fardo .....	12.243	13.934	21.627
	9.070	9.452	10.690

Sendo 98.629 de assucar branco, 1.678 de mascavinho, 9.335 de mascavo e 12.569 de não especificado, em descarga.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1929. — Egberto Land. Visto. — José Fonseca Ferreira.

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, nas manhãs de 13 e 6 de julho de 1929 e 13 de julho de 1928:

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em	Em	Em
Assucar, sacco .....	13-7-29	6-7-29	13-7-28
Arroz, sacco .....	117.620	125.308	131.529
Farinha de mandioca, sacco .....	43.348	42.946	93.033
Farinha de trigo, sacco .....	39.381	38.131	83.539
Feijão, sacco .....	12.641	10.774	29.042
Milho, sacco .....	63.260	48.867	68.403
Banha, caixa .....	18.260	21.834	7.774
Algodão, fardo .....	11.609	12.872	22.479
Carne secca ou xarque, fardo .....	9.353	8.708	10.252
	12.000	10.500	21.000

Sendo 97.160 de assucar branco, 1.309 de mascavinho, 8.341 de mascavo e 10.804 de não especificado, em descarga.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. — Egberto Land. Visto. — José Fonseca Ferreira.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 103 — SESSÃO ORDINARIA, EM 12 DE JULHO DE 1929

Presidência do Sr. Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquino de Souza — Secretario, Dr. Julio Moreira da Silva Lima

Presentes os Srs. ministros Drs. Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima, Tavares de Lyra, Cunha Pedroza e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.154, do mez findo, pagamento de 1:657\$600 a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos.

Officios ns. 420, 2.619, 2.333, 3.013, 3.017, 3.171, 3.011, 6.098, 543 e 531, do mez findo, da Escola Wenceslau Braz, da Industria Pastoral, do Serviço do Povamento, da Directoria de Meteorologia e do

Instituto Biologico, pagamentos de 450\$ a Alfredo Harberts Madureira, de substituição, de 234\$ a Franca de Almeida & Comp., de fornecimentos, de 270\$ a João Paulo de Oliveira Ramos, de 199\$535 a Domingos Marques Ferreira, de substituição e gratificação, de 558\$125 a Augusto Maria da Motta & Comp., de fornecimentos, de 814\$300 a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transportes, de 174\$150 a Carlos Xara, de gratificação, de 39\$ a Rede de Viação Cearense, de transportes, de 222\$ a Moraes, Alves & Comp e de 37\$158 a Sociedade Anonyma do Gaz, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos de 480\$ a D. Amelia Joanna de Moura Vieira, de 266\$666 a D. Sither Ramos Barbas, de pensões; de 240\$850 a Light and Power, de fornecimentos de energia electrica; de 105\$ 370\$, 75\$, 75\$, 75\$, 4:448\$800, 75\$, 106\$ a Miguel Rodrigues Campos e outros, de exercicios findos; de 1:350\$, 5:500\$, 12:975\$, 2:070\$, 5:500\$ e 750\$ a Francisco Antonio Ta ares, a Bento M. L. da Rocha Netto, Antonio Campagnoni e outros, D. Ondina Pinto da Luz, Theodoro Kroetz e ao 2º tenente reformado João Aito Baptista, de compromissos do Thesouro. — Ordenou-se o registro das despesas.

Processo de pagamento de 415\$233 a Sociedade Anonyma do Gaz, de fornecimentos de gaz, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em novembro e de embr. de 1922 (compromissos do Thesouro). Recusa-se o registro de accordo com o parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 208, do mez findo, adiantamento e 4:500\$ ao director da Secretaria, Laurencio Lira, para despesas a seu cargo no 3º trimestre deste anno.

Officios ns. 752, 754, 753 e 751, do mez findo, da Fabrica de Cartuchos, pagamentos de 414\$, 4:345\$200, 2:850\$874 e 17\$, a Moreira & Comp., Fontes Garcia & Comp., M. Castro de Almeida & Comp. e a Mendes Pinto & Comp., de fornecimentos. — Ordenou-se o registro das despesas.

Officios ns. 272 e 1.113, de março e junho ultimos, da Fabrica de cartuchos e da Directoria de Contabilidade, restituição das cauções de 1:000\$ e 1:500\$, prestadas pela Standard Oil Co. e por João de Oliveira & Irmão, respectivamente, como garantia de execução de contrato. — Ordenou-se o levantamento das cauções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.742, 2.350, 3.338, 2.045, 2.228, 1.334, 2.212 e 2.170, de maio e junho ultimos, pagamentos de 7:338\$335, 10\$312, 195\$260, 17:292\$954, 12:774\$810, 1:859\$200, 33:030\$ e 4:322\$563, a Sociedade Anonyma do Gaz, a Light and Power, a Domingos Joaquim da Silva A Comp. Lt. a., a officios aggregados da Policia Militar, por conta do credito especial aberto pelo decreto numero 18.794, de 10 de junho, a ser distribuido ao Thesouro Nacional e a Diva Barroso Figueira, viuvia do 2º fiscal da Guard Civil, Viriato Barroso Figueira, por distribuição de credito ao Thesouro Nacional. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 442, 456, 530, 538, 576 e 585, do mez findo, pagamentos de 130\$ a José Duarte Pereira, de aluguel de casa, 41\$250, 911\$421, a Sociedade A. do Gaz e a Light and Power, de fornecimento e energia electrica, de 5:700\$ a Pascoal Viçoso e Dominos Caelli e outros, de aluguel de casa, de 12:240\$ a Willi Eickhoff, de fornecimentos, de 363\$ a Rede de Viação Sul-Mineira, de serviços executados. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 317, de maio ultimo com a copia do decreto n. 18.744, de 10 deste mez, que revigora o credito de 92:417\$595, aberto pelo decreto n. 13.970, de 8 de janeiro de 1920, a fim de ser julgado o assumpto constante do aviso n. 5, de 25 de janeiro deste anno, relativo a despesas realizadas em 1914 a 1917 pela Comissão de Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto-Grosso ao Amazonas. — Proceda-se de accordo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.946 e 2.367, do mez passado e do corrente, pagamentos de 55\$400 e 515\$900 a Leopoldina Railway e a Adolpho Botelho, de transporte e de fornecimentos.

Officios ns. 435, 598 e 664, de abril, junho e julho corrente, do Serviço de Informações, do Serviço do Algodão e da Escola Superior de Agricultura, pagamentos de 5:100\$, 550\$ e 1:000\$ a Paul J. Christoph & Comp a Luigi Melai, de fornecimentos e a «Vida Domestica», de publicações.

Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos de 250\$000 a D. Isara da Motta Bacellar, de pensões; de 104\$900 a Gabriel Archânjo de Souza



Santiago, de ajuda de custo; de 50\$ a Altivo Quintã, de resituação: de 1:191\$440 a Arthur Donat & Comp., de fornecimentos; de 6\$700, 1:338\$100, 22\$400, 3:393\$ 80, 331\$020, 43\$720, 283\$100, 56 400, 4:100\$ a Lith and Power e outros, de exercicios findos; de 1\$216\$, 36:60\$ 7), 16:9 8\$320, 31\$ 1, 195\$ 3 4\$ a Gustavo Linhares, ao Lloyd Basileir, o capitão de fragata, e formo, Leopoldo Antonio Ribeiro, a C. Meiano e a Barbosa Duarte & Comp., de comrmissos do Thesouro.— Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra: Offi los ns. 216 e 1.211, do corrente, da Intendencia e da Direcção da Contabilidade, pagamentos de 1:972\$ e 6:2 7\$500 o Lloyd Basileir e a Companhia Ferro Carril d'ardim Botânico, de f'ansp rtes.— Mandou-se registrar.

Officio n. 1171, do mez findo, da Directoria e Contabilidade, restituição da caução de 1:000\$ prestada por Arthur Donato & Comp., como garantia de execução de contracto.— Ordenou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Lutaça e Negocios Interiores: Avisos ns. 5.186, 2.767, 1.032 e 1.270 do deembr de 1928, do corrente e de maio e junho findo, distribuição do credito de 3:423\$ 52 ao Thesouro Nacional, par pagamento de Zina a Ilia Fernandes, e pensões de 31 de dezembro de 1927 a 31 de dezembro de 1928, pagamento de 503\$332 a José Alberto Potier Junior de substituição; de 450 ao esp lio d' padre Ricardo Silva, de aluguel de casa, 80\$ a Paulo Gisseni, de pagamento para as despesas de prompto pagamento no 3º trimestre deste anno.— Ordenou-se o registro das despesas.

Avisos ns. 1.775 e Offi los ns. 379 e 2.875, do maio e fevereiro e julho ultimos, do Departamento Nacional do Ensino e do Departamento Nacional de Saude Publica, restituição das cações de 7:000\$, 10 0\$ e 9 00\$, prestadas pela Companhia Mineira de Lacticiis, e firma Rezende & Estino e Silva Santo & C. m., como garantia para execução de contracto.— Ordenou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Maquina: Avisos: Offi lo n. 177, do corrente, pagamento de 20:18\$ a Myrink Veiga & Comp., de fornecimentos.— Recusou-se. Ns. 2.14 e 2.68 do mez findo e do corrente, pagamentos de 28 \$0 0 Dias Garcia & Comp e outros e de 4:220\$ a Lion & Comp., de fornecimentos.— Recusou-se registro das despesas, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Offi lo n. 92, do corrente, da Directoria Geral dos Correios, restituição da caução de 2:035\$150 a Siegfried Mayer Laux & Comp.— Ordenou-se o levantamento. Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: Aviso n. 2.403, do corrente, pagamento de 400\$ a Benno Aruda, de substituição. Offi los ns. 1.735, 3.105, 3.411, 635, 2.657, 1.023, 991 e 231, do mez passado e do corrente, da Directoria de Estatística, do Serviço de Provimento, da Escola de Medicina Veterinaria, da Industria Pastoral, do Serviço do Algodão e do Instituto de Chimica, pagamentos de 9:30\$, o almoxarife Fidelis Lemgruber, adeantamento para despesas a seu cargo, no 3º trimestre deste anno, de 3:957\$100 Ba celos & Comp., de to nelimentos, de 540\$ a Dagberto de Castro Silva, de danças, de 972\$21, 1:730\$, 977\$500 e 131\$5 0, a Sociedade Anunima do

Goz, de 80\$ a Paul J. Christoph Co, Fernandes Moreira & Comp., M. Hames e a Dias Garcia & Comp., de fornecim. ntos.— Recusou-se.

Ministerio da Fazenda: Processos: De concessão de montepio a D. Maria Francisca Ferreira dos Anjos e outra viuva e filho do ex-ser rario do Arsenal de Marinha do Pará, José Francisco dos Anjos.— Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamentos de 1:900\$ a Raul Carlos Cerqueira, de serviços prestados; de 1:9 0\$ e 2:195\$ a Companhia Locativa e Constructrae a Souza Banti ta & Com., de fornecimentos de 575\$230 a Bombard & Comp., de restituição de 690\$, 168\$, 224\$320, 740\$400 1:64.9050, a Leitão, Irãos & Comp. e outros, de exercicios findos; de 200\$, 276\$450, 19:9 9\$125, a Santa Csa do Ouro Preto, Companhia Estr da de Fro Victor a a Minas e Indias as das obras do Porto e Fortaleza, de compromissos do Thesouro.— Ordenou-se o registro das despesas.

De pagamento de 1.141:638\$31, a Dolabela, Portela & C m. Ltda., de comrmissos do Thesouro.— Mantida a decisão do Tribunal, de accordo com o parecer.

De pagamento de 175\$ a Arthur Donato & Comp., de dívida de exercicios findos.— Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

Ministerio da Guerra: Offi lo n. 1207, do corrente, na Directoria de Contabilidade, pagamento de 2:138\$ a Leboldini Railway, de passageiros.— egristouse.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 1.163, 2.473, 1.295, 1.360, 1.85, 1.313, 2.401, 2.411, 2.442, do mez pas so e do corrente, distribuição de 5:24\$, 683:64\$ ao Thesouro Nacional, por conta do credito extraordinaria aberto pelo decreto n. 18.755, de 20 de maio findo, de pagamentos de 1:500\$ ao Dr. José de Oliveira Pereira Junior, de gratificações, de 9: 78\$880, 10:73\$8 0, 110:903\$, 350\$ a diversos, de fornecim ntos, de 450\$, de pagamento a Alber o de Gusmão Lobo, 3º official interino do Inspectorio de Hygie e Industria, para despesas no 3º trimestre deste anno, de 50:000\$ a Faculdade de Direito da Bahia, de subvenção, de 128\$900 a Matos, Prayara & Comp e outros, de fornecimentos, e 810\$ ao Dr. Ari tides Matos da Cunha, de gratificação.— Ordenou-se o registro das despesas.

Aviso n. 1.578, de abril ultimo, pagamento de 1:480\$ a Louis-Manville do Brasil S. A., de fornecimentos.— Recusou-se registro, de accordo com o parecer. Ministerio da Maquina: Aviso n. 2.23), do corrente, com o contracto celebrado com José Silva & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos do grupo 55—Fardamento.—Registrou-se. Aviso n. 2.153, do mez findo, pagamento de 38:445\$704 a diversos de fornecimentos.— Concedeu-se registro. Ministerio da Viação e Obras Publicas: Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos ns. 552 641, 6:8 612, 623, 638 e 601, do mez passado e do corrente, distribuição a Delegacia Fiscal no Estado da Parhyba, de 200:00\$, por conta da parte sem ser, do credito aberto pelo decreto numero 18.601, de 8 de fevereiro ultimo; pagamentos de 95:536\$166 a Bocayuva & Guanabara, de trabalhos executados; de 123:668\$451 a The Great Western, id m; de 203:162\$ a José Mercadante & Comp.; de 69:480\$160, a diversos; de 800\$ a Lycurgo Cruz; e de 1:985.050 a Villas Bôas & Comp., de fornecimentos e aluguel de casa.— Ordenou-se o registro das despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: Avisos:

N. 1.354, do corrente, com as cópias do contracto celebrado com Osorio Costa, para servir de auxiliar tecnico do Curso de Especialização de Oleos Vegetaes e Derivados.— Registrou-se.

Ns. 2.321 e 2.395, do corrente, distribuição, ao Thesouro Nacional, do credito de 9:0 9\$354, para despesas da v rna 7ª e pagamento de 308\$ a Mario Ortiz Poppe, de diarias.

Offi los ns. 2.659, 2.219, 3.413, 3.415 e 514, do mez passado e do corrente, da Industria Pastoral, da Junta Commercial, do Serviço de Provimento e do Instituto de Expansão Commercial, pagamentos de réis 7:610\$ Adolpho Botelho, de fornecim ntos; e 2:000\$ a Pring & Comp., de aluguel de casa; de 420\$ a Sina y Americo Pacca, de serviços prestados; de 600\$ a Leopoldo Meira, de diferença de vencimentos; e de 3:390\$ a J. Cunha Oliveira & Comp., de fornecimentos.

Ordenou-se o registro das despesas. Ministerio da Fazenda: Processos de pagamentos de 2:005\$390, 3:04\$300 a Fra ca e Almida & C mo. e a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos; de 7:339\$, folha do pessoal d' Estatística Commercial, de serviços extraordinarios; de 2:226\$080 a Donato & Comp., de fornecim ntos; de 6 984\$939, 200\$, 6 0\$, 239\$840, 1:68 \$000, 4:109\$, 562\$600 e 2:4 4\$ 850 a Bromberg & Comp e outros de dividas de exercicios findos; de 1:350\$000, 2:375\$636 e 5:850\$650 a Melhiades e Albuquerque Paes Barreto, caritão, reforma o, a Prasilianische Electricitat Gesellscgaft e a Julius von & Sohsten, de compromissos do Thesouro.— Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Guerra: Offi los: N. 782, do corrente, da Fabrica de Cartuchos, pagamento de 4:027\$600 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos.— Registrou-se.

N. 1.212, do corrente, da Directoria de Contabilidade, restituição da caução de réis 1:000\$, prestada por F. R. Moreira & Companhia, em garantia de execução de contracto.— Ordenou-se o levantamento da caução. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 2.444, 2.274, 2.205, 2.438, 2.474, 2.407, 1.089 e 2.448, de maio, junho e julho corrente, pagamentos de 4:304\$000, 3:850\$636 e 62:402\$674 a Augusto Maria da Motta & C m., e outros, de fornecim ntos; de 3:000\$ e 1:500\$, adeantamento ao porteiro da Secretaria de Estado Antonio José de Oliveira, para despesas no 3º trimestre deste anno, e ao bacharel João de Oliveira Pereira Junior, de gratificação; de 100:000\$ ao Hospital Regional do Maranhão, de subvenção; de 3:176\$900 a Fotes Garcia & Comp e outros, de fornecimentos; e de 2:400\$, de soldo, ao sargento, reformado, Waldemar da Costa G mes.— Ordenou-se o registro das despesas.

Offi lo n. 3.041, do mez findo, do Departamento Nacional de Saude Publica, restituição de 3\$810, depositados por Myrink Veiga & Comp. contra o documento numero 1.272/1.159, como caução de execução de contracto.— Ordenou-se o levantamento da caução.



Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 2 231, do corrente, com o processo do contracto celebrado com a S. A. de Construções Navaes, acompanhando do respectivo termo de adjudicamento. — Mandou-se registrar o contracto.

2.173, do corrente, pagamento de réis 5:707\$600 a Theodor Wille, de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 89, do mez findo, pagamento de 5:150\$ a S. Hick & Nozueira, de serviços prestados. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Numero 608 e 640, pagamentos de réis 1.121:02\$750 a Brazilian Coal Co., de fornecimentos; e de 175:304\$611 ao Dr. Edgard Ra'a Gibaglia, de serviços executados. — Registrou-se.

N. 63, do corrente, com a cópia do decreto n. 13.832, do dia 5, que abre o credito especial F. B. 1.011.642,78, para pagamento de uma conta do Comptoir Technique Breilien.

Aviso n. 548, de maio ultimo, restituição de 128 aplices, representando a importância de 103:506\$003, de ositadas como caução, relativa a trabalhos executados pela Companhia Estradas de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Ordenou-se o levantamento da caução.

Aviso n. 603, do corrente, solicitando reconsideração da decisão deste Tribunal, de 10 de maio ultimo, que recusou o registro ao pagamento de 1:491:700 a Lloyd Brasileiro, de passagens. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 601, do corrente, pagamento de 6 000\$ a G. A. Santos & Comp., de ornecimentos. — Recusa-se registro, de accordo com o parecer.

— Relat. dos pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 916, 2.017, 1.947, 2.380 e 2.402, de abril, junho e julho corrente, pagamentos de 145\$700 á Locomotiva Railway, de transportes; de 2:180\$345, distribuição á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para as despesas da sub-assignação 4 — Gratificações, etc. n. 5, da verba 6ª — Pessoal; de 432\$555 á Light and Power, de fornecimentos; de 9:800\$, distribuição á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro para as despesas de que carece a Estação de Experimentação de Campos; de 1:600\$, folha de differença de vencimentos a Francisco Werneck de Castro e Iório Mendes Aruda.

Offic. ns. 7.042, 7.045, 515, 1.080, 3.090 e 1.923, do mez findo e do corrente, da Directoria de Meteorologia, do Instituto de Expansão Commercial, do Serviço do Algodão, do Serviço de Povoamento e do Fomento Agrícola, pagamentos de 360\$ a Alexandre V. Magalhães e outros, de serviços extraordinarios; de 180\$ a Newton Gouart, de diarias; de 2:961\$ a J. Cunha Oliveira & Comp., de 3:776\$600, 60\$ e 1:000\$ a Henrique Braga & Comp., a Barcellos & Comp. e ao Dr. Francisco Dias Mirans, de fornecimentos.

Ordenou-se o registro das despesas.

Offic. ns. 426 e 3.473, do mez findo e do corrente, da Escola Wene-Iau Braz e do Serviço de Povoamento, pagamentos de 350\$ e 10\$989 á professora Bichirelfs una Sidney Gasparin e a Carlos Xara, de substituição e de serviços extraordinarios. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 319\$924 a Augusto Lessa, contador da Delegacia Fiscal

no Ceará, de gratificação por substituição. — Converte-se o julgamento em differença, para o fim de serem solicitados os esclarecimentos a que se refere o parecer.

Procedimentos de pagamentos de 469\$300 a Carlos Conteville & Cia., de fornecimentos; de 350\$, 217\$500, 33\$077, 1:050\$, 523\$, 1:200\$ e 4 75\$30, a Joaquim Moriri da Mott e outros, de exercicios findos; e 1:040\$, 5:671\$70, 1:172\$413, 6:540\$ e 1:727\$200 a Annibal Ferreira e outros, de comrissos do Tesouro. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 217, do corrente, distribuição á Delegacia Fiscal em São Paulo, do credito de 5:000\$ para as despesas da 3ª Conferencia Internacional de Educação, a ser realizada em 7 de setembro futuro.

Offic. ns. 771 e 772, do mez findo, da Fabrika de Caruchos, pagamentos de 32\$ e 1:143\$100, a Sagão Guimarães & Comp. Ltda. e a G. Frieenberg & Comp., de fornecimentos.

Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.076, 1.349, 2.335, 2.413 e 2.441, de maio ultimo e do corrente, pagamentos de 449\$800 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos; de 33:918\$06 ao pessoal das embarcações da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, de differença de capias, ou diarias de alimentação; de 60:000\$ ao Dispensario do Sr. Vicente de Paulo, de subvenção; de 3:76\$35 a funcionarios da policia de differença de vencimentos; de 20\$930 a Augusto Jacintho Fernandes, de substituição. — Ordenou-se o registro das despesas.

Aviso n. 1.994, de maio ultimo, restituição de caução de 315\$, prestada por Humberto Soares & Comp., para garantia de execução de contracto. — Ordenou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.181 e 2.199, do corrente, pagamentos de 4:29\$200 e 6:221\$355 a Fonseca, Almeida & Comp. e a Luiz Pestina & Comp., de fornecimentos. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 620, do corrente, pagamento de 3:691\$300 a Heraclito & Comp., de fornecimentos. — Recusa-se registro, de accordo com o parecer.

Tribunal de Contas:

Processo relativo aos officios da Delegação do Tribunal de Contas em Londres, ns. 1.531 e 1.532, de 24 e dezembro ultimo, e 1.560, de 18 de março deste anno, expondo as occorências verificadas no expediente de registro das despesas a seu cargo e sobre o facto de ficar a eleição limitada ao exame a posteriori. — Procedeu-se de accordo com o final do parecer Sr. Dr. P. representante do Ministerio Publico.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.333, do corrente, com as cópias do termo do accordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado de Alagoas, para execução do serviço do Algodão no territorio do mesmo Estado. — Registrou-se.

Aviso n. 2.381, do corrente, distribuição ao Tesouro Nacional, do credito de 3:123\$, para pagamento de Orlindo Pereira da Silva, contractado para servir de contra-mestre da seção de trabalhos de madeira da Escola Wene-Iau Braz.

Offic. ns. 3.94, 3.474, 705, 148, 359, 423, 741, 2.658, 563, 373, 1.48 e 1.91, do mez passado e do corrente, do Serviço do

Povoamento, do Observatorio Nacional, da Escola Wene-Iau Braz, do Serviço Geologico, da Industria Pesqueira, do Instituto Biologico, do Jardim Botânico, da Directoria de Estatística e do Instituto de Química, pagamento de 209\$16 a Arthur Kisternann Ferreira, 25\$974 a Thomas Feipowich, 2:133\$334 ao Dr. Celso E. da Fonseca Coste e outros, de 120\$ a Etelvino Ferreira de Oliveira, 120\$ a João Cincio Soares de A. Sampção, de 20\$ a Cid Braune, de serviços prestados e substituições de 8:700\$ a Silva Santos & Comp., de realização de obras, de 2:301\$ a Meire Blat e, de 190\$300 á Estrada de Ferro Central do Brasil, de 53\$500 a Fontes Garcia & Comp., de 60\$ á Casa Pratt, de 1:78\$799 á Sociedade A. do Gale e a Light and Power de fornecimentos.

Ordenou-se o registro das allud das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio (apostill) ao interico Walter de Barros, filho de Diogenes de Barros, protocolista do Supremo Tribunal Federal. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamentos de 1:200\$ ao porteiro Joaquim R. Lopes, para de pezas de prompto pagamento no terceiro trimestre do anno; de 1:200\$ a A. A. de Queiroz, de fornecimentos; de 1:800\$, distribuição á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, por conta do verba 00; de 810\$, 285 584, 5:05\$000, 1:418\$300, 10\$ e 700\$, a Moreo Borido & Cia. e outros, de exercicios findos; de 3:669\$, 35\$ e 7:619\$500 a Pedro de Santas, Fontes Medeiros & Comp. e a Alfredo de Oliveira e outros, de compromissos do Tesouro. — Ordenou-se o registro das despesas.

De pagamento de 130\$ a Francisca Bonifaci da Costa, de exercicios findos. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 215 do corrente, distribuição á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, do credito de 6:000\$ par Julguel da Costa occupada pela 7ª Circumscripção de Recusamentos.

Offic. ns. 1.201 e 1.210 do corrente, da Directoria de Contabilidade, pagamentos de 77\$00 e 803 400 ao Lloyd Nacional e a Prates & Comp., de passagens.

Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.415, 1.051, 2.394, 2.409, 291 e, 2.405 e 2.30, do corrente e do maio e junho ultimos, pagamentos de 3:300\$ a Alberto Leal Coelho da Rosa e outros, por substituição, de 31\$182, a Light and Power, de fornecimento de energia electrica; de 8:000\$ á Liga Paulista Contra o Tuberculose, de subvenção, de 1:58\$665 a Alberto Machado, de differença de vencimento, de 3:000\$ adeantamentos a Neto Gonçalves de Siqueira, para despesas a seu cargo no 3º trimestre deste anno, de 200\$ a Euzenio Timotheo de Barros, de serviços prestados de 33:19\$560 para o custio do Hospital N. S. dos Dóres e Sannario de Cascadilha. — Ordenou-se o registro das despesas.

Aviso n. 618, de março ultimo, pagamento de 135\$ a Antonio Ferreira Aposinho, por conta de Depósitos de 1923. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.181, do corrente, pagamento de 1:123\$ a The Goudek Robework Export Co. Ltd., de fornecimentos. — Recusa-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 614, do corrente, com a cópia do contracto celebrado com Marques Couto



& Comp. e outros, para fornecimento de material para iluminação, electricidade, etc. — Mandou-se registrar o contrato.

Aviso n. 627, do corrente, pagamento de 7:962\$200 a Benjamin Pompeu Pinho Accioly, de fornecimentos.

Processo de pagamento de 4:806\$600, por «Depósitos», a João Tertuliano Vieira, de fornecimentos em 1923.

Ordenou-se o registro das despesas: — Retidos pelo Sr. ministro Agenor de Roze:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos n. 138, do corrente, com as cópias o contracto celebrado com o Sr. Rubens Descartes e Garcia Paula, para servir de chimbo ajudante, da Estação Experimental de Combustíveis e Minerios. — Registrou-se.

Offícios n. 599 3.475, 3.034, 631, 169, 472 335, 713, 702, 1.952 1.922 e 1.108, do mez findo e do corrente, do Instituto de Expansão Commercial, do Serviço e Povoamento, da Escola de Medicina Veterinária, da Escola de Mecânica, do Fomento Agrícola e da Direcção de Provedor Industrial, pagamentos de 57 599 à Sociedade Anonima do G. de 243\$852 a Arthur Kistermann Ferreira, de gratificação de 39\$900 a Leopoldina Railway, de transportes de 1.625 ao Sr. Luiz Oliveira Mendes e outro, de sua viagem, de 250 a Rodolpho Michalov Viçosa, de adiantamento para o terceiro trimestre deste anno de 1:835 532\$, a J. G. Pereira & Comp. e a Manoel Monteiro de Oliveira, de fornecimento, de 66\$ a Angelo Gonçs Warerley e outros, alumnos a r n d z s d Escola Wenceslão Braz, de 11:97 \$559 a F. de S. Garcia & Comp., de 4:00 a Piva & Comp., de fornecimentos, de 9:500\$ de adiantamento ao agromomo Ineu Felix Pedroso, de 5:09\$500 a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Offício n. 3 083, do mez findo, do Serviço de Povamento pagamento de 1:278\$450 ao Lloyd Brito de Moraes. — Converteu-se o documento em diligência a fim de que a 1ª Directoria informe e si foi feita a dedução na sua via do empenho global, do forme a exigencia do § 2º do artigo 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Fazenda: Pr cessos:

De concessão de montepio a D. Sarah Amaral Rossa e filhas, viúva e filhas do ex audente da Inspectoria Agricola do 5º Distrito José Rosas Filho e a D. Alzira Cardoso Pereira, irmã viúva do 2º escripturario do Tribunal de Contas, Alberto Cardoso de Mattos. — Foram julgadas legas as concessões e ordenado o registro da despesa.

De pagamentos de 30:900\$ a J. G. Pereira & Comp., de 1:445\$ a D. R. Moura & Companhia, de fornecimentos; de 2:728\$090, 293\$, 309\$, 2:200\$, 331\$600, 424\$340, 189\$, 65\$ e 1:651\$300 a Sociedade Anonyma do Gaz e outros, de exercicios finios; de 1:430\$ e 578\$900 a C. H. Walker & Co. Ltd. e a Roubaud, Simões & Comp., de compromissos do Thesouro. — Ordenou-se o registro das despesas.

De pagamento de 1:190\$ a M. Almeida & Comp., de exercicios findos. — Converteu-se o julgamento em diligência.

De pagamento de 5:600\$ a D. Ermelinda Lopes dos Santos Lima. — Converteu-se o julgamento em diligência, a fim de que se apure em qual das delegacias se procedeu á annullação do credito de 5:600\$, para o effeito de sua transferencia ao Thesouro Nacional; — si na do Pará, conforme consta na via de fls. 2, ou si na do Paraná, con-

forme consta das informações de fls. 4-v e 5 v.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.124, do corrente, pagamento de 1:636\$400 a Placido Marques & Comp., de fornecimentos.

Offícios ns. 214 e 1.210, do corrente, da Directoria de Intendencia e da Directoria de Conabilidade, pagamentos de 79.200 e 600\$ a Leopoldina Railway e a Light and Power, de transporte de material e de condução de tropas. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1 387, 1.053, 2.453, 2.451, 2.393, 2.352, e 2.351, de maio junho e julho corrente, pagamentos de 41:20\$, 45\$000, 616\$636, 107\$523, 4:000\$, 2:500\$ e 1:950\$ a Standard Oil Co. do Brasil e a Mendes Pinto & Comp., de fornecimentos, a tres funcionarios da Colonia de Psychopatas, a Antonio Cardoso Mayor, de substituições, a Escola Feminina de Comercio de Natal, de subvenção, ao porteiro da Escola João Luiz Alves, Joaquim Martins, de adiantamento para despesas de transporte de menores, e a F. R. Moreira & Comp., de execução de trabalhos. — Ordenou-se o registro das despesas.

Offício n. 1 385, do mez findo do Departamento Nacional de Ensino, restituição da caução de 10:000\$, prestada por J. Pinheiro Lira & Comp., para garantia de execução do contracto. — Ordenou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 225, 2.194 e 2.195, do corrente, pagamentos de 148:435, 12:760\$160 e 993\$450, a Pado Peixoto & Comp., de serviços prestados e a James Magnus & Companhia e a J. A. Gonçalves & Comp. de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 54, de feveiro ultimo, pagamento a D. Julia Pires de Oliveira, da quantia de 4:000\$, relativa aos terrenos de sua propriedade e adquiridos pela União. — Procedeu-se de accordo com o parecer.

Aviso n. 607, do corrente, pagamento de 1:425\$ a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos. — Registrou-se.

Nada mais houve do a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 15 do corrente mez para a seguinte sessão, dando por findos os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 17 de junho de 1929

Ao Sr. general Nestor Passos:

Ministerio da Marinha:

N. 825—Agracendo a gentileza da communicação de haver sido por decreto de 11 do actual mez de junho, designado como ministro de Estado dos Negocios da Guerra, para responder, nesta Capital, pelo expediente do Ministerio da Marinha, durante a ausencia do respectivo titular, contra-almirante Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 826—Solicitando providencias em face do que dispõe o art. 63 do decreto 15.770, de 1 de novembro de 1922, em vista de ter o chefe do 2º Distrito da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas solicitado a Delegação deste Tribunal no Estado da Parahiba providencias no sentido de lhe serem restituídos os moveis que emprestára á mesma Delegação, em 19.7.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 827—Communicando o registro dos contractos celebrados sob ns. 82 a 86, pelo

Corpo de Bombeiros com as firmas F. R. Baptista & Comp., V. Silva & Comp., Heitor Gomes & Comp., M. Ventura & Comp. e Freire Guimarães & Comp., para o fornecimento de drogas, durante o corrente anno.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 834—Communicando que, tendo presente o aviso desse ministerio n. 319-C, de 14 do corrente, remetendo a exposição feita ao Sr. Presidente da Republica, em 31 de maio proximo findo e onde consta o despacho de S. Ex. ordenando seja effectuada a distribuição do credito de 1.000:000\$ á Dele acia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, por conta da consignação Material—II—Material de consumo, sub-consignação n. 21—«Para os serviços de melhoramentos, de crãa em e de estudos em todos os portos e rios da Republica e para os serviços em andamento nos portos de Natal, Cabedello e Fortaleza», da v r b a 17ª do art. 7º da lei numero 5.610, de 24 de dezembro do anno proximo passado, afim de atender, no corrente anno, ás despesas da Fiscalização do Porto de Florianopolis relativas á citada sub-consignação, distribuição a que o Tribunal, em sessão de 15 de abril ultimo, recusara registro, por impropriedade de classificação—resolveu em sessão de 17 de maio e mez, ordenar o registro da alludida distribuição, sob protesto, por substituir o fundamento de sua anterior decisão.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 835—Solicitando informar, para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo, referente á apostilla feita no titulo de apresentação de Antonio Augusto de Almeida, 1º escripturario da Relebedoria do Districto Federal, se a gratificação «lyric» r p o d a aos vencimentos dos empregados das reparações arrecadoras, que peraebem ordenado e quotas, não corresponde á incorporada aos vencimentos dos demais empregados de Fazenda, que não percebem quotas.

Dia 19

Ao Sr. presidente do Senado Federal:

N. 832—Communicando, na forma do artigo 168, § 4º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, o seguinte:

Tendo sido presente a este Tribunal o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 417, de 26 de março ultimo, solicitando a distribuição do credito de ré\$ 1.000:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina por conta da consignação Material—II—Material de consumo, sub-consignação n. 21—Para os serviços de melhoramento, de dragagem e de estudos, etc., da v r b a 17ª do art. 7º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, afim de atender, no corrente anno, ás despesas de fiscalização do porto de Florianopolis, relativas á citada sub-consignação, resolveu o dito Tribunal, em sessão de 15 de abril ultimo, recusar registro á alludida distribuição de credito, por impropriedade de classificação, visto como, existindo a sub-consignação n. 22, da citada verba, com cotação especialmente votada para os serviços em apreço, á sua conta deverã correr a distribuição do mencionado credito.

Não se conformando o referido ministerio com a decisão do Tribunal, submeteu o assumpto á deliberação do Sr. Presidente da Republica que, por despacho de 14 do corrente, ordenou fosse feita a distribuição na forma solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

A vista de se despacho presidencial, transmittido com o aviso n. 319 G, da mesma



data, resolveu o Tribunal, em sessão de 17 seguinte, ordenar o registro da distribuição em apreço, *sub protesto*, por subsistir o fundamento da decisão anterior.

Juntamente com o presente officio, remetto a V. Ex. as cópias de todas as peças do processo.

—Ao Exmo. Sr. presidente da Camara dos Deputados:

N. 833 — Comunicando, na forma do artigo 103, § 4, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, o seguinte:

Tendo sido presente a este Tribunal o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 417, de 26 de maio ultimo, solicitando a distribuição do credito de réis 1.000.000\$ à Del. aia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, por conta da consignaçaõ Material - II - Material de consumo, sub consignaçaõ n. 21 — Para os serviços de mthoramento, de dragagem e de estudos, etc. da verba 17ª do art. 7º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1923, afim de attender, no corrente anno, ás despesas de fiscalisaçaõ do porto de Florianopolis, relativas á citada sub-consignaçaõ, resolveu o dito Tribunal em sessão de 15 de abril ultimo, recusar registro a luidada distribuição e credito, por impropridade de classificaçaõ, vis o con, existindo a sub-consignaçaõ n. 22, da citada verba, com dotaçaõ especialmente votada para os serviços em apreço, á sua conta devera correr a distribuicãõ do mencionado credito.

ão se conformando o referido ministerio com a decisãõ do Tribuna, subneteu o assumto á liberaçaõ do Sr. Presidente da Republica que, por desahõ de 14 do corrente, ord nou fosse feita a distribuicãõ na forma solicitada pelo Ministerio da Viaçãõ e Obras Publicas.

A vista desse despacho presidencial, transmitido com o aviso n. 319 G, da mesma data, resolveu o Tribunal, em sessão de 17 seguinte, ordenar o registro da distribuicãõ em apreço, *sub protesto*, por subsistir o fundamento da decisãõ anterior.

Juntamente com o presente officio, remetto a V. Ex. as cópias de todas as peças do processo.

—Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 828 — Solicitando o pagamento pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte ao 3º escripturario deste Tribunal, Pedro Leiros, a importancia de 1:200\$, proveniente de ajuda de custo de primeiro estabelecimento que compete por ter sido transferido por portarias de 7 de maio ultimo, no lugar de membro da delegaçãõ deste mesmo Tribunal no Estado de Pernambuco para identico lugar naquelle Estado.

—Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 829 — Solicitando o pagamento pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco ao 3º escripturario deste Tribunal, Pedro Leiros, na importancia de 400\$, proveniente de ajuda de custo de preparos e despesas de viagem, que lhe compete por ter sido transferido, por portarias de 7 de maio ultimo, do lugar de membro da delegaçãõ deste mesmo Tribunal no referido Estado para identico lugar na do Estado do Rio Grande do Norte.

—Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 830 — Solicitando informar qual o numero do officio que encaminhei o processo de dispensa de concurrencia para o fornecimento a que se refere a factura de Simonsen & Comp., para que este Tribunal possa resolver sobre o pagamento de réis 2:315\$ ás firmas Mayrink Veiga & Companhia e Simonsen & Comp., proveniente de

fornecimento de material, ao Deposito Naval do Rio de Janeiro.

—Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 831 — Comunicando o registro dos creditos especiaes de 410:000\$000, ou o, e 18.33:145\$416, papel, para fazer face a despesas do exercicio de 1929, contraidas além dos respectivos creditos orçamentarios, como tambem a demonstraçãõ, por ministerios e verbas dos ditos creditos, devidamente orçada pela Contadaria Central da Republica.

—Ao Sr. ministro da Viaçãõ e Obras Publicas:

N. 835 — Comunicando a recusa de registro, em 14 do corrente, aos ajustes celebrados por esse ministerio com a Societê de Constructicãõ da Port Bahia e Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydrulicas, para a construcçãõ de galerias e agua pluvias e extracçãõ de pedra do morro de São Lazaõ, em aditamento ao contracto de 28 de abril de 1924, por inobservancia dos arts. 784 e 786, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 837 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Administracãõ dos Correios de Pernambuco e o Gabinete Portuarez de Leitura, para arrendamento do predio destinado á installaçãõ da agência postal do bairro de Santo Antonio, na cidade do Recife.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 837 A — Solicitando o pagamento de 2:300\$, sendo 1:800\$ ao 1º escripturario deste Tribunal, Homero Dut a e 500\$ ao Sr. presidente da Comissãõ special, auditor Dr. Francisco Thomason Flores, proveniente de gntacões por serviço de tomadas de contas prestado em 1928.

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 838 — Comunicando o registro da rescisãõ do contracto celebrado em 23 de maio de 1923, com o Sr. Walomiro Fette mann, para servir na qualidade de mestre de trabalhos de metal, e electrotheca e conducçãõ de machinas da Remodelaçãõ do Ensino Profissional Technico.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 839 — Solicitando o pagamento pelo Tesouro Nacional da conta da Estrada de Ferro São Luiz-Therézinha, na importância de 79\$500, proveniente de passagens e transporte de bagagem concedido a este Tribunal, em fevereiro deste anno.

N. 840 — Solicitando o pagamento pelo Tesouro Nacional da conta de São Paulo Railway Company, na importancia de 45\$700, proveniente de passagens concedidas a este Tribunal, no corrente anno.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 841 — Comunicando a recusa de registro, em 14 do corrente, ao pagamento de 4:832\$500 a Salomão J. Khu y e José Mensur Guerios, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março do mesmo anno, proveniente de fornecimento de chapéus e diversas peças de roupa, em 1924, ás forças legaes que operam em Santa Catharina, não só por não se encontrar junta ao processo a requisicãõ que deu origem á conta de fis. 14, como tambem por se verificar que a factura de fis. 7 foi extrahida em data anterior á da respectiva requisicãõ e recibo do material.

Dia 21

Sr. ministro da Marinha:

N. 842 — Restituindo o processo de pagamento da importancia total de 2.943:184\$713 a Borido Maia & Comp. e outros, de conformidade com o art. 78 do Codigõ de Contabilidade da Uniãõ e seus paragrafos e á conta do credito aberto pelo decreto

n. 18.621, de 28 de fevereiro ultimo, proveniente do fornecimento de material para a illuminaçãõ e balisamento da costa feito á enãõ Superintendencia de Navegaçãõ, afim de que nas facturas se am indicadas as verbas por onde corriam as respectivas despesas, na vigencia do exercicio, de modo a que possa ter cumprimento o exame determinaõ na parte final do decreto legislativo n. 5.619, de 28 de dezembro do anno proximo passado, para que sejam da atas assignadas as declarações de empenho, constantes do volume n. 1 do dito processo, afim de se apurarem as responsabilidades de que trata o art. 68, § 2º do Codigõ de Contabilidade, bem assim para que seja indicado na classificaçãõ relativa ao decreto n. 13.021, italo, o exercicio a que a despesa ora se subordinada.

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 843 — Comunicando o registro do termo e portuçãõ do contracto celebrado com Alexandre Curt Brude para servir na qualidade de botânico do Museu Nacional.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 844 — Comunicando a recusa de registro, em 14 do corrente, ao pagamento, por exercicios findos da quinta de réis 8:203\$ á firma D. R. Moura & C. mp., pelo fornecimento feito em dezembro de 1927, de aparelhos telephonicos ao Arseal de Marinha do Rio de Janeiro, por não ter sido feita na 1ª via do documento de empenho e rectificacãõ da verba 29ª para 25ª, e bem assim por não se encontrar neste Tribunal a 2ª via do referido documento.

N. 845 — Comunicando a remessa de registro, em 14 do corrente ao pagamento por exercicios findos, da quantia de 6:000\$ ao Hospital e Caridade de S. Francisco, em Santa Catharina, proveniente de subvençãõ a que fez jus em 1925 e 1927, não só por não ter sido formulado o pedido de reconsideraçãõ da decisãõ de fis. 11, como tambem porque, havendo sido a despesa classificada á conta da verba orçamentaria do vigente exercicio, não pôde prealecer a ordem de pagamento expedida em 1923.

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 845 — Comunicando o registro do accõdo celebrado entre o Governo Federal e o do Estado da Bahia, para a execuçãõ do Serviço do Algodãõ, no territorio do mesmo Estado, de conformidade com o decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 847 — Comunicando a recusa de registro, em 14 do corrente, ao pagamento por exercicios findos, da quantia de 4:300\$ a J. Pompilio Dias, proveniente de taxis pagas á Companhia Arrendataria do Cães do Porto e Comissãõ de despachos feitos ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal em dezembro de 1927, porque, estando a despesa classificada á conta da verba orçamentaria do vigente exercicio, não pôde prevalecer a ordem de pagamento expedida em 1928.

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 848 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre esse ministerio e o Sr. Armand Ledant, para servir na qualidade de tecnico especialista na cultura de alfafa e outras leguminosas forrageiras, nos estabelecimentos zootecnicos do Serviço de Industria Pastoral.

—Ao Sr. ministro da Viaçãõ e Obras Publicas:

N. 849 — Comunicando o registro do contracto celebrado sob n. 12 entre a Estrada de Ferro Nordeste do Brasil e Marques Couto & Comp. e outros, para fornecimento



de mater'aes de pin'ura, etc., no corrente anno.

- Ao Sr. ministro da Fazenda: N. 850 - Communica o a recusa de registro, em 10 do corrente, ao pagamento da quantia de 2:700\$ a Casa Pratt, proveniente de fornecimento a Inspectoria Geral dos Bancos, de uma machina de escrever «Remington», mode o 60-7, com t'ampa e taboa, no co. rest: a no, por improprie'ale de sua clasi'cação na sub-consignação indicada.

N. 851 - Communizando a recusa de registro, em 10 do corrente, ao pagamento de 4:700\$ a Companhia Locativa e Construc'o'ra, proveniente de serviços executados no Palacio Rio Negro, no corrente anno, por ter sido o de ado em quantia maior do que a devida, em consequencia de erros de calculo no orç'm'n'o dos mesmos serviços, constante do processo anexo.

- Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 852 - Communizando a recusa de registro, em 14 do corrente, ao pagamento de 8:935\$500 a Standard Oil Company of Brazil e tres outros credores, por fornecimentos a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculosa, durante o me. de março ultimo, por não ter sido a despeza precedida de concorrência.

- Ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico:

N. 853 - Remetendo o processo de tomada de contas n. 13.916, de José Moreira de Sousa, ex-agente do correio de São José dos Matões, no Estado do Maranhão, no periodo de 17 de junho de 1913 a 9 de maio de 1921, juntamente com a cópia do accordo n'ello proferido em sessão de 18 de abril de 1921, condemnando o responsavel ao pagamento da quantia de 18.850, verificada n'as ditas contas.

Da 22

- Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 854 - Communizando o registro do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Fonseca, Almeida & Company Willmann Xavier & Comp., para fornecimento de diversos materiaes no vigente anno.

Da 24

- Ao Sr. diretor da Segunda Directoria:

N. 855 - Declarando ter sido atendida a solicitação feita pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores no sentido de permitir que o Sr. escripturario deste Tribunal, bacharel Carlos Augusto Guimarães do Nascimento, 82 annos de idade, no prazo de tres mezes, se apresente ao Congresso do Brasil no Congresso Internacional de Esperanto, a realizar-se em Berlim, de 4 a 9 do agosto proximo.

- Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 856 - Solicitando o pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, ao 3º escripturario deste Tribunal, Raimundo Barlam da Rego Monteiro, a importância de 1:500\$, proveniente de ajudas de custo, sendo 300\$ de preparos e de despezas de viajem e 1:200\$ de primeiro estabelecimento, que lhe competem por ter sido transferido por portaria de 7 de maio ultimo, do logar de membro da delegação, deste mesmo Tribunal no Estado de Sergipe, para idêntico logar na delegação daquelle Estado.

- Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 857 - Communizando o registro do contracto celebrado pela Inspectoria Federal das Estradas em 29 de abril anterior, com M. Marques da Silva & Comp. e outros,

para fornecimento de materiaes e do termo additivo anexo ao aviso n. 462.

- Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 858 - Communizando o registro do contracto celebrado pela Inspectoria de Hygiene Infantil, no Departamento Nacional de Saude Publica, com Luiz Marques de Almeida, para a locação do predio n. 49 da rua Visconde de Santa Cruz, onde vae funcionar um consultorio da dita inspectororia.

- Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 859 - Communizando a recusa de registro, em 17 do corrente, ao pagamento de 6:855\$ a firma Oscar Taves & Comp., proveniente de fornecimento de material, ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, por não estar provado, por documento haçil, ser a citada firma a unica representante da Buña o Gazolina Company, productora do artigo.

- Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 860 - Communizando o registro do contracto celebrado, sob n. 2, pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Ribeiro, Costa & Comp. e outros, para fornecimento de bigornas, bombas e fogões a gaz, para a 5ª Divisão no vigente anno.

Da 25

- Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 861 - Solicitando informar qual a importancia total dos direitos e taxas a que está sujeito um litro de oleo engine para machina typo de galena.

Da 26

- Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 862 - Communizando ter o Tribunal mandado, em sessão de 21 do corrente, a decisão, pela qual foi recusado registro a despeza de 7:079\$, como pagamento a Constantino Gonçalves & Comp., proveniente de trabalhos executados no edificio do Supremo Tribunal Federal, no mez de janeiro do corrente anno, por haver sido a dita despeza classificada a conta do credito especial aberto pelo decreto n. 18.328, de 30 de julho de 1923, cuja vigencia terminou em 31 de dezembro do dito anno, visto ser de 1927 a respectiva autorização, porque, de accordo com a jurisprudencia deste Tribunal, rectificada pelo proprio Congresso Nacional, a vigencia dos creditos especiaes começa a ser contada da data da respectiva autorização legislativa e não da do decreto executivo.

Da 29

- Ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 863 - Remetendo o processo de tomada de contas n. 18.702, do general pharmaceutico Luiz Fernandes Ramôa, ex-director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, relativo aos adiantamentos na importancia total de 1.560.208\$840, que foram feitos ao mesmo official nos exercicios de 1924, 1925 e 1923, para attender ás despezas de emergencia decorrentes do movimento e sedicioso e pedindo devolução do mesmo logo que não seja mais necessario nesse Tribunal.

- Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 864 - Communizando que pôde ser legalmente aberto o credito especial de 150:000\$, nos termos do decreto Legislativo n. 572, de 14 de novembro de 1928, afim de attender a publicação, na Imprensa Nacional, da obra do coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, reativa a inscrições historicas existentes no Brasil.

- Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 865 - Communizando o registro do contracto celebrado e tre esse mesmo ministerio e D. Laura de Friburgo, para servir na qualidade de estatistica especialista de climatologia comparada, da Directoria de Meteorologia.

- Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 866 - Communizando o registro do contracto celebrado entre a Estradas de Ferro Noroeste do Brasil e Marques Couto & Comp. e outros, para o fornecimento de metaes e outros materiaes, durante o anno vigente.

- Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 867 - Communizando o registro do termo de prorrogação do contracto celebrado entre o Governo Federal e o Sr. Jorge Henrique Augusto Padberg, para servir na qualidade de auxiliar de secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional.

N. 868 - Communizando o registro do contracto celebrado entre a Directoria de Meteorologia e as firmas A. A. de Queiroz e Joaquim Ferreira Brandão, para fornecimento de abrigos meteorologicos para estações de segunda e terceira classes e thermoplumi metricas, caixas para anemometros e mastros completos para catavento, aquella directoria.

N. 869 - Communizando o registro do contracto celebrado entre a Directoria de Meteorologia e as firmas Ribeiro Costa & Comp., A. A. de Queiroz, Mattos Praana & Comp., Santos Soares & Comp. e Souza Baptista & Comp., para fornecimento de moveis, aquella directoria, no corrente anno.

- Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 870 - Solicitando o pagamento ao bacharel Joaquim Pin'o Franco de Sá, da importancia de 4:000\$, proveniente de serviços prestados neste Tribunal, no presente mez de junho, em virtude de portaria desse mesmo ministerio, de 6 de março ultimo, pela qual foi designado para exercer interinamente as funcções de adjuncto do 2º representante do ministerio publico.

- Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 871 - Communizando o registro do contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e o Sr. Manoel Marques Cavadas, para arrendamento do predio destinado a instalação da agencia postal de Iguaçu.

- Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 872 - Communizando a recusa de registro, em 21 do corrente, ao contracto celebrado entre a directoria do Jardim Botânico e a firma Henrique Braga & Comp., para a impressão de 1.400 volumes, em brochura, do quinto volume dos «Archivos do Jardim Botânico» e 100 separatas dos mesmos archivos, por não terem sido enviados os documentos relativos a concorrência que ao mesmo precedeu.

- Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 873 - Communizando o registro do credito especial de 4:322\$563, para pagamento de pensão a D. Diva Barroso Figueira, viuva do fiscal da guarda civil Viriato Barroso Figueira.

- Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 874 - Communizando o registro do contracto celebrado entre o Governo Federal e o Sr. Angenor Cesar de Barros, para servir na qualidade de professor de...



a mão livre da Escola Normal de Artes e Offícios Wencesláu Braz.

N. 875 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre o mesmo ministério e o Sr. João Cintra Lisboa, para servir na qualidade de tecnico de beneficiamento de fumo em folha, da Estação Experimental para a cultura do fumo em Tracuatena, no Estado do Pará.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 876 — Comunicando a recusa de registro, em 24 do corrente, ao pagamento de 233:428\$147, á Anglo-Mexican Petroleum Company Limited, proveniente de fornecimentos, no vigente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, por não constar do respectivo processo a prova da realização da concorrência, a qual deveria ser feita ao menos com o documento a que se refere a segunda parte do art. 747, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 877 — Comunicando a recusa de registro, em 21 deste mez, aos contractos celebrados sob ns. 28, 29 e 39 pelo Departamento Nacional de Saude Publica, com as firmas Fontes Garcia & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e Mendes Pinto & Comp., para o fornecimento de materiaes e objectos de electricidade, por não constar tenham sido approvados por S. Ex., e por não terem sido presentes a este Tribunal os documentos da concorrência que precedeu á realização dos mesmos contractos.

— Ao Sr. ministro da Marinha :

N. 878 — Comunicando o registro do contracto celebrado com Oswaldo Dantas, para prestar serviços como electricista e conservador do Gabinete de Radiologia da Enfermaria Militar de Copacabana.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 879 — Comunicando o registro do contracto celebrado pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro com as firmas Dias Garcia & Comp. e outras, para fornecimento da material no corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 880 — Solicitando o pagamento pelo Thesouro Nacional da importancia total de 615\$ a Juvenal Democrito Ribeiro e Ary Ferreira do Valle, proveniente de gratificação por serviços prestados neste Tribunal, em junho corrente, em virtude das portarias desta presidencia de 9 de julho do anno proximo passado e 25 de fevereiro ultimo, pelas quaes foram nomeados para os logares de serventes interinos deste Tribunal.

N. 881 — Solicitando o pagamento no Thesouro Nacional da factura da Casa Edison (Fred Figuer), na quantia de 200\$, proveniente de serviços prestados a este Tribunal, no corrente anno.

— Ao Sr. director da Segunda Directoria :

N. 882 — Comunicando a designação do 2º escripturario bacharel Edgard Brito Chaves, dispensado do logar de chefe da Delegação deste Tribunal no Estado do Amazonas, para ter exercicio nessa directoria.

N. 883 — Comunicando que o 1º escripturario Manoel Lima Torres fica á disposição do gabinete desta presidencia, a partir de 1 de julho proximo vindouro e até segunda ordem.

— Ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico :

N. 884 — Remettendo o processo de tomada de contas n. 18.089, de Avelino da Silveira Vargas, capitão tenente commissario, servindo no encouraçado *Florian*, no periodo de 1 de janeiro a 31 de março de 1923, justamente com a cópia do accordam nelle proferido em sessão de 18 de abril de

1928 condemnando o responsavel ao pagamento do alcance de 3\$304, verificado nas ditas contas.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 885 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Ribeirão Preto e Angelo Moroni e sua mulher, para arrendamento do predio de tinado á instalação da agencia postal de Franca.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 886 — Comunicando o registro do credito especial de 8:150\$474, para pagamento a D. Cacilda Francioni de Souza, de vencimentos de seu finado marido, Dr. Vicente de Souza, referentes ao periodo de 1900 a 1902, em que o mesmo rugeu a cadeira de logica do Gymnasio Nacional.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 887 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Uberaba e o Sr. Erasmo de Barros Junior, para arrendamento do predio destinado á instalação da agencia postal de Guaxupé.

N. 888 — Devolvendo os documentos que acompanharam o processo para pagamento da despesa de 8:423\$677, em applicação, á Empresa Constructora Rio Grande do Sul, proveniente de medições provisórias de trabalhos executados pela mesma em 1919, á qual foi recusado registro por pertencer a despesa a exercicio já encerrado, e bem assim porque, correudo ella á conta da verba «Exercicios findos» do orçamento de 1920, não existe nessa rubrica consi nação na especie applicoes pela qual pudesse ser effectuado o dito pagamento, para que S. Ex. resolva o que lhe parecer mais conveniente acerca do pagamento da alludida despesa.

Dia 1 de julho de 1929

Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 889 — Solicitando seja feito ao porteiro deste tribunal, Antonio Lopes Junior, o adiantamento da importancia de 2:500\$, afim de attender a despesas miudas e de prompto pagamento deste mes no tribunal, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

Dia 3

Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 890 — Solicitando o pagamento pelo Thesouro Nacional, na fórma do art. 75, § 2º, do Código de Contabilidade da União, a quantia total de 1:550\$, sendo 1:200\$ ao 3º escripturario deste tribunal, A tenor da Cruz Almeida e 350\$ ao Sr. presidente da Comissão Especial, auditor Dr. Francisco Thompson Flores, proveniente de gratificações por serviços de tomada de contas prestados em 1928.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 891 — Comunicando nada haver que delib. rar sobre o aviso n. 195, de 14 de junho proximo findo, enviando os termos dos ajustes celebrados pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro com a Société de Construction du Port de Bahia e a Companhia de Constracção Civil e Hydraulica, para a construção de galerias de aguas pluvias na zona do caes e extracção de pedra do morro de São Lazaro, visto já ter sido recusado registro aos mencionados ajustes, em sessão de 14 de junho, e não haver pedido de reconsideração da decisão proferida, da qual foi dado conhecimento á esse ministério, em officio n. 836, de 19 do mesmo mez.

— Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 892 — Transmittindo as cópias dos officios ns. 40 e 377, de 10 de janeiro e 25 de maio ultimo, da Delegação no Estado de S. Paulo, que esclarecem o assumpto constante do aviso n. 55, de 11 de maio proximo findo, em que S. Ex. em referenc. a ao de n. 7, de 24 de janeiro deste anno, pede informações relativamente ao levantamento das contas do collecter da 4ª collectoria federal da capital do Estado de S. Paulo, Jovino Alves Cardoso e respectivo escriptivo Benedicto de Almeida Campos.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 893 — Comunicando a recusa de registro, em 21 de junho, ao pagamento de 1:614\$560 a M. Oceano, proveniente de trabalhos e factua. os no edificio do Supremo Tribunal Federal, em janeiro de te anno, visto que, havendo decorrido dous exercicios de de a dita da autorização legislativa, não tem mais vigor o credito especial em que a mesma despesa foi classificada.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 894 — Comunicando o registro do termo de accordo prorogando por cinco annos o contracto de 8 de maio de 1924 celebrado com a empresa Lloyd Maranhense, em virtude do decreto n. 15.402, de 12 de março do mesmo anno.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 895 — Comunicando a recusa de registro, em 24 de junho, ao pagamento de 14:382\$933 a The Western Telegraph Co. Ltd., Brazilian Telephone Company, The Leopolina Railway Co. Ltd. e S. A. Casa de Saude e Maternid de Dr. Pedro Ernesto, e recusar registro á alludida despesa, por ter sido a mesma classificada em credito especial, cu a vigencia terminou em 1923 visto ser de 1927 a respectiva autorização.

— Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 896 — Comunicando a recusa de registro, em 28 de junho, ao pagamento da importancia de 8:645\$333 a Agerico Gomes e outros, diaristas das obras do porto de Fortaleza, proveniente de diarias nos annos de 1923 e 1924, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.143, de 9 de março do anno proximo passado, por não se achar comprovada a divida de José Pereira, de que trata o documento de fs. 34 e por estarem incluídas no exercicio de 1923 as importancias de 62\$500 e 470\$, relativas a Manuel Rodrigues, quando pertencem ao exercicio de 1924.

N. 897 — Comunicando que esse Tribunal, tendo presente, com o officio n. 190, de 27 de maio ultimo, do chefe da delegação do mesmo Tribunal nesse ministério, o processo originado pela representacão feita ao Sr. director geral de Portos e Costas pelo 1º tenente commissario Jayme Freire de Andrade, em 2 de abril deste anno, relativamente a actos do referido chefe da delegação 1º escripturario bacharel José Mattos de Vanconcellos, que ao mesmo commissario paeceram irregulares, e motivada pelo facto de somente a 2 de abril citado ter recebido os vencimentos do mez antecedente, reia. ios á parte variavel do «Pessoal» da referida Directoria Geral, resolveu, em sessão de 21 de junho proximo findo, mandar archivar o alludido processo, por serem improcedentes as accusações contidas na representacão de que se trata, deante da exposiçao do chefe da delegação devidamente insruída com 11 documentos.

— Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 898 — Comunicando o registro do termo firmado com Linhares, Lima & Comp.



e Ltda., sucessora de Linhares, Britto & Comp. e Ltda., e addição ao contracto celebrado para a construção do Leprosario Santa Izabel, no Estado de Minas, termo esse referente ás instalações de electricidade, a ua e esgotos do referido leprosario.

—Ao Exmo. Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 899 — Communicando ao Tribunal, em 24 de junho, mantida a recusa de registro á despeza de 2:400\$ 00, como pagamento á Estrada de Ferro de Goyaz, á conta do credito especial aberto pelo decreto numero 18.149 de 9 de março tambem de 1928, proveniente de passagens e transportes concedidos ao Ministerio da Guerra e de transmissão de telegrammas a requisição do mesmo ministerio, em 1926, não pelos fundamentos da decisão anterior, mas pelos seguintes motivos:

a) faltarem as requisições das passagens feitas pelos Srs. Rosalvo Caçador, C. Santiago e Adalgido M. Cunha, a que se refere a factura de fls. 8;

b) não constar a declaração da prestação do serviço nas requisições de fls. 22 e 31;

c) serem duplicatas os documentos de fls. 69 e 76 e triplicatas os de fls. 83, 95 e 86;

d) e por se referirem a assumpto particular os telegrammas de fls. 82 e 106.

N. 900 — Communicando a recusa de registro ao pagamento da quantia de 10:000\$, por exercicios findos, ao Asylo de Orphãs S. Vicente de Paulo, a cargo da Irmandade do Divino Espirito Santo, no Estado de Santa Catharina, de subvenção correspondente ao anno de 1925 porque, além de não ter havido por parte de S. Ex. o necessario pedido de reconsideração do despacho de fls. 6 proferido em sessão de 25 de janeiro ultimo, não pôde prevalecer a ordem de pagamento expedida em 1928, por conta de verba do exercicio passado.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 901 — Communicando o registro do contracto celebrado sob n. 4, pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Trojano de Medeiros & Comp., e Middleton Car Company, para reparação e transformação de vagões da bitola de 1m60.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 902 — Communicando nada ter a providencia deste Tribunal sobre o pedido de distribuição do credito de 6:000\$, á Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, para atender da ante o corrente anno ao pagamento da gratificação do director da Faculdade de Direito daquele Estado, Dr. Antonio Januarino Pinho Ferraz, visto ter sido todo o credito da alludida sub-consignação distribuido ao Thesouro Nacional.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 903 — Communicando o registro do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o Dr. Adalberto Pereira da Silva, para arrendamento do predio destinado á instalação da estação telegraphica de Pouso Alto, no Estado de Goyaz.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 904 — Communicando a recusa de registro, em 21 de junho, ao pagamento de 1:780\$ a F. Roma & Comp., proveniente de trabalhos feitos na sede do Supremo Tribunal Federal, no mez de abril citado, por não estar mais em vigor o alludido decreto, visto já terem decorrido dois exercicios desde a data da respectiva autorização pelo decreto legislativo n. 5.348, de 21 de novembro de 1927.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 905 — Communicando o registro do contracto celebrado entre o Governo Federal e Thalmia Cesar de Berredo, para servir na qualidade de classificador da Secção de Classificação Commercial do Algodão, a cargo da Superintendencia do Serviço do Algodão.

N. 906 — Communicando o registro do contracto celebrado entre o Governo Federal e D. Mathilde Piquet Moreira da Silva, para servir na qualidade de contra-mestre das officinas de modas e chapéus da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

N. 907 — Communicando o registro do contracto celebrado entre o Governo Federal e D. Herminia Guimarães Lisboa, para servir na qualidade de professora de modelagem da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

N. 908 — Communicando o registro do contracto celebrado entre esse ministerio e a firma Silva Santos & Comp., para a construção do pavilhão destinado á instalação de machinas do Laboratorio de Oleos, anexo á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 909 — Communicando que a distribuição do credito de 3:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para atender, no corrente anno, ao pagamento do aluguel da casa onde funciona a Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, no mesmo Estado, foi satisfeita por esse Tribunal, em sessão de 25 de janeiro deste anno, attendendo á solicitação cons ante do aviso n. 36, de 15 do mesmo mez.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 410 — Communicando o registro do contracto celebrado com o Estaleiro e Officinas Felismino Soares S. A., para construção de um pavimento sobre a edificio destinado ao alojamento de sub-officiaes para o curso prévio da Escola Naval.

N. 911 — Communicando o registro do contracto celebrado entre o Governo Federal e o Sr. Octavio Corrêa Guimarães, para servir na qualidade de classificador da Secção de Classificação Commercial do Algodão, a cargo da Superintendencia do Serviço do Algodão.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 912 — Communicando o registro do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Noemia Vieira dos Santos, para arrendamento do predio destinado á instalação da estação telegraphica de Santa Victoria, no Estado do Rio grande do Sul.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 913 — Communicando a recusa de registro, em 28 de junho, ao adiantamento de 500\$ ao porteiro da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, João Rodrigues Gonçalves, afim de atender ao pagamento de despesas miudas a serem realizadas no 2º trimestre des e anno, preliminarmente, por estar o alludido responsavel em debito por um adiantamento que lhe foi concedido no exercicio de 1928.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 914 — Communicando o registro do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Maria Luiza Antunes, para arrendamento do predio destinado á instalação da estação telegraphica, succursal da Luz, no Estado de S. Paulo.

N. 915 — Communicando a recusa do registro, em 24 de junho, do contracto celebrado, sob o n. 9, pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com J. B. Junqueira e outros, para fornecimento de combustivel,

lubrificantes, etc., como tambem um requerimento de Arthur de Souza Lima, negociante em S. Paulo, protestando contra a adjudicação do fornecimento de oleo «engine» á Atlantic Refining Company of Brazil, por não estar sufficientemente provado que a proposta aceita, seja a mais barata dentre as que foram apresentadas.

N. 916 — Communicando que pôde ser legalmente aberto o credito especial de réis 1.011.642,78 francos belgas, para pagamento de uma conta do Comptoir Technique Brésilien, dada ter porém vigor sómente no corrente exercicio, por ser a respectiva autorização, do anno de 1928.

Dia 5

Ao Sr. presidente da Comissão Central dos Criadores de Cavallo do Puro Sangue:

N. 917 — Agradecendo a gentileza da remessa de um exemplar do Stud Book Brasileiro, vol. II, no qual se encontra o movimento geral da criação do cavallo puro sangue em o nosso paiz, de 1923 a 1927.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 918 — Communicando o registro do contracto celebrado entre o Governo Federal e o Sr. Ambrosio Torres, para servir na qualidade de professor de Educação Physica da Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz».

Dia 6

Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 919 — Solicitando o pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão ao 3º escripturario deste Tribunal, Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, a importancia de 1:600\$000, proveniente de ajudas de custo, sendo réis 400\$000 de preparos e despesas de viagem 1:200\$000 de primeiro estabelecimento, que lhe competem por ter sido nomeado, por portaria de 8 de maio ultimo, para o logar de membro da delegação deste mesmo Tribunal no referido Estado.

Dia 8

Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 920 — Solicitando pagamento pelo Thesouro Nacional ao 2º escripturario deste Tribunal, Bel. Edgard de Brito Chaves, a importancia total de 1:300\$000, proveniente de ajudas de custo, sendo 500\$000 de preparos e despesas de viagem e 800\$000 de primeiro estabelecimento, que lhe competem por ter sido por portaria de 27 de maio ultimo, dispensado do logar de chefe da delegação deste mesmo Tribunal no Estado do Amazonas:

N. 921 — Solicitando o pagamento pelo Thesouro Nacional da conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 384\$000, proveniente de passagens concedidas em proveito deste Tribunal em março deste anno.

N. 922 — Remettendo nos termos do § 3º do Código de Contabilidade da União e para os efeitos do § 4º do mesmo artigo, os cinco processos que acompanham o presente officio, concernentes ao pagamento das importancias de 26\$800, 160\$700, 24\$900, 79\$800 e 155\$053, de que são credores respectivamente The S. Paulo Railway Co., Companhia Paulista de Estradas de Ferro, The Leopoldina Railway Co. Ltd, Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., por serviços prestados áquelle ministerio em 1921, 1923 e 1926.

N. 924 — Communicando que a S. A. Fiat Brasileira fez a entrega á este Tribunal,



em 6 do corrente, por ordem desse ministério, de uma limousine « Fiat », modelo 521, de sete lugares, para o serviço desta presidência e, bem assim que, no citado dia 6, foi entregue à Casa da Moeda a limousine « Minerva », de propriedade desse ministério, que estava a serviço da mesma presidência.

N. 925 — Comunicando o registro do crédito especial de 150:000\$, para atender à publicação da obra escripta pelo coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos.

## Dia 9

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 926 — Restituindo nos termos do § 3º do Código de Contabilidade da União, o processo concernente à dívida de que são credores Abilio & Comp., na importância de 8:525\$910, atim de ser liquidada por exercícios findos, visto haver deixado sobras em que d'veria ser classificada quando corrente, tendo sido os demais processos que vieram annexos ao aviso n. 2.238, enviados ao Ministério da Fazenda, ara os effectos do § 4º do mencionado art. 78.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 929 — Solicitando o pagamento pelo Tesouro Nacional à Companhia Ferro-viaria Es e Brasileira a importância total de 355\$330, proveniente de passagens e transportes de bagagens, concedidas em proveito deste Tribunal em fevereiro e março de este anno.

## Dia 10

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 930 — Comunicando que o Tribunal deixou de tomar conhecimento do pedido de relevação da multa de 1% ao m. z. imposta ao ba harel João de Aquino Ribeiro, thesoureiro do Instituto Nacional de Musica, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica sobre a importância de 500\$, que recebeu como adiantamento em 17 de março de 1923, porque de acôrdo com a sua jurisprudencia, só mediante pedido formulado pelo proprio interessado poderá resolver sobre a relevação de que se trata.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 931 — Comunicando a recusa de registro em 14 de junho ao pagamento da quantia de 61\$670, por exercícios findos, à Companhia Mogyan de Estradas de Ferro, proveniente de transportes concedidos ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores em julho de 1925 porque tendo sido a mesma classificada a conta da verba orçamentaria do corrente exercicio, não pôde prevaler a ordem de pagamento expedida em 1928.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 932 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Emilia Rodrigues Godinh, para arrendamento do predio destinado à instalação da estação telegraphica d. Villa Coceição do Arreio, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 933 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Joaquim Monteiro de Moraes, para arrendamento de predio destinado à instalação a estação telegraphica de São Matheus, no Estação do Espirito Santo.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 934 — Comunicando o registro do contracto celebrado pela Assistencia Hospitalar do Brasil com a firma Salvado Guimarães & Comp., para fornecimento de artigos

do grupo 19 — Material e objectos de expediente, durante o anno corrente.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 935 — Comunicando o registro da rescisão do contracto celebrado em 3 de abril proximo findo, com a Prado Peixoto & Comp., para a construção de um galpão para machinas agricolas destinadas ao Campo Experimental da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Deodoro.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 936 — Comunicando o registro dos contractos celebrados sob ns. 22, 23 e 24, pela Assistencia Hospitalar do Brasil com as firmas Moreira Barbosa & Comp., M. Ventura & Comp. e Lutz, Ferrando & Comp., para fornecimento de artigos do grupo 10 « Material cirurgico », durante o corrente anno.

N. 937 — Comunicando o registro dos contractos celebrados pela Assistencia Hospitalar do Brasil com as firmas Lutz, Ferrando & Comp., Ltda., e Moreira Barbosa & Comp., para fornecimento de artigos do grupo 11 « Utensilios de laboratorio », durante o corrente anno.

N. 938 — Comunicando a recusa de registro, em 28 de junho, ao contracto celebrado entre a Assistencia Hospitalar do Brasil e Oscar Taves & Comp., para fornecimento de artigos do grupo 10 « Instrumentos topographicos », por não constar a approvação do mesmo por S. Ex. e nem ter sido presente ao Tribunal o respectivo processo de concorrência publica.

N. 939 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre esse ministério e a firma F. Roma & Comp., para a execução das obras de que carece o edificio da residencia do director do Abrigo de Menores, em S. Christovão.

N. 940 — Comunicando o registro dos contractos celebrados pela Assistencia Hospitalar do Brasil com as firmas F. R. Baptista & Comp. e Freire Guimarães & Comp., para fornecimento de artigos do grupo 9 « Utensilios », durante o corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 941 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre esse ministério e a firma Silva Santos & Comp., para a execução de reparos e pinturas no « hall », esquadria e galerias de percurso dos ascensores do edificio dessa Secretaria de Estado e instalação de aua destinada à Diretoria Geral de Contabilidade.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 942 — Comunicando o registro dos contractos celebrados sob ns. 91 a 96, pelo Corpo de Bombeiros do Districto Federal com as firmas Moraes Alves & Comp., Luiz Mendonça & Comp. e outros, para fornecimento de uniformes e artigos de vestimenta, no corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 943 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Directoria Geral do Serviço de Industria Pastil e a firma Cardoso & Pinto, para a execução das obras de construção dos passios fronteiros à mesma Directoria, que dão para a Avenida Maracanã, entre a rua Matta Machado e o Rio Janna.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 944 — Comunicando a recusa de registro em 1 do corrente, ao pagamento de 63\$331 à Sociedade Anonyme do Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de faz, em fevereiro do corrente anno, ao Manicomio Juven-

rio, visto a ordem de pagamento haver feito menção da verba 33ª em divergencia com a respectiva conta, que se acha devidamente classificada na verba 20ª do orçamento desse Ministério, para o vigente exercicio.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 945 — Comunicando a recusa de registro, em 1 do corrente, a distribuição ao Tesouro Nacional, á conta da verba 9ª — Serviços de Saude e Veterinaria — consignação Material — Material permanente — 5ª — Aquisição de machinas, concertos e reparações das mesmas — do vigente orçamento da Guerra, da importancia de 30:000\$, destinada a despesas de masses do Laboratorio Quimico Pharmaceutico Militar, insufficiente do saldo da referida consignação.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 946 — Comunicando a recusa do registro, em 1 do corrente, ao pagamento por exercios findos, de 1:350\$, a Azevedo Taciano Jeronymo, por fornecimentos feitos ao Patriato Agricola Monção no Estado de São Paulo, no anno de 1924, por estar o mesmo classificado no exercicio de 1925, ja encerrado.

## Dia 11

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 947 — Comunicando o registro dos contractos celebrados entre a Assistencia Hospitalar do Brasil e as firmas Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda., Rosa, Sá & Comp., Albino Castro & Comp., Souza Baptista & Comp. e Salvado Guimarães & Comp., Ltda., para fornecimento de artigos do grupo 17 « Fardamento e confeções », durante o corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 948 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Maria Eugenia Santos, para arrendamento do predio destinado à instalação da estação telegraphica de Casa da Atibaia, no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 949 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre o Governo da União e o Sr. Eageno Baptista para servir na Remodellação do Ensi o Poffissio al Te lunico, a cargo de seu ministério.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 950 — Comunicando o registro do contracto celebrado sob n. 15, pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com Leonio Moraes e outros, para fornecimento de impressos.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 951 — Solicitando o pagamento, depois d expedido o decreto especial de que trata o art. 35 da Lei de despesa para 1923, prorrogado para 1925 e pelo qual foi revicorado o art. 248 da lei n. 4735, de 7 de janeiro de 1924, pela Delegacia Fisca do Tesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, por exercisios findos, na forma do art. 40, § 2º, Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ao referido estabelecimento a importância de 1:20\$, sendo 400\$ de reparos e despesas de viagem e 80\$ de primos estabelecimento, pela designação, para auxiliar os serviços da delegação em Minas Geraes.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 952 — Comunicando o registro do contracto celebrado sob n. 5, pela Estrada de Ferro Central do Brasil com D. Dolbeira Porcella & Comp., Limitada, e outros, para fornecimento de documentos no corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 953 — Remetendo os processos relativos



vos aos officios n. 60 da Escola de Artes e Officios Wenceslau Braz, de 13 de janeiro de 1925, n. 195 do Instituto de Chímica, de 26 de março de 1924, n. 575 e 20, do Observatorio Nacional, de 3 de dezembro de 1926 e 10 de janeiro de 1923, concernentes ás despezas de 145.463, 24.259, 350.813 e 478.324, provenientes de fornecimento de gaz, luz e energia electricas ás referidas repartições, a fim de serem as mesmas despezas liquidadas por exercicios findos.

— Ao Sr. ministro da Guerra:  
N. 954—Communicando a recusa de registro, em 1 de julho, ao adiantamento de 10.760\$ ao Dr. Sylvio da Motta Rabello, secretario do Supremo Tribunal Militar, para diversas despezas, durante o 3º trimestre do corrente anno, por estar nelle comprehendida a importância de 7.000\$ que se destina á aquisição de artigos de expediente;

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:  
N. 955—Communicando a recusa de registro, em 5 do corrente, ao pagamento de 735.300 á Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, por conta da inspectoría Federal das Estradas, por não constar do processo que sejam funcionarios daquella inspectoría as pessoas em favor das quaes foram requisitadas as passagens.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:  
N. 955 — Communicando a recusa de registro, em 21 de junho, ao pagamento de 370\$, por exercicios findos, á firma Leite & Peixoto, proveniente de fornecimento feito á Policia do Districto Federal, no mez de julho do anno proximo findo, á vista da insufficiencia de saldo na sub-consignação a que a mesma pertencia, quando corrente.

— Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:  
N. 957 — Communicando a recusa de registro, em sessão de 17 de junho findo, ao pagamento de 270\$ á Casa Mercedes Limitada, por fornecimento de material, no mez de maio ultimo, de accordo com a letra b do art. 51 do Codigo de Contabilidade da União, por falta da prova de que a firma credora tem a exclusividade de fornecimento do artigo constante da respectiva factura;

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:  
N. 958—Solicitando uma diligencia para que o Tribunal possa resolver sobre o processo relativo á divida de 645\$, de que é credora a firma Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos feitos á Colonia Correccional dos Dois Rios, durante o mez de setembro do anno proximo passado, e cujo pagamento nos termos do art. 9º, § 2º, parte final, do regulamento annexo ao decreto numero 18.554 de 31 de dezembro de 1928, foi solicitado pelo aviso deste ministerio numero 436, de 6 de fevereiro ultimo.

## TERMOS DE CONTRACTO

### MINISTERIO DA FAZENDA Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo

Termo de accordo firmado pela Fazenda Nacional com a Sociedade Anonyma Guaraparynense, da cidade de Guarapary deste Estado, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, na forma abaixo

Aos vinte oito (28) dias do mez de junho, do anno de mil novecentos e vin-

te nove (1929), nesta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, presente o senhor doutor Enéas Vieira Carneiro, delegado fiscal, compareceu a Sociedade Anonyma Guaraparynense, representada neste acto pelo senhor João Baptista Lima, e disse perante o mesmo delegado e as testemunhas abaixo assignados, que, tendo assumido a direcção da mesma Sociedade Anonyma Guaraparynense, com sede na cidade de Guarapary deste Estado, vinha em virtude do despacho do dito senhor delegado fiscal, proferido no respectivo processo, assignar este termo de accordo com o artigo cento e doze (112) paragrapho onze (§ 11) do decreto numero dezeseite mil seiscientos e quarenta e seis (17.646) de seis (6) de outubro de mil novecentos e vinte e seis (1926) pelo qual se obriga:

a) arrecadar em nome da União na cidade de Guarapary deste Estado de accordo com o citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica;

b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %) calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres desta delegacia ou a estação arrecadadora que for determinada pelo senhor delegado fiscal a renda de cada mez liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20) do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto bem como a respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despezas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, ás quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo cento e doze (112) paragrapho onze (§ 11) do citado decreto;

f) a sujeitar-se de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes, encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do sobredito decreto e das que posteriormente venham a ser publicadas, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem e bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto, causado por funcionario ou thesoureiro da dita sociedade;

i) a dar cumprimento no presente contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, ao qual será elle submettido, sem direito de indemnização de especie alguma se negar-lhe o necessario registro de accordo com o Codigo de Contabilidade.

E, pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, aceitava as condições de

presente contracto e das obrigações que nelle se contem, mandando para constar que se lavrasse este termo em livro proprio desta delegacia, devidamente authenticado, o qual sendo lido, conferido e achado conforme, pela parte interessada, assigna com o referido senhor João Baptista Lima, socio da Sociedade de que se trata e as testemunhas, Eu, Florencio P. dos Santos Neves, segundo escripturario desta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, o escrevi, Victoria, vinte oito (28) de junho de mil novecentos e vinte nove (1929). — Enéas Vieira Carneiro, sobre dezoito mil e duzentos réis (18.200) em sellos devidamente inutilizados. — João Baptista Lima e como testemunhas; Pedro José Aboadib e Eloy Fernandes. — Visto, José Lyrio, contador. — Confere com o original, Paulo Marinho; secretario.

Termo de accordo firmado pela Fazenda Nacional, com a Prefeitura da cidade da Serra, deste Estado, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, na forma abaixo

Ao primeiro (1) dia do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), nesta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, presente o senhor Dr. Enéas Vieira Carneiro, delegado fiscal, compareceu a Prefeitura da cidade da Serra, deste Estado, representada neste acto pelo respectivo prefeito, senhor Clovis Borges Miguel, e disse perante o mesmo delegado e as testemunhas abaixo assignadas que tendo assumido a direcção da mesma Prefeitura com sede na cidade da Serra, deste Estado, vinha em virtude do despacho do dito senhor delegado fiscal, exarado no respectivo processo, assignar este termo de accordo com o artigo cento e doze (112) paragrapho onze (§ 11), do decreto numero dezeseite mil seiscientos e quarenta e seis (17.646), de seis (6) de outubro de mil novecentos e vinte e seis (1926), pelo qual se obriga: a) arrecadar em nome da União na cidade da Serra deste Estado, de accordo com o citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica; b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal pela arrecadação do dito imposto a percentagem de quatro por cento (4 %) calculado sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres desta delegacia, ou a estação arrecadadora que for determinada pelo senhor delegado fiscal, a renda de cada mez liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20) do mez seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas; e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despezas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, ás quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo cento e doze (112) paragrapho onze (11), do citado decreto; f) a sujeitar-se de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do sobredito decreto e das que posteriormente venham a ser publicadas, regulamentando a incidencia do imposto



sobre energia electrica; g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalizaçao ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem e bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto; h) a responder perante a União, por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto causado por funcionarios ou thesoureiro da dita Prefeitura; i) a dar cumprimento ao presente contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito porém de indemnizaçao de especie alguma, se o mesmo Tribunal de Contas ao qual será elle submettido de accordo com o Codigo de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E pelo senhor delegado fiscal foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal accitava as condições do presente contracto e das obrigações que nelle se contém, mandando para constar que se lavrasse este termo em livro proprio desta delegacia, devidamente authenticado, o qual sendo lido, conferido e achado conforme pela parte interessada, assigna com o referido senhor Clovis Borges Miguel, prefeito da Prefeitura da cidade da Serra, deste Estado e as testemunhas, E eu, Florencio P. dos Santos Neves, segundo escripturario desta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, o escrevi. Victoria, primeiro de julho de mil novecentos e vinte e nove. — *Enéas Vieira Carneiro*, sobre dezeseite mil réis em sellos federaes devidamente inutilizados. — *Clovis Borges Miguel*, e como testemunhas, *José de Oliveira Guimarães* e *Octavio Ferraz*. Visto. — *José Lino*, contador. Confere com o original. — *Paulo Marinho*, secretario.

Termo de accordo firmado pela Fazenda Nacional com a Companhia Central Brasileira de Força Electrica desta Capital, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, na forma abaixo:

Aos cinco (5) dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e nove, nesta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, presente o senhor delegado fiscal doutor Enéas Vieira Carneiro, compareceu a Companhia Central Brasileira de Força Electrica desta Capital, representada neste acto pelo respectivo director senhor E. C. Talbot e disse perante o mesmo delegado e as testemunhas abaixo assignadas, que tendo assumido a direcção da mesma Companhia Central Brasileira de Força Electrica desta Capital, e de suas filiaes nos municipios de Castello, Villa de Rapemirim, Espirito Santo, Domingos Martins, Alfredo Chaves, Cariacica e Vianna, vinha em virtude do despacho do dito senhor delegado fiscal proferido no respectivo processo, assignar este termo, de accordo com o artigo cento e doze (112) paragrapho onze (11) do decreto numero dezeseite mil seiscentos e quarenta e seis (17.646) de seis (6) de outubro de mil novecentos e vinte e seis (1926), pelo qual se obriga:

a) arrecadar em nome da União nos municipios de Castello, Villa de Rapemirim, Espirito Santo, Domingos Martins, Alfredo Chaves, Cariacica e Vianna deste Estado, de accordo com o citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica;

b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal pela arrecadação do dito imposto a percentagem

de quatro por cento (4%) calculado sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres desta delegacia, ou á estação arrecadadora que for determinada pelo senhor delegado fiscal a renda de cada mez liquida de percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20) do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnizaçao de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto do que se trata, ás quaes correrão por sua conta exclusiva nos termos do artigo cento e doze (112) paragrapho onze (11) do citado decreto;

f) a sujeitar-se de accordo com as leis e regulamentos em vigor, e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto á fiscalizaçao por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes, encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como as penalidades ou multas constantes do sobre dito decreto e das que posteriormente venham a ser publicadas regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalizaçao ou inspecção das rendas federaes, as informações que solicitarem e bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto causado por funcionarios ou thesoureiro da dita companhia;

i) a dar cumprimento ao presente contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas sem direito, porém, de indemnizaçao de especie alguma, si o mesmo Tribunal de Contas ao qual será elle submettido de accordo com o Codigo de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal accitava as condições do presente contracto e das obrigações que nelle se contém, mandando para constar que se lavrasse este termo em livro proprio desta delegacia, devidamente authenticado o qual sendo lido, conferido e achado conforme pela parte interessada, assigna com o referido senhor E. C. Talbot, director da Companhia de que se trata e as testemunhas, E eu, Florencio P. dos Santos Neves, segundo escripturario desta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, o escrevi. Victoria, cinco (5) de julho de mil novecentos e vinte e nove (1929). — *Enéas Vieira Carneiro*, sobre dezeseite mil e oitocentos réis (178800) em sellos federaes, devidamente inutilizados. — *E. C. Talbot* e como testemunhas: *Oscar Sá* e *Aylton Tovar*. Visto. Contadoria, 5 de julho de 1929. — *José Carlos de Lyrio*, contador. Confere com o original. — *Paulo Monte*, secretario.

Termo de accordo firmado pela Companhia Electricidade de Muquy do Sul deste Estado, com a Fazenda Nacional para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, na forma abaixo

Ao primeiro dia do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), nesta Delegacia Fiscal do The-

souro Nacional no Estado do Espirito Santo, presente o senhor doutor Enéas Vieira Carneiro, delegado fiscal, compareceu a Companhia Electricidade Muquy do Sul deste Estado, representada neste acto por seu bastante procurador José Ribeiro de Souza e disse perante o mesmo delegado e as testemunhas, abaixo assignados que, tendo assumido a direcção da mesma Companhia Electricidade Muquy do Sul deste Estado, vinha em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, proferido no respectivo processo, assignar este termo, de accordo com o artigo cento e doze (112) paragrapho onze (11) do decreto numero dezeseite mil seiscentos e quarenta e seis (17.646) de seis (6) de outubro de mil novecentos e vinte e seis (1926), pelo qual se obriga:

a) arrecadar em nome da União em Muquy deste Estado, de accordo com o citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica;

b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal, pela arrecadação do dito imposto a percentagem de quatro por cento (4%) calculado sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres desta Delegacia ou á estação arrecadadora que for determinada pelo senhor delegado fiscal, a renda de cada mez liquida de percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20) do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnizaçao de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto do que se trata, ás quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo cento e doze (112) paragrapho onze (11) do citado decreto;

f) a sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto á fiscalizaçao por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes, encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como as penalidades ou multas constantes do sobre dito decreto e dos que posteriormente venham a ser publicados regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalizaçao ou inspecção das rendas federaes, as informações que solicitarem e bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto, causado por funcionarios ou thesoureiro da dita Companhia;

i) a dar cumprimento ao presente contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, de indemnizaçao de especie alguma si o mesmo Tribunal de Contas ao qual será elle submettido de accordo com o Codigo de Contabilidade negar-lhe o necessario registro. E pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, accitava as condições do presente contracto e das obrigações que nelle se contém, mandando, para constar, que se lavrasse este termo em livro proprio desta Delegacia, devidamente authenticado, o qual sendo lido,



conferido e achado conformê pela parte interessada, assigna com o referido senhor José Ribeiro de Souza, procurador da dita Companhia, e as testemunhas. E eu, Florencio P. dos Santos Neves, segundo escripturario desta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, o escrevi. Victoria, primeiro de julho de mil novecentos e vinte e nove (1929). (Assignado) sobre dezeseite mil réis (17\$000) em sellos devidamente inutilizados. Encas Vieira Carneiro, José Ribeiro de Souza, e como testemunhas: Ildelfonso Couto de Miranda e Aphrodisio Coelho. Visto. — José Lyrio, contador. Conferê com o original. — Paulo Marinho, secretario.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto de arrendamento do predio sem numero da Praça da Matriz, na villa de Assare, no Estado do Ceará, destinado á installação de uma estação telegraphica, que entre si fazem o respectivo proprietario Sr. João Lorenzo de Araujo e a Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e nove, presentes no escriptorio do Districto Telegraphico do Ceará, o respectivo chefe do districto, Sr. Dr. Elesbão de Castro Velloso, autorizado por despacho do Sr. director geral dos Telegraphos, exarado de conformidade com o numero cinco do artigo cento e sessenta e dous do regulamento desta repartição, approvado pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, no processo numero oitenta e dous, de vinte e oito de março de mil novecentos e vinte e nove, da Sub-Directoria da Contabilidade, e o Sr. José Pereira Montoril, procurador do senhor João Lorenzo de Araujo, proprietario do predio sem numero situado á Praça da Matriz, na villa de Assare, no Estado do Ceará, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização do artigo secentos e sessenta e quatro do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a partir da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um, pelo aluguel mensal de vinte mil réis (20\$000), pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito que, na verba "Terceira — Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseo; mas poderá, a expensas suas, adaptal-o e executar as obras uteis ao serviço que lhe é próprio, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto,

a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim exigir o proprietario, que, por sua vez, não ficará obrigado a indemnizar as melhorias feitas no predio.

Terceira — As despezas com as obras necessarias ao predio, para sua conservação, durante o prazo de arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario, sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, correrão por conta do proprietario, bem assim, qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si, seu herdeiros ou successores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos para novo arrendamento emquanto convier ao publico serviço.

Sexta — O proprietario declara eleger o seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Setima — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula primeira a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno, e dos creditos futuros que constarem das respectivas leis orçamentarias, as importancias dos alugueis dos annos subsequentes, sendo as despezas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não fór elle approvado pelo ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro.

E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos representada pelo Sr. doutor Elesbão de Castro Velloso, chefe do Districto Telegraphico do Ceará, devidamente autorizado, e o proprietario do referido predio, Sr. João Lorenzo de Araujo representado por seu procurador Sr. José Pereira Montoril, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Graziella Paula Lima, auxiliar do escriptorio do districto, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo secentos e oitenta e tres do Regulamento Geral da Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de dous mil réis (2\$000), datada e assignada parte no papel e parte na estampilha da seguinte forma: Fortaleza, 28 de junho de 1929. (Sobre a estampilha.) — Elesbão de Castro Velloso, chefe do districto, e mais abaixo as assignaturas de José Pereira Montoril por procuração do contractante, e, como testemunhas: João Frederico

de Queiroz Facó e Luis Brígido Nunes de Mello. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado a folhas 46 a 47 do livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo 783 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica. Escriptorio do Districto Telegraphico do Ceará, em 28 de junho de 1929. — Debra Motta, dactylographa. Conferê. — Caio Facó, secretario do districto. Repartição Geral dos Telegraphos — Districto do Ceará — Visto. Em, 28 de junho de 1929. — Elesbão Velloso, chefe do districto.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

### Assistencia Hospitalar do Brasil

Termo de contracto celebrado entre a Assistencia Hospitalar do Brasil e Dias Garcia & Comp., para fornecimento de cimento, á mesma Assistencia, inclusive as obras do Hospital Geral de Clinicas

Aos dezeseite dias de julho de mil novecentos e vinte e nove, na secretaria da Assistencia Hospitalar do Brasil, perante o seu presidente, Dr. José Thompson Motta, compareceram os Srs. Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma ns. 23/25, nesta cidade, e declararam que para o fornecimento de cimento—Grupo 1—á Assistencia Hospitalar do Brasil, inclusive ás obras do Hospital de Clinicas, assignam o presente contracto, resultante de concorrência publica aberta na conformidade do edital publicado no *Diario Official*, de oito de março deste anno, e para o qual foi chamada a attenção dos interessados, nos dias subsequentes, de accordo com o disposto no artigo 17, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official*, de 16 de abril proximo passado, a fls. 8.774 e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante o anno de 1929, de accordo com as condições e especificações annexas ao alludido edital e que ficam fazendo parte integrante deste contracto e a observar mais as seguintes clausulas:

Primeira — Os Srs. Dias Garcia & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes" — obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao do fornecimento, em quatro vias, incorrendo na multa de cem mil réis, quando as contas forem apresentadas fóra de tal prazo.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Assistencia Hospitalar do Brasil, durante o corrente anno, os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo n. 1 — cimento — conforme abaixo se discrimina pelos preços estipulados, sendo os materiaes entregues e arrumados no local das obras, onde lhes fór designado, rejeitando-se na occasião do recebimento ou da conferencia os materiaes que não satisfizerem ás especificações já citadas e á analyse apresentada e aceita pela Assistencia Hospitalar do Brasil.

Terceira — Este contracto, que foi definitivamente approvado pelo senhor



ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Quarta — O fornecimento neste anno poderá, ainda, ser inferior na quantidade que vai abaixo mencionada, si assim entender a Assistencia Hospitalar do Brasil.

Quinta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade de multas e penalidades em que incorrerem os contractantes depositaram, em tres do corrente, a caução de vinte e seis contos de réis, representada por vinte e seis apólices da divida publica, nominativas, no valor de um conto de réis, cada uma, conforme provaram com o documento daquella data, do Thesouro Nacional,

n. 1.360/10.047 e 1.263, caução essa feita para garantia e conforme ficou estabelecido na clausula quinta do edital já citado e que foi publicado no *Diário Official* de oito de março do corrente anno, a pags. 5.771 e seguintes.

Sexta — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de oitocentos e cinquenta e um contos setecentos mil réis (871:700\$000), serão empenhadas parceladamente e pagas na thesouraria da Assistencia Hospitalar do Brasil, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta do patrimonio da mesma Assistencia, de que trata o artigo 8º, n. 1. do decreto legislativo n. 5.058, de 9 de novembro de 1926.

Relação do material contractado — Trinta mil barricas (30.000) de cimen-

to, de cento e cinquenta kilos cada barrica, ao preço de vinte e oito mil trezentos e noventa réis (28\$390). Total — Oitocentos e cinquenta e um contos e setecentos mil réis (851:700\$000).

E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e acitado conforme, vai assignado pelo presidente da Assistencia, doutor José Thompson Motta, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas, Octacilio Francisco Pessoa e Edmundo Barreto Pinto, que assistiram ao acto (sobre estampilhas). Rio de Janeiro, 17 de julho de 1929. — José Thompson Motta. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Joaquim Dias Garcia. Testemunhas — Octacilio Francisco Pessoa; — Edmundo Barreto Pinto. Sobre estampilhas no valor de um conto setecentos e quatro mil réis.

### Departamento Nacional do Ensino

CONTRACTO N. 28

LIVRO N. 1 — FLS. 144

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional do Ensino e Casa Lohner S. A., para o fornecimento de grupo n. 48 "Utensilios para laboratorio" a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 257, de 4 de novembro de 1928, ás repartições dependentes do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e nove.

Aos dezeseite dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e nove compareceu no Departamento Nacional do Ensino, perante o director geral doutor Aloysio de Castro a Casa Lohner S. A., estabelecida á avenida Rio Branco numero cento e trinta e tres e declarou que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dezoito, ás repartições do referido departamento, durante o corrente anno de 1929, assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* ns. 257, 259, 261, 262, 263, 164, 166 271, 273 e 275, de 4, 6, 9, 10, 11, 13, 15, 22, 24 e 27 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de trinta de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil trescentos e setenta e duas e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1929, de accórdio com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a sellar as contas, de accórdio com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhe darão recibo das mesmas, incorrendo o contractante na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentar as contas fora de tal prazo.

Segunda — Casa Lohner S. A., neste instrumento denominada "Contractante", obriga-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional do Ensino, durante o corrente anno de 1929, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e aceita do grupo n. 48, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo, dentro de 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o

fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for mareado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constando-se no mesmo a data e hora de entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional do Ensino, com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta da contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeita á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo a contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser elevadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples Aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que a contractante assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venha a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrer a contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores, só poderão ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas, sendo, immediatamente communicadas ao Departamento Nacional do Ensino, e deduzir-se-ão das cauições feitas para garantia dos contractos sendo o fornecedor obrigado a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta da contractante.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, a contractante será obrigada a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrer, depositou a contractante, no Thesouro Nacional, em 3 de julho de 1929, antes da respectiva assignatura, a importancia de trezentos mil réis (300\$000) conforme provou com o documento numero mil trescentos e trinta e seis, de tres de julho de mil novecentos e vinte e um, que fica depositado no Departamento Nacional do Ensino, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a



realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sexta condicao.

Esta caucão só poderá ser restituída á contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condicoes deste contracto.

Setima — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor Ministro da Justica e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnizacão alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de seis contos de réis (6:000\$), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, a medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da verba 22ª "Departamento Nacional do Ensino — Instituto Benjamin Constant — Escola Quinze de Novembro — Internato do Collegio Pedro II — Subvencão ao Collegio Pedro II"; tendo sido feitas as necessarias deducções dos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil seiscientos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-signações seguintes do material permanente, de consumo ou transformacão:

Instituto Benjamin Constant — Instrumentos cirurgicos e dentarios .....	1:000\$000
Escola Quinze de Novembro — Medicamentos, drogas e utensilios de pharmacia .....	3:000\$000
Internato do Collegio Pedro II — Medicamentos, inclusive material dentario .....	2:000\$000
No total de .....	6:000\$000

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral do Departamento Nacional do Ensino, doutor Aloysio de Castro, pela contractante e pelas testemunhas Edmundo de Araujo Libero e Arthur Bomilcar, que se achavam presentes no citado Departamento e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, representando o valor de doze mil réis (12\$000).

Rio de Janeiro, em .. de julho de 1929. (...-7-929). — Aloysio de Castro. — Por procuracão da Casa Lohner S. A., Mario Meilo. — Edmundo de Araujo Libero. — Arthur Bomilcar.

1. Apparellho de Kippe, para gaz sulphidrico, modelo pequeno, um, vinte e cinco mil réis. ....	25\$000
4. Albuminureto de Esboete em estojo de madeira, um, dois mil réis.....	2\$000
5. Alambique Famel, um, trinta e oito mil réis.	38\$000
6. Alcometro de Gay Lussac, Cartir (afenido a 15°C), um, dois mil e quinhentos réis.	2\$500
7. Alcometro de Richter Tralles (afenido), um, dez mil réis. ....	10\$000
8. Apparellho completo de Polenske, um, cento e dez mil réis.....	110\$000
9. Ampolas vasias, 2 bicos, para 1 cc. brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500
10. Ampolas vasias, 2 bicos, para 2 cc. brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, tres mil réis. ....	3\$000
11. Ampolas vasias, 2 bicos, para 5 cc. brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, cinco mil réis. ....	5\$000
12. Ampolas vasias, 2 bicos, para 10 cc. brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, sete mil réis. ....	7\$000
13. Ampolas vasias, 2 bicos, para 20 cc. brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, doze mil réis. ....	12\$000
16. Ampolas vasias, 1 bico, para 2 cc. brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, quatro mil réis. ....	4\$000
17. Ampolas vasias, 1 bico, para 5 cc. brancas ou amarellas, vidro Yena, cento, seis mil e quinhentos réis. ....	6\$500
18. Ampolas vasias, 1 bico, para 10 cc. brancas ou amarellas, vidro Yena, dez mil réis.	10\$000

23. Balanças granatorias, com pesos até 50 grammas, uma, setenta e seis mil réis.....	76\$000
24. Balança de precisão para analyse sensivel, 1/100 a 100 grs. com pesos, uma, quinhentos e trinta e cinco mil réis.....	535\$000
26. Balões de fundo chato, de 200 grs. vidro Yena, um, mil e duzentos réis.....	1\$200
27. Balões de fundo chato, de 250 grs. vidro Yena, um, mil seiscientos e cincoenta réis. ....	1\$650
28. Balões de fundo chato, de 500 grs., vidro Yena, um, dois mil réis.....	2\$000
29. Balões de fundo chato, de 1.000 grs., vidro Yena, um, tres mil réis.....	3\$000
30. Balões de fundo redondo, com uma tubulura de 125,0, um, tres mil réis.....	3\$000
31. Balões de fundo redondo, com uma tubulura de 500,0, um, quatro mil mil e quinhentos réis. ....	4\$500
32. Balões de fundo redondo, com uma tubulura de 1.000,0, um, cinco mil réis.....	5\$000
33. Balões de fundo redondo com uma tubulura de 2.000,0, um, sete mil e quinhentos réis. ....	7\$500
38. Balões graduados, Joygée, de 500,0, um, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
40. Bateria de Borel, com tampa de vidro, 6 frascos, uma, onze mil réis.....	11\$000
42. Bicos de Buseu, com torneira e veilleuse, um, nove mil réis.....	9\$000
44. Buretas inglezas, de 10 cc., uma, tres mil e novecentos réis. ....	3\$900
45. Buretas inglezas, de 24 cc., uma, cinco mil e trezentos réis. ....	5\$300
47. Buretas Gay Lussac, de 10 cc., uma, tres mil réis. ....	3\$000
48. Buretas Gay Lussac, de 25 cc., uma, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
49. Buretas de Gay Lussac, de 50 cc., uma, sete mil e seiscientos réis.....	7\$600
50. Buretas de Mohr, de 10 cc., uma, tres mil e trezentos réis. ....	3\$300
52. Buretas de Mohr, de 50 cc., uma, seis mil oitocentos e cincoenta réis.....	6\$850
53. Balões de fundo chato, de 2.000,0, vidro Yena, uma, quatro mil e quinhentos réis. ....	4\$500
54. Balões de fundo chato, Scholt-Gen Yena, 200 cc., um, mil e duzentos réis.....	1\$200
55. Balões de fundo chato, Scholt-Gen Yena, de 300 cc., um, mil seiscientos e cincoenta réis. ....	1\$650
56. Balões de fundo chato, Scholt-Gen Yena, de 500 cc., um, dois mil réis.....	2\$000
57. Balões de fundo chato, Scholt-Gen Yena, de 1.000, um, tres mil réis.....	3\$000
58. Balões de fundo chato, Lebolt-Gen Yena, de 2.000 cc., um, quatro mil e quinhentos réis. ....	4\$500
68. Copos graduados, de vidro com pé e bico, 15,0, um, mil e duzentos réis.....	1\$200
69. Copos graduados, de vidro com pé e bico, 30,0, um, mil e quatrocentos réis.....	1\$400
71. Copos graduados, de vidro com pé e bico, 250,0, um, dois mil novecentos e pitenta réis. ....	2\$980
75. Copos para medico, um, duzentos e setenta réis. ....	\$270
76. Canecas de louça graduadas, de 250,0, uma, quatro mil setecentos e cincoenta réis..	4\$750
77. Canecas de louça graduadas, de 500,0, uma, sete mil e novecentos réis.....	7\$900
78. Canecas de louça graduadas, de 1.000,0, uma, dez mil e quatrocentos réis.....	10\$400
79. Canecas de louça graduadas, de 2.000,0, uma, quinze mil réis. ....	15\$000
85. Caixas redondas de papelão para pilulas, grossa, cinco mil e duzentos réis.....	5\$200
86. Caixas rectangulares de papelão, para papeis, grossa, sete mil réis.....	7\$000
87. Caixas de madeira para unguentos, sortidos, oito mil réis. ....	8\$000
92. Crystalisadores de vidro 12 1/2 x 10, um, tres mil e seiscientos réis.....	3\$600
98. Cuba de agatha uniforme, n. 1, uma, tres mil e quatrocentos réis.....	3\$400
102. Caixa de Petú, de 5 cm., uma, setecentos e cincoenta réis. ....	\$750



103. Caixa de Petú, de 10 cm., uma, mil e quatrocentos réis.	1\$400	196. Pipetas Joygée com traço de 50 cc., uma dois mil réis.	2\$000
104. Caixa de Patú, de 15 cm., uma, dois mil e quatrocentos réis.	2\$400	197. Provetes graduados com pé, de 25,0, um, mil e quinhentos réis.	1\$500
106. Capsula de porcellana, de 10 cm., uma, mil duzentos e cinquenta réis.	1\$250	198. Provetes graduados com pé, de 30,0, um, mil e setecentos réis.	1\$700
107. Capsula de porcella, de 15 cm., uma, tres mil e setecentos réis.	3\$700	199. Provetes graduados com pé, de 60,0, um, dois mil e trescentos réis.	2\$300
108. Capsula de porcellana, de 20 cm., uma, seis mil e quinhentos réis.	6\$500	200. Provetes graduados com pé, de 125,0, um, dois mil e oitocentos réis.	2\$800
117. Escovas para tubos, com arame, uma, setecentos réis.	\$700	201. Provetes graduados com pé, de 250,0, um, tres mil quinhentos e cinquenta réis.	3\$550
118. Escovas para laboratorios, uma, quinhentos e cincoenta réis.	\$550	202. Provetes graduados com pé, de 500,0, um, seis mil e quatrocentos réis.	6\$400
120. Espatulas de aço, de 10", uma, tres mil e quinhentos réis.	3\$500	204. Provetes graduados, de 50,0, um, treze mil réis.	13\$000
122. Espatulas de aço, de 4", uma, dois mil oitocentos réis.	2\$800	205. Provetes não graduados, de 50,0, um, novecentos e cincoenta réis.	\$550
123. Espatulas de osso, sortidas, uma, dois mil e setecentos réis.	2\$700	207. Provetes não graduados, de 250,0, um, mil oitocentos e cincoenta réis.	1\$850
124. Estantes para tubos de ensaio, de madeira com 6, uma, dois mil e quinhentos réis.	2\$500	208. Provetes não graduados, de 500,0, um, dois mil e quatrocentos réis.	2\$400
135. Funis de vidro, de 1.000,0, um, dois mil e oitocentos réis.	2\$800	209. Provetes não graduados, de 1.000,0, um, sete mil e oitocentos réis.	7\$800
136. Frascos de Erlennmeyer de 120 cc., vidro Yena, um, mil réis.	1\$000	245. Potes de louça branca com tampa de 1.000,0, um, nove mil réis.	9\$000
137. Frascos de Erlennmeyer de 60,0, vidro Yena, um, novecentos réis.	\$900	247. Pipetas graduadas, de 1 cc., e 1/100, uma, mil e novecentos réis.	1\$900
138. Frascos de Erlennmeyer de 250 cc., vidro Yena, um, mil e quatrocentos réis.	1\$400	224. Pipetas graduadas em centesimo, 1 cc., uma, mil e novecentos réis.	1\$900
139. Frascos de Erlennmeyer de 500 cc., vidro Yena, um, mil e novecentos réis.	1\$900	225. Pipetas graduadas em centesimos, 2 cc., uma, tres mil réis.	3\$000
140. Frascos de Erlennmeyer de 1.000 cc., um, tres mil réis.	3\$000	235. Rolhas de cortiça para garrafas e litros, cento, mil trezentos e cincoenta réis.	1\$350
145. Frascos de Walf bitulados de 1.000,0, um, seis mil e setecentos réis.	6\$700	243. Tubos centrifugadores, com gradação, tubo, novecentos réis.	\$900
147. Frascos de Wolff bitubulados de 250,0, um, quatro mil e duzentos réis.	4\$200	244. Tubo de vidro para pipetas, tubo, oitocentos réis.	\$800
148. Frascos de Wolff tribulados de 500,0, um, cinco mil e trescentos réis.	5\$300	246. Tubo de vidro para agglutinação, tubo, cento e vinte réis.	\$120
150. Frascos de Wolf tribulados de 2.000,0, um, nove mil e quinhentos réis.	9\$500	247. Tubo de vidro para Wassermann, tubo, noventa réis.	\$900
152. Frascos Erlennmeyer de 300 cc., vidro Yena, um, mil seiscentos e cincoenta réis.	1\$650	248. Tubo de vidro para cultura em batata, tubo, trescentos e cincoenta e nove réis.	\$359
154. Funis de vidro de 5,0, um, quatrocentos réis.	\$400	249. Tubo de vidro para ensaios, sortidos, cento, quinze mil réis.	15\$000
155. Gral de vidro de 125,0, um, dois mil e novecentos réis.	2\$900	250. Tripé de ferro, para capsulas de porcellana, uma, dois mil quatrocentos e noventa réis.	2\$490
156. Gral de vidro de 250,0, um, tres mil e oitocentos réis.	3\$800	251. Tela de arame com amiantho, uma, mil trescentos e cincoenta réis.	1\$350
157. Gral de vidro de 500,0, um, cinco mil e trescentos réis.	5\$300	252. Tubos de vidro da Bohemia, para pipetas de 12 a 14 mm., kilo, nove mil réis.	9\$000
158. Gral de vidro de 1.000,0, um, sete mil e oitocentos réis.	7\$800	253. Tubos de vidro de Bohemia, para cultura de 12 x 18 mm., cento, dezesseis mil e seiscentos réis.	16\$600
164. Laminas largas para exames de fézes, cento, treze mil e quinhentos réis.	13\$500	254. Tubo de vidro da Bohemia, para cultura de 26 mm., cento, dezesseis mil e oitocentos réis.	16\$800
165. Laminas para microscopia, cento, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400	256. Tubo de ensaio (vidro Bohemia), 12 mm., cento, quatorze mil réis.	14\$000
168. Latas para pomadas de 0,35, 0,60, grammas, cento, sete mil réis.	7\$000	256. Tubo de ensaio (vidro Bohemia) de 14 mm., IX cm., cento, quinze mil réis.	15\$000
169. Latas para fézes de 0,10 grammas, cento, quatro mil e cem réis.	4\$100	257. Tubo de ensaio (vidro Bohemia) de 16 mm., X 16 cm., cento, dezesseis mil réis.	16\$000
171. Laminulas quadradas de 18 cm., cento, seis mil e oitocentos réis.	6\$800	258. Tubo de ensaio (vidro Bohemia), de 18 mm., x x 18 cm., cento, dezesseis mil réis.	16\$000
172. Laminulas quadradas de 22 cm., cento, seis mil e novecentos réis.	6\$900	259. Tubo de ensaio (vidro Bohemia), de 20 mm., x x 20 cm., um, dezoito mil réis.	18\$000
176. Mesa com tampa de vidro com fundo escuro para microscopia, uma, cento e dezoito mil réis.	118\$000	260. Tubo de ensaio (vidro Bohemia), de 22 mm., x x 22 cm., um, dezoito mil réis.	18\$000
187. Pipetas graduadas, de 1 cc., em 1/10, uma, setecentos réis.	\$700	261. Tubo de ensaio (vidro Bohemia), para cultura de batatas, 18 cm., um, quatrocentos réis.	\$400
188. Pipetas graduadas, de 2 cc., em 1/10, uma, oitocentos réis.	\$800	262. Tubo de ensaio (vidro Bohemia), para cultura de batatas, de 20 cm., um, quatrocentos réis.	\$400
189. Pipetas graduadas, de 5 cc., em 1/10, uma, mil e cem réis.	1\$100	263. Tubo de ensaio (vidro Bohemia), para cultura de batatas, de 22 cm., um, quatrocentos réis.	\$400
190. Pipetas graduadas, de 10 cc., em 1/10, uma, mil e quatrocentos réis.	1\$400	264. Tubo de fundo chato, com rolha de cortiça, para collecção de insectos, de 55 x mm., x x 10 mm., um, setecentos e cincoenta réis.	\$750
191. Pipetas graduadas, de 20 cc., em 1/10, uma, dois mil e seiscentos réis.	2\$600	292. Vidro com rolha de esmeril, de 600 p. 2.000,0, b/e, um, sete mil novecentos e cincoenta réis.	7\$550
192. Pipetas graduadas, de 30 cc., em 1/10, uma, tres mil e trescentos réis.	3\$300		
193. Pipetas Joygée com traço de 10 cc., uma, mil cento e cincoenta réis.	1\$150		
194. Pipetas Joygée com traço de 20 cc., uma, mil e setecentos réis.	1\$700		
195. Pipetas Joygée com traço de 25 cc., uma, mil e setecentos réis.	1\$700		



299. Vidro com rolha de esmeril, branco, p. 2.000,0, h/e, um, seis mil e setecentos réis.....	6\$700
304. Vidro com rolha de esmeril, branco, p. 500,0, um, tres mil réis.....	3\$000
321. Vidro de relógio para ensaios químicos, sortilhos, cento, cinquenta e seis mil e quinhentos réis.....	56\$500
322. Vaso com bico para filtração a quente, vidro Yena de 100,0, um, novecentos e noventa réis.....	2\$000
323. Vaso com bico para filtração a quente, vidro Yena de 150,0, um, mil cento e cinquenta réis.....	1\$150
324. Vaso com bico para filtração a quente, vidro Yena de 200,0, um, mil e quatrocentos réis.....	1\$100
325. Vaso com bico para filtração a quente, vidro Yena de 300,0, um, mil e novecentos réis.....	1\$900
326. Vaso com bico para filtração a quente, vidro Yena de 500,0, um, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$100
327. Vaso com bico para filtração a quente, vidro Yena de 800,0, um, dous mil e oitocentos e cinquenta réis.....	2\$850
328. Vaso com bico para filtração a quente, vidro Yena, de 1.000,0, um, tres mil e trescentos réis.....	3\$300
330. Vasos de Philipp's de Scholt Gen-Yena, de 250 cc., um, mil e oitocentos réis.....	1\$800
331. Vasos de Philipp's Scholt Gen-Yena, de 500 cc., um, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$400

Apólices emprestimo municipal de 1917, port.....	160\$000
Apólices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	175\$000
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).....	192\$500
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093).....	199\$500
Apólices do Estado da Parahyba do Norte de 100\$, 6 %, port.....	95\$000
Banco do Brasil.....	453\$000
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	75\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	353\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico-interino.

**JUNTA DOS CORRETORES**

**BOLSA DE MERCADORIAS**

**COTAÇÕES DO CAFE'**

Dia 17 de julho de 1929

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		Total do vendas Saccas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
Julho	26\$350	25\$825	26\$100	25\$900	—
Agosto	26\$250	26\$000	26\$350	26\$000	—
Setembro	26\$375	26\$175	26\$550	26\$350	—
Outubro	26\$350	26\$150	26\$425	26\$300	—
Novembro	26\$300	26\$075	26\$125	26\$350	—
Dezembro	26\$500	26\$475	26\$525	26\$500	—
Vendas	10.000 saccas				16.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, firme.

Mercado disponível

Preço do typo 7, 38\$200 por arroba

Mercado firme.

Vendas, 6.052 sacca

O Syndico, *J. Nunes Tassara*.

**MERCADO DISPONIVEL**

Movimento do dia 16

Assucar

Entradas de Campos.....	6.085
Sahidas.....	9.839
Existencia.....	141.562

Mercado: frouxo.

Preços:

Branco crystal.....	46\$000 a 50\$000
3ª sorte.....	46\$000 a 48\$000
Crystal amarello.....	43\$000 a 46\$000
Mascavo.....	36\$000 a 40\$000

Algodão

Fardos

Entradas não houve

Sahidas.....	199
Existencia.....	7.185

Mercado frouxo.

Preços:

Sertões — typo 4, classe 2ª.....	38\$000 a 39\$000
Primeiras sortes — typo 4, classe 1ª.....	37\$000 a 38\$000
Medianos — typos 6 e 7.....	35\$000 a 36\$000
Paulista — typo 5, 1ª.....	36\$000 a 37\$000
Norte — typo 5.....	36\$000 a 37\$000

Café

Saccas

Entradas.....	6.976
Sahidas.....	9.325
Consumo local do dia 16.....	500
Existencia.....	276.541

Mercado estavel.

Preços por:

Typo 3.....	40\$000
Typo 4.....	39\$500
Typo 5.....	39\$000
Typo 6.....	38\$500
Typo 7.....	38\$000
Typo 8.....	37\$000

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

**PARTE COMMERCIAL**

**CAMARA SYNDICAL**

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A 90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 121/128	5 113/128
Sobre Paris.....	\$329	\$331
Sobre Italia.....	—	\$442
Sobre Allemanha.....	—	25011
Sobre Portugal.....	—	\$382
Sobre Belgica (papel).....	—	\$234
Sobre Belgica (ouro).....	—	1\$173
Sobre Hespanha.....	—	1\$236
Sobre Suissa.....	—	1\$326
Sobre Succia.....	—	2\$269
Sobre Noruega.....	—	2\$257
Sobre D'namarica.....	—	2\$261
Sobre Chile.....	—	1\$040
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$250
Sobre Nova York.....	—	8\$138
Sobre Montevideo.....	—	8\$395
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	3\$558
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	8\$100
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$393
Sobre Japão (yen).....	—	3\$890
Sobre Rumania.....	—	\$054
Sobre Canadá.....	—	8\$440
Sobre Austria.....	—	1\$189

**Moedas**

Vales-ouro, por mil réis.....	48\$67
Soberano (ouro).....	41\$500
Libras (papel).....	41\$350
Dollars (papel).....	8\$500

**Bolsa**

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	775\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	774\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	734\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão).....	985\$000
Obrigações rodoviarias de 1:000\$, 5 %, nom.....	762\$000
Apólices emprestimo municipal de 1904, nom.....	630\$000
Apólices emprestimo municipal de 1906, port.....	164\$000
Apólices emprestimo municipal de 1906, nom.....	165\$600
Apólices emprestimo municipal de 1914, port.....	164\$000



## RENDAS PUBLICAS

## Alfândega do Rio de Janeiro

## RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total; Englobada (ouro e papel)	Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia: 17 de julho de 1929	479:792\$495	259:225\$561	220:566\$923	1.183:883\$141	1.404:450\$061
17 de julho de 1928	385:904\$228	78:324\$655	207:579\$573	814:408\$699	1.021:988\$272
Diferença para mais em 1929.....	93:888\$257	80:900\$907	12:987\$350	369:474\$142	382:461\$792
Receita do mez: De 1 a 17 de julho de 1929.....	7.609:539\$767	3.107:470\$217	4.502:069\$550	14.191:816\$481	18.693:886\$031
De 1 a 17 de julho de 1928.....	6.921:965\$061	3.134:412\$827	3.787:552\$234	14.314:863\$380	18.102:415\$614
Diferença para mais em 1929.....	687:574\$706	26:942\$610	714:517\$316	123:046\$899	591:470\$417
Receita do anno: De 2 de janeiro a 17 de julho de 1929.....	100.621:368\$187	44.015:595\$519	56.605:772\$668	201.019:224\$735	257.624:997\$403
De 2 de janeiro a 17 de julho de 1928.....	90.029:890\$295	39.478:414\$608	50.551:475\$687	180.297:949\$514	230.849:395\$201
Diferença para mais em 1929.....	10.591:477\$892	4.537:180\$911	6.054:296\$981	20.721:305\$221	26.775:602\$202

(\*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

## Recebedoria do Distrito Federal

## COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 15 de julho de 1929	9.102:003\$099
Em 17 de julho de 1929	776:039\$256
	9.878:042\$355
Em igual periodo de 1928	9.234:584\$490
Diferença para mais em 1929	643:457\$865
Arrecadada de 2 de ja- neiro a 17 de julho de 1929	415.402:964\$149
Em igual periodo de 1928	416.008:293\$043
Diferença para menos em 1929	605:328\$894

## NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hon-tem, em conferencia com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda e Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores, sendo

que o titular da pasta da Fazenda des-pachou com o Chefe do Estado.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete a visita de cumprimentos do Sr. Paul May, embaixador extraordinario e plenipotenciario da Belgica, que acaba de regressar da Europa.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete o Sr. general Azeredo Coutinho, commandante da 1ª Região Militar, afim de agradecer ao Chefe do Estado a visita que S. Ex. lhe mandou fazer pelo seu anniversario natalicio; em visita de cumprimentos o Sr. Dr. Antonio Luiz C. A. de Barros Barreto, secretario da Saude e Assistencia Publica do Estado da Bahia; e o Sr. Dr. Simoens da Silva, tambem para agradecer o telegramma de felicitações por motivo de seu anniversario natalicio.

— Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Bueno Brandão, Costa Rego, Miguel Calmon e Celso Bayma, e deputados José Accioly, Theodoro Sampaio, Alves de Souza, Bercayva Cunha, Annibal de Toledo, Marcelino Barreto, Simões Filho e Marcondes Filho.

— O Sr. Dr. Pedro dos Santos, ministro do Supremo Tribunal Federal, esteve hontem no Palacio do Cattete para agradecer ao Sr. Presidente da Republica a visita de cumprimentos que lhe mandou fazer no dia do seu anniversario natalicio.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Antonio Prado, prefeito do Distrito Federal.

— Para agradecer a visita que lhe mandou fazer por motivo de seu anniversario natalicio, o Sr. Presidente da Republica, esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. deputado Manoel Villaboim.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Leão Teixeira, ex-director presidente do Banco do Brasil, que foi agradecer ao Chefe do Estado as expressões da carta enviada pelo Sr. ministro da Fazenda, em nome de S. Ex., por occasião de lhe ser concedida a exoneração que pediu daquelle cargo.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 18, as seguintes folhas do decimo sexto dia util

Atrazados.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.







Estações	Observações realizadas às 9 horas (0 h. de Greenwich) do dia 16 de julho de 1929						Observações das 24 horas precedentes								
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Tempo e phenomenos			
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima	Total de chuva em m/m	Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal .....	68.7	0.5	22.0	6.0	S	2	5b	Chão	I	27.0	19.0	0.0	B	B	B
Campos .....	67.7	0.0	18.0	-1.0	S	2	0	—	B	27.0	14.0	0.0	B	B	B ▲
Parahyba do Sul (X)...	68.9	-2.0	15.0	5.0	C	0	2a	—	B	24.0	6.0	0.0	B	B	B
Petropolis .....	68.7	0.1	14.0	-3.0	SW	2	9e	—	I	22.0	9.0	0.0	B	B	B
Rezende .....	68.9	0.0	16.0	4.0	NE	2	0	—	B	26.0	10.0	0.0	B	B	B
Therezopolis .....	69.4	1.3	15.0	6.0	N	5	5b	—	B	23.0	4.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio .....	67.9	0.0	22.0	2.0	SW	5	2b	P. Vag.	B	24.0	17.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis .....	69.7	1.9	20.0	1.0	C	0	9b	Tranq.	I	25.0	14.0	0.0	B	B	B
São Paulo .....	69.3	0.7	14.0	-1.0	E	2	9b	—	I	26.0	14.0	1.0	B	B	Io
Santos .....	69.7	2.3	19.0	3.0	S	2	9b	Tranq.	Io	27.0	13.0	5.0	B	B	Ao
Ribeirão Preto .....	66.4	-0.6	15.0	2.0	E	2	9a	—	B	25.0	10.0	0.0	B	B	B
S. Carlos do Pinhal ...	67.5	0.4	15.0	-2.0	SE	5	2a	—	B	26.0	11.0	0.0	B	B	B
Faxina .....	70.6	0.5	16.0	0.0	SE	2	9b	—	M ☉	27.0	12.0	0.0	B	B	B
Campinas (X) .....	71.3	0.8	12.0	1.0	SE	2	9b	—	I	22.0	10.0	0.0	B	B	I
Curitiba .....	68.0	3.0	17.0	2.0	SE	2	6b	P. Vag.	A ☉	24.0	13.0	2.0	I	B	Ao
Paranaguá .....	71.1	0.2	12.0	-4.0	E	2	9a	—	B	23.0	8.0	0.0	B	B	B
Guarapuava .....	70.4	-0.6	11.0	3.0	NE	2	9b	—	I	21.0	6.0	0.0	B	B	B ▲
Palmas .....	71.6	3.5	16.0	0.0	S	5	9b	Vagas.	A ☉	20.0	16.0	0.0	B	B	B ▲
Florianopolis .....	69.2	-0.1	14.0	3.0	S	2	5a	—	B	22.0	8.0	0.0	B	B	B ▲
Lages .....	69.9	0.0	10.0	3.0	C	0	2a	—	B	27.0	9.0	0.0	B	B	B
Herval .....	71.6	1.6	13.0	4.0	C	0	0	—	B	18.0	11.0	0.0	A ☉	A ☉	—
São Francisco (X) .....															
Porto Alegre .....															
Uruguayana (X) .....															
São Luiz Gonzaga (X) ..															
Santa Victoria do Palmas (X) .....															
Montevideo .....	72.3	4.5	12.0	2.0	S	2									
Buenos Aires .....	67.3	-3.7	12.0	2.0	NE	2	5								
Sucre (X) .....															

As temperaturas maximas verificaram-se em Sobral com 35°. As temperaturas minimas verificaram-se em São Lourenço com 3°.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tafão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Notas — A pressão barometrica achou-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappaes mensaes.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas, e) englobadas; b) nuvens baixas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, má. Phenomenos diversos: (o) chuva; ☉ chuvicos; ☉ nevea secca; ☉ nevoeiro; ▲ granizo; ☉ trovoadas com relampagos; ☉ relampagos; ☉ ventania; ☉ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corda solar; cl, corda lunar; ar, arco iris.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz, de 9 horas do dia 15 de julho ás 9 horas do dia 16 de julho

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo decorreu bom, salvo em pontos do Estado de Pernambuco onde foi instavel com chuvas. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em Pernambuco onde era incerto, sendo que com chuvas em Garanhuns. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de sul á leste fracos, exceptuando-se Quixadá e Iguatú onde foram observadas rajadas frescas. Dos Estados do Maranhão, Alagoas, Sergipe e Bahia não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos telegraphicos usuaes.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom assim se conservando ás 9 horas de hoje. A temperatura soffreu ascensão, sendo que acco u da em pontos de Minas Geraes. Os ventos foram variaveis, fracos, tendo reinado calmaria em pontos do Estado do Rio.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu perturbado com chuvas fracas esparsas, no littoral e em alguns pontos proximos aos mesmos — bom nas demais regiões, tendo ocorrido em varias localidades. A's 9 horas de hoje o tempo foi perturbado com chuvas em algumas localidades da zona. A temperatura soffreu ligeira ascensão em Santa Catharina conservando-se estavel nas demais Estados. Os ventos soprar m de suésie sendo que fracos em alguns pontos e com rajadas frescas em outros.

Nota — O serviço telegraphico foi fraco.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte—Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.



Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Copacabana	Fabrica das Chifras	Jardim Botânico	Encantado	Madureira	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima.....	20.2	—	24.0	22.8	24.1	—	22.3	22.2	21.9	—	21.8	—	—
Minima.....	15.2	—	16.5	14.8	17.7	—	14.0	15.0	17.6	—	17.2	—	—
Chuva.....	—	—	0.0	0.0	0.0	—	0.3	0.0	0.0	—	0.0	—	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul (Dia 16):			Rio S. Francisco (Dia 16):		
Guararema.....	0.52	0.00	Pirapóra.....	0.75	-0.01
Jacarehy.....	0.38	9.00	São Francisco.....	0.94	-0.01
Caçapava.....	0.80	0.02	Januaria.....	1.27	-0.01
Pindamonhangaba.....	0.83	0.00	Carinhanha (X).....		
Guaratinguetá.....	0.72	0.02	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.51	-0.01	Barra do Rio Grande.....	1.92	-0.01
Barra do Pirahy.....	0.56	-0.01	Remanso (X).....		
Anta.....	1.01	-0.01	Joazeiro (X).....		
Porto Novo do Cunha (X).....	0.77	-0.01	Cabrobó.....		
S. Fidelis.....	0.80	0.02	Piranhas (X).....		
Campos.....	7.24	-0.02	Penedo.....		
Rio Itajahy-Assú (Dia 16):			Bacia Amazonica (Dia 15):		
Pouso Redondo.....	1.40	0.00	Rio Branco (X).....		
Rio do Sul.....	1.81	-0.02	S. Felipe.....	5.12	-0.08
Nova Bremen (X).....			Labréa (X).....		
Hansa.....	0.81	0.01	Porto Velho (X).....		
Aquidaban (X).....			Itacoatiara.....	7.77	-0.03
Indaiyal (X).....			Parintins (X).....		
Timbó.....	0.16	-0.02	Obidos.....	6.11	-0.05
Blumenau.....	0.03	-0.00	Itaituba.....	3.87	-0.07
Gaspar.....	1.38	-0.01	Tapariinha (X).....		
Ihota.....	2.00	0.00	Altamira (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul (Dia 16) — Subindo lentamente em Caçapava, Guaratinguetá e S. Fidelis; estacionario em Guararema, Jacarehy e Pindamonhangaba; baixando no resto do curso.

Rio S. Francisco (Dia 16) — Baixando entre Pirapóra e Barra do Rio Grande.

Rio Itajahy-Assú (Dia 16) — Estacionario em Pouso Redondo e Ihota; baixando no resto do curso.

Bacia amazonica (Dia 15) — Baixando em todo o curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								Maxima
		200	500	1,000	1,500	2,000	3,000	4,000	5,000	
Olinda (X).....	9.30	SSW 4	SSW 5	SSW 4						1,200 ms.
Macció (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuyabá (XX).....	7.30									
Porto Seguro.....	9.30	S 2	SW 2	S 3						1,650 ms.
Victoria.....	9.30	SSW 13	SSW 17	SSW 10						1,270 ms.
Campos.....	9.30	SW 9	SW 13	SSW 13	S 12	S 12	SW 7	SSW 13		4,200 ms.
Mendes.....	9.30	WSW 5	SW 8	SW 8	SW 9	SSW 14				2,400 ms.
Rio de Janeiro (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX).....	13.30									
Santos (XX).....										
Curityba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) — Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) — Indica que não foi feita a sondagem, devido ao céu estar encoberto.



A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

**Amanhã:**

**Itaíba**, para Victoria, Bahia, Maceio, Recife e Cabedello, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, com porte duplo até as 6 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

**João Alfredo**, para Bahia, Maceio, Recife, Cabedello, Natal, Ceará, Tutoya, Maranhão e Pará, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, com porte duplo até as 6 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

**Cap Arcona**, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, com porte duplo e para o exterior até as 11 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

**Weser**, para Bahia, Tenerife, Lisboa, Vigo e Bremen, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, com porte duplo e para o exterior até as 11 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

**Nota** — Vales postaes internacionaes e nacionaes, na thesouraria, nos dias uteis até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Republica Argentina e Japão: caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

## EDITAES E AVISOS

### MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

#### Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA AUMENTO DE UM PAVILHÃO NA COLONIA DE PSYTOPATHAS (HOMENS) EM JACAREPAGUA

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, e de accordo com o aviso n. 2.494 de 10 de julho de 1929, faço publico que no dia 6 de agosto proximo vindouro, serão recebidos neste escriptorio de Obras, propostas para obras de aumento de um pavilhão na Colonia de Psychopaths (Homens) em Jacarepaguá, de accordo com as seguintes condições:

**Primeira** — As pessoas que pretendem concorrer deverão comparecer a este escriptorio de Obras até o dia 5 de agosto de 1929, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$000, que garantirá a apresentação de sua proposta.

**Segunda** — As propostas em quatro vias sendo uma devidamente estampilhada, serão fechadas em envolvero contendo o nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados documentos de idoneidade, recibo do Thesouro Federal provando ter feito o deposito, quitação de impostos federaes e municipaes.

**Terceira** — As propostas não poderão conter senão uma formula de inteira submissão a todas as condições deste

edital, e preço e prazo que o proponente offerece para custo e terminação dos trabalhos os quaes serão escriptos por extenso e por algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão acceitas propostas que contemham uma redução sobre a mais barata.

**Quarta** — A preferencia para a execução dos trabalhos caberá aquelle que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, será acceito aquella que em carta fechada fizer maior redução.

**Quinta** — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o recibo do Thesouro Nacional provando ter feito o deposito de 1:000\$000, em dinheiro.

**Sexta** — O contractante cumprirá fielmente as condições deste edital, bem assim as especificações que o acompanham.

**Setima** — Antes da assignatura do contracto, a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro da Justiça, sem que por isso tenham os contractantes direito a indemnização de especie alguma.

**Oitava** — O prazo para a execução dos trabalhos será de 120 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

**Nona** — Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 100\$000 por cada dia que exceder do prazo estipulado na sua proposta; quando esta multa attigir a 1:500\$000, correspondente a 15 dias de excesso, o contracto será rescindido, perdendo o contractante por motivo della direito a indemnização de qualquer especie, além da multa, da cação de que trata a condição quinta e tudo o mais que lhe for devido.

**Decima** — Ao engenheiro-chefe, caberá resolver as duvidas porventura existentes no decurso deste contracto, podendo no entanto o contractante formular por escripto e dentro do prazo de 24 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, ás quaes serão eneaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para resolver.

**Decima primeira** — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores por proposta do engenheiro-chefe, independentemente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante por motivo dellas direito a indemnização de especie alguma, por damnos, lucros cessantes, antecipação de despezas, etc.

**Decima segunda** — O serviço será executado com o mais perfeito acabamento e o material a ser empregado será de primeira qualidade, a juizo da fiscalização.

**Decima terceira** — As multas em que incorrer o contractante, serão deduzidas da cação de que trata a condição quinta do edital, obrigando-se o contractante a integralizal-a sempre que desfaleada pelas multas acima prescriptas.

**Decima quarta** — Não serão acceitas propostas superiores a 88:193\$000.

**Decima quinta** — O pagamento será feito em duas prestações iguaes, a juizo da fiscalização, sendo que a ultima depois de terminados todos os serviços, desde que não haja a menor impugnação por parte da fiscalização.

**Decima sexta** — O proponente que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada para assignar o contracto, não comparecer a

este escriptorio, perderá a cação de que trata a condição primeira do edital, sendo aberta nova concurrencia.

**Decima setima** — Todos os materias a serem empregados serão de primeira qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo ser rejeitados todos aquelles materias que a juizo da fiscalização não satisfizerem aquellas condições, devendo o contractante retirar do local da obra dentro do prazo de 24 horas, ficando sujeito á multa de 100\$000 por dia de excesso; si a fiscalização achar conveniente fará a remoção por conta do contractante.

**Decima oitava** — Todas as despezas inherentes ou necessarias a estes trabalhos, sejam de que natureza fôr, como sejam: levantamento de andaimes, remoção de entulhos, demolições, etc., correrão por conta do contribuinte.

**Decima nona** — O contractante obriga-se a demolir, refazer e concertar todo e qualquer serviço que soffra impugnação por parte da fiscalização.

**Vigesima** — No caso da reclamação precedente não ser attendida dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização tomará as providencias que achar convenientes, correndo por conta do contractante as despezas com essas providencias.

**Vigesima primeira** — O contractante obriga-se a respeitar todas as leis federaes e municipaes que dizem respeito ao objecto desta concurrencia.

**Vigesima segunda** — Da importancia da proposta acceita, serão deduzidas as despezas referentes na condição anterior, recebendo o contractante o saldo si o houver.

#### Especificações

**Alicerces:** Serão de alvenaria de pedra, tanto para as paredes externas como para as internas, com argamassa de cimento, cal e areia, (1,1,8) da largura das já existentes e com a profundidade necessaria á perfeita estabilidade do edificio.

**Embasamento:** Identico e das dimensões do já existente com a mesma argamassa acima mencionada.

**Aterro:** Só será usada terra limpa sem restos de vegetaes ou detritos de qualquer especie, em camadas de 10 centímetros e bem apiloados.

**Impermeabilização:** Com dez centímetros de espessura com concreto de traço 1,3,6 cimento, pedra e areia, e cobrira toda a area coberta inclusive a espessura das paredes.

**Paredes externas e internas:** Iguaes ás existentes com a mesma argamassa já especificada.

**Telhado:** Igual ao já existente não se permitindo esforços horizontaes sobre as paredes. No madeiramento quer do telhado quer do tecto, será sómente permitida o uso das seguintes madeiras: Peroba de Campos, Sicupira e Massaranduba.

**Tecto:** De estuque com metal typo Otino embossados com a massa acima indicada, e rebocado a cal pura. Sanca curva em toda a volta com raio minimo de 0,20, cantos curvos. Caição a cal e agua.

**Emboços:** Com a massa já mencionado. Rebocos: Interno a cal e externo a cal e areia.

**Esquadrias:** Serão em tudo identicas as actuaes, podendo ser aproveitadas as retiradas das janellas do fundo do pavilhão existente. Os vãos das janellas do fundo do edificio existente serão transformados em portas sem esquadrias.



Agua, luz e esgoto: Estes serviços serão absolutamente identicos aos existentes e collocados ralos nos compartimentos sanitarios somente.

Lava-pés: Não será construido novo lava-pés na parte nova da área.

Pinturas: Será a cal, a das paredes e a oleo a das esquadrias com as de mãos necessarias a um perfeito acabamento. Todas as esquadrias serão aparelhadas, emmassadas, fixadas e aparelhadas.

Azulejos: As paredes internas na parte do pavilhão levarão azulejos brancos até a mesma altura e em todos os locais identicos aos da parte já existente que os tenha.

A parte nova do pavilhão a construir será inteiramente identica a já existente nos setas menores detalhes menos no que aqui for explicitamente especificado.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 16 de julho de 1929. — O engenheiro-chefe, Armando de Carvalho.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De conformidade com o art. 1.088 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, fica, por este edital, intimado o responsável pelo terreno sito à rua Mearim, quadra 31, lotes 14 e 16, para, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 1.256 do referido decreto, aterrar convenientemente esse terreno, afim de ser evitada a estagnação de aguas pluvias, ficando, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 15 de julho de 1929. — Dr. Rogerio Coelho, pelo secretario geral.

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De conformidade com o art. 1.088 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ficam, por este edital, intimados os responsáveis pelos terrenos sitos a rua Campinas, quadra B. 12, lote 12, e quadra 7, lotes 12 e 14, a, nos termos do art. 1.256 do referido decreto, aterrar convenientemente esses terrenos, afim de ser evitada a estagnação de aguas pluvias, ficando, na falta de cumprimento destas intimações, sujeitos às penalidades da lei.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 15 de julho de 1929. — Dr. Rogerio Coelho, pelo secretario geral.

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De conformidade com o art. 1.088 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, fica, por este edital, intimado o responsável pelo terreno sito a rua Campinas, quadra 8, lote 28, nos termos do art. 1.256 do referido decreto, a aterrar convenientemente esses terrenos, afim de ser evitada a estagnação de aguas pluvias, ficando, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 11 de julho de 1929. — Rogerio Coelho, pelo secretario

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De conformidade com o art. 1.088 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ficam, por este edital, intimados os responsáveis pelos terrenos sitos à praça entre as ruas Campinas e Sá Vianna, quadra 13, lotes 18 e 20, para, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1.256 do referido decreto, aterrar convenientemente esses terrenos, afim de ser evitada a estagnação de aguas pluvias, ficando, na falta do cumprimento desta intimação, sujeitos às penalidades da lei.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 11 de julho de 1929. — Rogerio Coelho, pelo secretario geral.

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De conformidade com o art. 1.088 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, fica, por este edital, intimado o responsável pelo terreno sito à praça entre as ruas Campinas e Sá Vianna, quadra 13, lote 17, para, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1.256 do referido decreto, aterrar convenientemente esse terreno, afim de ser evitada a estagnação de aguas pluvias, ficando, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 11 de julho de 1929. — Rogerio Coelho, pelo secretario geral.

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De conformidade com o art. 1.088 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ficam, por este edital, intimados os responsáveis pelos terrenos sitos à rua Campinas, quadra 7, lotes 13, 10 A e 9, para, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 256 do referido decreto, aterrar convenientemente esses terrenos, afim de ser evitada a estagnação de aguas pluvias, ficando, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 11 de julho de 1929. — Rogerio Coelho, pelo secretario geral.

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De conformidade com o art. 1.088 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, fica, por este edital, intimado o responsável pelo terreno sito a rua Mearim, quadra 13, lotes 14 e 16, para, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1.256 do referido decreto, aterrar convenientemente esse terreno, afim de ser evitada a estagnação de aguas pluvias, ficando, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 11 de julho de 1929. — Rogerio Coelho, pelo secretario geral.

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De conformidade com o art. 1.088 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, fica, por este edital, inti-

mado o responsável pelo terreno sito a rua Cacapava, quadra 7, lote 30, para, nos termos do art. 1.256 do referido decreto, aterrar convenientemente esse terreno, afim de ser evitada a estagnação de aguas pluvias, ficando, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 11 de julho de 1929. — Rogerio Coelho, pelo secretario geral.

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De conformidade com o art. 1.088 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, fica, por este edital, intimado o responsável pelo terreno sito a rua Uberaba, quadra 7, lote 1, para, nos termos do art. 1.256 do referido decreto, aterrar convenientemente esse terreno, afim de ser evitada a estagnação de aguas pluvias, ficando, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 11 de julho de 1929. — Rogerio Coelho, pelo secretario geral.

SECRETARIA GERAL — CONTABILIDADE

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OBRAS NA LANCHETA N. 3

De ordem do Sr. director geral deste departamento, na conformidade da condição 13ª do edital de concorrência publica e de accordo com o edital publicado no Diario Official n. 159, de 9 do corrente, a fls. 15.189, convida o senhor Manoel Martins Fernandes a, no prazo improrrogavel de quarenta e oito (48) horas, fazer nova caução e assignar o contracto para as obras na lancheta n. 3, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, sob pena de perda da caução prestada anteriormente.

Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, em 16 de julho de 1929. — Rogerio Coelho, pelo secretario geral.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUATRO LANCHIAS

De ordem do Sr. director geral deste departamento, convida o Sr. Manoel Martins Fernandes, estabelecido com escriptorio, carreira e officinas de construções navaes, à rua Silva Jardim, em Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, a, no prazo de cinco dias uteis, contados da data da publicação do presente edital, fazer nova caução e assignar o respectivo contracto para o fornecimento de quatro (4) lanchas com motores de popa, destinados à Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, em 16 de julho de 1929. — Rogerio Coelho, pelo secretario geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA ENCADERNAÇÃO DE LIVROS DA BIBLIOTHECA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no Diario Official de 12 do corrente, á pagina numero 15.394.

Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, 13 de julho de 1929. — Pelo thesouraire, Floriano Vianna, amannense



## Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados :

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Empreza Viação Imperio.....	170	Omnibus	12	Julho	1929	Art. 102.....	Proprietario.
Idem.....	177	>	>	>	>	> 79 e 81.....	>
Auto Omnibus S. A.....	184	>	>	>	>	> 144.....	>
Empreza N. A. Viação Limitada.....	194	>	>	>	>	> 82/81.....	>
Idem.....	203	>	>	>	>	> 102 e 81.....	>
Empreza Viação Imperio.....	213	>	>	>	>	> 144.....	>
Auto Omnibus S. A.....	246	>	>	>	>	> 248 L.....	>
Light and Power.....	254	>	>	>	>	> 102.....	>
Viação Guanabara S. A.....	287	>	>	>	>	> 144.....	>
Idem.....	289	>	>	>	>	> 144 e 92.....	>
Empreza N. A. Viação Limitada.....	320	>	>	>	>	> 144.....	>
Idem.....	324	>	>	>	>	> >.....	>
Idem.....	328	>	>	>	>	> >.....	>
Auto V. Metropolitana S. A.....	339	>	>	>	>	> >.....	>
Gabriel L. Azevedo.....	148	Carga	>	>	>	> 248 L.....	>
Hermano Barcellos & Comp.....	47	Experiencia	>	>	>	> 92.....	>
R. Mattos & C. mp.....	65	>	>	>	>	> 144.....	>
Amadeu Figueiredo.....	676	Carga	>	>	>	> >.....	>
Alfredo Arruda.....	814	>	>	>	>	> >.....	Motorista
Manoel da Costa.....	859	>	>	>	>	> 248 L.....	>
Companhia B. Estradas Modernas...	902	>	>	>	>	> 92.....	Proprietario.
Fonseca Mendes & Comp.....	998	>	>	>	>	> 144.....	>
Eloy Baptista & Comp.....	1.615	>	>	>	>	> 248 L.....	>
Pacheco Ferreira & Comp.....	1.625	>	>	>	>	> 144.....	>
Mario Soares.....	1.807	>	>	>	>	> >.....	Motorista.
Francisco Ventura.....	1.845	>	>	>	>	> >.....	>
Eduardo Oliveira.....	1.983	>	>	>	>	> 248 L.....	>
Gran le M. Fumos Veados.....	1.992	>	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
Companhia Antartica Caricca.....	2.184	>	>	>	>	> 248 L.....	>
João C. Cabral.....	2.357	>	>	>	>	> 98.....	Motorista.
Manoel Silveira Oliveira.....	2.502	>	>	>	>	> 144.....	>
Manoel Lourenço Alonso.....	2.547	>	>	>	>	> 93.....	>
Ignacio V. S. Junior.....	2.630	>	>	>	>	> 144.....	>
Luciano Pacheco.....	2.712	>	>	>	>	> >.....	>
Pereira Cardoso & Irmão.....	2.779	>	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
José Maria de Oliveira.....	2.969	>	>	>	>	> 144.....	>
João Francisco Castro.....	3.250	>	>	>	>	> 79.....	Motorista.
Renato R. Silva.....	3.545	>	>	>	>	> 144.....	>
Empreza N. A. Viação Limirada.....	5.648	>	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
Empreza Armazens Frigorifics.....	3.793	>	>	>	>	> 144.....	>
Agenor B. Couto.....	3.799	>	>	>	>	> >.....	Motorista.
José M. Corrêa.....	4.166	>	>	>	>	> 248 L.....	>
Wenceslau Nascimento.....	4.360	>	>	>	>	> >.....	>
Joaquim A. Diniz.....	4.357	>	>	>	>	> >.....	>
Hugo J. Pinto.....	4.736	>	>	>	>	> >.....	Proprietario.
Bernardino I. Pinho.....	4.851	>	>	>	>	> 248 E.....	Motorista.
Joaquim Oliveira.....	4.882	>	>	>	>	> 144.....	>
Luiz Almeida Rabello.....	23	Passageiros	>	>	>	> 248 E.....	Proprietario.
Antonio Joaquim Formoso.....	53	>	>	>	>	> 92.....	Motorista.
Julio Esteves.....	101	>	>	>	>	> >.....	>
Arthur Vallinho.....	143	>	>	>	>	> 88.....	>
José Coelho.....	208	>	>	>	>	> 86/144.....	>
Gilliat G. Callado.....	374	>	>	>	>	> 248 L.....	>
Frederico Rodrigues.....	395	>	>	>	>	> >.....	>
Antonio S. Monta.....	432	>	>	>	>	> 79.....	>
Gualberto Araujo.....	477	>	>	>	>	> 248 L.....	>
Mario A. M. Freire.....	492	>	>	>	>	> >.....	>
João Rodrigues Santos.....	680	>	>	>	>	> >.....	Proprietario.
Euzebio Monteiro.....	843	>	>	>	>	> 86.....	Motorista.
Tobias Francisco Azevedo.....	895	>	>	>	>	> 243 L.....	Proprietario.
Abdulkader P. Comp.....	935	>	>	>	>	> 144.....	>
João Baptista.....	964	>	>	>	>	> 86.....	Motorista.
Artindo Espirito Santo.....	1.047	>	>	>	>	> 141.....	>
Manoel Souza Rocha.....	1.035	>	>	>	>	> 253/102.....	>
Victor M. P. Rosa.....	1.067	>	>	>	>	> 248 E.....	Proprietario.
Arthur C. D. Junior.....	1.366	>	>	>	>	> 102.....	Motorista.
João P. Cunha.....	1.400	>	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
Manoel Santos Costa.....	1.408	>	>	>	>	> 248 L.....	Motorista.



Nomes	Numeros	Especie de veiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Dr. Americo Lndolf.....	1.448	Passageiros	12	Julho	1929	Art. 79.....	Proprietario.
Marcellino F. Mattos.....	1.476	>	>	>	>	> 84.....	>
Antonio Thomaz.....	1.554	>	>	>	>	> 248 L.....	>
Joel R. C. Paiva.....	1.595	>	>	>	>	> 79.....	Motorista.
José Rodrigues Mattos.....	1.650	>	>	>	>	>	>
José Augusto P. Valente.....	1.789	>	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
João P. Tavares.....	1.827	>	>	>	>	>	Motorista.
Ge'asio D. Pereira.....	1.843	>	>	>	>	> 92 e 248 L.....	>
José de S. Mello.....	1.943	>	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
Guithermínio Alves.....	2.222	>	>	>	>	> 248 E.....	Motorista.
Michel S. de Campos.....	2.299	>	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
Claudio G. Andrada.....	2.352	>	>	>	>	>	Motorista.
Ernesto Ramos Lopes.....	2.395	>	>	>	>	> 144.....	>
João A. de Moura.....	2.453	>	>	>	>	>	>
Empreza Paschoal Segreto.....	2.462	>	>	>	>	> 102.....	Proprietario
Oswald Helmit.....	2.555	>	>	>	>	> 248 L.....	>
Raul Martins.....	2.633	>	>	>	>	>	Motorista.
Antonio Almeida.....	2.704	>	>	>	>	> 144.....	>
Sergio Silvino Dias.....	2.741	>	>	>	>	> 248 L.....	>
Nelson Caldas.....	2.772	>	>	>	>	>	Proprietario.
Companhia Industrial Brasileira.....	3.046	>	>	>	>	>	>
Gilberto Motta.....	3.140	>	>	>	>	>	>
S. A. Silgado & Comp.....	3.180	>	>	>	>	>	>
Albérto Lessa.....	3.223	>	>	>	>	> 86.....	Motorista.
Manoel Silveira Brandão.....	3.235	>	>	>	>	> 144.....	>
Eduardo F. Azeredo.....	3.327	>	>	>	>	> 248 L.....	>
Antonio Lopes Pinto & Comp.....	3.345	>	>	>	>	> 86.....	Proprietario.
José Marques.....	3.495	>	>	>	>	>	Motorista.
João Amaral.....	3.486	>	>	>	>	> 248 L.....	>
Adolpho Kock.....	3.497	>	>	>	>	>	>
Dr. Carlos Taylor.....	3.527	>	>	>	>	> 79.....	Proprietario.
Raul de Azeredo.....	3.616	>	>	>	>	> 248 L.....	Motorista.
José Soares Almeida.....	3.672	>	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
João Baptista Fernandes.....	3.760	>	2	>	>	> 144 e 159.....	Motorista.
José Pereira.....	3.781	>	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
Manoel Antonio Souza.....	3.848	>	>	>	>	>	Motorista.
Lourival S. Mendes.....	3.917	>	>	>	>	> 92.....	>
Dr. Fernando Terra.....	3.987	>	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
Manoel Pereira da Costa.....	4.074	>	>	>	>	>	Motorista.
Manoel Maria Gonçalves.....	4.079	>	>	>	>	> 144.....	>
Renato Cunha.....	4.328	>	>	>	>	>	>
Honorio T. Guimarães.....	4.349	>	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
Benjamin R. Alonso.....	4.384	>	>	>	>	> 79.....	>
Aloysio B. Rodrigues.....	4.413	>	>	>	>	> 257.....	>
José S. Campos.....	4.446	>	>	>	>	> 144.....	Motorista.
Arthur Augusto B. Monteiro.....	4.563	>	>	>	>	> 248 L.....	>
Luiz Antonio Guimarães.....	4.567	>	>	>	>	> 144.....	>
Lino A. T. Junior.....	4.763	>	>	>	>	>	Proprietario.
José S. Cal.....	4.789	>	>	>	>	> 159.....	Motorista.
Abertano S. P. de Araujo.....	4.970	>	>	>	>	> 81.....	>
Rolando Monteiro.....	5.052	>	>	>	>	> 82.....	>
Gonçalo Santos.....	5.060	>	>	>	>	> 86.....	>
F. Cabral Alves.....	5.116	>	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
Raul Teixeira Bello.....	5.329	>	>	>	>	>	Motorista.
Orlando C. Sardinho.....	5.426	>	>	>	>	>	>
C. Mello Sobrinho & Comp.....	5.463	>	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
Raymundo S. Costa.....	5.483	>	>	>	>	> 79 e 81.....	Motorista.
José Maria Perez.....	5.574	>	>	>	>	> 92.....	>
Vasco Felipe Gonçalves.....	5.676	>	>	>	>	> 248 E.....	>
Roberto F. Bocah.....	5.708	>	>	>	>	> 79.....	>
Belmiro M. Vascencellos.....	5.724	>	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
Aureliano J. Moraes.....	5.752	>	>	>	>	> 144.....	>
C. Miguel F. Borbas.....	5.812	>	>	>	>	>	Motorista.
Francisco Paulo de Almeida.....	5.845	>	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
Dr. João Affonso Souza.....	5.899	>	>	>	>	> 92.....	>
Agostinho Carvalho.....	5.980	>	>	>	>	> 144.....	Motorista.
Alberto Cancijo.....	6.071	>	3	>	>	>	Proprietario.
João T. de Souza.....	6.175	>	>	>	>	> 79 e 81.....	Motorista.
Luiz S. de Faria.....	6.278	>	>	>	>	> 144.....	>
Capitão R. F. R. Netto.....	6.355	>	>	>	>	> 81.....	Proprietario.
Luiz A. M. Jordão.....	6.373	>	>	>	>	Decreto Municipal.....	>
Alfredo A.....	6.377	>	>	>	>	Art. 144.....	Motorista.
Diogo Moreira.....	6.471	>	>	>	>	> 248 L.....	>
Agostinho Vieira.....	6.481	>	>	>	>	> 83.....	>
Raul Z. B. Teixeira.....	6.727	>	>	>	>	> 248 L.....	>



Veículos	Numeros	Especie do veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. Luiz da Silva.....	6 823	Passageiros	12	julho	1929	Art. 248 L.....	Motorista.
Studebaker do Brasil S. A.....	6.865	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
José B. Braga.....	6.870	"	"	"	"	" 159.....	Motorista.
Henrique M. L. Leonardo.....	7.165	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
José Soares Furtado.....	7.363	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Luiz Carreira.....	7.447	"	"	"	"	"	Motorista.
Ayres Saraya.....	7.548	"	"	"	"	" 144.....	"
Hido Amado Castello.....	7.950	"	"	"	"	"	Proprietario.
José M. Oliveira.....	8.064	"	"	"	"	" 130.....	Motorista.
Carlos A. Silva.....	8 097	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Antonio Silveira Pinto.....	8 195	"	"	"	"	"	"
Paulo Rodrigues Arg.....	8 446	"	"	"	"	" 144.....	"
Manoel de Oliveira.....	8.557	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Stamb erg & C. mp.....	8.701	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Antonio Pereira.....	8.736	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
Alberio F. Sanches.....	8.759	"	"	"	"	" 144.....	"
Carvalho S. & Comp.....s.....	8.870	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Dias.....	8.912	"	"	"	"	" 85.....	"
José de Oliveira.....	8.970	"	"	"	"	" 144.....	"
Antonio S. Carvalho.....	9 324	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
Mario E. G. Silva.....	9 362	"	"	"	"	"	"
Anibal P. Costa.....	9 383	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil S. A.....	9.468	"	"	"	"	" 92.....	Proprietario.
Antonio A meida.....	9 472	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Liennio T. Carvalho.....	9.483	"	"	"	"	"	Motorista.
D. Silva & Lima.....	9.512	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Domingos P. Filho.....	9.518	"	"	"	"	"	"
José Joaquim Bastos.....	9.722	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Marcos F. Sergio.....	9.822	"	"	"	"	" 144.....	Motorista.
Adolpho F. M. Alves.....	9.854	"	"	"	"	"	"
Silvino S. Costa.....	9.830	"	"	"	"	" 248 L/102.....	"
Ruy de Souza.....	9.889	"	"	"	"	" 144.....	"
Joaquim A. Faria.....	9 923	"	"	"	"	"	"
Dr. Thomé M. Andrade.....	10.422	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dalzo B. S. O. Matos.....	10 496	"	"	"	"	"	"
Reynaldo S. Carvalho.....	10 487	"	"	"	"	"	"
Rubem B. Sant s.....	10.581	"	"	"	"	" 144 248 L.....	Motorista.
Ja cob de Oliveira.....	10 763	"	"	"	"	" 144.....	"
Octavio C. Macedo.....	10 774	"	"	"	"	" 100.....	Proprietario.
Francisco Novae.....	10.823	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Antonio Range.....	10.892	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Joaquim A. Dias.....	10.934	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
José de Moura.....	11.066	"	"	"	"	" 86.....	Motorista.
Cesar A. M. Cunha.....	11. 02	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Francisco José R. Barros.....	11.220	"	"	"	"	" 85.....	"
Olea C. R. Almeida.....	11.233	"	"	"	"	" 79 e 85.....	Proprietario.
Manoel Joaquim Soares.....	11.288	"	"	"	"	" 144.....	Motorista.
Vivente J. Chaves.....	11.361	"	"	"	"	"	"
Washington V. Mello.....	11p419	"	"	"	"	" 102.....	"
Ford M. C. Ex. Inc.....	11.438	"	"	"	"	" 92.....	Proprietario.
Joaquim Loureiro.....	11 451	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
Pedro G. C. Castro.....	11.552	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Waldemar C. Perez.....	11.555	"	"	"	"	"	Motorista.
Carlos de Lima.....	11.582	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Francisco de breu.....	11.591	"	"	"	"	" 144.....	"
Joaquim Gonçalves.....	11.636	"	"	"	"	"	"
José L. pes.....	11 683	"	"	"	"	"	"
Standard Oil C. of Brasil.....	11 782	"	"	"	"	"	Proprietario.
Lourenço Santos.....	13.906	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
Hildebrando G. B. Guimarães.....	8.807	"	"	"	"	" 144.....	"

Observações

A falta de pagamento das multas, impostas por infracções, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15,614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectorja de Vehiculos, em 17 de julho de 1929.— O Inspector, Armando Bernardes.



**Policia do Distrito Federal**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA E PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAES DE CONSUMO, PARA A POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL, GABINETE DE IDENTIFICACAO E DE ESTATISTICA CRIMINAL E INSTITUTO MEDICO LEGAL, NECESSARIOS AO SERVICO, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do senhor doutor chefe de Policia, communico aos senhores interessados que, de accordo com o art. 52 e §§ 1º, 2º, 3º e 4º doCodigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Quarta Seccão de Contabilidade da Secretaria da Policia Civil do Distrito Federal, propostas para o fornecimento durante o anno de 1929, de materiaes de consumo e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 5 de agosto proximo vindouro, na Quarta Seccão de Contabilidade da Secretaria da Policia Civil do Distrito Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e, em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem emendas, razuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta Repartição em livro proprio.

Tercera — As propostas serão abertas em presenca dos concorrentes, não sendo aceitas aquellas que não obedecerem as exigencias deste edital.

Quarta — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera da abertura da concorrência, a importancia de quinhentos mil réis (500\$000), que servirá de garantia aos fornecimentos propostos nesta concorrência e nas que se vierem a realizar posteriormente, no corrente anno.

Quinta — Os materiaes a fornecer deverão ser, de 1ª qualidade entregues dentro de prazo de 48 horas após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — Os concorrentes que inscriptos, deixarem de apresentar propostas, perderão o direito á restituição da caução depositada e a que se refere a condição quarta deste edital.

Setima — A Policia Civil do Distrito Federal, se reserva o direito de só adquirir os materiaes quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios e, bem assim, de annullar a concorrência em parte ou no todo por motivos que julgar conveniente aos seus interesses, sem que, deste facto caiba ao concorrente, direito a qualquer reclamação ou indemnização, e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia Civil do Distrito Federal, em 17 de julho de 1929. — O secretario geral, Cicero Nobre Machado.

**Grupo I — Automoveis**

Classificação — Unidade — Preço de base

Arruella para cano de admissão de Chrysler, uma	1\$200
Arruella de cobre para Chrysler, uma	6\$500
Arruella de pressão de 7/8", caixa	1\$800
Arruella de pressão de 8 mm., uma	\$018
Arruella de pressão de 10 mm., uma	\$018
Arruella de pressão de 12 mm., uma	\$018
Abraçadeira qualquer dimensão, uma	\$450
Accumulador de 6-8 volts e 80 ampéres, um	140\$000
Accumulador de 12 volts, modelo 505-F, um	390\$000
Accumulador de 6 volts, para moto Harley, de 2 cylindros, um	180\$000
Amortecedor para Chrysler, par	180\$000
Aro para Chrysler, um	55\$000
Azeiteira para o pino das mangas, uma	1\$500
Bomba electrica para encher pneus, marca "Brunner", uma	990\$000
Bomba para encher pneus, com manometro, uma	25\$900
Bomba com tubos para lubrificar autos, uma	23\$000
Borracha de 1mm. para sahida de agua, metro	6\$500
Borracha para bomba electrica, uma	3\$200
Borracha para parabrise de autos europeus, uma	3\$200
Bucha de bronze, uma	4\$500
Bucha para o pistão, uma	5\$500
Buzina para auto Nash, uma	98\$000
Buzina "Sparton" A. U., grande, de 12 volts, uma	98\$000
Couro para embayagem, diversas dimensões, um	5\$000
Camara de ar Goodyear Cord, 29 x 4,50, uma	25\$000
Camara de ar Goodrich Cord, 29 x 4,50, uma	25\$000
Camara de ar Goodrich Cord, 31 x 5,25, uma	35\$000
Camara de ar Goodrich Cord, 27 x 3,85, uma	25\$000
Camara de ar Goodrich Cord, 28 x 3, uma	25\$000
Camara de ar Goodyear Cord, 27 x 3,85, uma	25\$000
Camara de ar Goodyear Cord, 28 x 3, uma	25\$000
Camara de ar Royal Cord, 27 x 3,85, uma	25\$000
Cabo de aço para cano de descarga, metro	\$100

Cabo de aço para descarga livre, um	\$700
Caixa de esphera para direcção, uma	38\$000
Cajado de madeira, qualquer dimensão, um	8\$500
Camurça grande, uma	12\$000
Carburador Stromber, um	500\$000
Chave para carburador, uma	2\$000
Chave de fenda, de 8", n. 478, uma	3\$000
Chave ingleza, n. 426-12 cms., uma	10\$000
Chave ingleza, n. 2.855-19 mm., uma	4\$000
Chave ingleza, n. 2.855-24 cms., uma	5\$500
Chave para magneto, uma	1\$000
Chave recta, de 2 bocças, uma	2\$000
Chave para vales, uma	2\$500
Cinta de aço para freio, uma	60\$000
Copo de joelho, um	1\$500
Copo de oleo para o joelho das mangas, um	3\$500
Copo para o pino das mangas, grande, um	3\$500
Coróa do differential de Chrysler, uma	200\$000
Correia para ventilador, metro	3\$500
Correia para ventilador de Chrysler, uma	14\$000
Corrente para transmissão, 50-25 x 25-70, uma	320\$000
Cortica em folha, diversas dimensões, uma	3\$500
Crystal para parabrise de auto Buick, modelo 1927, de 1/4", de 1m.40 x 0.45, um	50\$000
Crystal para parabrise de auto Stud., de 1/4", de 0.97 x 0.21, um	25\$000
Crystal para parabrise de auto Stud., de 1/4", de 0.97 x 0.26, um	30\$000
Descarga livre, uma	25\$000
Descarga livre, completa, para autos, uma	25\$000
Disco de aço para Chrysler, um	40\$000
Disco de amiantho para embayagem de Chrysler, um	10\$000
Disco de asbesto de Chrysler, um	10\$000
Disco para embayagem, um	8\$000
Disco de embayagem para autos americanos, um	7\$000
Disco de lona para eixo intermediario, um	9\$000
Disco metallico para embayagem, um	8\$000
Disposição para magneto de auto "Fiat", modelo 505-F, uma	90\$000
Escova para roda de arame, uma	5\$000
Fio magneto de 9 mm., metro	1\$000
Feltro para junta, um	45\$000
Funil com rede, para gazolina, um	30\$000
Fuzível para auto americano, um	\$300
Grampo para correia de ventilador, um	\$450
Guarda-lama dianteiro-direito, para auto Chrysler, um	300\$000
Guarda-lama dianteiro-esquerdo, para auto Chrysler, um	300\$000
Guarda-lama trazeiro-direito, para auto Chrysler, um	260\$000
Guarda-lama trazeiro-esquerdo, para auto Chrysler, um	260\$000
Graxa Pinto para capota, em latas de 5 kilos, preta, lata	30\$000
Jogo de capas de lona, de 1ª qualidade, igual á amostra, debruadas, com palas de verniz, para auto Nash de 5 logares, um	400\$000
Jogo de capas de lona, de 1ª qualidade, igual á amostra, debruadas, com palas de verniz, para auto Nash de 7 logares, um	450\$000
Jogo completo de capas de gabardine, igual á amostra, debruadas com couro, reforçado nas extremidades, um	500\$000
Jogo de ferramenta, completo, para automovel, um	120\$000
Junta de amiantho para descarga n. 363 (Nash), uma	\$300
Junta para bomba de agua, n. 6.203 (Nash), uma	\$800
Junta para o cano de descarga, n. 56.038, (Nash), uma	\$400
Junta de cortica para distribuição, uma	2\$000
Junta de cortica para tampa de valvula, uma	2\$000
Junta de metal para o cano de descarga n. 364 (Nash), uma	\$400
Junta metallica para cano de admissão, uma	1\$000
Junta metallica para cano de descarga, uma	1\$000
Junta metallica para o carburador, uma	1\$000
Junta metallica para circulação de oleo, pequena, uma	\$800
Junta metallica para eulatra do cylindro, uma	5\$500
Junta metallica para descarga, grande, uma	\$600
Junta metallica para descarga, pequena, uma	\$400
Junta metallica para motor Fiat, modelo 505-F, igual á amostra, uma	11\$000
Junta metallica para parafuso, uma	\$500
Junta metallica para tampa do cylindro, uma	7\$000
Kola de borracha, em latas de 1/2 kilo, lata	5\$000
Kola Michelin, em latas de 1/2 kilo, lata	10\$000
Lampada-fosca, de 1 polo, grande, uma	2\$000



Lampada para inferior de ambulancia Fiat, modelo 505-F, de 12 volts, uma . . . . .	3\$200		
Lampada para lanterna de 6-8 volts, 1 polo, 4 velas, uma . . . . .	\$900		
Lampada para lanterna, de 6-8 volts, 2 polos, 4 velas, uma . . . . .	\$900		
Lampada para lanterna de carro Fiat, modelo 505-F, de 12 volts, uma . . . . .	3\$200		
Lampada para lanterna trazeira de carro Fiat, modelo 505-F, de 12 volts, uma . . . . .	3\$200		
Lampada pequena 6 volts, 1 polo e 36 velas, uma	\$900		
Lampada para pharol de carro Fiat, modelo 505-F, de 12 volts, uma . . . . .	3\$200		
Lanterna lateral, torpedo, nickelada, com suporte "Universal", uma . . . . .	30\$000		
Lanterna "Stop", uma . . . . .	30\$000		
Lanterna trazeira "Pare", uma . . . . .	20\$000		
Leque para capota, um . . . . .	45\$000		
Leque para capota de 5 cajados, um . . . . .	80\$000		
Limpador de parabrise automatico, um . . . . .	25\$000		
Limpador de parabrise de auto Nash, um . . . . .	25\$000		
Limpador de parabrise, simples, um . . . . .	9\$000		
Lona para capa de automovel, estrangeira, de 1m,40 de largo, metro . . . . .	18\$000		
Lona para capa de automovel, nacional, de 1m,40 de largo, metro . . . . .	12\$000		
Lona para junta do Cardan, igual á amostra, uma	9\$000		
Lona metallica para freio, qualquer dimensao, metro . . . . .	12\$000		
Lona metallica para freio, de 1 3/4 x 3 1/16, metro . . . . .	8\$000		
Lona metallica para freio, de 2 x 1/4, metro . . . . .	9\$500		
Lona metallica para freio, de 2 1/2 x 1/4, metro . . . . .	12\$000		
Lona para radiador de 1/2, metro . . . . .	4\$000		
Lona para radiador de 3/4, metro . . . . .	1\$000		
Parafuso com porca e chapa, typo 62, para roda de madeira, um . . . . .	4\$500		
Pintura a "Duco", de ambulancia Fiat, interna e externamente, um . . . . .	4.000\$000		
Pneu Goodyear Cord, 27 x 3,85, um . . . . .	410\$000		
Pneu Goodyear Cord, 28 x 3, um . . . . .	90\$000		
Pneu Goodrich Cord, 27 x 3,85, um . . . . .	410\$000		
Pneu Goodrich Cord, 28 x 3, um . . . . .	90\$000		
Pneu Goodrich Cord, 31 x 5,25, um . . . . .	200\$000		
Pneu Goodrich Cord, 33 x 600, um . . . . .	230\$000		
Relogio para tablic de autos, um . . . . .	90\$000		
Remendos em freio, Goodyear, em latas de 453 grammas, lata . . . . .	12\$000		
Sector para direccao de autos, um . . . . .	45\$000		
Separador de chapas de accumulador de 6-8 volts, um . . . . .	1\$500		
Seringa para oleo, uma . . . . .	8\$000		
Soquete de 1 polo, para lanterna, um . . . . .	2\$000		
Soquete de 2 polos, para lanterna, um . . . . .	2\$200		
Supporte Duplex, um . . . . .	90\$000		
Supporte para sustento do cajado, jogo . . . . .	50\$000		
Tubo de borracha para installacao, metro . . . . .	5\$000		
Tapete de coco, para auto Lincoln de 7 logares, parte dianteira, um . . . . .	95\$000		
Tapete de 43 qualidade, qualquer cor, um . . . . .	55\$000		
Tarugo de bronze, de 1/2", kilo . . . . .	4\$000		
Tarugo de bronze, de 1 2/3", kilo . . . . .	4\$000		
Tomada de ebonite de 1 polo, uma . . . . .	1\$500		
Tomada de ebonite de 2 polos, uma . . . . .	1\$500		
Trincha para limpezca do motor, uma . . . . .	4\$000		
Valvula Michelin, para camara de ar, uma . . . . .	4\$000		
Vacuo "Stewart", para 1 litro, um . . . . .	400\$000		
Vela Champion de 1/2, uma . . . . .	4\$000		
Vela Champion de 3/8, uma . . . . .	4\$200		
Vela Champion, metrica, uma . . . . .	4\$200		
Vela Estrella, metrica, uma . . . . .	5\$200		
Vela para auto Nash, uma . . . . .	4\$500		
Vela para motor Fiat, modelo 505-F, uma . . . . .	4\$500		
Vidro para parabrise de auto americano, qualquer marca, um . . . . .	30\$000		
Vidro para parabrise, parte superior, um . . . . .	35\$000		
Vidro para pharol, quadriculado, um . . . . .	20\$000		
<b>Grupo II — Ferragens</b>			
Classificacao — Unidade — Preço de base			
Chapa de ferro galvanizado, n. 16, uma . . . . .	38\$000		
Laminas de serra de 11", dentes finos, duzia . . . . .	6\$000		
Manetas iguaes a amostra, uma . . . . .	15\$500		
Supporte para pao de bandeira, um . . . . .	8\$000		
Torneira de metal, alta pressao, de 1" a 2", uma . . . . .	50\$000		
Torneira de metal nickelado, alta pressao, de 3/8", a 2", uma . . . . .	58\$000		
<b>Grupo IV — Massas</b>			
Barbantino 3/32, kilo . . . . .	18\$000		
Silver-Glaw, em francos grandes, frasco . . . . .	4\$500		
<b>Grupo VI — Materiaes de construcoes</b>			
Classificacao — Unidade — Preço de base			
Telha cumieira, milheiro . . . . .	730\$000		
Tijolo Porto Rosa, milheiro . . . . .	122\$000		
<b>Grupo VII — Madeiras</b>			
Classificacao — Unidade — Preço de base			
Coucoeira de peroba de Campos, 4 fios ao alto, aparelhada, macho e femea, 3" x 9", metro . . . . .	9\$200		
Coucoeira de peroba rosa, 3" x 9", em bruto, metro . . . . .	5\$970		
Coucoeira de peroba rosa, 3" x 9", fios ao alto, metro . . . . .	6\$380		
Coucoeira de peroba rosa, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro . . . . .	6\$450		
Coucoeira de peroba rosa, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro . . . . .	6\$650		
Coucoeira de peroba rosa, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro . . . . .	6\$850		
Coucoeira de peroba rosa, 3" x 9", 1 fio ao baixo, metro . . . . .	5\$980		
Coucoeira de peroba rosa, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro . . . . .	6\$080		
Coucoeira de peroba rosa, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro . . . . .	6\$180		
Coucoeira de peroba rosa, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro . . . . .	6\$250		
Coucoeira de peroba rosa, 3" x 9", 2 fios ao alto, aparelhada, macho e femea, metro . . . . .	7\$130		
Coucoeira de peroba rosa, 3" x 9", 3 fios ao alto, aparelhada, macho e femea, metro . . . . .	7\$440		
Coucoeira de peroba rosa, 3" x 9", 4 fios ao alto, aparelhada, macho e femea, metro . . . . .	7\$750		
Coucoeira de peroba rosa, 3" x 9", 5 fios ao alto, aparelhada, macho e femea, metro . . . . .	7\$950		
Coucoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 1 fio ao baixo, metro . . . . .	7\$580		
Coucoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro . . . . .	7\$790		
Coucoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", em bruto, 1ª qualidade, metro . . . . .	4\$750		
Coucoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 1 fio ao alto, metro . . . . .	5\$080		
Coucoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 2 fios ao alto, metro . . . . .	5\$150		
Coucoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 3 fios ao alto, metro . . . . .	5\$240		
Coucoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro . . . . .	5\$300		
Coucoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro . . . . .	5\$400		
Coucoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro . . . . .	5\$540		
Coucoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 2 fios ao alto, aparelhada, macho e femea, metro . . . . .	5\$900		
Coucoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 3 fios ao alto, aparelhada, macho e femea, metro . . . . .	6\$240		
Coucoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 4 fios ao alto, aparelhada, macho e femea, metro . . . . .	6\$350		
Coucoeira de Pinho do Paraná, 3" x 9", 5 fios ao alto, aparelhada, macho e femea, metro . . . . .	6\$460		
Coucoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 2 fios ao alto, metro . . . . .	7\$550		
Coucoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios ao alto, metro . . . . .	7\$700		
Coucoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro . . . . .	7\$950		
Coucoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro . . . . .	8\$100		
Coucoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro . . . . .	8\$400		
Coucoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro . . . . .	7\$300		
Coucoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro . . . . .	7\$550		
Coucoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 5 fios ao baixo, metro . . . . .	7\$650		
Coucoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 2 fios ao alto, aparelhada, macho e femea, metro . . . . .	8\$300		
Coucoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios ao alto, aparelhada, macho e femea, metro . . . . .	8\$480		
Coucoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 5 fios ao alto, aparelhada, macho e femea, metro . . . . .	8\$990		
Frizos de peroba de Campos, de 0,025 x 0,10, macho e femea, metro . . . . .	4\$689		
Peca de pinho do Paraná, de 3" x 12" x 12 pos, uma . . . . .	30\$400		



**Polícia do Distrito Federal**

**INSPECTORIA DE VEICULOS**

**EXAME DE MOTORISTA**

Chamada para o dia 18 do corrente, ás 8 horas:

José Pereira da Costa, Antonio Ashton, Izidio da Costa Neves, José Fernandes Ferreira, Manoel Felix Pereira, Venancio Monaco, José de Mello, Pedro Luiz de Andrade, Manoel Ferreira dos Santos e Francisco Patitucci Filho.

Prova pratica — Manoel Pinto dos Santos e José Gonçalves.

Turma suplementar — José Alves de Araujo Filho, Mario Cardoso Soeiro, Salvador Nedor José, João Viveiros e Clodoaldo Rosa.

Chamada para o dia 18 do corrente, ás 9 horas:

Sebastião Garcia, João Dias Roxo, Kurt Ahlert, Joaquim dos Santos, José Pereira, Pedro Presta, Nicolau Teixeira, Marcellino Marques, Antonio Joaquim Machado e Agostinho Gonçalves da Silva.

Prova pratica — Sermelio Guimarães dos Santos e Gaspar de Oliveira.

Turma suplementar — Antonio da Costa Pereira e Antonino Alves.

Chamada para o dia 18 do corrente, ás 10 horas:

Kurt Paulo Sachs, Paulo da Costa Azevedo, Alvaro Ramos, Amancio Ramos, Annibal Teixeira, Manoel Marques dos Santos, Miguel Archanjo de Figueiredo Filho, Walter de Vasconcellos, Alvaro da Fonseca Lima e José Gomes Gonçalves.

Inspectoria de Veiculos, em 17 de julho de 1929. — O inspector geral, *Armando Amaral*.

**Casa de Correção da Capital Federal**

**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATÉRIAS A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1929**

De ordem do Sr. director, e de conformidade com o aviso n. 2.145, de 11 do corrente, do Excmo. Sr. ministro da Justiça, faço publico que esta directoria receberá, até o dia 19 do corrente, ás quatorze horas, pedidos de inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento publicado no *Diario Official* dos dias 16, 17 e 18 de janeiro ultimo, de accordo com os arts. 757 e 758 do regulamento do referido codigo, obedecendo ás seguintes condições:

1.º O pedido será feito em requerimento dirigido ao director, acompanhado dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no fornecimento, no qual deverá declarar sua nacionalidade e qualidade.

2.º A idoneidade dos concurrentes será examinada previamente, á vista dos recibos de impostos federaes, estaduais ou municipais, a que estiver sujeito seu genero de negocio, exhibição de carta de negociante matriculado, contracto social, no caso de terem socios, e certidão da Junta Commercial do capital, com que gizam na praça, em caso contrario.

3.º A concorrência presente é feita para o artigos não comprehendidos nos contractos anteriores ou que venham a ser assinados no Ministerio da Justiça e Negocios Federaes e nos termos do

art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica.

4.º O concurrente considerado idoneo receberá guia expedida por esta directoria, afim de recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis), para garantia de fornecimento, na forma do art. 672 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

5.º As propostas serão feitas em tres vias, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira sellada, na forma da lei, datadas, assignadas, não sendo aceitas aquellas cujos proponentes não apresentarem o recibo da caução acima, conforme determina o referido codigo, e serão recebidas até as quatorze horas do dia 20 de julho corrente, quando serão abertas.

6.º Os preços serão comprehendidos para os artigos entregues nesta repartição, correndo por conta todas as despesas de transporte.

7.º Os artigos propostos deverão ser de primeira qualidade, e o fornecimento se fará, sempre, nos termos do art. 762 do regulamento do referido codigo.

8.º Só serão tomadas em consideração as propostas que tiverem preços para os artigos constantes do *Diario Official* de 16, 17 e 18 de janeiro proximo passado.

9.º A Casa de Correção da Capital Federal reserva o direito de annullar a presente concorrência, quando entender contrario aos interesses da Nação, sem que aos Srs. fornecedores assista o direito de reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Casa de Correção, 15 de julho de 1929. — Visto, *Pequeno*, director. — *Hugo de Aguiar*, escripturario.

**MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

**Estrada de Ferro Therezopolis**

**CONCURRENCIA PUBLICA NUMERO XVI**

**AVISO**

Tendo sido annullada a concorrência referente ao fornecimento de vigas de aço destinadas á ponte sobre o rio Paqueté, no kilometro 32, conforme acta de 27 deste mez, chamo a attenção dos senhores interessados, de ordem do Sr. director e de accordo com a autorização do Sr. ministro, para o novo edital que está publicado no *Diario Official* de 3 de julho corrente, e cuja realização da concorrência é a 25 do corrente mez, ás 15 horas.

As normas do edital são as mesmas approvadas pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, relativas á concorrência anterior.

Estrada de Ferro Therezopolis-Rio, 3 de julho de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

**CONCURRENCIA PUBLICA N. XVII**

**Exercício de 1929**

**Aviso**

Tendo sido annullada a concorrência referente á reparação de quatro eixos

de locomotivas de cremalheira, conforme acta de julgamento, publicada no *Diario Official* de 3 deste mez, chamo attenção dos senhores interessados, por ordem do Sr. director e de accordo com a autorização do Sr. ministro, para o novo edital que está sendo publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, e cuja realização da concorrência é a 22 proximo, ás 15 horas, impreterivelmente.

As normas do edital são as mesmas já approvadas pelo Sr. ministro, relativas á concorrência anterior, sobre o mesmo material.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, Rio, 6 de julho de 1929. — *Harold Chorkratt de Sá*, almoxarife.

**Estrada de Ferro Therezopolis**

**CONCURRENCIA PERMANENTE XIX**

**EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ARTIGOS DE CONSUMO ORDINARIO, DURANTE O EXERCICIO DE 1929**

Tendo sido excluidos pelo Excmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, os artigos constantes da relação abaixo, em vista de seus preços excederem de 10 % aos correntes da praça, estando assim em desaccordo com o disposto no art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, de ordem do Sr. director, fica convocada nova concorrência para o dia 29 do corrente, ás 15 horas, cujas normas obedecem rigorosamente ás exigencias das clausulas dos editaes das concorrências permanentes realizadas nesta Estrada em 20 de dezembro de 1928 e 8 de fevereiro ultimo, publicados, respectivamente no *Diario Official* de 8 de dezembro do anno proximo passado, ás paginas 25.940 a 25.944 e 26 de janeiro ultimo, á pagina 2.069, salvo quanto á caução estabelecida na clausula 3ª dos referidos editaes, que serão dispensados os que já a fizeram para as mencionadas concorrências de numeros I e V, e de duzentos mil réis (200\$) para os demais interessados que não estejam nas condições previstas neste edital.

Os materiaes em questão, são os que foram alterados pelos concurrentes inscriptos, na forma do art. 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Relação do material a que se refere a concorrência permanente:

1. Arame de ferro galvanizado, kilo.
2. Arame de cobre, kilo.
3. Acido muriatico, litro.
4. Balrazes de cobre, kilo.
5. Barbante em chicote, kilo.
6. Carbureto de 7 x 15, procedente de Friburgo, kilo.
7. Cobre para fundição, kilo.
8. Cera virgem de primeira qualidade, kilo.
9. Mangueira de lona e borracha de 3", metro.
10. Sabão virgem de primeira qualidade, kilo.
11. Sôda caustica, kilo.
12. Tubo de cobre de 3/8", kilo.
13. Zarcão de primeira qualidade, kilo.
14. Zinco para fundição, kilo.

Estrada de Ferro Therezopolis, Almoxarifado, 16 de julho de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá*.



## Estrada de Ferro Central do Brasil

## CONCURRENCIA PERMANENTE N. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 de agosto, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1929, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em envelope fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1\$000 por folha.

II — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso, prevalecendo, em caso de divergencia, o que estiver escripto por extenso, não poderá ser alterado antes de decorridos quatro mezes.

III — Acompanhando os documentos de idoneidade o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 1:000\$, feita na thesauraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela sua cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$ nas mesmas condições daquelle, para garantir as propostas apresentadas nas concorrências permanentes a realizarem-se durante o corrente anno, em que for permittida tal caução.

IV — As propostas apresentadas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacôrdo com o que pede este edital.

V — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do fornecimento.

VI — O material será entregue no prazo de 90 dias, a partir da data da entrega do pedido de compra, observando o seguinte:

a) a entrega do material que não tiver de ser importado será feita nas secções da Intendencia, na Estação Maritima, correndo todas as despesas até alli, por conta do fornecedor;

b) o material a importar será consignado directamente a esta Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na fórma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Os proponentes não incluirão nos preços dos materiaes a importar os direitos aduaneiros e a taxa de expediente e declararão expressamente "material a importar".

No caso, porém, do material a importar que tiver similar na produção nacional, registrado no Ministerio da Fazenda, em condições de competir com o estrangeiro e que satisfaça ás exigencias do Caderno de Encargos, os preços respectivos comprehenderão os direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor a quem competirá o despacho do material, entregando-a á Estrada, completamente desembaraçado de todas as despesas da Alfandega e Cães do Porto;

c) todo o material importado será entregue nos vagões da Estrada, no Cães do Porto, não se responsabilizando a Estrada, em qualquer hypothese, pelo pagamento de qualquer taxa, armazenagem ou outra despesa que por ventura tenha de ser feita á Companhia Brasileira de Portos. A Estrada limitar-se-ha a fornecer os vagões quando requisitados com a necessaria antecipação e a providenciar o despacho do material junto á Alfandega quando tal despacho lhe competir, assim que receber os documentos;

d) no caso de haver material de fabricação nacional, os proponentes deverão destacal-os em suas propostas.

VII — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer.

VIII — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concorrências, e na reincidencia da falta ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

O material que constar do Caderno de Encargos (edição de 1928) deverá ser fornecido com observancia das exigencias do mesmo caderno.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de ~~inscricao~~ submissão aos termos deste edital.

## Grupo V — Ferragens e material de ferrogistas

## Numero de ordem — Material — Unidade

1. Alavancas n. 18, desenho n. 1.471, da Central, uma.

## Aglhas para machina "Cok", iguaes ás amostras:

2. N. 8, papel.
3. N. 9, papel.
4. Betumadeiras facas, iguaes ás amostras, uma.
5. Betumadeiras espatulas, iguaes ás amostras, uma.
6. Blureaux de 3", iguaes ás amostras n. 35 da Locomoção, um.
7. Correntes de segurança, para carros da série V, desenho n. 774, da Central, figura B, uma.
8. Correntes de segurança, de accôrdo com o desenho numero 4-C-31, uma.
9. Escovas para machina de escrever, iguaes ás amostras n. 50 da Locomoção, uma.

## Escovas de aço, iguaes ás amostras da Locomoção:

10. Amostra n. 55, uma.
11. Amostra n. 56, uma.
12. Escovões typo gary, conforme amostra n. 4, na Intendencia, um.
13. Espanadores de cabelo para fundição, iguaes ás amostras n. 45, um.
14. Espanadores de cabelo para fundição, iguaes ás amostras n. 44, um.
15. Grampos para grampear correias, para machina "Buldog" ou "Eagel", n. 4, em caixas de duzia, caixa.
16. Juntas de fibra para aparelhos "Nathan Bull's-eye", numero 9, uma.
17. Linguetes n. 47, desenho n. 1.471, da Central, um.

## Limas exclusivamente de quaesquer dos fabricantes: Nickolson (marca duas limas cruzadas), Greaves ou Balfour:

## Triangulares bastardas:

18. De 4", uma.
19. De 6", uma.
20. De 8", uma.
21. De 10", uma.

## Triangulares, canto redondo, meio murças:

22. De 6", uma.
23. De 4", uma.
24. De 6", uma.
25. De 8", uma.
26. De 12", uma.
27. De 14", uma.

## Meia canna, merças:

28. De 4", uma.
29. De 8", uma.
30. De 12", uma.
31. De 16", uma.

## Meia canna, bastardas:

32. De 4", uma.
33. De 6", uma.
34. De 8", uma.

## Chatas murças:

35. De 4", uma.
36. De 6", uma.
37. De 16", uma.

## Chatas bastardas:

38. De 6", uma.
39. De 8", uma.
40. De 14", uma.
41. De 16", uma.

## Facas bastardas:

42. De 4", uma.
43. De 6", uma.
44. De 8", uma.
45. De 12", uma.

## Chatas, canto redondo, meio murças:

46. De 8", uma.
47. De 10", uma.
48. De 12", uma.

## Parallelas murças:

49. De 14", uma.
50. De 16", uma.

## Parallelas bastardas:

51. De 6", uma.



**Limatões redondos murgos**

- 52. De 4", um.
- 53. De 6", um.
- 54. De 8", um.
- 55. De 16", um.

**Limatões redondos bastardos**

- 56. De 8", um.
- 57. De 16", um.

**Limatões quadrados, bastardos:**

- 58. De 8", um.
- 59. Manipuladores S-6, peça n. 15.326, um.
- 60. Punhos para torneiras, peça n. 20.127, antiga, um.
- 61. Pedras de esmeril, carburundum, desenho n. 2, gran média, uma.
- 62. Pedras de esmeril, carburundum, desenho n. 1.004, gran média, uma.
- 63. Pedras de esmeril, carburundum, desenho n. 663, gran média, uma.
- 64. Pedras de esmeril, carburundum, circulares, planas, gran grossa, de 42" x 4", furo de 6", uma.

**Pedras de esmeril, carburundum (desenho n. 19):**

- 65. Gran fina, letra A, uma.
- 66. Gran fina, letra B, uma.
- 67. Gran fina, letra D, uma.
- 68. Gran fina, letra E, uma.
- 69. Gran fina, letra G, uma.

**Pinceis de cabelo, redondos, encastoados, iguaes ás amostras da Locomoção:**

- 70. N. 12, amostra n. 9, um.
- 71. N. 20, amostra n. 10, um.
- 72. N. 24, amostra n. 12, um.
- 73. N. 26, amostra n. 13, um.

**Pinceis de cabelo, chatos, encastoados, iguaes ás amostras da Locomoção:**

- 74. N. 12, amostra n. 16, um.
- 75. N. 20, amostra n. 17, um.
- 76. N. 24, amostra n. 19, um.
- 77. N. 26, amostra n. 20, um.

**Serras para engenho, de quaesquer das marcas: Balança, Pengeot, Simonds ou Ransome:**

- 78. De 1m,20 x 0m,10 x 0m,002, uma.
- 79. De 2m,18 x 0m,16 x 0m,003, uma.
- 80. De 2m,55 x 0m,18 x 0m,003, uma.

**Serras circulares, para madeira, de quaesquer das marcas: Balança, Pengeot, Simonds ou Ransome:**

- 81. De 0m,46 x 0m,003, uma.
- 82. De 0m,60 x 0m,003, uma.
- 83. De 0m,153 x 0m,002, furo de 7/8", uma.
- 84. De 0m,203 x 0m,002, furo de 7/8", uma.

**Serras de fita, de quaesquer das marcas: Balança, Pengeot, Simonds ou Ransome, para madeira:**

- 85. De 0m,008 x 0m,0008, metro.
- 86. De 0m,02 x 0m,0008, metro.
- 87. De 0m,025 x 0m,001, metro.
- 88. De 0m,03 x 0m,001, metro.
- 89. Triplíce valvula de accção rapida n. P-1, peça n. 1.760, uma.
- 90. Tornos de bancada, fixos, de aço fundido, largura da bocca de 7", iguaes ás amostras da Locomoção, um.
- 91. Têla propria para queimar carvão, em rolos de 1m,20 de largura, ou lençoes com o comprimento de 1m,80, de accôrdo com o novo Caderno de Encargos, metro quadrado.
- 92. Vassouras de piassava, redondas, para locomotivas, iguaes ás amostras n. 57, uma.
- 93. Vassouras n. 22, de partes iguaes de cabelo e pita, com cabo, para varrer, iguaes ás amostras n. 59, da Locomoção, uma.
- 94. Vassouras de palha de seis fios, conforme amostra n. 2, na Intendencia, uma.
- 95. Vassouras de piassava, typo "Cattete", conforme amostra n. 3, na Intendencia, uma.
- 96. Valvulas de segurança, completas, de 300 libras, para vapor, de 3 1/2", do fabricante Coale Muffles and Safety Company, com alavancas, abafadas, uma.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de julho de 1929. — *Polibio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De ordem da directoria, convido o practicante de trem, Candido Elesbão da Silva, a comparecer dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, á Secção do Movimento, afim de satisfazer uma exigencia constante do processo em que solicitou um anno de licença, em prorrogação. (Processo L. 72.62.29-G.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de julho de 1929. — *Raul Manso*, pelo secretario.

De ordem da Directoria, convido o practicante de trem Lindolpho Gastão de Figueiredo a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, ao gabinete da Sub-Directoria da 2ª Divisão desta via-ferrea, afim de juntar documentos provando que, além do tempo de serviço apurado nesta estrada, conta outro período em repartição estranha, que completa o total indicado em sua petição datada de 5 de novembro de 1928, solicitando ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a sua aposentadoria, sob pena de, findo aquelle prazo e caso não attenda ao presente convite, ser proposta a sua demissão, por abandono de emprego. (Proc. L. 209.58.28-L.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. — *Raul Manso*, pelo secretario.

**Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**

**BAIXADA FLUMINENSE**

**Fiscalização do contracto**

**CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE UM MUAR, UM CAVALLO E ARREIAMENTO COMPLETO PARA CHARRETTE.**

Faço público que, de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, serão recebidas propostas no dia 24 de julho de 1929, para compra de um cavallo baio, um muar zaino e um arreiamento completo para charrette, na séde desta fiscalização, á avenida Venezuela n. 236, sobrado, ás 14 horas, e sob as condições seguintes:

Primeira — O proponente prestará, antecipadamente, uma caução de 50\$000 em dinheiro, que será depositada no Thesouro Nacional como garantia do accéite de sua proposta.

Segunda — O proponente accéite ficará obrigado a fazer a retirada dentro do prazo de tres dias, a partir da data em que lhe fôr feita a communicação do accéite de sua proposta, sob pena de perda da referida caução.

Terceira — O proponente accéite sómente poderá receber o que comprou depois de fazer prova do pagamento.

Quarta — A proposta deverá ser apresentada em duas vias, sem emenda ou fórma que possa provocar duvida, tendo os preços por extenso e em algarismos.

Quinta — Esta fiscalização reserva o direito de annullar a presente concurren-

cia, que será presidida pelo Sr. engenheiro-chefe, si assim julgar conveniente, sem que haja direito a qualquer reclamação e também pôde deixar de accéitar o preço offerecido, caso não corresponda ao valor.

Os semoventes e o arreiamento podem ser examinados em Amorim, no barracão do 2º districto desta fiscalização.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1929. — *Alfredo C. Niemeyer*, engenheiro-chefe.

**Inspectoria de Aguas e Esgotos**

De ordem do Sr. inspector, convido a proprietaria do predio n. 191 da rua Candido Benicio, Sra. Isabel Dantas Barbosa Leite, a vir cumprir a intimação para concerto da torneira do tanque e pagar as multas por que é responsavel.

Secção de Expediente, em 15 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. 72 da rua Bento Ribeiro (antiga João Ricardo), senhor Valentim C. Torres, a vir cumprir a intimação para installação de hydrometro e pagar as multas por que é responsavel.

Secção de Expediente, em 15 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.



Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, ficam intimados os Srs. proprietários dos predios abaixo mencionados, a apresentarem no sede do districto em que estiverem situados os predios, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, um hydrometro de calibração e de um dos typos approvados por esta Inspectoria.

A falta de cumprimento ao presente edital, dará motivo á applicação das penalidades previstas no art. 10 do decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1923.

RELAÇÃO DE PROPRIETARIOS INTIMADOS A INSTALAR HYDROMETRO: A QUE SE REFERE O EDITAL DESTA DATA.

Nome do proprietario	Localisaçã do predio	Motivo da intimaçã	Calibre do hydrometro	Local onde deve ser entregue o hydrometro
Arthur Dias da Costa	Rua Firmino Fragoso n. 23	Diversas habitaçõs	15 m/m	1º Districto, rua Coronel Rangel n. 80.
Processo Martiniano de Andrade Rosa	Rua Antonia Alex (n. fin) n. 4	Dois habitações	10 m/m	Idem.
Jayme Freitas Machado e outros	Estrada do Portela n. 14	Botiquim	10 m/m	Idem.
Albano de Souza Mesquita	Rua Guanabara n. 54	Tres casinhas	10 m/m	Idem.
José Sultana e Alice Gorra Ubayd	Rua Carolina Machado n. 234	Tinturaria	10 m/m	Idem.
Rufino Fernandes Martinho	Rua João Vicente n. 35	Barbearia e habitaçõ	10 m/m	Idem.
João Mariano de Faria	Rua Edgard Werneck n. 543	Seccos e molhados	10 m/m	Idem.
Alípio Almeida da Silva	Rua Virginia Vidal n. 196	Botiquim	10 m/m	2º Districto, rua Vinte e Quatro de Maio n. 531.
Delphim Bouças	Rua da Republica n. 12	Habitaçõ collectiva	10 m/m	Idem.
Adelaide Marques de Abreu	Rua D. Claudina n. 151	Idem	10 m/m	Idem.
Raphael Ferreira de Assumpção	Rua D. Claudina n. 179	Idem	10 m/m	Idem.
Gloria Joaquina de Jesus	Rua José Bonifacio n. 189	Avenida (17 moradas)	10 m/m	Idem.
Thomaz Delphino dos Santos (Dr.)	Rua Felicio n. 30	Habitaçõ collectiva	10 m/m	Idem.
Manoel Ribeiro da Silva	Rua General Clarinco n. 105	Tres habitações	10 m/m	Idem.
Antonio Gonçalves C. Mendonça	Rua Wenceslao n. 43	Habitaçõ e commodos	10 m/m	Idem.
Carven Monteiro	Rua Zeferino Costa n. 82	Dois casas	10 m/m	3º Districto, avenida dos Democratas n. 1.370.
José Manoel Alves	Rua Andrade Figueira ns. 81 e 83	Idem	10 m/m	Idem.
José Joaquim Teixeira Junior	Rua Andrade Figueira ns. 82 e 84	Dois e sinhas	10 m/m	Idem.
Manoel Lopes da Silva	Rua Cons. Iheiro Galvão n. 256	Dois familias	10 m/m	Idem.
Antonio Pinto de Araújo	Rua Borborama n. 61	Habitaçõ collectiva	10 m/m	4º Districto, rua São F. Xavier n. 520.
Frederico Meireles Duque Estrada Meyer	Rua Bella Vista n. 105	Idem	10 m/m	Idem.
João Martins de Oliveira	Rua Bella Vista n. 131	Botiquim	15 m/m	Idem.
Jorge Tahan	Rua Barão Bom Retiro n. 67	Officina de sapateiro, armarinho e cufiteiro	15 m/m	Idem.
Pichara Achaba	Rua Barão Bom Retiro n. 415	Restaurante (1ª familia e gabinete dentario (2))	15 m/m	6º Districto, rua Sant'Anna n. 235.
N. Senn's e Garcia	Avenida Vinte e Oito de Setembro n. 313	Restaurante e familia	15 m/m	Idem.
Sociedade União dos Vaegstas	Rua Buencas Ayres n. 217	Botiquim	15 m/m	Idem.
Rodrigues & Fernandes	Rua Frei Caneca n. 171	Familias, cinco pavimentos, 10 apartamentos	3 de 10 m/m	Idem.
Rodrigues & Fernandes	Rua Frei Caneca n. 171	Leitaria e boicunha	10 m/m	Idem.
Semirario de S. José	Rua do Rosario n. 55	Padaria e familia	10 m/m	7º Districto, rua Euaque de Macedo n. 24.
Carlo a Inglez de Souza	Rua Paulo de Frontin n. 10	Botiquim	10 m/m	Idem.
Dominges Pinho Magalhães	Rua Gonçalves n. 36	Armazem de secos e molhados	10 m/m	Idem.
Auustão Peixoto de Vasconcellos	Rua Coqueiros n. 63	Pensão	15 m/m	8º Districto, rua São Clemente n. 91.
Antonio Guimrões	Rua Coqueiros n. 72	Habitaçõ collectiva	15 m/m	
Antonio Pinto de Almeida	Rua Gonçalves n. 48			
Thomaz Guerreiro da Costa (Dr.)	Rua Marquez de Abrantes n. 123			
Julio Siphir de Azevedo Picanço	Rua das Palmeiras n. 61			



De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 135 a 150 (serie G), expedidas por esta inspectoría, para concertos de ramos internos, sob pena de multas regulamentares.

Rua dos Coqueiros, 83, José Joaquim Alves Pereira de Castro.

Rua dos Coqueiros, 85, Antonio Garcia das Neves e outros.

Rua dos Coqueiros, 93, Felizardo V. Rodrigues.

Rua dos Coqueiros, 101, Caster Daniel Morgado.

Rua dos Coqueiros, 103, Eugeria Lucia Nogueira.

Rua dos Coqueiros, 113, Manoel B. S. Vaz.

Rua das Laranjeiras, 80, Julia Dias Carneiro.

Rua das Laranjeiras, 82, Thereza Salgado C. de Sá.

Rua das Laranjeiras, 83, Maria da Salgado.

Rua das Laranjeiras, 90, Thereza Salgado C. de Sá e outra.

Rua das Laranjeiras, 92, Bartholomeu P. de Souza Silva.

Rua dos Coqueiros, 115, José J. Alves Pereira.

Rua dos Coqueiros, 117, Juan Martins.

Rua dos Coqueiros, 119, Eduardo P. Gonçalves.

Rua dos Coqueiros, casa II, 102, Alvaro Guimarães Bastos.

Rua dos Coqueiros, casa III, 102, Alvaro Guimarães Bastos.

Secção de Expediente, em 15 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 112 a 134 (serie G) e 1.652 a 1.659 (serie B), expedidas por esta inspectoría, para concertos de ramos internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Coelho Netto n. 76, Custodio da Costa Braga.

Rua Coelho Netto, n. 82, Antenor da Costa Braga.

Rua Coelho Netto n. 11, João Leopoldo Modesto Leal.

Rua Coelho Netto, n. 13, Vera Alves Barbosa.

Rua Coelho Netto, n. 17, Helena M. Chlui.

Rua Coelho Netto, n. 19, Maria S. Teixeira da Costa.

Rua Coelho Netto, n. 21, Maria S. Teixeira da Costa.

Rua Coelho Netto, n. 25, Dr. Arnaldo Guinle.

Rua Coelho Netto, n. 31, Dr. Arnaldo Guinle.

Rua Coelho Netto, n. 39, Dr. Carlos Guinle.

Rua Coelho Netto, n. 41, Dr. Carlos Guinle.

Rua Coelho Netto, n. 41, Dr. Carlos Guinle.

Rua Coelho Netto, n. 78, Dr. Carlos Guinle.

Rua dos Coqueiros, n. 11, Antonio Miguel Filho.

Rua dos Coqueiros, n. 27, Alvaro Lamberti.

Rua dos Coqueiros, n. 29, Pedro Leandro Lamberti.

Rua dos Coqueiros, n. 43, Luiz Felipe.

Rua dos Coqueiros, n. 45 A, Haydée e Edgard.

Rua dos Coqueiros, n. 59, Luiza Fontes.

Rua dos Coqueiros, casa I, 59 A, Luiza Fontes.

Rua dos Coqueiros, casa II, n. 59 A, Luiza Fontes.

Rua dos Coqueiros, casa VIII, n. 59 A, Luiza Fontes.

Rua dos Coqueiros n. 63, Antonio R. G. Neves.

Rua João Pinheiro (antiga D. Maria), n. 19, Antonio Ferreira da Costa.

Rua João Pinheiro (antiga D. Maria), n. 79, Antonio José Martins Tinoco.

Rua João Pinheiro (antiga D. Maria), n. 81, Antonio José Martins Tinoco.

Rua João Pinheiro (antiga D. Maria), n. 83, Arnaldo José Ribeiro.

Rua João Pinheiro (antiga D. Maria), casa III, n. 85, Arnaldo José Ribeiro.

Rua João Pinheiro (antiga D. Maria), casa V, n. 85, Arnaldo José Ribeiro.

Rua João Pinheiro (antiga D. Maria), n. 78, Elina Emilia de Carvalho.

Rua João Pinheiro (antiga D. Maria), n. 80, Luiz Antonio Mendes.

Secção de Expediente, em 12 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de 15 dias e na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Proprietario, rua Machado Coelho numero 49, 418923.

Proprietario, rua Pinto n. 4, 138141.

Proprietario, rua da Misericordia numero 51, 178997.

Proprietario, rua Julio do Carmo numero 53, casa X, 78373.

Proprietario, rua D. Julia n. 20, réis 148323.

Proprietario, travessa Coronel Julião n. 13, 98887.

Alfredo Mello Lopes, rua Senador Pompeu n. 183, 278440.

Ernesto Adolpho Teso, rua B. da Torre n. 272, 168823.

Laura G. Lapa, rua Joanna Angelica n. 468823.

Zepherina Jordão A. do Valle, rua Prudente de Moraes n. 255, 288754.

Edmundo J. Amorim do Valle, rua Prudente de Moraes n. 257, 288754.

Rosa Fernandes de M. Pimenta, rua Sa Ferreira n. 100, 1658302.

Manoel Dias de S. Lobo, rua Sá Ferreira n. 124, 1508150.

Evelina Ribeiro Burlamaqui, rua São Clemente n. 139, casa 35, 198052.

Milton Monteiro da Silva, rua Visconde de Pirajá n. 581, 108182.

Frederico Dichi, avenida Delphim Moreira n. 10, 193032.

Cornelio Martins da Silva, avenida Gomes Carneiro n. 46, 458338.

Joaquim Pereira, rua Real Grandeza n. 116, 378782.

John Gyroup, rua Nove de Fevereiro n. 116, 1018032.

Manoel Ferreira da S. Pinto, rua Prudente de Moraes n. 387, 668038.

Alliança Commercial de Amélias, Ltd., praia de São Christovão ns. 212 e 216, 678291.

Pedro da Silveira M. Coutinho, rua Dias da Cruz n. 458, 418127.

Luiz Bernardo, rua B n. 7, Fazenda da Bica, 148274.

Ladislau Jacintho de Melio, rua Parapeba n. 49, 148456.

Francisco Evangelista da Costa, rua Adalgisa Aleixo n. 89, 98085.

Carlota Lopes, rua Cinco n. 3, Marechal Hermes, 178321.

Manoel de Jesus Marques, rua Joliva da Fonseca n. 84, 138627.

Maria Augusta, rua Capitão Machado n. 26, 108392.

João Corrêa de Azevedo, rua Alayda n. 79, 78269.

Maria de Jesus Marques, estrada Marechal Rangel, 128789.

João Baptista Ferreira, estrada do Monteiro n. 101, 118931.

João Evangelista de Lima, rua Carolina Machado ns. 7, 8 e 9, com entrada pelo n. 296-A, 268425.

Carlos Langoni, rua João Vicente numero 25, 128789.

Castanheira & Irmão, estrada da Freguezia n. 31, 468829.

Eduardo Silva, rua Alfredo de Moraes n. 18, 118829.

Joaquim Gomes, avenida Democraticos n. 774, 708735.

Sotter Trajano de Oliveira, rua Francisco Ramos n. 20, 138437.

Manoel Peon Rolden, estrada do Areal n. 478, 78458.

Luiz Corrêa de Almeida, rua Marechal Jardim n. 82, 78552.

Augusta Corrêa Terra, rua Domingos Fernandes n. 85, 208610.

Helena Martins, rua Cisplatina n. 89, 98374.

Abilio de Queiroz, rua B n. 31, villa Santa Cecilia, 98374.

Olympia dos Santos, rua Commandante Coimbra n. 99, 138689.

Companhia Lima e Jorge, rua Petrocochino e/l. ns. 47, 51, 53, 65, 65-A, 67, 41 e 71, 388410.

Proprietario, rua Desembargador Izidro n. 178, 188216.

Société Anonyme du Gaz, rua Barão de Mesquita e/l. n. 790, 78357.

Proprietario, rua Caruarú n. 33, réis 148672.

Proprietario, rua Delta n. 39, 78357.

Proprietario, rua Conselheiro Corrêa n. 77, 48772.

Proprietario, rua Maria Amalia n. 192, 28385.

Proprietario, rua Pereira Nunes n. 10, 268852.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 359, 138052.

Proprietario, rua Maxwell n. 41, réis 6840.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 147, 138690.

Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 358, 78357.

Proprietario, rua Delta n. 7, 78357.

Proprietario, rua Delta n. 21, 78357.

Proprietario, rua Marquez de Valença n. 113, 48772.

Proprietario, rua Silva Guimarães numero 55, 378720.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 185, 118396.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 261, 48772.

Proprietario, rua Luiz Barbosa n. 84, 48772.

Proprietario, rua Luiz Barbosa numero 17-A, 358592.

Companhia Telephonica Brasileira, rua Visconde de São Vicente, e/l. 84, 68870.



A mesma, rua Barão de Mesquita, c/f. 906 e 900, 6\$670.

Société Anonyme du Gaz, rua Barão de Mesquita, c/f. 1.059, 7\$357.

Proprietario, rua Dezoito de Outubro n. 65, 4\$255.

Proprietario, rua Dezoito de Outubro n. 80, 4\$255.

Light and Power Company, Ltd, rua Conde de Bomfim, X travessa Affonso, 4\$255.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 255, 12\$224.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 824, 2\$385.

Proprietario, rua Santa Luiza n. 30, 13\$052.

Proprietario, rua Santa Luiza n. 52, 40\$048, 301.

Luiza E. dos Santos, rua Campinas numero 129, 22\$940.

Guilhermina dos Santos Coutinho, rua Justiniano da Rocha n. 66, 43\$855.

Lucinda de Lima Reis, rua Hyppolito da Costa n. 23, 13\$255.

Jayme de A. Villas Boas, rua B. de Itaipu n. 133, 37\$315.

Agostinho A. Teixeira, rua D. Ferreira Pontes n. 168, 16\$155.

Proprietario, rua Luiz Barbosa numero 406, 4\$772.

Moyses João Vieira, rua Maria Amalia ns. 55 e 63, 66\$470.

Jenni Lindenberg Bulcão, rua Sá Vianna n. 110, 38\$695.

Elisa de Mesquita Cabral, rua Barão de Mesquita ns. 329 a 345, 63\$135.

João Lopes Mello, rua Bella Vista numero 110, 11\$036.

Lavaro de Castro Mello, rua Barão de Mesquita n. 172-A, 117\$760.

Adelaide Candida, rua Theodoro da Silva n. 394, 23\$805.

Antonio Francisco Corrêa, rua Borda do Matto ns. 49, 51, 55, 57 — avenida, casas de I a X, com entrada pelo numero 53, 14\$715.

Antonio Nunes, rua Morales de los Rios n. 44, 51\$520.

Antonio Lopes da Silveira, rua Jacquay n. 78, 32\$430.

Eduardo Antonio Christo, rua Seis numero 18, 17\$020.

Manoel C. Fonseca e outro, rua Figueira ns. 43 e 45, 83\$058.

Paulo Ferreira dos Reis, rua Paula Brito n. 211, 13\$340.

David Haas, rua Juiz de Fóra n. 107, 13\$340.

Antonio Affonso G. Cerqueira, rua Pontes Corrêa n. 140, 53\$567.

Nunan Irmãos Rosenberg Companhia, rua Barão de São Francisco Filho n. 38, 85\$250.

José Vieira Goulart, rua José Mauricio n. 15, 6\$670.

Enock da Rocha Lima, rua José Mauricio n. 26, 6\$670.

Secção de Expediente, em 11 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Secção de Expediente, em 11 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Secção de Expediente, em 11 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Secção de Expediente, em 11 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Secção de Expediente, em 11 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Secção de Expediente, em 11 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Secção de Expediente, em 11 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Secção de Expediente, em 11 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Secção de Expediente, em 11 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Secção de Expediente, em 11 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Secção de Expediente, em 11 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Secção de Expediente, em 11 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Secção de Expediente, em 11 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Secção de Expediente, em 11 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Secção de Expediente, em 11 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Secção de Expediente, em 11 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Secção de Expediente, em 11 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Secção de Expediente, em 11 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Secção de Expediente, em 11 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Secção de Expediente, em 11 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

será recebida inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos constantes da relação abaixo, durante o anno de 1929, nos termos do artigo 52 e seus paragraphos do Código de Contabilidade Publica, obedecendo ás seguintes condições:

Primeira — A inscrição far-se-á mediante requerimento devidamente sellado, dirigido ao inspector de Aguas e Esgotos, que deverá ser entregue na intendência, nelle constando a nacionalidade da firma, a séde do estabelecimento e os grupos a que o proponente deseja concorrer. Deverá ser instruída com documentos que façam prova de idoneidade, contracto social, no caso de firma social, quitação de todos os impostos federaes, municipaes e sobre a renda a que estejam sujeitos pela natureza dos artigos constantes das propostas; e, tambem, o certificado do deposito feito na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, pela colação que vigorar no dia em que for prestada essa caução, o que será feito mediante guia expedida pela secção de expediente da mesma inspectoría, até a vespera da realização da concorrência, de accordo com as condições previstas na clausula X (decima).

Segunda — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e ás condições previstas pelo artigo 762 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, não sendo tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não estabelecidas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Tercera — Julgada a idoneidade do proponente, de accordo com o que estabelece o art. 759 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, será ordenada a sua immediata inscrição, segundo os menores preços obtidos, podendo o presidente reter algum documento em seu poder no caso de serem suscitadas quaesquer duvidas.

Quarta — Os interessados apresentarão no dia acima citado, em envelopes fechados e lacrados, com a indicação do conteúdo e nome do proponente, em suas propostas, em tres vias, datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas, para os artigos que desejarem fornecer, pela ordem em que se acham relacionados. A primeira via será devidamente sellada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso. As propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

Quinta — Não serão abertas as propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos.

Sexta — A caução de que trata a condição X (decima) do edital servirá para garantia da proposta e do fornecimento, a qual reverterá para a Fazenda Nacional si o concorrente inscripto deixar de fornecer o material pedido, dentro do prazo de 15 dias da data da entrega do pedido (empenho), ou do prazo que lhe for concedido quando se tratar de material que dependa de fabrico ou mercadoria a importar do estrangeiro.

Setima — Todos os artigos a fornecer serão da primeira qualidade, assim como deverão ser obedecidas rigorosamente as

especificações apresentadas neste edital.

Oitava — A preferencia de cada artigo caberá, de direito, ao proponente que houver offerecido o preço mais barato, ainda que seja minima a differença. O preço não poderá exceder a mais de dez por cento (10 %) dos correntes no mercado, no dia marcado para a concorrência. Em igualdade de condições entre dous ou mais concurrentes, proceder-se-á de accordo com o estabelecido nos artigos 742 e 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Nona — A inspectoría reserva-se o direito de annullar, em parte ou no todo, a presente concorrência, si assim julgar conveniente, sem direito a reclamação alguma por parte do concorrente.

Decima — A caução de que trata a clausula primeira será de dous contos de réis (2:000\$) para o grupo 6; de um conto de réis (1:000\$) para cada um dos grupos 7, 8 e 9, e de tres contos de réis (3:000\$) para o grupo 10.

Decima primeira — O preço será dado em moeda corrente nacional, não podendo ser alterado antes de decorridos quatro mezes, contados da data da inscrição.

Decima segunda — A concorrência será presidida pelo intendente da Inspectoría de Aguas e Esgotos e julgada por uma commissão designada pelo inspector.

Especificação dos grupos:  
N. 6 — Artigos de electricidade e iluminação.

N. 7 — Material para pintura.

N. 8 — Drogas e medicamentos.

N. 9 — Massames.

N. 10 — Machinismos e accessorios.

Secção de Expediente, 13 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

## MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Intendencia da Guerra

COMMISSÃO DE COMPRAS

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência permanente n. 3, a realizar-se nesta repartição no dia 29 do corrente e publicado no *Diário Official* n. 162, de 12 do corrente, á paginas 15.407 a 15.410, e não a realizar-se a 26, como por engano foi publicado nos dias 14 e 16 do corrente, na publicação do mesmo.

Commissão de Compras, em 16 de julho de 1929. — Major *Carlos Erasmo de Cerqueira e Silva*, secretario da Commissão de Compras.

## MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Pessoal da Armada

CONCURSO PARA ASPIRANTE A COMMISSARIO

De ordem do Sr. ministro da Marinha fica prorogado por espaço de trinta dias (30), o prazo da inscrição para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, que foi aberto nesta directoria, em 27 de maio proximo passado, de accordo com o paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 5.583, de 29 de novembro de 1928.

Directoria do Pessoal da Armada, 27 de junho de 1929. — *Carlos Frederico de Noronha*, contra-almirante, director geral.



**Directoria de Fazenda**

D. F. 1.

**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE**

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, no dia 14 de julho corrente, paginas 15.538 e 15.539, referentes a concorrência administrativa permanente para o fornecimento a este ministério, no corrente anno, de diversos artigos, n. 21.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda (D. F. 1), em 17 de julho de 1929. — *Antonio Anacleto da Silva Ferreira*, secretario.

D. F. 1.

**CONCURRENCIA PUBLICA**

1. Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* no dia 12 de julho do corrente anno, paginas 15.399 e 15.400, que se refere a concorrência publica a se realizar nesta directoria, para o calçamento a asphalto e macadame betuminoso da área arruada do Arsenal de Marinha desta Capital.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 13 de julho de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

D. F. 1.

**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE**

1 — Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, no dia 7 de julho do corrente anno, pagina 15.129 e referente a concorrência administrativa permanente, para o fornecimento a este ministério, de artigos do grupo 55 — Fardamento.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 16 de julho de 1929. — *Antonio Anacleto da Silva Ferreira*, secretario.

D. F. 1.

**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE**

1 — Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* no dia 13 de julho do corrente anno, paginas ns. 15.457 e 15.458, que se refere a concorrência administrativa permanente a se realizar nesta directoria, para o fornecimento de diversos artigos n. 20, a este ministério, durante o corrente anno.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 16 de julho de 1929. — *Antonio Anacleto da Silva Ferreira*, secretario.

**MINISTERIO DA FAZENDA**

**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Dr. Francisco Murinho, fiador do ex-escrivão da Collectoria das Rendias Federaes em Therezopolis, no Estado do Rio de Janeiro, Alvaro de Souza Neves Junior, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 74\$419, alcance verificado no processo de tomada de contas do alludido ex-escrivão, relativo ao periodo de 24 de maio a 31 de julho de 1918, e a cujo pagamento foi elle condemnado, por accordão de 4 de outubro de 1918, sob

pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia do citado escrivão.

O alcance provem de:  
46\$200 de sello de nomeação, que não pagou;

5\$850 de imposto s/vencimentos a menos pago;

22\$369 de percentagens a mais extrahidas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de julho de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, Clodomiro Lopes Bessa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importancia de 33:051\$774, debito verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de março de 1923 a 17 de dezembro de 1925, sob pena de revelia.

O alcance provem de:  
31:851\$214, de desfalque apurado por occasião de balanço;

1:190\$860 de renda a menos recolhida em 1923;

8\$400 de sello a menos cobrado ao carteiro Innocencio de Oliveira;

1\$300 de contribuição para montepio a menos, paga de maio a agosto de 1923.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de julho de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, fica intimado o collecter das rendas federaes em Therezopolis, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Santiago, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importancia de 284\$589, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1916 a 31 de maio de 1917, exercicio de 1916, sob pena de revelia.

O alcance provem de:  
213\$651 de percentagens a mais extrahidas;

69\$938 de imposto s/vencimentos a menos pago;

1\$000 de saldo a menos recolhido.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de julho de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de Parintins, no Estado do Amazonas, João Linhares de Moura, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 3:139\$658, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 16 de agosto de 1911 a 9 de fevereiro de 1913, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 16 de maio de 1928, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de julho de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

**Contadoria Central da Republica**

De ordem do Sr. contador geral da Republica, interino, levo ao conhecimento dos praticantes Carmen Carrera Maese, Francisco de Paula Watson, Marília Bastos, Nair Soares Pinheiro e Otília da Silva Guimarães, designados

na vigencia do regulamento anexo ao decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924, e inscriptos, como unicos candidatos, no concurso de segunda entrancia desta Contadoria, mandado abrir, com autorização de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, que as provas escripta e oral se realizarão, respectivamente, na sede desta repartição, ás 8 horas, nos dias 19 e 20 do corrente, perante a banca examinadora, composta do mesmo Sr. contador, geral, Manoel Marques de Oliveira, presidente, sub-contador interino, Gastão de Lima Ghaves, examinador, e Paulo de Lyra Tavares, secretario.

Secretaria da Contadoria Central da Republica, 16 de julho de 1929. — *Paulo de Lyra Tavares*, secretario chefe de secção.

**Directoria de Patrimonio Nacional**

De ordem do Sr. ministro da Fazenda se declara por esta directoria que, nos termos do art. 1º, letra b, da lei numero 1.209, de 11 de dezembro de 1926, e decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922, serão recebidas propostas nesta directoria para a compra dos predios da Villa Marechal Hermes, situada na estação do mesmo nome, ás 13 horas do dia abaixo indicado e sob as seguintes clausulas:

Primeira — Só poderão se apresentar a concorrência os empregados de qualquer repartição publica, exercendo cargo effectivo e cujos vencimentos comportam o desconto mensal em folha, necessario ao pagamento da casa em cento e oitenta prestações.

Segunda — Cada funcionário só poderá concorrer a compra de uma casa e respectivo terreno, seja ella de um ou dous pavimentos.

Terceira — A casa será entregue no estado em que se acha, não se obrigando o Patrimonio Nacional a fazer obras de qualquer especie.

Quarta — Não serão aceitas propostas de valor inferior ao preço da avaliação.

Quinta — O concorrente deverá juntar á sua proposta prova por certidão de que seus vencimentos comportam o desconto de que trata a clausula primeira.

Sexta — As propostas devem vir em envelope fechado, devidamente selladas e a ellas serão fixados os documentos mencionados na clausula quinta.

Setima — O concorrente acceto deverá apresentar dentro de 20 dias após a accettazione de sua proposta, certidão que prove não ser proprietario de imovel.

No dia 24 do mez de julho corrente, ás 13 horas, serão licitadas as seguintes casas:

Quinto grupo:

Avenida Sete de Setembro (lado impar, esquerdo) — 25 predios:

Ns. 29-31, 61-63, 65-67, 69-71, 73-75 (incompletos, porém, habitados) a réis 39:288\$000.

Ns. 39, 43, 47, 55, 81, 83, (incompletos, porém, habitados) a 23:880\$000.

Ns. 21-23, 25-27, (incompletos, porém, habitados) a 38:380\$000.

Ns. 37, 41, 45, 49 (incompletos, porém, habitados) a 23:880\$000.

Ns. 33-35, 51-53, 57-59, 77-79, (incompletos, porém, habitados) a 44:380\$000.

(Processo n. 6.618, de 1929.)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 9 de julho de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.



**Caixa de Amortização**

EDITAL N. 10

Faço publico que, tendo-se extra-  
viado as sete (7) apolices do valor de  
um conto de réis (1:000\$) cada uma de  
ns. 206.158, 206.159, 173.112 a  
173.116, e uma dita de 500\$, n. 1.124,  
juros de 5 %, tipo Uniformizadas, per-  
tencentes, em commum, a Marcilio Al-  
vares de Magalhães, solteiro; Leryda de  
Magalhães Siqueira, viuva, e Sebastião  
Ferraz de Magalhães, casado, brasilei-  
ros, vão ser expedidos novos titulos, si,  
dentro de cinco dias, não houver reclama-  
ção em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de julho de  
1929. — Affonso R. Gomes, director,  
interino.

**Imprensa Nacional**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O  
FORNECIMENTO DE 18 METROS QUADRA-  
DOS DE CHAPEAMENTO PARA O PORÃO DA  
MACHINA WALTER SCOTT.

De ordem do Sr. Dr. director geral,  
faço publico que, nos termos previstos  
no artigo 52 e seus paragraphos do Co-  
digo de Contabilidade Publica, serão re-  
cebidas na Secção Central desta Repar-  
tação até o dia 20 do corrente mez, ás  
quatorze horas, propostas para o forne-  
cimento à Imprensa Nacional do mate-  
rial conforme a especificação abaixo, e  
sob as seguintes condições:

As propostas deverão ser apresentadas  
em duas vias, convenientemente sella-  
da a primeira, sem emenda ou senão  
que possa provocar duvidas, tendo os  
preços por extenso e em algarismos.

Para garantir a proposta os concur-  
rentes depositarão na Thesouraria des-  
ta repartição a quantia de 1:000\$000,  
em dinheiro ou em apolices federaes, ao  
portador pelo seu valor nominal, a  
qual responderá pelas obrigações do  
proponente e pelas infracções em que  
possa incorrer, deixando de effectuar o  
fornecimento do material de que trata  
este edital.

Os empates de preços, caso se veri-  
fiquem, serão resolvidos nos termos do  
artigo 756 do referido Codigo de Con-  
tabilidade Publica.

Aos concurentes serão fornecidos  
pela Secção de Artes os necessarios es-  
clarecimentos, referentes ao forneci-  
mento a que se refere este edital.

As pessoas ou firmas commerciaes,  
que pretendam tomar parte nesta con-  
currença, são convidadas a apresentar  
os documentos comprobatorios da sua  
idoneidade.

O julgamento far-se-ha mediante re-  
querimento dirigido ao Sr. Dr. dire-  
ctor geral pelos interessados, pedindo  
inscripção, entregues na Secção Central  
impreterivelmente até ás 14 horas do  
dia 19, acompanhado de documentos  
comprobatorios da idoneidade dos con-  
curentes.

Sem o julgamento prévio de idonei-  
dade nenhum candidato poderá fazer a  
caução na forma estabelecida neste edi-  
tal para tomar parte nesta concurren-  
cia.

**Especificação**

18 metros quadrados de chapeamento  
em ferro fundido de 1/2" de espessura  
com nervuras, de accordo com a amos-  
tra, dividido em sessões de:

2 de 1m,80 x 1m,0;  
4 de 1,22 x 1,01 ✓

1 de 2,70 x 4,22;  
2 de 0,64 x 0,87;  
1 de 1,50 x 4,20;  
1 de 0,75 x 2,65.

com os cortes necessarios a ser ada-  
ptado ao estrado da machina, bem as-  
sim com 3 entradas com puxadores.

O chapeamento será fixo convenien-  
temente, por meio de dormentes de can-  
toneiras de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16" que se-  
rão fornecidos pelo concorrente.

Secção Central da Imprensa Nacio-  
nal, em 13 de julho de 1929. — O che-  
fe, Antonio J. de Alencar Araripe Fi-  
lho.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

DECISÃO

Consta do processo que o guarda da  
Policia Aduaneira desta repartição, Nor-  
berto Maia, em serviço de fiscalização,  
no vapor "Reina Victoria Eugenia", em  
5 de fevereiro ultimo, apprehendeu, de  
um individuo que conseguiu evadir-se, a  
mercadoria descripta no termo da classi-  
ficação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de  
accordo com o despacho de 8 do mesmo  
mez, foi lavrado o termo de apprehensão  
de fls.

E como não fosse apresentado o dono  
da mercadoria, afim de prestar declara-  
ções, sendo, além disto, desconhecido o  
seu paradeiro, foi publicado edital no  
*Diario Official* de 21 ainda do mesmo  
mez, com o prazo de 15 dias, de confor-  
midade com a circular n. 19, de 11 de  
junho de 1927, findo o qual, ninguém  
tendo apresentado defesa sobre tal facto,  
foi lavrado o termo de revelia regula-  
mentar.

Em seguida, avaliada e classificada a  
mercadoria, verificou-se estar sujeita  
aos direitos de 16\$, no valor commercial  
de 50\$000.

Assim.

Considerando que está evidenciada, no  
caso, uma tentativa de contrabando "ex-  
vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova  
Consolidação das Leis das Alfandegas e  
Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á  
revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em  
julgado esta decisão, na fórmula do artigo  
662 da mesma lei, seja a mercadoria ven-  
dida em hasta publica, adjudicando-se,  
afinal, 70 % do producto ao apprehensor,  
guarda aduaneiro Norberto Maia; 30 %  
para a Fazenda Nacional e os restantes  
20 % divididos entre o preparador do  
processo, o escrivão e os avaliadores,  
tudo de accordo com o art. 651 da lei  
citada, combinada com o art. 124 da de  
n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de ju-  
lho de 1929. — João Lindolpho Camara.

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento  
da policia aduaneira desta Alfandega,  
Tito Livio de Sant'Anna, auxiliado pelo  
guarda Terencio Chaves e pelo remador  
Maximino Carlos dos Santos, em serviço  
de fiscalização, no vapor italiano "Conte  
Verde", em 25 de fevereiro ultimo, ap-  
prehendeu, de um individuo que conse-  
guiu evadir-se, a mercadoria descripta  
no termo de classificação e avaliação de  
fls. 4.

Instaurado o respectivo processo, de  
accordo com o despacho de 2 de março

seguinte, foi lavrado o termo de apprehen-  
são de fls.

E como não fosse apresentado o dono  
da mercadoria afim de prestar declara-  
ções, sendo, além disto, desconhecido o  
seu paradeiro, foi publicado edital no  
*Diario Official* de 12 do mesmo mez de  
março, com o prazo de 15 dias, de con-  
formidade com a circular n. 19, de 11 de  
junho de 1927, findo o qual, ninguém  
tendo apresentado defesa sobre tal fa-  
cto, foi lavrado o termo de revelia re-  
gulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a  
mercadoria, verificou-se estar sujeita  
aos direitos de 288\$750, no valor com-  
mercial de 490\$000.

Assim.

Considerando que está evidenciada,  
no caso, uma tentativa de contrabando,  
"ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da  
Nova Consolidação das Leis das Alfandegas  
e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á  
revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em  
julgado esta decisão, na fórmula do artigo  
662, da mesma lei, seja a mercadoria  
vendida em hasta publica, adjudicando-  
se, afinal, 50 % do producto ao apprehen-  
sor, sargento desta alfandega, Tito  
Livio de Sant'Anna, e aos seus auxilia-  
res, guarda Terencio Chaves e remador  
Maximino Carlos dos Santos; 30 % para  
a Fazenda Nacional e os restantes 20 %  
divididos entre o preparador do processo,  
o escrivão e os avaliadores, tudo de ac-  
côrdo com o art. 651 da lei citada, com-  
binado com o art. 124 da de n. 2.924,  
de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de ju-  
lho de 1929. — João Lindolpho Camara.

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento  
da policia aduaneira desta alfandega,  
Rubens Manoel da Purificação, em ser-  
viço de fiscalização, no pateo entre os  
armazens ns. 17 e 18, em 27 de feverei-  
ro ultimo, apprehendeu em poder de  
um individuo que logrou evadir-se, a  
mercadoria descripta em termo de clas-  
sificação e avaliação de fls. 4. Instau-  
rado o respectivo processo, de accordo  
com o despacho de 2 de março seguinte,  
foi lavrado o termo de apprehensão de  
folhas. E como não fosse apresentado o  
dono da mercadoria, afim de prestar de-  
clarações, sendo, além disto, desconheci-  
do o seu paradeiro, foi publicado edital  
no *Diario Official* de 12 do mesmo mez  
de março, com o prazo de 15 dias, de  
conformidade com a circular n. 19, de  
11 de junho de 1927, findo o qual, nin-  
guem tendo apresentado defesa sobre tal  
facto, foi lavrado o termo de revelia re-  
gulamentar. Em seguida, avaliada e  
classificada a mercadoria, verificou-se  
estar sujeita aos direitos de 738\$500 no  
valor commercial de 460\$000. Assim:

Considerando que está evidenciada, no  
caso, uma tentativa de contrabando, *ex-  
vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova  
Consolidação das Leis das Alfandegas e  
Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu  
á revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em  
julgado esta decisão, na fórmula do arti-  
go 662 da mesma lei, seja a mercadoria  
vendida em hasta publica, adjudicando-  
se, afinal, 50 % do producto ao apprehen-



hensor, sargento desta repartição, Rubens Manoel da Purificação; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escriptivo e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 224 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.  
Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1929. — João Lindolpho Camara.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Djalma da Costa Rubim, auxiliado pelo seu colega Ananias Cabiló e pelo remador Benedito Aguiar, em serviço de fiscalização, na faixa interna do Caes do Porto, em 19 de fevereiro deste anno, apprehendeu, de um individuo que conseguiu evadir-se, a mercadoria descrita no termo de classificação e avaliação de fls. 4.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 25 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no *Diario Official* de 12 de março seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 385\$000 no valor commercial de 2:145\$000.

Assim, Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda desta Alfandega, Djalma da Costa Rubim, e aos seus auxiliares, guarda Ananias Cabiló e remador Benedito Aguiar, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escriptivo e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 224 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.  
Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1929. — João Lindolpho Camara.

DECISÃO

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór, Pedro de Castro Samico, auxiliado pelo sargento Gustavo Nunes Pires, motorista Antonio Pereira dos Santos, e remadores Maximino Carlos dos Santos e Antonio Azevedo, em serviço de fiscalização, no Caes do Porto, em 25 de fevereiro ultimo, apprehendeu, de um individuo que logrou evadir-se, a mercadoria descrita no termo de classificação e avaliação de fls. 4.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 2 de março seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official*, de 12 do mesmo mez de março, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 10, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 332\$500 no valor commercial de 2:280\$000.

Assim, Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór, Pedro de Castro Samico, e aos seus auxiliares, sargento Gustavo Nunes Pires, motorista Antonio Pereira dos Santos, e remador Maximino Carlos dos Santos e Antonio Azevedo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escriptivo e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 224 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.  
Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1929. — João Lindolpho Camara.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UM CARGO VAGO DE METEOROLOGISTA DE SEGUNDA (2ª) CLASSE

De ordem do Sr. director e nos termos das instrucções approvadas pelo aviso n. 340, de 29 de setembro de 1923, e pela portaria de 11 de junho findo, faço publico que, na sede desta Directoria, sita no quarto (4º) andar do Palácio dos Estados, á praça Marechal Antero, nesta Capital, acham-se abertas, até o dia 5 de agosto proximo vindouro, as inscripções para o concurso que será realizado nesta repartição para o provimento de um cargo vago de meteorologista de segunda (2ª) classe, de accordo com as condições constantes do edital publicado no *Diario Official* de 4 do mez de julho corrente, á pagina n. 14.947.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1929. — Newton F. Campos, secretario do concurso.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores do Mercado das Mercadorias do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento que foi approvedo pelo decreto n. 18.795, de 11 de junho de 1929, convida os interessados nas transações em que interveiu o senhor corretor de mercadorias Edmundo

de Faria Leuzinger, exonerado a pedido pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, por decreto de 9 do corrente mez, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo legal de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretos, 12 de julho de 1929. — J. Nunes Tassara syndico.

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores do Mercado das Mercadorias do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento que foi approvedo pelo decreto n. 18.795, de 11 de junho de 1929, convida os interessados nas transações em que interveiu o senhor corretor de mercadorias Oscar Garcia de Oliveira, exonerado a pedido pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, por decreto de 9 do corrente mez, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo legal de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretos, 12 de julho de 1929. — J. Nunes Tassara syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERONYMO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1929

Aos vinte e um de junho de mil novecentos e vinte e nové, na sala das sessões da directoria, em sua sede á praça Floriano n. 7, decimo primeiro andar, sala n. 1.104, nesta Capital, ás quatorze horas, reunidos dezoito Srs. accionistas, o Dr. Luiz Betim Paes Leme declara que estando presentes dezoito Srs. accionistas, portadores de noventa e duas mil seicentenas e trinta e cinco (92.735) ações ao portador, representando nove mil duzentos e setenta e dois (9.272) votos, numero este muito superior ao que determina o art. 10 de nossos estatutos para o bom funcionamento da assemblea geral ordinaria, dá a presente como installada e indicava o doutor Rodrigo Octavio Filho para presidir os trabalhos. Tendo sido esta indicação unanimemente approvada, o Dr. Rodrigo Octavio Filho, depois de agradecer a prova de confiança da assemblea, convida para secretarios os Srs. accionistas Dr. João Brazileiro de Toledo Franco e Jonathas Chaves Campello. Constituída a mesa, o Dr. Rodrigo Octavio Filho mandou proceder á leitura do annuncio de convocação da assemblea, declarando que não mandava proceder á leitura da acta da ultima assemblea geral, por já ter sido approvada e publicada; no entretanto, si algum dos senhores accionistas o desejasse, mandaria lê-la. Em seguida, o Sr. presidente mandou proceder á leitura do relatorio da directoria; o Dr. Adhemar de Faria propoz que se dispensasse essa leitura por ter sido o mesmo publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e distribuido em folhetos aos Srs. accionistas. Consultada a assemblea, foi dispensada a leitura do relatorio. Em seguida, o Sr. presidente convidou o 1º



secretario a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte: "Parecer do conselho fiscal — Os membros do conselho fiscal abaixo assignados, tendo examinado as contas, livros e actos da directoria relativos ao anno de 1928, e tendo declarado que tudo conciliaram na melhor ordem, clareza e exactidão, pelo que se dá parecer que os mesmos devem ser approvados pela assembleia geral ordinaria convocada para o dia 21 do corrente mez: Rio de Janeiro, 18 de junho de 1929. — *Guilherme Guinle*. — *J. G. Pereira Lima*. — *Antonio Mostardeiro Filho*." O senhor presidente declarou que estavam em discussão o relatório, actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, e não havendo quem peticisse a palavra, foi esta encerrada. Posta a votação, foi approvada, deixando de votar a directoria e o conselho fiscal. O senhor presidente declara que, estando approvados as contas, balanços, relatório e actos da directoria, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1928, ia passar á segunda parte da ordem do dia, que era a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes. Para isso suspendia a sessão por cinco minutos para os Srs. accionistas se munirem de chapas para a eleição. Reaberta a sessão, o Sr. presidente convidou para escrutinadores os Srs. Decio Quartin, representante do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, e Herbert Ludwig, procurador do Banco Alemão Transatlantico. Procedida á chamada pelo livro de presença pelo Sr. 2º secretario, foram recolhidas quatorze (14) cédulas, representando seis mil quinhentos e cincoenta (6.550) votos. Feita a apuração pelos Srs. escrutinadores, verificou-se o seguinte resultado: Dr. Guilherme Guinle, Dr. J. G. Pereira Lima e coronel Antonio Mostardeiro Filho, seis mil quinhentos e cincoenta (6.550) votos para membros do conselho fiscal. Para suplentes do conselho fiscal: os Srs. doutor Rodrigo Octavio Filho, Egidio Guichard Junior e Carlos Zenha Placido, com seis mil quinhentos e cincoenta (6.550) votos. O Sr. presidente, em vista do resultado da eleição, proclamou eleitos: Membros do conselho fiscal — os Srs. Dr. Guilherme Guinle, Dr. J. G. Pereira Lima e coronel Antonio Mostardeiro Filho, e para suplentes — os senhores Dr. Rodrigo Octavio Filho, Egidio Guichard Junior e Carlos Zenha Placido, e os dava por empossados. O senhor presidente Dr. Rodrigo Octavio Filho declarou que concederia a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que a solicitasse. O Dr. Adhemar de Faria pediu a palavra e propoz que fosse consignado na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Sr. Dr. Miran Latif, que durante algum tempo foi director da nossa Companhia, cujo cargo havia exercido com proficiencia e honestidade. Outrosim, que fosse tambem um outro voto inserido pelo passamento do Sr. commendador Gabriel Marques Carregal, que exerceu o cargo de suplente do conselho fiscal. Consultada a casa, foram ambos approvados unanimemente. O Dr. Adhemar de Faria propoz ainda que a acta da presente assembleia fosse assignada pela Mesa e pelos escrutinadores, sem prejuizo de algum accionista que declarasse agora tambem querer assignal-a, bem como um voto de louvor á Mesa pelo bom desempenho dos trabalhos. Ambas as propostas foram approvadas, deixando de votar a Mesa. Ninguem mais tendo pedido a palavra,

o Sr. presidente, depois de agradecer aos Srs. accionistas o concurso de todos para o bom andamento dos trabalhos, declara encerrada a presente assembleia e manda confeccionar a presente acta. Eu, Jonathan Chaves Campello, fiz esta, que assigno com a Mesa e os Srs. escrutinadores e mais os accionistas abaixo firmados. — *Rodrigo Octavio Filho*, presidente. — *João Brasileiro de Toledo Franco*. — *Jonathan Chaves Campello*. — Por procuração do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, *Decio Quartin*. — Por procuração do Banco Alemão Transatlantico, *Herbert Ludwig*. — Por procuração do Banco do Commercio, *Octavio Filgueiras*. — Por procuração do Banco Boavista, *Alexandrino Boavista Moscoso*. — Por procuração do Banco Nacional Brasileiro, *Renato da Rocha Miranda*. — *George Honold*. — *G. Maxwell de Souza Bastos*. — *Manoel Martins*. — *José Veloso*. — *Joaquim Lustosa*. — *Eugenio Honold*. — *Octavio Reis*. — *Adhemar de Faria*. — *Luiz Betina Paes Leme*.

(6.112)

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL.  
Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 4 de julho de 1929, se archivou nesta repartição, sob o n. 8.614, o seguinte documento referente á Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, a saber:

Acta da assembleia geral ordinaria realizada em 21 de junho ultimo, que approvou o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu novo conselho fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1929. — *João Hygino de Araujo*, 1º official.

#### COMPANHIA DE TECIDOS NOSSA SENHORA DO ROSARIO

ACTA DA TRIGESIMA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos quatro dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e nove, em sua sede social, á rua Theophilo Ottoni numero 36, nesta Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, reuniram-se os senhores accionistas desta companhia em assembleia geral ordinaria. Verificado numero legal de accionistas, pelo livro de presença, assumiu a presidencia da assembleia, nos termos dos estatutos, o presidente da directoria, Sr. Adriano Gonçalves Fernandes, que convidou para secretariar a assembleia, o Sr. Vasco P. de Azambuja e explicou que o fim da reunião era conforme convocação feita pelo *Diario Official*, de 18 de junho proximo passado, a apresentação do balanço e demais documentos referentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1928, tendo feito ler pelo secretario estes documentos, pedindo aos senhores accionistas que se manifestassem sobre os mesmos. Pedindo a palavra o accionista Sr. José Maria de Jesus Seixas, propoz que o balanço e demais documentos apresentados á assembleia, fossem pela mesma approvados. Submettida a votação esta proposta, foi unanimemente approvada. Declarou então o senhor presidente, que em virtude de nada mais haver a tratar na presente reunião, a considerava encerrada, mandando que para constar fosse lavrada esta acta, que, lida e approvada é

por todos assignada, e eu, Vasco P. de Azambuja, secretario, a escrevi e subscrevo. — *Vasco P. de Azambuja*. — Por procuração da Companhia de Industrias Textis, e Meirelles & Comp., — *A. P. Fernandes*. — *Walter Luiz Rastling*. — *José de Seixas*. — *José Fernandes*. — *Julio Monteiro*, do conselho fiscal. — *(Assignatura illegivel)*. — *Mario J. Carvalho*, do conselho fiscal.

ACTA DA TRIGESIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos seis dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e nove, em sua sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 36, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, reuniram-se em assembleia geral extraordinaria os accionistas da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, sobre o lançamento de um emprestimo hypothecario, conforme convocação feita no *Bia-rio Official*, da União, de 19 de junho proximo passado. Verificada a presença de accionistas em numero legal, pelo livro de presença, assumiu a presidencia, nos termos dos estatutos, o presidente da directoria, Sr. Adriano Gonçalves Fernandes, que convidou para secretario o Sr. Vasco P. de Azambuja, que tomou logar á mesa, tendo o senhor presidente, então, declarado installada a assembleia e, passando á ordem dos trabalhos, fez ler pelo senhor secretario o seguinte documento que se achava sobre a mesa: Proposta da directoria. Exigindo os estatutos sociaes que, para alteração dos bens immoveis, pertencentes á sociedade, reciba a directoria a devida autorização da assembleia e acontecendo que, para regularização da vida social, mais recursos se tornam necessarios afim de fazer face á crise que assoberba a industria de tecidos, mercê de sua superprodução, pede a directoria aos senhores accionistas, reunidos em assembleia geral extraordinaria, que a autorizem a fazer todas as operações necessarias dando em hypotheca si conveniente for, os bens immoveis da sociedade. Rio de Janeiro; 19 de junho de 1929. — *Adriano Gonçalves Fernandes*. — *W. L. Kastrop*. Terminada a leitura deste documento, o senhor presidente deu a palavra a quem della quizesse usar, tendo o accionista, senhor José Maria de Jesus Seixas, feito varias considerações favoraveis á proposta e pediu á assembleia que investisse a directoria dos poderes necessarios para effectivação da proposta que o senhor presidente transmittiu á assembleia, sendo esta proposta unanimemente approvada. Declarou então o senhor presidente que, diante da resolução da assembleia, a directoria agiria, cumprindo as deliberações tomadas. Como nada mais houvesse a ser tratado pela assembleia, o Sr. presidente agradeceu aos senhores accionistas a sua cooperação e mandou que se lavrasse esta acta, o que foi feito e lida e achada conforme, é por todos assignada e eu, secretario, Vasco P. de Azambuja, a escrevi e subscrevo. — *Vasco P. de Azambuja*. — Por procuração da Companhia de Industrias Textis, *P. G. Meirelles & Comp.*. — *A. G. Fernandes*. — *Walter Luiz Kastrop*. — *José de Seixas*. — *José Fernandes*. — *Julio Monteiro*, do conselho fiscal. — *Mario J. Carvalho*, do conselho fiscal. — *Otto Gil*, do conselho fiscal.

(6.116)



BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 1929

Aos nove dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e nove, na sede social, á rua da Alfandega numero cincoenta e cinco, loja, nesta Capital, ás quatorze horas, presentes accionistas representando mais de tres quartos do capital social, conforme consta do livro de presenca, o Sr. Alexandre Zuccolo, director-presidente, declara aberta a sessão. O accionista Richard Young Lumby propõe que a assembléa eleja o Sr. Dr. Oldemar F. de Faria para presidir os trabalhos, proposta esta que é unanimemente approvada. O Sr. Oldemar R. de Faria agradece a escolha e, assumindo a presidencia, convida para secretario o Sr. Curt Treidler e em seguida declara que a presente reunião tem por fim, de accordo com a convocação inserta no Diario Official de 7 do corrente, que é lida ao Srs. accionistas, deliberar sobre as contas da directoria e balanço, referentes ao 1º semestre de 1929 e desta fórma vai submeter á leitura o balanço e contas da directoria. O Sr. Guilherme Ferreira da Costa pede a palavra e propõe, em vista de já ser do inteiro conhecimento dos Srs. accionistas o balanço como as contas da directoria, que seja dispensada a leitura dos mesmos. O Sr. presidente submete a votos esta proposta, que é unanimemente approvada. Em seguida o Sr. presidente faz ler aos accionistas presentes, pelo Sr. secretario, o parecer do conselho fiscal, de 8 do corrente, em o qual são approvadas as contas e balanço apresentados pela directoria. O Sr. João Ribeiro Marinho, tomando a palavra, submete a votos a proposta da directoria sobre a distribuição do dividendo de 12 % a/a, dividendo esse igual ao já distribuido no ultimo semestre do anno proximo passado, em vista do resultado apresentado no balanço de julho, que vem de ser approvado. Esta proposta, submettida a votos, é unanimemente approvada, e o Sr. presidente da assembléa, ponderando a grave crise por que vem atravessando a praça, mórmente os bancos, congratula-se com a directoria pelo brilhante resultado apresentado e desta fórma propõe seja lavrado, em acta, um voto de louvor. Unanimemente approvada esta proposta, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, solicitando vinte minutos para que fosse lavrada a presente acta. Reaberta a sessão o Sr. presidente faz ler a presente acta, que é approvada unanimemente, sendo por mim, secretario, assignada, pelo presidente e demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1929. — Curt Treidler. — Oldemar Rodrigues de Faria. — Alexandre Zuccolo. — Adolpho Zuccolo. — Heitor Luz. — João Ribeiro Marinho. — Joaquim Brávia. — H. P. Almeida. — Richard Young Lumby. — Guilherme Ferreira da Costa. — Eduardo Benerides.

PARCELER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal do Banco de Operações Mercantis, tendo examinado livros, contas, documentos e balanço, referentes ao primeiro semestre do anno de 1929, declaram achal-os em perfeita ordem e exactos, pelo que propõem sejam approvadas as contas e balanço apresentados pela directoria.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1929. — Oldemar R. de Faria. — Richard Young Lumby. — João Ribeiro Marinho.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1929

Activo

Table with financial data for Banco de Operações Mercantis as of June 30, 1929. Includes items like Letras Descontadas, Letras em Cobrança, Valores Depositados, etc.

Passivo

Table with financial data for Banco de Operações Mercantis as of June 30, 1929. Includes items like Capital, Fundo de Reserva, Caução da Directoria, etc.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929. — Contador, Curt Treidler. — Gerente, Adolpho Zuccolo. (6.100)

COMPANHIA MONOTIPO DO BRASIL, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1929

Aos quinze dias de março de mil novecentos e vinte e nove, reunidos na sede da companhia, á rua da Candelaria n. 81, 3º andar, ás 14 horas, os Srs. accionistas abaixo assignados, representando o total do capital, conforme se verifica pelo livro de presenca, foi aberta a sessão pelo director Sr. John Charles Long, que convidou os presentes a indicar os dirigentes dos trabalhos da assembléa.

O accionista Sr. Walter Mitke, pedindo a palavra, propoz que se aclamasse presidente da assembléa o accionista Sr. José Pereira da Silva Santos. Aceita a proposta pela assembléa, foi o mesmo accionista aclamado presidente, que, aceitando, convidou, respectivamente, para 1º e 2º secretários, os accionistas Srs. Joaquim de Araujo Filho e Walter Mitke.

Constituida assim a mesa, declarou o Sr. presidente que a assembléa tinha por fim, de accordo com o annuncio publicado no Diario Official de 27 de fevereiro de 1929, tomar conhecimento do relatório da directoria, balanço da companhia, encerrado em 31 de dezembro de 1928, e parecer do conselho fiscal, bem como a eleição do mesmo, com os respectivos suplentes, para o exercicio de 1929.

Em seguida o Sr. presidente convidou o 1º secretario a ler o relatório da directoria, balanço e respectivo parecer do conselho fiscal. O 1º secretario fez, em seguida, a leitura, como segue:

1º — Relatório da directoria:

"Srs. accionistas. Apresentando o balanço encerrado em 31 de dezembro ultimo, de accordo com nossos estatutos, é com satisfação que podemos constatar o crescente desenvolvimento dos negocios da nossa companhia. Este nosso terceiro balanço fecha com um lucro liquido de 92:516\$226 (noventa e dois contos, quinhentos e dezesseis mil e duzentos e vinte e seis réis).

Deste lucro (92:516\$226) pedimos a distribuição aos Srs. accionistas da quantia de 92:000\$ (noventa e dois contos de réis), que equivale a 46 % (quarenta e seis por cento) sobre o nosso capital de 200:000\$ (duzentos contos de réis). Distribuição esta á razão de 92\$ (noventa e dois mil réis) por accção, para o que pedimos a essa assembléa a devida autorização.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1929. — Carlos Henry Ricardo Kopal, John Charles Long, M. Mirabel, directores.

2º — Balanço geral em 31 de dezembro de 1928:

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA MONOTIPO DO BRASIL, S. A. EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

Table with financial data for Companhia Monotipo do Brasil, S.A. as of December 31, 1928. Includes items like Capital, Accções Caucionadas, Caução da Directoria, etc.



Contas Correntes (conforme relação)	66:112\$704
Letras a Pagar (conforme relação)	209:592\$714
Móveis e Utensílios	2:153\$390
Stock Máchine Equipment	7:845\$840
Machinas Monotypo em Consignação no Rio	75:506\$200
Machinas Monotypo em Consignação em S. Paulo	42:291\$100
Contas Assignadas (conforme relação)	140:089\$800
Stock Monotypo (conforme inventario)	80:568\$139
Stock Barrett-Urania (conforme inventario)	74:969\$734
Stock Jenkins (conforme inventario)	5:646\$250
Stock Metal (conforme inventario)	8:473\$875
Dividendos a Distribuir	92:000\$000
Lucros e Perdas (saldo que passa para o exercicio de 1929)	516\$226
	598:221\$644
	598:221\$644

S. E. O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — Carlos Henry Ricardo Kopal, director presidente. — John Charles Long, director commercial. — M. Mirabet, director gerente.

3º — Parecer do Conselho Fiscal:

"O Conselho Fiscal da Companhia Monotypo do Brasil S. A., no desempenho de suas funções, examinando os livros da Companhia, balanço geral e conta de lucros e perdas, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1928, declara ter encontrado tudo em perfeita ordem, tendo obtido todos os dados e esclarecimentos que solicitou. Por isso entende o Conselho Fiscal que devem ser approvados o balanço geral, a conta de lucros e perdas, bem como a proposta para a distribuição do dividendo e todos os actos da directoria durante aquelle exercicio.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1929. — Augusto Groess, — Walter Mitke, — A. C. Valentim Jann."

Posto em discussão pelo Sr. presidente o relatório, balanço geral e respectivo parecer do Conselho Fiscal, e ninguem pedindo a palavra, foi o mesmo posto em votação e unanimemente approvado, abstendo-se de votar os membros da Directoria e do Conselho Fiscal.

Declarou então o Sr. presidente approvados pela assembléa o relatório da Directoria, o balanço fechado em 31 de dezembro de 1928 e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, achando-se assim a directoria autorizada a distribuir entre os Srs. accionistas o dividendo de Rs. 92\$000 (noventa e dous mil réis) por acção.

Em seguida, pediu o Sr. presidente que os Srs. accionistas confeccionassem as suas cedulas, afim de proceder-se á eleição do Conselho Fiscal, e dos seus supplentes, para o corrente anno de 1929.

Depois de ter sido suspensa a sessão por meia hora para a eleição, foi reaberta a mesma e apurado o seguinte resultado: Para Conselho Fiscal: Srs. José Pereira da Silva Santos, Augusto Groess e Walter Mitke.

Para supplentes: Srs. Antonio Marques de Oliveira Junior e A. C. Valentim Jann.

Terminada assim a apuração, o Sr. presidente dá posse aos novos eleitos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada esta acta.

Isto feito pelo primeiro secretario Sr. Joaquim de Araujo Filho, é a mesma por elle lida, e sendo unanimemente approvada, é por todos os presentes assignada.

Eu, Joaquim de Araujo Filho servindo como secretario, escrevi.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1929. — John Charles Long. — José Pereira da Silva Santos. — Carlos Henry Ricardo Kopal. — Manoel Mirabet. — Augusto Groess. — Walter Mitke. — D. Lydia Long. — D. Augusta Mirabet. — A. C. Valentim Jann. — Carlos de Saboia Bandeira de Mello. — Antonio Marques de Oliveira Junior. — Joaquim de Araujo Filho.

**NERY MARTINS & COMP. LTDA.**

Secção bancaria (em liquidação)

BALANCETE DO RAZÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1929

<i>Activo</i>	
Móveis e utensílios	8:328\$800
Hypotheças	8:000\$000
Contas correntes (movimento)	229:782\$633
Letras descontadas	97:696\$200
Títulos em cobrança	13:200\$000
Títulos em reforço de garantia	14:022\$200
Caixa	17:491\$444
Diversas contas	6:422\$721
	<hr/>
	394:963\$698
<i>Passivo</i>	
Capital	300:000\$000
Fundo de reserva	6:509\$126
Contas correntes:	
Contas de movimento	14:924\$877
Contas de cobrança	13:200\$000
Contas de reforço	14:022\$200
	<hr/>
Diversas contas	46:307\$495
	<hr/>
	394:963\$698

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1929. — Nery Martins & Comp Ltda. (6.104)

**CARLO PARETO & COMP.**

Balancete que deve ser remettido directamente (art. 30 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921) á Directoria de Estatística Commercial, rua 1º de Março, 42, Caixa Postal 345, Rio de Janeiro

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 29 DE JUNHO DE 1929

<i>Activo</i>	
Letras descontadas	1.471:152\$930
Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	115:283\$190
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	2.034:905\$580
Empréstimos em contas correntes	2.838:498\$785
Valores caucionados comp. no passivo	1.315:000\$000
Correspondentes do exterior	286:104\$762
Títulos e fundos pertencentes ao banco	3.230:204\$500
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	213:000\$600
Em moeda de ouro no banco	8:384\$500
Em outras especies no banco	12:262\$100
No Banco do Brasil	1:744\$000
Em outros bancos	512:860\$100
Diversas contas:	
Secção Bancaria	3.006:734\$985
Idem Commercial	3.152:690\$948
	<hr/>
Total do activo	17.898:820\$980

<i>Passivo</i>	
Capital:	
Commercial	2.600:000\$000
Bancario	400:000\$000
	<hr/>
Depositos em conta corrente com juros	2.856:939\$620
Depositos em conta corrente limitada	2.200:065\$950
Depositos em conta corrente sem juros	405:135\$463
Depositos a prazo fixo	5:881\$800
Depositos em conta de cobrança do interior	2:034:905\$580
Títulos em caução e em deposito comp. activo	1.315:000\$000
Correspondentes do exterior	242:127\$967
Diversas contas — Secção bancaria	3.292:993\$207
Diversas contas — Idem commercial	2.575:771\$393
	<hr/>
Total do passivo	17.898:820\$980

Nota — Afim de não atrazar a publicação mensal da estatística bancaria que abrange todos os bancos, filiaes e agencias que funcionam no Brasil, a Directoria de Estatística Commercial pede aos gerentes dos bancos a remessa, nos primeiros dias de cada mez, do balancete referente ao mez anterior, em vez de remettel-os até o dia 20 como determina o citado decreto.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929. — Manuel Gil, contador. — Carlo Pareto, (6.088)



**COMPANHIA DE TRANSPORTE E CARRUAGENS**

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1929

Activo		
Propriedades . . . . .	2.792:722\$300	
Material rodante . . . . .	1.223:600\$000	
Semoventes . . . . .	186:830\$000	
Machinismos . . . . .	104:820\$000	
Arreios . . . . .	35:675\$000	
Fardamentos . . . . .	8:186\$091	4.351:833\$391
<hr/>		
Moveis e utensilios . . . . .	15:618\$000	
Almoxarifado . . . . .	258:041\$300	
Caixa . . . . .	30:604\$170	
Devedores diversos . . . . .	2.298:437\$340	2.602:700\$810
<hr/>		
Titulos de n/ propriedade . . . . .	125:928\$500	
Obrigações a receber . . . . .	42:419\$140	
Diversas contas . . . . .	242:071\$880	
Accões caucionadas . . . . .	50:000\$000	
Caução . . . . .	11:000\$000	61:000\$000
<hr/>		
		7.425:953\$721

Passivo		
Capital . . . . .	2.000:000\$000	
Fundo de reserva . . . . .	125:149\$793	
Fundo de depreciação . . . . .	65:074\$895	
Lucros suspensos . . . . .	247:990\$783	438:215\$471
<hr/>		
Debentures (em resgate) . . . . .	2.000:000\$000	
Menos Debentures resgatadas . . . . .	240:400\$000	1.759:600\$000
<hr/>		
Duplicatas a pagar . . . . .	93:660\$390	
Salarios a pagar (junho) . . . . .	37:538\$000	
Alugueis a pagar (junho) . . . . .	8:920\$000	
Contas correntes . . . . .	923:879\$860	1.063:998\$250
<hr/>		
Diversas contas . . . . .	2.103:140\$000	
Caução da directoria e conselho fiscal . . . . .	50:000\$000	
Titulos caucionados . . . . .	11:000\$000	61:000\$000
<hr/>		
		7.425:953\$721

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1929. — Os directores: Adhemar de Faria. — José Joaquim de Brito. — O guardalivros, Paulo Schittini. (6.127)

**BANCO BRASILEIRO ALLEMAO**

Successor do Brasilianische Bank fuer Deutschland

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES DA SÉDE DO RIO DE JANEIRO E DAS FILIAES DE SÃO PAULO, SANTOS, PORTO ALEGRE, BAHIA E RECIFE, EM 30 DE JUNHO DE 1929

Activo		
Letras descontadas . . . . .	28.541:009\$529	
Letras e efeitos a receber:		
Por conta propria do interior . . . . .	24.784:967\$141	
Em cobrança do exterior . . . . .	21.548:126\$080	
Em cobrança do interior . . . . .	40.137:831\$649	86.470:924\$870
<hr/>		
Emprestimos em contas correntes . . . . .	40.694:976\$187	
Valores caucionados . . . . .	23.871:684\$778	
Valores depositados . . . . .	106.156:825\$083	
Agencias e filiaes no interior . . . . .	45.174:963\$295	
Correspondentes no exterior . . . . .	16.674:612\$965	
Correspondentes no interior . . . . .	2.090:582\$106	
Titulos e fundos pertencentes ao banco . . . . .	6.438:074\$900	
Hypothecas . . . . .	5.260:437\$500	
Caixa:		
Em moeda corrente no banco . . . . .	10.349:798\$588	
Em moedas de ouro . . . . .	5:521\$550	
Em outras especies . . . . .	55:374\$180	
No Banco do Brasil e em outros bancos . . . . .	3.350:717\$122	13.761:411\$440
<hr/>		
Diversas contas . . . . .	19.122:353\$664	
<hr/>		
Total do activo . . . . .		364.257:856\$317

Passivo		
Capital realizado . . . . .	20.000:000\$000	
Fundo de reserva . . . . .	650:000\$000	
Depositos em conta corrente com juros . . . . .	19.630:501\$924	
Depositos em conta corrente sem juros . . . . .	1.660:840\$326	
Depositos a prazo fixo . . . . .	38.172:473\$464	
Depositos em conta de cobrança do exterior . . . . .	21.548:126\$080	
Depositos em contas de cobrança do interior . . . . .	64.922:798\$790	
Titulos em caução e em deposito . . . . .	130.028:509\$861	
Agencias e filiaes no interior . . . . .	16.777:458\$443	
Correspondentes no exterior . . . . .	23.080:937\$931	
Correspondentes no interior . . . . .	639:537\$350	
Valores hypothecarios . . . . .	5.260:437\$500	
Letras a pagar . . . . .	1.347:195\$317	
Lucros em suspensos . . . . .	104:230\$073	
Diversas contas . . . . .	20.434:809\$258	
<hr/>		
Total do passivo . . . . .		364.257:856\$317
<hr/>		
C. A. Baumann. — Stange.		(6.107)

**BANCO FEDERAL BRASILEIRO**

Rua da Alfandega n. 28

BALANÇETE EM 30 DE JUNHO DE 1929, INCLUINDO AS OPERAÇÕES DA SUCCURSAL DE ARACAJÚ

Activo		
Capital a realizar . . . . .	2.469:100\$000	
Accões caucionadas . . . . .	40:000\$000	
Letras descontadas . . . . .	2.832:578\$990	
Letras e efeitos a receber:		
Do exterior . . . . .	176:891\$286	
Do interior . . . . .	8.672:309\$750	8.849:201\$030
<hr/>		
Emprestimos em contas correntes . . . . .	8.270:568\$564	
Agencias e filiaes . . . . .	159:415\$950	
Valores caucionados . . . . .	1.880:771\$766	
Valores depositados . . . . .	977:230\$000	
Correspondentes:		
Do exterior . . . . .	1.626:156\$753	
Do interior . . . . .	252:528\$662	1.878:685\$415
<hr/>		
Titulos e fundos pertencentes ao banco . . . . .	1.402:734\$950	
Hypothecas . . . . .	2.897:500\$000	
Caixa:		
Em moeda corrente . . . . .	778:896\$376	
Em outros bancos . . . . .	3.109:333\$641	
No Banco do Brasil . . . . .	15:268\$886	
Em outras especies . . . . .	1:933\$000	3.905:431\$903
<hr/>		
Diversas contas . . . . .	682:345\$958	
<hr/>		
		36.245:564\$526

Passivo		
Capital . . . . .	7.500:000\$000	
Fundo de reserva . . . . .	229:260\$650	
Caução da directoria . . . . .	40:000\$000	
Depositos:		
Em c/c com juros . . . . .	5.359:052\$398	
Em c/c limitadas . . . . .	543:279\$733	
Em c/c sem juros . . . . .	51:467\$089	5.953:799\$220
<hr/>		
Depositos a prazo fixo . . . . .	6.304:851\$190	
Depositos em conta de cobrança:		
Do exterior . . . . .	176:891\$286	
Do interior . . . . .	8.672:309\$750	8.849:201\$030
<hr/>		
Titulos em caução e deposito . . . . .	2.858:001\$766	
Correspondentes:		
Do exterior . . . . .	26:590\$560	
Do interior . . . . .	16:075\$001	42:665\$561
<hr/>		
Valores hypothecarios . . . . .	2.897:500\$000	
Letras a pagar . . . . .	301:502\$540	
Lucros suspensos . . . . .	105:724\$555	
Diversas contas . . . . .	1.163:058\$014	
<hr/>		
		36.245:564\$526

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1929. — Presidente, C. Voullermier. — Contador, R. S. Botelho. (6.110)



**COMPANHIA PREDIAL E DE SANEAMENTO DO RIO DE JANEIRO**

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1929

Activo	
Caução da directoria	40:000\$000
Immoveis da companhia	9.375:000\$000
Titulos a receber	6:060\$000
Alugueis e taxas a receber	175:291\$090
Impostos e juros a receber	16:983\$920
Armazem contra	9:203\$110
Movéis e utensilios	1:000\$000
Bemfeitorias e obras novas	33:285\$850
Titulos diversos	595:382\$340
Caixa	14:877\$180
Deposito	439\$500
Conta de seguros	5:324\$500
Devedores diversos	413:973\$750
	<b>10.686:821\$840</b>
Passivo	
Capital	4.500:000\$000
Fundo de reserva	2.956:422\$262
Fundo especial de reconstrução	1.927:215\$420
Reserva para differença de cambio	625:000\$000
Obrigações diversas	336:874\$078
Deposito da directoria	40:000\$000
Dividendos a pagar	250:470\$000
Juros e perdas (saldo que passa para o semestre seguinte)	50:840\$080
	<b>10.686:821\$840</b>

S. E. ou O.  
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1929.  
— Director-presidente, **Alberto Teixeira Boavista**. — Director-thesoureiro, **Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça**. — Chefe de contabilidade, **Henrique Alberto de Figueiredo**. (6.101)

**ANNUNCIOS****Companhia Docas de Santos**

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Tendo as assembleas geraes extraordinarias dos Srs. accionistas, realizadas nos dias 22 e 25 de março ultimo, elevado o capital social de 120.000:000\$000 a 160.000:000\$000, pela emissão de 200.000 acções do valor nominal de 200\$000 cada uma, em nome da directoria convido os Srs. accionistas, que quizerem usar do direito de preferencia ás novas acções, a virem subscrever, no escriptorio central da companhia, á avenida Rio Branco ns. 435 e 437, 3º pavimento (nova sede social), de 2 de maio a 31 de julho do corrente anno, as acções que lhe competirem na razão de uma secção

nova por tres que possuam, effectuando no acto a respectiva entrada.

As condições desta subscrição acham-se nas actas daquellas assembleas, publicadas no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de 17 de abril.

Os Srs. accionistas que não puderem comparecer pessoalmente poderão representar-se por procurador com poderes especiais e expressos e deverão exhibir as suas acções nominativas e ao portador neste escriptorio no acto da subscrição.

Os possuidores de acções que não subscreverem as novas acções dentro do prazo acima perderão o direito de preferencia aos referidos titulos.

Os subscriptores que realizarem a totalidade de suas entradas até 31 de julho proximo futuro, receberão as suas acções integradas e terão direito ao dividendo relativo ao segundo semestre do corrente anno, não sendo, porém, isto extensivo aos que pretenderem antecipar suas entradas, após esta data.

Os subscriptores que fizerem suas entradas parceladas, na forma fixada na assemblea geral, terão direito apenas ao dividendo correspondente ao capital entrado, até que recebam a acção integrada.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929.  
— Pela Companhia Docas de Santos, O. **Weinschenk**, presidente. (6.115)

**S. A. Fabrica de Tecidos Manchester**

Ficam convocados os Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria, que se realizará ás 14 horas do dia 20 do corrente, em o predio da rua Municipal n. 4, 1º andar, sala dos fundos, para o fim especial de tomar conhecimento de uma proposta da directoria, para hypotheca de immovel da sociedade. — A *directoria*. (6.128)

**Aviso**

Communicamos a esta e ás demais praças, com as quaes mantemos relações commerciaes, que ficam sem effectos os poderes que foram outorgados ao senhor Oscar Katterfeldt, conforme procuração passada.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1929.  
— Leon Israel Company Soc. An., **Achille F. Israel**, vice-presidente.

**Banco Nacional Brasileiro**

54º DIVIDENDO

No escriptorio deste banco, á praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, pagar-se-ha, do dia 22 em diante, excepto aos sabbados, das 10 ás 11 1/2 horas e das 13 ás 15 horas, o 54º dividendo deste Banco, referente ao primeiro semestre de 1929, á razão de 9 % ao anno ou 9\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929.  
— A *directoria*. (6.130)

**Companhia Fiação e Tecidos Sarmento**

Convido os accionistas desta companhia para a assemblea extraordinaria, que se realizará á quatorze (14) horas do dia tres (3) de agosto proximo futuro, na sede social, á rua da Alfandega n. 407, sobrado, para se tratar da materia contante da seguinte ordem do dia:

a) prorogação do prazo social; b) modificação e alteração dos estatutos na parte referente ás attribuições dos administradores, seus honorarios e percentagens; c) deliberar sobre o debito do espolio de Francisco de Moraes Sarmento e sua mulher.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929.  
— A *directoria*. (6.133)

**Empresa das Aguas de Caxambú**

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a se reunirem em sua sede social, á rua de São Pedro n. 30, em assemblea geral extraordinaria, no proximo dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta da directoria, que importa em augmento do capital social e reforma de alguns artigos dos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1929.  
— A *directoria*. (5.681)

**Companhia Silex Sociedade Anonyma**

São convidados os accionistas da Companhia Silex Sociedade Anonyma, para a assemblea geral extraordinaria, a se realizar ás dezesseis horas do dia dezoito do corrente mez de julho, no edificio da rua da Alfandega n. 5, quarto andar, sala 16, para o fim especial de preencher as vagas de director e de membros e supplementes do conselho fiscal e de deliberar a respeito de proposta da directoria, sobre a movimentação dos negocios sociaes.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1929.  
— A *directoria*.

**Companhia Monotypo do Brasil, S. A.**

DIVIDENDOS

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, na sede actual da companhia, á rua General Camara n. 319, sobrado, do dia 18 do corrente em diante, o primeiro dividendo, relativo aos exercicios de 1926, 1927 e 1928, á razão de 92\$000 (noventa e dous mil réis) por acção.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1929.  
— A *directoria*.

**ANTARCTICA**

A MELHOR CERVEJA

**CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA**

Tels. Cent. 0,527, 0,848, 2,993 e 2,994

**Publicações para o "Diario Official"**

Com a torizção do Ministerio da Fazenda e de ordem encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se ediaes, avisos, declarações, actas de assemblea, annuncios e quaesquer outras publicações, á rua Senador Dantas n. 3, 6º andar.

**Villas Bôas & C.**

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro ns. 219-225



# DIARIO DA JUSTIÇA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 16.861, de 27 de março de 1925, combinado com o art. 1.200 do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924 e decreto n. 16.874, de 8 de abril de 1925)

ANNO V

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1929

N. 165

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

56ª SESSÃO, EM 17 DE JULHO DE 1929

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO GODÓFREDO CUNHA — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE — SUB-SECRETÁRIO, O SR. DR. THEOPHILO GONÇALVES PEREIRA.

A's doze e meia horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca, Arthur Ribeiro, Bento de Faria, Soriano de Souza, Cardoso Ribeiro, Firmino Whitaker Filho e Rodrigo Octavio.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu á apreciação do Tribunal os requerimentos em que Lindolpho Vianna, Francisco Gomes, João José de Oliveira e Braz Vecchione e sua mulher, pediam, respectivamente, preferencia para os julgamentos das revisões criminaes numeros 2.473 e 2.761 e das appellações civéis numeros 4.261 e 5.270, sendo todos deferidos para entrarem na pauta, somente, depois do julgamento das preferencias anteriormente concedidas.

### JULGAMENTOS

#### Appellações civéis

N. 4.463 — Districto Federal — (Aggravado do art. 44 do Regimento) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravante, Raymundo Pecegueiro do Amaral. — Foi confirmado o despacho do Sr. ministro relator, unanimemente.

N. 5.714 — Districto Federal — (Preferencia) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo Federal da Segunda Vara e a União Federal; appellado, Agenor Guedes de Mello. — Não passando as preliminares levantadas da impropriedade da acção e da prescrição quinquennial, unanimemente; deu-se provimento ás appellações, para reformando a sentença appellada, julgar o autor carecedor de acção, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli e Soriano de Souza, que confirmavam a sentença de primeira instancia.

#### Recursos extraordinarios

N. 1.282 — São Paulo (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Cardoso Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Mu-

niz Barreto e Leoni Ramos; embargante, Maria da Gloria Bandeira do Valle; embargada, a Fazenda do Estado. — Foram rejeitados os embargos, confirmando-se o accordão embargado, unanimemente. Impedidos, os Srs. ministros Firmino Whitaker Filho e Soriano de Souza.

N. 1.300 — São Paulo (Preferencia) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, D. Carolina Dias de Aguiar; recorrida, a Fazenda do Estado de São Paulo. — Conhecendo-se do recurso, deu-se-lhe provimento, para, reformando, a decisão recorrida, julgar procedente a acção, contra o voto do Sr. ministro Cardoso Ribeiro, que negava provimento ao recurso. Impedidos, os senhores ministros Firmino Whitaker Filho e Soriano de Souza.

N. 1.290 — São Paulo — (Preferencia) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Edmundo Lins; recorrente, Herminia Gomes Hungria; recorrida, a Fazenda do Estado. — Conhecendo-se do recurso, deu-se-lhe provimento, para reformando o accordão recorrido, julgar procedente o pedido, unanimemente. Impedidos, os Srs. ministros Firmino Whitaker Filho e Soriano de Souza.

#### Aggravado de petição

N. 4.864 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Rodrigo Octavio; agravantes, Dias & Marques; agravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao agravado, confirmando-se o despacho agravado, unanimemente; e, por proposta do Sr. ministro relator, decidiu o Tribunal que se recomendasse ao Sr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para que não junte aos autos documentos relativos ao processo administrativo, desacompanhados da petição inicial.

N. 4.870 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Bento de Faria; agravantes, Figueiredo Marinho & Companhia; agravada, a Fazenda Nacional. — Preliminarmente julgou-se ser caso de agravado, contra o voto do Sr. ministro Bento de Faria; de *meritis*, negou-se-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, unanimemente; decidiu o Tribunal que se recomendasse ao Sr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para que não junte aos autos documentos relativos ao processo administrativo, desacompanhados da petição inicial. Ausente, o Sr. ministro Pedro dos Santos.

N. 4.880 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Bento de Faria; agravantes, Pring Torrès & Comp.; agravada, a Fazenda Nacional. — Identica decisão a do agravado n. 4.870. Au-

sente o Sr. ministro Pedro dos Santos. Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 30 minutos.

AUDIENCIA EM 17 DE JULHO DE 1929

Juiz semanario, o Exmo. Sr. ministro Cardoso Ribeiro

Aberta a audiencia com as formalidades legais, foram publicados os seguintes processos:

#### Recursos criminaes

N. 636 — Districto Federal — Recorrentes, D. Alice Cordeiro da Cunha Machado e outros; recorrida, a Justiça Publica Federal.

N. 640 — Amazonas — Recorrente, o procurador da Republica na Secção do Amazonas; recorridos, o Juiz Federal, Manoel José das Neves e outros.

N. 643 — Rio de Janeiro — Recorrente, o procurador da Republica; recorridos, Antonio Paulo Mesentier e Henrique Monteiro Junior.

#### Appellação criminal

N. 1.083 — Districto Federal — Appellantes, o Dr. Paulo Bittencourt, Luiz Pinheiro da Cunha e o procurador da Republica; appellados, os mesmos e a Justiça Federal.

#### Revisão criminal

N. 2.504 — Districto Federal — Embargos — Embargante, Basilio Viz Fernandez; embargada, a Justiça Federal.

N. 2.901 — Districto Federal — Peticionario, Juvenal Camacho.

N. 2.904 — Districto Federal — Desistencia — Desistente, Antonio Borges de Lima Guimarães.

#### Appellação civil

N. 4.535 — Minas Geraes — Embargos — Embargante, Francisco Tenorio da Matta; embargados, Antonio Augusto Antunes e outros.

Compareceu o bacharel Francisco G. Machado Reis, solicitador interino da Fazenda Nacional, por parte de quem requereu a assignação do prazo a Lenci Cinquini & Comp., para verem passar em julgado o accordão profundo nos autos de agravado de petição n. 4.762, vindos do juizo federal na secção do Estado de São Paulo.

A Casa Bancaria Serafim J. Fonseca, na pessoa de seu representante Serafim Jorge Fonseca para ver passar em julgado o accordão proferido no autos do agravado de petição n. 4.787, vindo do Juizo Federal na Secção de São Paulo.



A Pistone & Comp., para verem passar em julgado o accórdão proferido nos autos de agravo de petição numero 4.845, vindos do Juízo Federal na secção do Estado de São Paulo; sob pena de revelia e lançamento.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Ville-mor do Amaral, por parte de D. Mar-the Douat, na homologação de sentença estrangeira n. 875, accusou a citação dos supplicados D. Sylvana de Souza Costa e seu marido Alfredo Muniz de Maia Lima, feita por editaes, e reque-reu que, sob pregão, se houvesse a mesma citação por feita e accusada, fi-cando assignado o prazo legal para em-bargos, sob as penas de revelia e lan-çamento; apregoados, não comparece-ram, sendo deferido.

## AUTOS EM PASSAGEM

*Appellações civéis*

N. 4.868 — Districto Federal — 1º revisor, o Sr. ministro Geminiano da Franca; appellante, Arthur da Silva Pinto (Dr.); appellada, a União Fe-deral.

N. 4.972 — Pernambuco — 2º re-visor, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; appellante, The Pernambuco Tramways and Power Company Limited; appella-da, a Fazenda Nacional.

N. 5.468 — Districto Federal — 2º revisor, o Sr. ministro Soriano de Souza; appellantes, Barbosa Albuquerque & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 5.926 — Matto Grosso — 2º re-visor, o Sr. ministro Soriano de Souza; appellantes, Henrique Hesslein & Ser-gel; appellada, a União Federal.

N. 3.345 — Districto Federal — 1º revisor, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; appellantes, juiz federal da Se-gunda Vara, Dr. Carlos de Cerqueira Pinto e a União Federal; appellados, os mesmos.

*Appellações criminaes*

N. 1.078 — Rio de Janeiro — 1º re-visor, o Sr. ministro Soriano de Souza; appellantes, a Justiça Federal e Levy José Torres e outros; appellados, os mesmos.

N. 1.075 — São Paulo — 2º revisor, o Sr. ministro Muniz Barreto; appellan-tes, Cezar Gentil, Guido e Vasco Olivio e outros e o procurador da Republica; appellados, Cezar Guatelli e outros e a Justiça Federal.

*Revisões criminaes*

N. 2.795 — Districto Federal — 1º revisor, o Sr. ministro Bento de Faria; peticionario, Benedicto Antonio da Silva.

N. 2.780 — Districto Federal — 1º revisor, o Sr. ministro Geminiano da Franca; peticionario, Carlos Gonçalves Dias.

N. 2.930 — Districto Federal — 2º revisor, o Sr. ministro Pedro dos San-tos; peticionario, Julio José da Silva.

N. 2.958 — Districto Federal — 2º revisor, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; peticionario, Seraphim Pereira Linhares.

N. 2.987 — Districto Federal — 2º revisor, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; peticionario, Abner Chatachvili.

N. 3.002 — Districto Federal — 1º revisor, o Sr. ministro Soriano de Sou-za; peticionario, Durval Pereira dos Santos.

## A' SECRETARIA

## AUTOS COM VISTA A'S PARTES

*Appellações civéis*

N. 5.999 — São Paulo — Appellantes, Juízo Federal da 1ª Vara, *ex-officio*, e a Fazenda Nacional.

N. 6.004 — São Paulo — Appellante, a Companhia Chergours Reunis; appella-da, The City of Santos Improvements Company Limited.

N. 6.000 — Minas Geraes — Appel-lante, o Estado de Minas Geraes; appel-lada, a Companhia Norte de Minas (Es-trada de Ferro Paracatú).

N. 6.002 — Districto Federal — Ap-pellantes, o Juízo Federal da 2ª Vara, *ex-officio*, e a União Federal; appella-do, Sergio Henrique Cardim.

*Carta testemunhavel*

N. 4.613 — Districto Federal — Sup-plicante, Luiz de Menezes; supplicado, o curador de Ausentes.

## CAUSAS COM DIA

Ns. 3.430, 4.073 e 5.885.

*Recurso extraordinario*

N. 1.912.

*Conflicto de jurisdicção*

N. 784

*Recurso criminal*

N. 644.

*Revisão criminal*

N. 2.951.

*Agravo de petição*

N. 4.698.

## PAUTA

Causas que devem ser julgadas em 19 de julho de 1929, de accórdão com o ar-tigo 48, alinea segunda do Regimento Interno do Supremo Tribunal.

*Appellações criminaes*

(Embargos)

N. 1.039 — Ceará (Embargos) — Re-lator, o Sr. ministro Cardoso Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Hermene-gildo de Barros e Pedro dos Santos; embargante, Lucas Rodrigues Martins; embargada, a Justiça Federal.

N. 1.024 — Rio Grande do Sul — Re-lator, o Sr. ministro Leoni Ramos; re-visores, os Srs. ministros Muniz Bar-reto e Pedro Mibielli (embargos); em-bargante, Thomaz Soares da Silva; em-bargada, a Justiça Federal.

N. 1.023 — Rio Grande do Sul (em-bargos) — Relator, o senhor ministro Pedro Mibielli; revisores, os senhores ministros Edmundo Lins e Hermenegil-do de Barros; embargante, Demetrio Bandeira de Lima; embargada, a Jus-tiça Federal.

*Agravo de petição*

(Embargos)

N. 4.698 — D. Federal (embargos) — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; embargante, F. Moneró; embargada, a Fazenda Nacional.

*Carta testemunhavel*

(Embargos)

N. 4.129 — Districto Federal (em-bargos) — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; embargante, Henry Lowndes; embargante, o Banco do Bra-sil.

*Revisões criminaes*

(Embargos)

N. 2.406 — Districto Federal (em-bargos) — Relator, o Sr. ministro So-riano de Souza; revisores, os Srs. mi-nistros Leoni Ramos e Muniz Barreto; embargante, Seraphim Moreira.

N. 2.714 — Districto Federal (em-bargos) — Relator, o Sr. ministro Leo-ni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; em-bar-gante, Manoel Ferreira.

N. 2.673 — Districto Federal (em-bargos) — Relator, o Sr. ministro Ar-thur Ribeiro; revisores, os Srs. minist-ros Pedro Mibielli e Rodrigo Octavio; embargante, Luiz de Oliveira.

N. 2.690 — Districto Federal (em-bargos) — Relator, o Sr. ministro Her-menegildo de Barros; revisores, os se-nhores ministros Firmimo Whitaker Fi-lho e Edmundo Lins; embargante, An-tonio Carneiro Torres Sobrinho.

N. 2.801 — Districto Federal (em-bargos) — Relator, o Sr. ministro Ro-drigo Octavio; revisores, os Srs. minist-ros Soriano de Souza e Cardoso Ribe-ro; embargante, Sabino Miranda das Neves.

N. 2.812 — Districto Federal (em-bargos) — Relator, o Sr. ministro Car-doso Ribeiro; revisores, os Srs. minist-ros Firmimo Whitaker Filho e Leoni Ramos; embargante, José Sampaio de Oliveira.

N. 2.734 — Districto Federal — Re-lator, o Sr. ministro Rodrigo Octavio; revisores, os Srs. ministros Soriano de Souza e Leoni Ramos; embargante, dou-tor João Baptista Tourinho.

*Appellações civéis*

(Embargos)

N. 3.157 — Districto Federal (em-bargos-preferencia) — Relator, o senhor ministro Arthur Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Soriano de Souza e Her-menegildo de Barros; embargante, José Antonio Leão; embargada, a União Fe-deral.

N. 3.414 — Amazonas (embargos) — Relator, o Sr. ministro Cardoso Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Arthur Ri-beiro e Soriano de Souza; embargante, a Companhia Interesse Publico; em-bar-gado, Manoel Vicente Carioca.

N. 4.356 — Paraná (embargos-pre-ferencia) — Relator, o Sr. ministro Ed-mundo Lins; revisores, os Srs. minist-ros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; embargantes, Claro Libe-rato de Macedo e sua mulher; embarga-dos, Joaquim Severo Baptista e sua mulher.



N. 5.432 — Districto Federal (embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Soriano de Souza e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, João Carlos Pereira Pinto.

N. 4.574 — Districto Federal (embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os senhores ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Meirelles, Zamith & Comp. e outros.

#### Recursos extraordinarios

N. 1.853 — Districto Federal (embargos) — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Firmino Whitaker Filho; embargantes, Avelino de Jesus Pires e outros; embargado, Domingos Coelho.

N. 1.978 — Districto Federal (embargos) — Relator, o Sr. ministro Rodrigo Octavio; revisores, os Srs. ministros Soriano de Souza e Cardoso Ribeiro; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, o Dr. Arthur de Miranda Ribeiro.

N. 1.608 — Rio de Janeiro (embargos) — Relator, o Sr. ministro Firmino Whitaker Filho; embargante, a Companhia do Theatro São Salvador de Campos; embargada, a Prefeitura Municipal de Campos.

#### Apellações criminaes

N. 1.049 — Piahy — Relator, o senhor ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o procurador da Republica e Luiz Gonzaga Freire; appellada, a Justiça Federal.

N. 1.052 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, a Justiça Federal; appellado, Abdias Alcantara Alencar.

N. 1.076 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellante, Gilberto Oscar Virgilio de Carvalho; appellada, a Justiça Federal.

N. 1.078 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Arthur Ribeiro e Bento de Faria; appellante, Floriano Peixoto de Barros Pessoa; appellada, a Justiça Federal.

#### Aggravos de petição

N. 4.776 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; agravante, a União Federal; agravada, a Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas.

N. 4.813 — Paraná — Relator, o senhor ministro Soriano de Souza; agravante, a Fazenda Nacional; agravado, Max Scherappe.

N. 4.910 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; agravante, D. Felicidade Augusta Roberto de Mello; agravada, a União Federal.

N. 4.803 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravante, a Companhia Constructora São Paulo; agravada, a Fazenda Nacional.

N. 4.901 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Bento de Faria; agravantes, Franz Adalberto Jakob Nobascheck e Mario Job; agravyado, Francisco Rocha.

#### Cartas testemunharcis

N. 4.788 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicantes, D. Francisca Nunes Xavier e outros; supplicado, Antonio Nunes Xavier.

N. 3.795 — Paraná — Relator, o senhor ministro Arthur Ribeiro; supplicantes, Meirelles & Souza; supplicado, o Estado do Paraná.

N. 3.212 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Edmundo Lins. (Processada como recurso extraordinario); supplicante, Adelino Leite Machado; supplicado, João Alves da Silva Carneiro.

N. 4.801 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicante, Antonio de Almeida Cintra; supplicada, a Fazenda do Estado de São Paulo.

N. 4.853 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; supplicante, Hedefonso Ferreira Gomes; supplicada, a Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre.

N. 4.854 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso Ribeiro; supplicante, A. Thum; supplicado, Miguel Aceita.

N. 4.831 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; supplicada, a Companhia de Expansão Territorial.

N. 4.812 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicantes, Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Comercio e Navegação); supplicados, D. Noemia Lima de Queiroz Moreira, viuva de João Baptista Moreira, mãe do menor Geraldo.

N. 4.878 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; supplicante, D. S. Araujo & Comp.; supplicados, Gregorio Formosinho Vieira.

N. 4.752 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; supplicantes, João Alfredo Ravasco, sua mulher e outros; supplicados, José Augusto Silveira de Andrade, sua mulher e outros e o 2º curador de Orphãos.

N. 4.891 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso Ribeiro; supplicante, José Poley; supplicado, Manoel Mathias Rodrigues.

N. 4.891 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso Ribeiro; supplicante, José Poley; supplicado, Manoel Mathias Rodrigues.

N. 4.778 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; supplicante, a Companhia de Seguros Anglo Sul-Americana, seguradora de Oswaldo Danugart; supplicado, Faustino Monteiro Rodrigues, por seus beneficiários, D. Irenê Leal e seu filho menor Ivo.

N. 4.791 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; supplicante, a Companhia Expansão Territorial The Land Development Company; supplicado, Antonio Pereira.

#### Aggravos de instrumento

N. 4.818 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; agravantes, Quadros Carvalho & Comp.; agravada, a Fazenda Nacional.

#### Recursos extraordinarios

N. 1.730 — Amazonas (preliminar) — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; recorrente, a massa fallida de Tancredo Porto & Comp.; recorrido, o Banco do Minho.

N. 1.900 — São Paulo (preliminar) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrentes, Francisco Martins de Barros e outros; recorridos, Manoel Martins de Barros e outros.

N. 1.482 — Rio Grande do Sul (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Bento de Faria; recorrente, o Dr. Justiniano Freire; recorrida, a Fazenda do Estado.

N. 1.522 — Rio Grande do Sul (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Firmino Whitaker Filho; recorrentes, Dr. Heitor Pereira Nonohay e outros; recorrida, a baroneza de Nonohay.

N. 1.574 — Rio de Janeiro (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; recorrente, Alfredo Soares Homem; recorridos, Leocadia Soares e seus filhos.

N. 1.606 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Firmino Whitaker Filho; recorrente, a A. M. Bastos; recorridos, Amorim, Irmãos.

N. 1.812 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, Dr. Geraldo Rocha; recorrido, Dr. Hugo D. Abranches (syndico da fallencia de Athayde Pitanga).

N. 2.128 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; (menor), 1º recorrente, o Tribunal da Relação de Minas Geraes; 2º recorrente, Heleodoro José Soares; recorridos, os mesmos.

N. 2.067 — Rio de Janeiro (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrentes, Seraphim Henrique Gomes e seus filhos menores; recorridos, Sady Ribeiro Gomes, Durval Ribeiro Gomes e outros.

N. 1.223 — Minas Geraes (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, João dos Anjos Fróes; recorrido, o Estado de Minas Geraes.

N. 2.043 — Pará (recurso extraordinario criminal) — Relator, o Sr. ministro Firmino Whitaker Filho; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, Emiliano Francisco do Amaral; recorrida, a Justiça Publica.

#### Accões rescisórias

N. 41 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os senhores ministros Soriano de Souza e Cardoso Ribeiro; autor, Firmo Castello Branco; ré, a União Federal.

N. 53 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro; autor, José Tapia Alonso; réos, Mario Ferdinando Bertea e sua mulher.

#### Homologação de sentença estrangeira

N. 877 — Portugal — Relator, o senhor ministro Arthur Ribeiro; revisores,



os Srs. ministros Bento de Faria e Soriano de Souza; requerente, Antonio Baptista Lopes.

*Recurso de liquidação de sentença*

N. 27 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o Dr. Gastão da Cunha Lobão.

*Apellações cíveis*

N. 2.422 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Bento de Faria; appellante, o Juizo Federal e a Fazenda Nacional; appellado, Francisco Garcia Adjuto.

N. 3.267 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal da Segunda Vara; 2º appellante, Dr. Edmundo Bittencourt; appellados, a União Federal e o Dr. Edmundo Bittencourt.

N. 3.544 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Firmino Whitaker Filho e Muniz Barreto; 1º appellante, o juiz federal da 2ª Vara; segundos appellantes, os herdeiros de Francisco Pinto Brandão; terceira appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

N. 3.619 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Firmino Whitaker Filho; appellante, o Juizo Federal da 4ª Vara; appellado, o Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

N. 3.910 — Amazonas (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os Srs. ministro Soriano de Souza e Leoni Ramos; appellante, a Sociedade Anonyma Armazens Andresen; appellado, Bernardino Duarte Ripardo.

N. 3.716 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Firmino Whitaker Filho; appellante, Michele Santione; appellado, A. Rossi.

N. 4.051 — São Paulo (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Cardoso Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Soriano de Souza e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; terceiros appellantes, Maria Corrêa Soares, viuva e herdeiros de Antonio Angel Soares; appellados, os mesmos.

N. 4.16 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; primeiros appellantes, Herm Stoltz & Comp.; segundo appellante, João Pereira Paes; appellados, os mesmos.

N. 4.072 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Firmino Whitaker Filho; appellante, Benedicto Vieira Lima; appellado, o espolio de Eduardo Alves Machado.

N. 4.091 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellantes, João Bento Garcia Filho, sua

mulher e João José Borges; appellados, Melanio Feliciano Soares e outros.

N. 4.211 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Cardoso Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Soriano de Souza e Leoni Ramos; appellantes, o Dr. Benjamin Antonio Rocha Faria e outros; appellado, José Moreira de Santa Maria.

N. 4.779 — Parahyba (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; 1º appellante, Ismael Garcia Filho; 2º appellante, Targino da Costa Barbosa e outros (assistentes); appellado, Banco Nacional Ultramarino.

N. 4.825 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo Federal da Segunda Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Francisca de Menezes.

N. 4.993 — Pará (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Firmino Whitaker Filho; revisores, os Srs. ministros Bento de Faria e Muniz Barreto; appellante, a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil; appellada, a União Federal.

N. 5.159 — Santa Catharina (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Firmino Whitaker Filho; appellante, o Dr. João Machado da Silva; appellada, a Fazenda do Estado de Santa Catharina.

N. 5.162 — Rio Grande do Sul (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; 1º appellante, a Sociedade Anonyma Moinho Santista; 2º appellante, a Société Française d'Entreprises de Dragage et Travaux Publics; appellados, os mesmos.

N. 5.168 — Minas Geraes (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Costa Fernandes & Teixeira; appellada, a Sociedade Anonyma Lithographica e Mecanica Industrial.

N. 5.213 — Rio de Janeiro (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os senhores ministros Firmino Whitaker Filho e Muniz Barreto; appellante, Manoel Barbosa Pereira Borges; appellado, Themistocles de Siqueira Pinto.

N. 5.254 — São Paulo (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Cardoso Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Soriano de Souza e Leoni Ramos; appellante, o Dr. Aristides Salles; appellada, a União Federal.

N. 5.325 — Minas Geraes (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro; 1º appellante, A. Thun; segundos appellantes, Antonio Pedro Baeta Neves, Asdrubal do Nascimento Sobrinho e outros; appellados, os mesmos.

N. 5.610 — Amazonas (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, A. G. Araújo & Comp. Limitada; appellado, o Dr. Pedro Pereira da Silva.

N. 5.736 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os senhores ministros Pedro dos Santos e

Geminiano da Franca; appellante, a União Federal; appellados, José Fradique Leite Lboo e outros.

N. 5.115 — Pernambuco (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso Ribeiro e Soriano de Souza; appellantes, o Juizo Federal e a Fazenda Nacional; appellado, José Antonio Cesar de Vasconcellos.

N. 5.615 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo Federal da Primeira Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Escola Livre do Odontologia do Rio de Janeiro.

N. 5.844 — Districto Federal (accidente de trabalho) — Relator, o senhor ministro Muniz Barreto; revisores, os senhores ministros Pedro Mibielli e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Primeira Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Carlos José das Neves.

*Revisões criminaes*

N. 2.499 — São Paulo (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; revisores, os senhores ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; peticionario, Emilio Paschoal do Nascimento.

N. 2.548 — Acre (preferencia) — Relator, o senhor ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Firmino Whitaker Filho; peticionario, Antonio Pereira Salles.

N. 2.567 — Minas Geraes (preferencia) — Relator, o senhor ministro Leoni Ramos; revisores, os senhores ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; peticionario, Joaquim Antonio Rosa.

N. 2.717 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Firmino Whitaker Filho; revisores, os senhores ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; peticionarios, José Isaias e Renato Isaias.

N. 2.778 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; revisores, os senhores ministros Cardoso Ribeiro e Firmino Whitaker Filho; peticionario, Gabriel Fectini.

N. 2.891 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os senhores ministros Pedro Mibielli e Edmundo Lins; peticionario, José Mancel da Silva.

N. 2.919 — São Paulo (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro; peticionarios, Celso Olavo Lopes de Oliveira e Osorio Paiva Morato.

N. 2.064 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Cardoso Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Firmino Whitaker Filho e Pedro dos Santos; peticionario, Manoel Meirim.

N. 2.076 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Firmino Whitaker Filho e Pedro dos Santos; peticionario, Manoel Meirim.

N. 2.928 — Parahyba do Norte (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Hermenegildo de Barros; peticionario, Varello Eugenio de Souza.



N. 2.882 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro; peticionario, Felix de Oliveira Soares

## JURISPRUDENCIA

### AGGRAVO DE INSTRUMENTO

*Aggravo de instrumento ou de petição — Quando cabem — Executivô fiscal — Certidão da divida — Valor — Quando independe do processo administrativo — Questões — Advertencia ao escripto*

N. 4.842 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de instrumento, em que são: agravante, Jorge Abrahão Abud, e agravada, a Fazenda Nacional.

Perante o Juizo Federal do Paraná, a Fazenda Nacional intentou uma acção executiva contra Jorge Abrahão Abud para cobrar-lhe a importancia de réis 1:000\$000, proveniente de multa por infracção do decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.

Feita a penhora, em seus embargos, allegou este:

a) que não existe o decreto, cuja infracção se allega, visto como o imposto de consumo sobre joias é regulado por outro differente, o de n. 16.041;

b) que é impresstavel o documento fundamental deste procedimento, a certidão da divida (fls. 10), porquanto faz referencia a outro não apresentado, ou incorporado a elle;

c) que não se encontra junto aos autos o auto da respectiva infracção;

d) que na audiencia da accusação da penhora, o juiz não deferiu á expoente o prazo assignado para apresentação dos embargos, d'elle executado;

e) que a mesma penhora recahiu sobre imóveis, sem citação de sua mulher. Concluos os autos dos ditos embargos, foram julgados não provados, pela sentença a fls. 6 verso.

Dahi o aggravo de instrumento requerido com fundamento no art. 3º, do decreto n. 5.449, de 16 de janeiro de 1928, sendo indicada como lei offendida o art. 274, parte III do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1895, que assim dispõe:

“Quando um instrumento fizer referencia a outro, não se lhe dará fé, sem que o instrumento referido seja apresentado ou venha incorporado ao referente, salvo si o labelião é o mesmo que fez o primeiro instrumento e portampor fé o que nelle se continha.”

Houve minuta, na qual se repetem as allegações dos embargos, e contraminuta, tendo o juiz sustentado sua decisão, ordenando ao escripto certificasse ainda certos termos do processo.

Ouydo, o ministro procurador geral opinou, preliminarmente, pelo não reconhecimento do recurso, por não ter subido nos proprios autos, e, de *meritis*, por seu não provimento.

Isto posto:

Considerando que, conforme já tem decidido esa Suprema Instancia, cabe, no caso, o aggravo de instrumento, á vista do disposto nos arts. 139 e 140 do regimento interno deste Tribunal, os quaes repetiram a preceituação do art. 62, da lei n. 221 de 1894

Considerando que são, realmente, improcedentes todas as arguições dos embargos, porque:

a) o decreto invocado pela União, como regulador da fiscalização do imposto que não foi pago, existe exactamente com o seu numero de ordem — 16.042;

b) a certidão da divida executada demonstra a realidade da sua inscripção, tal titulo ha de valer, por si, independentemente do processo administrativo de onde resulta, si o interessado não contestar sua realidade ou validade.

E contra uma ou outra nada articulou o agravante, limitando-se á invocação de um dispositivo, que, podendo consagrar um principio, refere-se, todavia, á prova dos contractos;

c) assim sendo, pouco importa não se encontre nos autos o auto de infracção, tanto mais quanto o executado não estava impedido, nem tal allega, de pedir e obter a respectiva certidão para demonstração dos seus vicios ou defeitos, ou para convencer da inexistencia do mesmo;

d) também em nada influe a circumstancia de não constar do termo de audiencia o deferimento da assignação de prazo para embargos, si estes foram apresentados, sem qualquer prejuizo para o agravante;

e) não foi offerrecida prova alguma de que a penhora tivesse recahido sobre imóveis, e menos ainda de que o executado seja casado.

Per taes razões, conhecendo do aggravo:

Accórdam em lhe negar provimento para confirmar a decisão recorrida e advertem o escripto pela falta que commetteu, não cumprindo a determinação do juiz no final da sustentação do seu acto (fls. 12, *in fine*).

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, aos 19 de junho de 1929. — *Godofredo Cunha*, presidente. — *Bento de Faria*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *F. Whitaker*. — *A. Ribeiro*. — *Cordeiro Ribeiro*. — *Leoni Ramos*. — *Geminiano da Franca*. — *Rodrigo Octavio*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Aggravo — Indicação da lei offendida — Como deve ser feita — Damno irreparavel — Conceito*

N. 4.820 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, em que são: agravante, Manoel de Miranda Castro e agravada, a União Federal:

Em a acção ordinaria movida por Manoel de Miranda Castro contra a União Federal, para haver, como indemnização, importancia equivalente a certo numero de aplices da sua Divida Publica e respectivos juros, o juiz federal da Primeira Vara deste Districto a condemnou na forma de tal pedido.

Dessa decisão, proferida em 22 de outubro de 1927, não só appellou elle, *ex-officio*, como também o representante da ré, cujo recurso foi tomado por termo em tempo util, e, logo após, recebido em seus effeitos regulares.

Sem andamento o processo até 30 de março do anno findo, por mais de seis

mezes, nessa data requereu, então, o interessado a intimação da ré para renovação da instancia.

Por maior prazo continuou ainda paralyzado, até quando o mesmo autor fez citar a União Federal para allgar embargos de justo impedimento, de natureza a releva-la da deserção da sua alludida appellação.

O juiz indeteriu esse pedido por não ter havido intimação do despacho do respectivo recebimento, insusceptivel de ser supprida pela que se procedera afim de renovar a instancia (fls. 47).

Dahi o aggravo interposto com fundamento no art. 54 n. VI letra *n* da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, sendo indicada como lei offendida a disposição do art. 58 dessa mesma lei.

Na minuta sustenta o agravante que a sciencia de tal renovação equivale á do recebimento da appellação, mas assim não entendeu o juiz *a quo*, que, mantendo sua decisão, mandou subir o recurso.

Ouydo o ministro procurador geral opinou pela improcedencia do mesmo (fls. 65).

Isto posto:

## I

E' condição para tomada do aggravo, a declaração da lei offendida.

Consequientemente, semelhante indicação não pôde ser arbitraria para admitir a designação de *qualquer* dispositivo legal, mas, ao contrario, é indispensavel que o apontado como infringido se relacione com o assumpto do despacho impugnado.

Ora, a lei indicada como violada, diz respeito, não a appellação, mas á interposição, recebimento e apresentação dos recursos extraordinarios.

E' certo que o vocabulo, *appellações*, foi repetidamente utilizado na redacção do invocado art. 58 da citada lei 221, mas *por erro*, posteriormente, corrigido pelo art. 3º do decreto n. 1.939, de 23 de agosto de 1908, cuja preceituação o agravante não podia ignorar.

Assim, a questionada indicação, feita sem propriedade, equivale a não ter sido indicada nenhuma, des que não pôde valer como offendida a lei que, evidentemente, não soffreu offensa alguma.

## II

A realidade do damno irreparavel sómente existe quando sua reparação se tornar impossivel, *mesmo em appellação*.

Ora, tal não occorre, porque o tribunal poderá não conhecer da que foi interposta pela União, si entender procedentes as razões desattendidas pelo juiz *a quo*.

Por taes motivos:

Accordam, preliminarmente, em não conhecer do aggravo interposto a fls. 50. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, aos 19 de abril de 1929. — *Godofredo Cunha*, presidente. — *Bento de Faria*, relator. — *A. Ribeiro*, pelo primeiro fundamento. — *Rodrigo Octavio*, pelo 1º e 2º fundamentos. — *F. Whitaker*, pelo 2º fundamento. — *Hermenegildo de Barros*, pelo 2º fundamento. — *Geminiano da Franca*, pelo 2º fundamento. — *Cardoso Ribeiro*. — *Soriano de Souza*. — *Pedro dos Santos*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.



## RECURSO EXTRAORDINARIO

*Recurso extraordinario; questão de ordem, puramente processual não autoriza a sua interposição.*

N. 2.076 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, sobre embargos, em que são embargante o coronel Alberto de Andrade e embargada D. Paulina de Souza Queiroz.

Por não haver este tribunal tomado conhecimento de tal recurso, interposto pelo coronel Alberto de Andrade, embarga este o respectivo accordam a folhas 202. allegando:

1º, *nullidade* — decorrente da substituição da acção ordinaria pela summa, o que lhe teria creado a impossibilidade de defesa efficaz, obstando a collecção, a tempo, dos documentos necessarios á sustentação do seu direito.

2º e a *infringencia* — por motivo da espoliação aqui sancionada dos seus interesses economicos, de que, tendo construido, á vista da recorrida, em seu terreno, um theatro moderno, devia por isso ter sido notificado a tempo da não conveniencia da prorrogação do respectivo contracto, afim de não enterrar ahí todos os haveres e os recursos do seu credito.

Processados taes embargos, foi ouvido o ministro-procurador geral, que opinou pela confirmação da decisão assim recorrida.

Isto posto:

I

A primeira arguição, quando fosse verdadeira, não autorizava a interposição do questionado recurso por envolver questão de ordem puramente processual.

Mas, não houve sequer o allegado sacrificio de defesa, pois a notificação da não prorrogação do contracto, findo seu termo, tendo sido feita em 29 de julho de 1922, a respectiva acção sómente foi requerida em 10 de abril de 1923, isto é, nove mezes depois.

E esse lapso era bastantemente sufficiente ao embargante para colligir os elementos necessarios á sua defesa.

Demais, conforme se infere dos autos, o recorrente, ora embargante, se defendeu, então, amplamente, tendo embargado a notificação, offerecido reconvenção, produzido provas, testemunhal e documental; ainda requereu precatorias e promoveu arbitramento.

A acção, embora de natureza summaria, tomou o curso ordinario.

A outra allegação não seria de conhecer por ser respeitante ao merito do recurso.

Entretanto, sua improcedencia resulta manifesta á vista dos termos do contracto livremente acceto pelo mesmo embargante.

Si elle conveio na possibilidade de não ser reformada a locação, intentando desde logo a locadora de quaesquer obrigações; si ainda desistiu de todas indenizações pelos melhoramentos feitos em dito terreno, onde já existia um theatro, não poderia, evidentemente, pretender o que reclama.

Demais, ao contrario do que affirmá, foi avisado em tempo devido de que tal contracto seria prorogado.

Por essas razões: Accordam em regeitar taes embargos para confirmar o accordam embargado por seus juridicos fundamentos.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1929. — *Godofredo Cunha*, presidente. — *Bento de Faria*, relator. — *A. Ribeiro*. — *Rodrigo Octavio*. — *Hermenegildo de Barros*. Limitei-me a não tomar conhecimento do recurso, rejeitando os embargos ao accôrdo que assim o decidiu. — *Cardoso Ribeiro*. — *F. Whitaker*. — *Geminiano da Franca*. — *Soriano de Souza*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

## SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

ACTA DA 56ª SESSÃO, EM 17 DE JULHO DE 1929

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL CAETANO DE FARIA — PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO — SECRETARIO, DR. SYLVIO MOTTA

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Mendes de Moraes, almirante Barros Barreto, Dr. Bulcão Vianna, general Ribeiro da Costa, almirante Pedro de Frontin e Dr. Pinto da Rocha, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Drs. João Pessoa, por se achar impedido, nos termos do art. 47 do C. J. M., Acyndino Magalhães e Edmundo da Veiga, com causa participada.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, procedeu-se á leitura de varios accordãos de processos julgados na sessão passada.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

*Habeas-corpus*

N. 3.518 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro almirante Barros Barreto; paciente, Cezino Mendonça, praça do 2º R. I. — Julgou-se prejudicado o pedido.

N. 3.749 — Estado da Bahia — Relator, o Sr. ministro marechal Mendes de Moraes; paciente, Urcieio Marques, musico da Sec. Extn. do 19º B. C. — Vencida, contra o voto do Sr. ministro almirante Pedro de Frontin, a preliminar levantada pelo Sr. ministro Dr. Bulcão Vianna, para que se requisitasse o inquerito em original, para que o Tribunal o examinasse *de meritis*. Negou-se a ordem, contra o voto do Sr. ministro Dr. Bulcão Vianna, que concedia.

N. 3.764 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Dr. Pinto da Rocha; paciente, Gastão de Paiva, sorteado pela 1ª C. R. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N. 3.739 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro almirante Pedro de Frontin; paciente, Paulo Emilio Teixeira de Carvalho, reservista e sorteado pela 1ª C. R. — Concedeu-se a ordem.

N. 3.753 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro general Ribeiro da Costa; paciente, Manoel Xavier de Vasconcellos, soldado do 5º B. P. do Districto Federal. — Não se conheceu do pedido.

N. 3.469 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Dr. Bulcão Vianna; paciente, Alexandre Ambrosio, praça addida ao 4º R. I. — Julgou-se prejudicado o pedido.

N. 3.723 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro almirante Barros Barreto; paciente, Arthur Venancio da Silva, marinheiro nacional, preso no Presidio Militar do Regimento de Fuzileiros Navaes. — Julgou-se prejudicado o pedido.

N. 3.671 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro almirante Pedro de Frontin; paciente, Geraldo Ferreira de Abreu, sorteado pela 8ª C. R. — Negou-se a ordem.

N. 3.745 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro general Ribeiro da Costa; paciente, Alvaro José Marins, sorteado pela 1ª C. R. e incorporado ao 3º R. I. — Negou-se a ordem.

N. 3.776 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro almirante Barros Barreto; paciente, Claudionor Bittencourt Coelho, sorteado pela 1ª C. R. e incorporado ao 1º R. A. M. — Concedeu-se a ordem.

N. 3.742 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Dr. Pinto da Rocha; paciente, José Manoel Aguiar, sorteado pela 1ª C. R. e incorporado ao 1º R. C. D. — Negou-se a ordem.

N. 3.731 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro almirante Pedro de Frontin; paciente, Oscar Saraiva Baptista, praça do 2º R. A. M. — Concedeu-se a ordem.

N. 3.709 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro general Ribeiro da Costa; paciente, Augusto Frederico Marquardt, sorteado pela 4ª C. R. — Negou-se a ordem, sendo que os Srs. ministros Pedro de Frontin e Barros Barreto o faziam por insufficiencia de provas.

N. 3.759 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Dr. Pinto da Rocha; paciente, Olympio José da Silva, excluído militar, cumprindo pena na fortaleza de Santa Cruz. — Não se tomou conhecimento do pedido.

N. 3.754 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro almirante Pedro de Frontin; paciente, Luiz Almagro Delgado, sorteado pela 3ª C. R. e incorporado ao 3º R. I. — Negou-se a ordem.

N. 3.738 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro general Ribeiro da Costa; paciente, Eme João Maia, sorteado pela 2ª C. R. — Negou-se a ordem.

*Recurso administrativo*

N. 27 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Dr. Bulcão Vianna; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio da 1ª C. R.; recorrida, a decisão da mesma junta, proferida no requerimento de João Salgado Passado. — Não se conheceu do recurso.

Acham-se em mesa os seguintes processos:

*Appellações*

Ns. 636, 1.698, 1.364, 1.546, 1.649, 1.783, 1.345, 1.752, 1.273, 1.748, 1.835, 634, 1.740, 1.756, 1.844, 1.846, 1.741, 1.751, 1.828, 1.839, 1.848, 1.859, 1.860, 1.707, 1.524, 1.708, 1.720, 1.853, 1.730.

*Consulta*

N. 96.

*Recursos criminaes*

Ns. 332, 335.

Levantou-se a sessão ás 17 horas.



Portaria

O marechal presidente do Supremo Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 57, letra a, do Código de Justiça Militar, que baixou com o decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926: Resolve conceder 60 dias de licença ao bacharel Francisco Anselmo Chagas, auditor corregedor, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, e, conforme requereu e comprovou com atestado medico, na forma e termos dos arts. 7º e 8º do referido decreto n. 14.663, em prorogação da em cujo gozo se achava, e a contar de 9 do corrente mez.

Sala das sessões, aos dezeseite dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e nove. — José Cactano de Faria.

Tribunal do Jury

PRESIDENTE, DR. ARY AZEVEDO FRANCO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. MURILLO FONTAINEHA — ESCRIVÃO, ANTONIO CICERO GALVÃO

Quinta sessão de julgamento da sétima sessão judiciaria do anno, de 17 de julho de 1929

Às doze horas, assumida a presidencia do Tribunal do Jury, pelo Exmo. Sr. Dr. Ary Azevedo Franco, juiz de direito interino da Primeira Vara Criminal, convocado pelo Dr. juiz de direito da Sexta Vara Criminal e presidente effectivo do Tribunal para presidir o plenário, em seu impedimento ocasional, presentes o primeiro promotor publico, Dr. Murillo Fontaineha, e 19 jurados foi aberta a sessão, sendo multados os jurados imputuados Eledoro da Nova Monteiro, e Oswaldo Soares Vieira Machado em 30\$ cada um delles e Francisco Moreira da Fonseca e doutor Nicolino Farani em 60\$ cada um delles; dispensado Adolpho José Domingues, por estar ausente, conforme comunicação feita pelo chefe do Gabinete da Inspectoria Federal das Estradas; e relevados das multas os demais jurados, que justificaram as suas faltas.

Procedendo o sorteio de um jurado substituto constante do edital de intimação no acto publicado.

Annunciado o julgamento do réo Jacob José Fernandes Guimarães, pronunciado no artigo 294, § 2º do Código Penal, apregoadas as partes, compareceu o réo acompanhado do seu advogado Dr. João Romeiro Neto.

O julgamento foi adiado a requerimento do doutor promotor publico, fundado no artigo 357, do Código do Processo Penal, por não terem comparecido todas as testemunhas de accusação.

Annunciado o julgamento do réo Embelino Antonio Alves da Silva, pronunciado no artigo 294, § 1º do Código Penal, apregoadas as partes e testemunhas, compareceu o réo acompanhado do seu advogado Dr. Letácio Jansen.

Sorteado o conselho de sentença, ficou composto dos senhores Dr. Estevão de Bezende, Alexandre d'Escragnolle, Jureas dos Aymorés Carvalho, engenheiro João Baptista Guimarães Rôxo, Augusto Cesar Lobo, João Ponciano Ferreira Tiburcio e Pedro do Amaral Palet.

Compromissado o conselho e interrogado o réo pelo presidente, o escrivão procedeu a leitura do processo, sendo dada a palavra ao doutor promotor pu-

blico, que produziu a accusação e ao terminar pediu a condemnacão do réo a 21 annos de prisão, reconhecida em favor do mesmo a circumstancia atenuante do exemplar comportamento anterior.

Com a palavra, o advogado do réo desenvolveu a defesa e concluiu pedindo ao Jury justiça para o réo.

A accusação desistiu da replica.

Encerrados os debates o presidente formulou e leu os quesitos e passou com os jurados para a sala secreta onde, sob sua presidencia, foram respondidos.

Voltando a sala publica, presente o réo, leu o presidente a sentença que proferiu de accordo com as decisões do conselho ao responder os quesitos, condemnando o réo a 25 annos e seis mezes de prisão e do pagamento das custas, grão sub-maximo do artigo 294, § 1º do Código Penal.

A defesa appellou.

Nada mais havendo a tratar foram suspensos os trabalhos ás 17 horas e 40 minutos e convocados os jurados para amanhã, 18, ás 12 horas, em que deverá ser julgado o homicida José Francisco de Miranda.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

PRIMEIRO OFFICIO DE ORPHÃOS

JUIZ, DR. NELSON HUNGRIA — ESCRIVÃO INTERINO, ORLANDO ARMANDO MAURY

Expediente de 16 de julho de 1929

Inventarios — Fallecido, Aristides Soares Homem. — Proceda-se á verificacão das obras, indicado para servir, o avaliador Francisco de Mello Sampaio. Fallecido, Edmarso Augusto Ferreira Martins. — Sellados e preparados, á conclusão, Fallecida, Anna Guilhermina de Sá Araujo. — Digam os interessados.

Fallecido, Anibal Antonio Barbosa. — Julgada por sentença a pupilla, Anna Rocha de Almeida. — Julgado por sentença o calculo, Fallecida, Barbara Maria dos Santos. — Digam os interessados.

Fallecido, José Rodrigues da Motta. — Prosiga-se. Fallecido, João da Silveira Avila. — Sejam desentranhadas e arquivadas em apenso as peças a fls. 55 em diante. Vendo-se os autos e seguida a conclusão, depois de sellados e preparados para o fim de decidir sobre o pedido de destituição do inventariante.

Fallecida, Maria Ramos de Oliveira. — Sejam devidamente processadas as dividas, que não se refiram a publicações de editaes e impostos, havendo as demais ficar subordinadas aos dispositivos legais, invocados pelo Dr. curador. Fallecida, Geovanna Russo. — Diga novamente o Dr. curador de Orphãos.

Fallecido, João Rolim da Silva. — Digam os interessados. Fallecido, Carlos Garcia de Menezes. — Julgado por sentença o inventario.

Requerimentos — Requerente, o Dr. curador de Orphãos, ex officio do Dr. curador. — Nomeio curador especial o Dr. Mario de Araujo Jorge. Requerentes, Tinoco Machado & Com. — Diga o Dr. curador de Orphãos, relativamente ao "quantum" de honorarios que deva ser arbitrado. Requerente, José Credmann. — Diga novamente, o Dr. curador de Orphãos.

Tutelas — Requerente, Irineu José dos Santos. — Ao Dr. curador de Orphãos. Requerente, Anna Lealhou de Oliveira Cunha. — Ratifique-se.

Emancipação — Requerente, Carlos Pereira de Nôvas. — Na fórma do officio do Dr. curador.

Interdicção — Paciente, Theodora Correa da Cunha. — Digam o Dr. curador de Orphãos e o requerente da interdicção.

Legatização de divida — Requerente, Francisco Moreira. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Extincção de usufructo — Requerente, Mathilde Dias da Conceição. — Sellados e preparados, á conclusão.

Emancipação — Requerente, Carlos Pereira de Nôvas. — Na fórma do officio do Dr. curador.

Interdicção — Paciente, Theodora Correa da Cunha. — Digam o Dr. curador de Orphãos e o requerente da interdicção.

Legatização de divida — Requerente, Francisco Moreira. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Extincção de usufructo — Requerente, Mathilde Dias da Conceição. — Sellados e preparados, á conclusão.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

SEGUNDO OFFICIO DE ORPHÃOS

JUIZ, DR. RUBRÃO DA COSTA — ESCRIVÃO, GUILHERME BARBOZA

Expediente de 16 de julho de 1929

Foram publicadas em audiéncia as seguintes sentenças:

Inventarios — Fallecido, Henry Shol. — Julgado o calculo de imposto, de fls. 32. Augusto Duque Estrada Meyer. — Julgado por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 21 e 22.

Tutela — Requerente, João Junqueira; menor, José Junqueira. — Nomeado o requerente tutor do menor.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. FREDERICO SUSSEKIND — ESCRIVÃO, BARILETT JAMES

Expediente de 17 de julho de 1929

Inventario. — José Luiz de Aguiar Pereira Rocha. — Ao contador.

Ordinarios — Thomaz Costa e sua mulher e Dr. Afrânio de Mello Franco. — Ao contador, Manoel da Silveira Couto. — Nomeado terceiro perito Moysés do Valle e Silva. — Deferido o pedido de fls. Proceda-se o deposito de 300\$000.

Reintegração de posse — Silvério Kirszenbaum e Mathieu Mastrangeli e outro. — Abra-se vista para as peças.

Extincção de usufructo — Valdirio Pinho Gonçalves e outros. — Cumpra-se a exigência do Dr. curador de Resíduos.

Executiva — Alfredo Ludolf e Urbano Rodrigues Martins. — Julgado o calculo e adjudicados os bens penhorados ao exequente.

Verificação de contas — Alves da Nobrega & Comp. e Julio Monteiro Bentes. — Julgada comminada a pena de confesso.

Liquidacões — Infanta & C. p. — Sellados e preparados á conclusão; N. Engelhard, Irmão & Comp. — Julgada por sentença a justificacão de fls. 30.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

JUIZ, DR. MARIO FERNANDES PINHEIRO —

ESCRIVÃO FREDERICO DE CASTRO

Expediente de 16 de julho de 1929

Despachos:

Inventarios — Maria Custodia de Souza Lopes. — Defiro a petição de



fls. 120. Antonio Caetano de Oliveira. — Lavrado o termo de encerramento ao contador, Bernardino Brandão. — Preste o inventariante as declarações finais. José da Rosa Silveira. — Ratifique-se por termo as declarações finais.

*Despejo* — Autor, Francisco da Veiga Freitas; réo, Abilio Soares. — Recebo a appellação no effeito devolutivo sómente.

*Desquite* — Autora, Maria Camilla; réo, Antonio Pedro. — Paguem-se os impostos.

*Fallencia* — Souza & Gonçalves. — Digam os concordatarios sobre a petição de fls. 114.

*Requerimento* — Marieta de Oliveira Vaz Osorio. — Na fórma do officio de fls. 106.

*Embargos de terceiro senhor e possuidor* — Embargante, coronel Marcelino Lopes Barreto; embargado, Jorge de Souza Freitas. — Defiro a petição de fls. 35.

*Reivindicação* — Supplicante, Luiz Borges da Fonseca; supplicada, a massa fallida de Alberto Leite Imbuzeiro. — Sellados e preparados, á conclusão.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

JUIZ, AUGUSTO SABOIA DA SILVA LIMA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Expediente de 17 de julho de 1929

Ao Dr. Benjamin do Carmo Braga Junior, verificação de haveres do socio José Ribeiro Ferreira de Meirelles (commanditario), da firma Meirelles Zamith & Comp.

Ao Dr. J. Max Cardoso, inventario de Josephina Corrêa de Oliveira e Augustinho Corrêa dos Santos.

Ao Dr. Henrique Pereira Pinto Machado, agravo de instrumento de Nicóla Petilio e José Bento Vieira.

*Reivindicação* — Alves Ximenes & Comp. e a massa fallida de Azevedo Junger & Comp. — Ao Dr. curador das massas.

*Inventarios* — Pedro Zuppo e outra. — Julgada a adjudicação. Conchita Moreno. — Designado o Dr. 1º procurador municipal.

*Reivindicações* — A. Costa & Filhos e a massa fallida de Epaminondas de Barcellos. — Mantido o despacho, subam os autos. Cerqueira & Vaz, Ltda. e a massa fallida de Fortes & Comp. — Julgada procedente a acção.

*Dissolução de firma* — Gorgol & Gomes. — Proceda-se ao calculo, de accordo com o balanço.

*Fallencia* — Mansur & Irmãos. — Ao Dr. curador das massas.

*Concordata* — Fonseca Vaz & Comp. — Cumpra-se.

*Reivindicações* — Silva Kohlrausch e a massa fallida Langgaard Menezes & Comp. — Julgada procedente. Fabrica Doces Mantiqueira e a massa fallida de M. Santos & Gomes. — Julgada procedente.

*Embargos de terceiro* — Alfredo José dos Santos e Emma M. A. Ghegkiere. — Julgados procedentes os embargos de fls.

*Reivindicação* — Leon Well e a massa fallida de Adriano de Brito & Comp. — Na fórma do officio do doutor curador das massas.

Despachos:

*Dissolução e liquidação de firma* — E. Charles Vautelet & Comp. — Aprovado o laudo e o balanço apresentados pelos peritos.

*Inventario* — Dr. Antonio C. de Almeida. — Indeferido o pedido de destituição do inventariante.

*Desquite* — Dr. João Gabizzo Coelho Lisboa e sua mulher. — Deferido o pedido de fls. 41.

*Concordata* — Sadim Carin & Comp. — Designado o dia 26 do corrente, ás 13 horas, para a assembléa.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

JUIZ, DR. J. A. NOGUEIRA — ESCRIVÃO, JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR

Expediente de 17 de julho de 1929

Despachos:

*Fallencia* — Olinda Souza Sgambato. — Julgada a desistencia para os effeitos de direito. Custas na fórma da lei.

*Acção de deposito* — S. A. Tecelagem de Seda Italo Brasileira e S. Moderna de Industrias de Seda. — Deferido o pedido de fls. 2, nomeado depositario o Sr. Mario de Noronha Motta, que deverá prestar compromisso. Em seguida expeça-se a precatoria pedida, si já feito o deposito em mãos do mesmo.

*H. de credito* — José Ferreira de Sá — Massa fallida da Casa Bancaria do Porto Ltda. — Julgado procedente o pedido e determinado se inclua o requerente como credor chirographario. Ribeiro, Mourão & Irmão — Fallencia da Casa Bancaria do Porto Ltda. — Julgado procedente o pedido e determinado se inclua o requerente como credor chirographario.

*Ordinaria* — Joaquim Gomes de Andrade — Roberto Veiga da Silva e outro. — Recebida a appellação tomada por termo em os effeitos regulares de direito. Subam os autos.

*Inventario* (traslado) — Rosa Mathias Fernandes Poley. — O pedido só poderá ser apreciado oportunamente, depois de resolvida a materia da reclamação a que se refere o despacho de fls. 18, baseado no V. accordam de fls.

*Contra fé accusada* — Lincoln Custodio Nunes — Alayr Hecksher Custodio Nunes. — Em prova por 10 dias.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

PRIMEIRO OFFICIO

JUIZ DE DIREITO, DR. EDGARD COSTA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. MURILLO FONTAINHA — ESCRIVÃO, ANTONIO CICERO GALVÃO

Expediente de 17 de julho de 1929

Autora, a Justiça; réo, Lourenço Augusto Passos (art. 294, § 2º, do Código Penal). — Expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena.

Autora, a Justiça; réo, José Barbosa (art. 294, § 2º, do Código Penal). — Prepare-se para julgamento.

Autora, a Justiça; réo, Hermes Lopes da Fonseca (art. 294, § 2º, do Código Penal). — Cumpra-se.

Autora, a Justiça; réo, José Pereira da Fonseca. (art. 294, § 1º, do Código Penal). — Communique-se, para os devidos fins, ao presidente do Conselho Penitenciario e ao director da Casa de Correção, o afastamento do liberado, desta cidade, sem licença desta juiza, conforme se verifica da carta réo, e solicitem-se, a respeito, providencias.

Autora, a Justiça; réo, João Leite Portugal. — Para melhores esclarecimentos e melhor distribuição de justiça, converto o julgamento em diligencia, afim de que se requirite da 4ª Delegacia Auxiliar, uma syndicancia sobre a vida progressa do accusado, sua moralidade, habitos e tudo mais quanto possa concorrer para fixar a sua personalidade e determinar o gráo de sua temibilidade. Officie-se com a nota de urgente, por se tratar de réo preso.

Dispensa de jurados:

Supplicante, Oswaldo Soares Vieira Machado. — Dispensa, em face do exame incluso; communique-se.

SEGUNDO OFFICIO

ESCRIVÃO, TORRES.

Autora, a Justiça; réo, Pedro Felisberto. — Como requer o Dr. promotor. Réo, Antonio Manoel de Carvalho. — Cumpra-se.

Réo, Raymundo Ferreira Lima. — Cumpra-se.

Réo, Joaquim Pedro da Silva. — Cumpra-se.

### Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal

SEGUNDO OFFICIO

JUIZ, DR. MIRANDA MANSO — ESCRIVÃO, OLIVEIRA MACHADO

Expediente de 17 de julho de 1929

*Ordinaria* — Autores, Octacilio José Fernandes, sua mulher e outros; ré, Fazenda Municipal. — Vista ao doutor terceiro procurador.

*Deposito* — Autor, Manoel Maria Moniz; ré, a Fazenda Municipal. — Vista ao doutor terceiro procurador.

*Protesto* — Autora, Anglo Mexican Petroleum Company Limited; ré, a Fazenda Municipal. — Entrega á requerente.

### Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. EDUARDO DE SOUZA SANTOS — PROMOTOR, DR. PLACIDO DE SÁ CARVALHO — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO.

Expediente de 16 de julho de 1929

Requerimentos em audiencia:

*Despejo* — O Dr. João Pereira Cardoso Thompson, por parte de Antonio Rodrigues Soares, accusa a citação da firma M. Lopes & Irmão, na pessoa do socio Manoel Lopes Gonzalez, para nesta audiencia virem ver-se-lhe propor a presente acção de despejo do prédio á rua Sachet n. 24, bem assim assignar-se-lhes o prazo da lei para embargos, sob as penas de despejo judicial a sua



custa e revelia, accusando, outrossim, a intimação dos sub-inquilinos Hugo Silva Rebello e Dr. Flavio Pessoa para sciencia; e requer que, apregoados, se hajam a citação e intimações por feitas e accusadas e os prazos por assignados, sob as penas comminadas. Apregoados, os réos não responderam e, por parte de Hugo da Silva Rebello compareceu seu advogado Dr. Americo Herculanio de Oliveira que por seu constituinte fez a cisa que tendo o M. M. juiz acabado de despachar a petição com contra fé e procuração que offerece, requeria que nos termos estabelecidos no art. 98, n. 1, do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924, ficasse dito seu constituinte absolvido da instancia com a condemnación do A. nas costas porque tendo sido a intimação feita em 5 de julho, não fora a mesma accusada nem proposta a presente acção na audiência legal já effectuada em duas audiências anteriores á presente. Pelo M. M. juiz foi dito que juntas aos autos a petição, fé de citação e procuração offerecidas pelo supplicante Hugo da Silva Rebello subissem os mesmos conclusos para decidir.

**Deposito** — O Dr. Octavio de Anorim Carrão, por parte de Lourenço Bernardes Gil, accusa a citação de Julio Monteiro Gomes para, nesta audiência vir ver-se-lhe propor uma acção de deposito e assignar-se-lhe o prazo de 48 horas, sob pena de prisão e mais comminações legais, tudo de conformidade com a petição e documentos que a instruem, já ajuizados, e o mandado cumprido, que offerece; e requer que, apregoados, se haja a citação por feita e accusada a acção por proposta e o prazo por assignado, sob as penas comminadas. Apregoados, o réo, não respondeu e o Dr. juiz deferiu o pedido.

**Summaria** — O Dr. Oscar da Cunha, por parte de Antonio dos Santos Ayrosa, assigna a Carmelina do Carmo Baptista da Cruz, o prazo legal para ver passar em julgado a sentença proferida na acção summaria em que a mesma é revel, e requer que, sob preção, se tenha por assignado o prazo, sob as penas da lei. Apregoados, a supplicada não respondeu e o Dr. juiz deferiu o pedido.

**Reintegração de posse** — O Dr. Fernando Dutra, por parte da Industrial Acceptance Corporation of South America, accusa a reintegração de posse feita contra Jayme Pereira de Mello, nos termos do mandado cumprido, que offerece e bem assim a sua citação para, nesta audiência ver-se-lhe propor a competente acção e assignar-se-lhe o prazo da lei para contestação, pena de revelia; requer que, apregoados, se haja a citação por feita e accusada a acção por proposta e o prazo por assignado, sob a pena comminada. Apregoados, o supplicado não respondeu e o Dr. juiz deferiu o pedido.

**Reintegração de posse** — O Dr. João Alfredo Ravasco de Andrade, por parte de Wilson King & Comp. Ltda., na acção de reintegração de posse que move contra Aldemar Ferreira Pinto, que é revel, cita a este, sob preção, nesta audiência, para arrazoar a causa dentro do prazo legal que lhe fica desde já assignado, pena de revelia; e requer que, apregoados, se haja a citação por feita e accusada e o prazo por assignado, sob a comminação legal. Apregoados, o supplicado não respondeu e o Dr. juiz deferiu o pedido.

**Vistoria ad perpetuum rei memoriam** — O Dr. Ricardo Sanpietro, por parte

do Dr. Luiz Francisco Rodrigues Mendes, accusa as citações de Lafayette Bastos & Comp. e Carvalho & Miraglia para, nesta audiência virem nomear e approuvar peritos que procedam a uma vistoria com arbitramento no predio á rua Paulo de Frontin n. 38, pena de revelia. Por seu constituinte, louva-se no doutor Benjamin da Cunha, encontrado á Avenida Rio Branco n. 48 e protesta apresentar quesitos no acto da vistoria. Apregoados, Lafayette Bastos & Comp. não responderam e por parte de Carvalho & Miraglia respondeu seu advogado doutor João Borges Sampaio que, offerecendo procuração, disse que sua constituinte comparecia a esta audiência na pessoa de Oswaldo de Carvalho, successor da firma supplicada porque tendo sido intimado em obediencia a esta intimação louva-se para perito no Dr. Henrique Vasconcellos, engenheiro da Prefeitura, encontrado na Secção de Censura de Fachadas, protestando, offerecer quesitos opportunamente, e protestando, ainda, nada mais ter com a vistoria, uma vez que não é mais arrendatario do predio de cujas obrigações contractuales está exonerado desde 1927, pois o proprio autor autorizou a firma Lafayette Bastos & Comp. a sublocar o predio a terceiros sem sciencia dos apregoados. Em taes termos comparece sob protesto de não reconhecer como suas as obrigações contractuales porventura existentes. Pelo M. M. juiz foi dito que, para terceiro perito nomeava o Dr. Renato Leite Silva, engenheiro da Prefeitura Municipal, e ordenou se proseguisse nos ultimos de direito.

**Sentenças:**

**Justificação** — Supplicante, Jordelina Venancio; supplicado, José de Oliveira; assistente, Ministerio Publico. — Vistos etc. Julgo por sentença a presente justificação afim de que produza os devidos e legais effectos. Entregue-se a parte independente de traslado, Rio, 16 de julho de 1929. — *Eduardo de Souza Santos.*

**Inventario** — Fallecida, Emilia Guilhermina da Silva Pedrosa; inventariante, Dr. Antonio José Leite. — Vistos, etc. Tratam estes autos do inventario dos bens deixados por Emilia Guilhermina da Silva Pedrosa. Neste processo foram observadas todas as formalidades legais, tendo sido pagos os impostos legais. Isto posto, homologo o calculo de fls. afim de que produza os devidos e legais effectos, salvo o direito de terceiros prejudicados. Custas ex-lege. Rio 15 de julho de 1929. — *Eduardo de Souza Santos.*

Expediente de 17 de julho de 1929

**Sentenças:**

**Despejo** — Autora, Daniella Ronede; réo, David Faria Graça. — Vistos, etc. Daniella Ronede, proprietaria do predio n. 53 da Avenida Nova York, allegando em a inicial de fls. que o seu inquilino David Faria Graça, occupante do referido immovel, em virtude do contracto de fls., pelo aluguel mensal de 250\$000, está em atraso com o pagamento dos alugueis vencidos de 18 de março até esta data, requereu que fosse o dito seu inquilino intimado a desocupar o predio em questão, sob pena de ser feito o despejo judicial. Requerem igualmente a notificação do fiador, para sciencia. Intimado o supplicado e accusada a citação em audiência, na fl. 23, não

prazo legal. Isto posto: Attendendo a que David Faria Graça está em atraso com o pagamento dos alugueis do predio reito mencionado; attendendo a que o mesmo nenhuma defesa offereceu; attendendo ao que destes autos consta, além do exposto: Julgo procedente esta acção e mando que se expeça o competente mandado. Custas ex-lege. Rio, 16 de julho de 1929. — *Eduardo de Souza Santos.*

**Despachos.**

**Deposito** — Autor, Carlos Schimidt; réo, Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo. — Confirme-se a precatória a que se refere a certidão de fls. 11.

### Juizo da Terceira Pretoria Civil

JUIZ, DR. MARIO ZEFERINO BARROSO — ESCRIÇÃO, ALBERTO TOLEDO BANDEIRA MELLO.

Expediente de 17 de julho de 1929

**Annotation** — Notificante, Leonardo Gonçalves Teixeira. — Julgada por sentença a justificação de fls.

**Despejos** — Autores, Manoel C. de Campos Amaral e outros; réo, Dolores Arêas. — Julgado por sentença, nullo todo o processo "ab initio". Autor, Rodolpho Lima de Vasconcellos; réo, Manoel Antonio de Bastos. — Julgado procedente.

**Summaria** — Autora, Maria de Angelis Oliveira e Silva; ré, Josephina Filizipaldi. — Julgado procedente.

### Juizo da Quinta Pretoria Civil

JUIZ, DR. SYLVIO MARTINS TRIBEIRA — ESCRIÇÃO, CAPETÃO DOMINGOS IORIO

**Despejo** — Ernestina Rosa Pitta; Antonio da Fonseca Pinto. — Julgada improcedente e condemnado o autor nas custas.

**Summarissima** — Lomba & Gonçalves; José Rodrigues. — Julgada em parte procedente a presente acção e condemnado o réo a pagar aos autores a quantia de 848, juros da mora e custas em proporção.

**Erecutivo** — Emilia Goulart Barreiros; Jayme Cruz. — Recebidos os embargos, prosiga-se.

Dia 16

**Erecutivo** — Emilia Goulart Barreiros; Alcides de Andrade Gama. — Julgada em parte procedente a presente acção e condemnado o réo a pagar ao autor a quantia por este pedida, juros da mora e custas.

**Deposito** — Miguel Galil; J. Cardoso Martins e João Magalhães. — Recebidos os embargos, prosiga-se.

**Despejo** — Ibrahim J. Haddad; José Pessoa e outro. — Constando dos autos de consignação em appenso procuração de Ibrahim J. Haddad, outorgada a outros advogados, carece ter havido revogação da de folhas 19, substabelecida á fls. 23. A esta respeito, devem os pro-



curadores apresentar nova procuração ou declaração do proprio Ibrahim Haddad, ratificando o pedido.

ESCRIVÃO INTERINO, PEIXOTO

Expediente de 16 de julho de 1929

**Executivos** — Manoel Roque de Almeida Coelho; Francisco Tito Pontes. — Recebidos os embargos, prosiga-se. Cooperativa Brasileira de Credito; Carlos Pinto Ribeiro de Carvalho. — Julgo procedente a presente acção, subsistente a penhora e condemno o réo a pagar á autora a quantia por esta pedida, juros da móra e custas. Emilia de Souza; José Pinto. — Julgada procedente a presente acção, subsistente a penhora e condemno o réo no principal pedido pela autora, juros da móra e custas.

**Summaria** — Palmyra Furtado de Mello, como viuva e tutora nata de seus filhos menores, Octavio Carlos Mourão por cabeça de sua mulher Nathalia de Mello Mourão, Guilherme Gomes de Mello, Affonso Mello Junior, Zilda Gomes de Mello, Paulo Gomes de Mello, Afrogildo Mayrink, por cabeça de sua mulher Palmyra de Mello Mayrink e os menores Elisabeth, Esther, Milton, Doralina e José Agostinho; Associação Beneficente dos Empregados da Leopoldina Railway. — Mandado de pagamento certamente de accordo com o que consta dos autos. Não ha, pois, o que definiu a fls. 65.

**Executivo** — C. Albuquerque & Companhia; Marcellino de Oliveira Braga. — Seja citado o agravo para, no prazo legal constituir advogado e apresentar contra minuta, sob pena de revelia.

### Juízo da Setima Pretoria Cível

JUIZ, DR. SANTOS NETTO — ESCRIVÃO, LINO FONSECA

Expediente de 15 de julho de 1929

**Despejo** — Antonio Monteiro de Souza — Martinho Pinheiro Marques. — Selados e preparados, á conclusão.

**Inventario** — João Nunes Barrocas Gonçalves — Luiza Ferreira Braga Guimarães. — Ao contador. — João Nunes Barrocas Gonçalves — José Joaquim de Souza Callado. — Ao contador. — João Nunes Barrocas Gonçalves — Antonio Jacintho Marques Junior. — Ao contador.

**Registro de nascimento** — Alexandre Madruga. — Faça-se o registro.

**Notificação** — João Martins Fernandes — Doralice dos Santos. — Entre-se a parte.

ESCRIVÃO, LINO FONSECA

Expediente de 16 de julho de 1929

**Justificação** — Luiz Francisco Romalho — Luiz Simas. — Declarado despecto o agravo.

**Executivo** — Dr. Guilherme Estellita — Petronilho Montez e outros. — Diga o exequente. — José Jesuino — Antídio de Andrade Jardel. — Confirme-se. — Alfredo Ramos Souto — Silvino Martins. — Prosiga-se na forma do art. 1.092 do Código.

### Juízo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. PEREIRA BOTAFOGO — PROMOTOR, DR. PLACIDO DE SA' CARVALHO — ESCRIVÃO, WALDEMAR ZAMITH

Expediente de 17 de julho de 1929

Claudionor da Silva (art. 330, § 4º). — Condemnado a nove mezes e multa de 12 %. Jorge de Lima (art. 399). — Convertido o julgamento em diligencia. José Martins de Barros (art. 399). — Convertido o julgamento em diligencia. Raul Barbosa do Amorim (art. 330, § 4º). — Para as testemunhas de accusação. Angelo Rodrigues (art. 399). — Para o interrogatorio e vistas ao Dr. promotor. Salvador Fumo (art. 377). — Notifique-se, dizendo o Dr. promotor. José Teixeira de Moraes (art. 303). — Recebida a denuncia, cite-se para o interrogatorio. Benedicto Cesar de Miranda (art. 306). — Recebida a denuncia, cite-se para o interrogatorio, requisitando-se informações sobre o registro profissional. Orlando Soares Valente (art. 303). — Recebida a denuncia, cite-se para o interrogatorio. José Ignacio dos Reis (art. 306). — Recebida a denuncia, cite-se para o interrogatorio e requisitem-se informações sobre o registro profissional. Sebastião Belisario Pereira (art. 294, § 1º combinado com o 13). — Recebida a denuncia, requirite-se para o interrogatorio. Luiz Taveira de Miranda (art. 304). — Recebida a denuncia, requirite-se para o interrogatorio e solicite-se opportunamente o exame de sanidade. João Salgado Pasciello (art. 303). — Inqueridas duas testemunhas. José Bezerra da Silva e outro (art. 303). — Interrogados. Carlos Eugenio Leal (art. 303). — Interrogado. Antonio Alves da Silva, Luiz Fernandes Santos e Julio Aranda (artigo 399). — Interrogados. Almir Moacyr Serra Freire (lei n. 2.321). — Ouvidas duas testemunhas. José Bessa de Oliveira Filho (lei n. 2.321). — Ouvidas duas testemunhas.

Summario do dia 18:

Antonio de Almeida e outros. — Accusação. Jacomo Salles. — Defesa. Dr. Martin Bueno de Andrade e outro. — Defesa. Manoel Gomes Leite e outro. — Interrogatorios. Herotides Lemos Antunes Oliveira. — Interrogatorio.

### Juízo da Terceira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. GUILHERME ESTELLITA — PROMOTOR, DR. PIRES E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, DR. COPERTINO DO AMARAL

Expediente de 17 de julho de 1929

Autos com vista:

Art. 304 — Germano Leonidas Borges.

Art. 330, § 1º — João Pinto da Fonseca.

Art. 330, § 3º — Gracelizia da Conceição.

Art. 2º da lei n. 4.294, de 6 de julho de 1921 — José Gonçalves.

Despachos:

Art. 303 — Justino José de Oliveira e Hermínio da Costa Cruz. — Vista ás partes.

José Irene Lobato. — Expeça-se mandado de prisão, remetidos os autos ao contador.

Salvador Pontieiro. — Ao Ministerio Publico.

Antonio Vieira. — Vista ás partes. Manoel Joaquim Gonçalves e Sebastião Vicente Thiago. — Na fórmula do parecer retro.

Avelino Alves. — Cumpra-se o accórdão de fls.

Jayme Alexandre Pires. — Defiro o requerido pelo Dr. promotor a fls. 58 verso. Intime-se o accusado para satisfazer no prazo legal, as custas das diligencias requeridas em defesa, no prazo de tres dias.

Murillo Lopes. — Ao Ministerio Publico.

Art. 306 — Martinho Coelho (offendido). — Ao Ministerio Publico.

Ruy Leal. — Ao Ministerio Publico, tambem, em face da certidão de fls. 73 verso.

João Lopes da Bocha. — Archive-se. Domingos da Silva Lopes. — Rectifique-se e ratifique-se o pedido.

Art. 196 — Pedro da Silva. — Ao Ministerio Publico.

Art. 330, § 4º — Antonio Luiz Galdas e Frederico Mayer. — Renovem-se os officios ns. 61 e 62.

Art. 330, § 3º — Heraclito Dias. — Intime-se o accusado no prazo de tres dias a preparar na quota legal as custas das diligencias que requerem.

Art. 399 — Basilio Dias. — Prosiga-se a 24 do corrente, feita a diligencia ordenada a fls. 28, na rua da Alfandega, e requirite-se o réo.

Francisco Luiz da Franca. — Defiro o pedido retro, marcando o dia 24 do corrente, intimado o signatario de fls. 25 e requisitado o réo.

Emilio Rueda. — Expeça-se alvará.

Art. 31 da lei n. 2.321 — Santos Molinario e Edgard Costa. — Prosiga-se a 29 do corrente, intimado o réo Edgard Costa, citado por edital.

Art. 303 — Joaquim Felipe e Armando Braga. — Como requer o Ministerio Publico a fls. 50.

Art. 31 da lei n. 2.321 — Alvaro Baptista Gomes e Braz Schetino. — Como requer o Ministerio Publico.

Art. 303 — Amelia dos Santos. — Como pede o Ministerio Publico.

José Pedro da Silva e Manoel Pedro do Nascimento. — Como pede o Ministerio Publico.

Art. 330, § 4º — Carlos José Pinheiro. — Vista ás partes.

Art. 379 — Celestino Candido Pereira. — Como pede o Ministerio Publico.

Art. 3º da lei n. 4.294 — Aleino Pinto Monteiro. — Como pede o Ministerio Publico.

Art. 379 — Karl Sperlich. — Como pede o Ministerio Publico.

Arts. 194 e 196 — José Domingos e Oswaldo de Souza. — Como pede o Ministerio da Fazenda.

Art. 304 — José Maria Teixeira. — Archive-se.

### Juízo da Setima Pretoria Criminal

JUIZ, DR. MARIO DOS PASSOS MACHADO MONREIRO — PROMOTOR, DR. VELLOSO REBELLO — ESCRIVÃO, BAGHAREL PINTO DE MENDONÇA

Expediente de 12 de julho de 1929

Réo, Bernardino Felisberto, art. 303. — Na fórmula da promoção do Dr. promotor.

Réo, Waldemiro Janino, art. 399. — Ao Dr. promotor.



Réos, Antonio Pontes e outro, art. 1º, do decreto n. 1.162. — Sejam os autos remetidos á egreja Côte de Appellação, no prazo legal.

Ré, Anna de Oliveira, art. 303. — Na forma da promoção do Dr. promotor.

Réos, Antonio Cabloco e outro, artigo 330, § 2º. — Decorrido o prazo para diligencias e arrazoados, á conclusão.

Ré, Luiz Alves de Carvalho, art. 304. — Archive-se.

Ré, Antonio Filgueiras Ferreira Lopes, art. 304. — Na forma da promoção do Dr. promotor.

Réos, José Marques Pereira e outro, art. 394, paragrapho unico. — Ao doutor promotor.

Réos, Belmiro Pereira e outros, artigo 303. — Cite-se por edital, designando o dia 21 de agosto.

Ré, José Martins Pastor, art. 303. — Renovem-se para o dia 19 de agosto.

Ré, Galindo da Silva Veloso, artigo 377. — Sellados, á conclusão.

Ré, Gilberto de Freitas, art. 306. — Na forma da promoção do Dr. promotor.

Ré, Joaquim de Souza, art. 303. — Ao Dr. promotor.

Réos, Arlindo Manoel da Silva e outros art. 303. — Na forma da promoção do Dr. promotor, designando o dia 27 de agosto.

Ré, João Felisberto de Oliveira, artigo 303. — Cite-se por edital, designando o dia 21 de agosto.

Ré, Antonio Francisco de Oliveira, art. 330, § 1º. — A. recebo a denuncia e designo o dia 9 de agosto, para o inicio do summario, feitas as diligencias legais.

Réos, Manoel Bento da Silva e outro, art. 303. — A. Recebo a denuncia e designo o dia 9 de agosto para o inicio do summario, feitas as diligencias legais.

Ré, Annibal Fernandes Lindot, artigo 306. — Ao Dr. promotor.

Ré, Florinda Gaspar de Souza, artigo 303. — A. Recebo a denuncia e designo o dia 9 de agosto, para o inicio do summario, feitas as diligencias legais.

Ré, Antonio José da Costa, art. 206. — A. Recebo a denuncia e designo o dia 9 de agosto para o inicio do summario, feitas as diligencias legais.

Ré, José de tal, art. 303. — Ao doutor promotor.

Ré, Benedicto Gabriel dos Santos, artigo 303. — Ao Dr. promotor.

Ré, Avelino dos Santos, art. 303. — Renovem-se para o dia 17 de setembro.

Ré, Antonio Domingues, art. 377. — Cite-se por edital, designando o dia 9 de agosto.

Ré, Manoel do Nascimento Pedrosa, art. 303. — Decorrido o prazo para diligencias e arrazoados, á conclusão.

Ré, Albino de Souza Pimenta, artigo 303. — Ao Dr. promotor.

Ré, Antonio Joaquim Rodrigues, artigo 303. — Sejam os autos remetidos á egreja Côte de Appellação, no prazo legal.

Ré, José Antonio da Silva, art. 303. — Archive-se.

Réos, Joaquim Rodrigues e outro, artigo 303. — Archive-se.

Ré, Guilherme Mendes, art. 303. — Idem.

Ré, Serapim Augusto Dias, artigo 294 combinado com o art. 13. — Na forma da promoção do Dr. promotor.

Réos, José Luiz da Silva e outro, artigo 303. — Ao Dr. promotor.

Ré, Antonio Pereira Ribeiro, art. 303. — Na forma da promoção do Dr. promotor.

Ré, Luiz Sebastião Pereira, art. 306. — Cite-se por edital, designando o dia 4 de setembro.

Réos, João Gualberto Baptista, artigo 303. — Sejam os autos remetidos á egreja Côte de Appellação, no prazo legal.

Ré, Felipe de tal, art. 303. — Archive-se.

Expediente de 15 de julho de 1929

Ré, Serapim Pereira de Almeida (art. 377). — Requisite-se o réo para sciencia da sentença.

Ré, Oswaldo Freitas da Silva (artigo 377). — Expeça-se mandado de prisão.

Ré, Henrique de Oliveira (artigo 303). — Como requer o Dr. promotor.

Ré, Armando Francisco do Nascimento (artigo 303). — Renovem-se para o dia 18 de setembro.

Ré, Francisca dos Santos (art. 303). — Decorrido o prazo para diligencias e arrazoados, á conclusão.

Ré, Idalino Joaquim da Silva, artigo 303. — Ao Dr. promotor.

Réos, João de Souza Cidadão e outro (art. 303). — Renovem-se para o dia 9 de agosto.

Ré, Manoel Gonçalves Siqueira (art. 330 § 4º). — Ao Dr. promotor.

Ré, Graçiano dos Santos (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Ré, Domingos da Silva (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Accusado, desconhecido (art. 330 § 1º). — Ao Dr. promotor.

Ré, Manoel do Nascimento Pedrosa (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Ré, João Rodrigues (art. 294 § 2º). — Ao Dr. promotor.

Réos, Antonio Cabloco da Silva e outro (art. 330 § 2º). — Na forma da promoção do Dr. promotor.

Ré, Sebastião Raymundo Alves (artigo 303). — Renovem-se para o dia 28 de agosto.

Réos, Aleixo Alves Simões e outro (art. 31 da lei 2.321). — Aguarda-se o prazo concedido.

Ré, Antonio Augusto Alyes (artigo 303). — Renovem-se para o dia 9 de agosto.

Réos, Luiz Amaral e outro (artigo 303). — Renovem-se para o dia 9 de agosto.

Ré, Albino de Souza Pimenta (artigo 303). — Na forma da promoção do Dr. promotor, proseguindo-se no dia 9 de agosto.

Ré, Luiz Antonio Hygino (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Ré, Annibal Fernandes Lindot (artigo 306). — Na forma da promoção do Dr. promotor, proseguindo-se no dia já designado, 26 de agosto.

Ré, Julio Otto Theodoro Lohmann (art. 306). — Ao Dr. promotor.

Offendido, Agenor Dealindó (art.) — Ao Dr. promotor.

Ré, Huascar Gomes dos Santos (artigo 306). — Renovem-se para o dia 22 de agosto.

Ré, Eliza da Conceição Lopes (artigo 303). — Indefiro a petição de fls.

Ré, Manoel da Silva Peixoto (artigo 303). — Decorrido o prazo para diligencias e arrazoados, á conclusão.

\* Expediente de 16 de julho de 1929

Ré, Theotônio José dos Reis (art. 31 da lei 2.321). — Designo o dia 9 de agosto.

Ré, José Vieira da Cunha (art. 303). — Renovem-se para o dia 9 de agosto.

Ré, Haroldo Pereira da Cunha (artigo 306). — Renovem-se para o dia 7 de agosto.

Réos, Maria Barbosa e outros (artigo 303). — Ao Dr. promotor.

Ré, Antonio Januario Alves (artigo 377). — Renovem-se para o dia 5 de agosto.

Ré, José Pinto Gonçalves (art. 303). — Reconhecida a letra da procuração de fls.

Ré, Albino Souza Cardoso (art. 303). — Decorrido o prazo para diligencias e arrazoados á conclusão.

Réos, Francisco Suarez Melero e outros. — Idem.

Ré, Antonio Gomes da Silva (artigo 306). — Ao Dr. promotor.

Réos, Armando Barretto de Carvalho e outro (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Réos, Oswaldo da Silva Lopes e outro (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Ré, Luiz Corrêa de Almeida (artigo 294 § 1º combinado art. 13). — Ao Dr. promotor.

Ré, Balbino Antonio dos Santos (artigo 303). — Ao Dr. promotor.

Ré, Januario de Oliveira (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Réos, José Luiz da Silva e outros (artigo 303). — Decorrido o prazo para diligencias e arrazoados, á conclusão.

Ré, Osmar e Silva (art. 381). — Ao Dr. promotor.

Ré, Albertino Rodrigues (art. 306). — Decorrido o prazo para diligencias e arrazoados, á conclusão.

Ré, Benedicto Gomes (art. 303). — Idem.

Ré, João Rodrigues (art. 303). — Decorrido o prazo para diligencias e arrazoados, á conclusão.

Réos, Virgílio Cordeiro Junior e outro. — Ao Dr. promotor.

## EDITAES E AVISOS

### Tribunal do Jury

O Dr. Ary Azevedo Franco, juiz de direito, interino, da 1ª Vara Criminal, no impedimento ocasional do juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury, etc.:

Faz saber que nesta data foi sorteado 1 (um) substituto para completar o numero legal de 28 jurados que tem de servir na sessão do jury do corrente mez, o cidadão abaixo declarado, o qual deverá comparecer neste tribunal no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel no dia 18 e seguintes: Epimaco de Araujo Melló. A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1929. Eu, Antonio Cleo Galvão, escrivão, o subscrevi. — Ary Azevedo Franco.



**Juizo de Direit's da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes**

Faço publico que irá á praça no dia 19 do corrente, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, os bens do espolio de João Bernardo, constantes de utensilios de açougue, que se acham á rua Mariz e Barros n. 209, avaliados em 500\$, que, com o abatimento de 10 % (segunda praça), ficam reduzido a 450\$, e caso não haja licitante acima da dita quantia, serão submettidos a leilão judicial. Aos 12 de julho de 1929. — O juiz de direito, *Nelson Hungria*. — O escrivão, interino, *Roberto Maury*.

**Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**

Aviso aos credores da fallencia de J. Braz Dourado & Comp.

O escrivão, Bartlett James, communica aos credores da fallencia de J. Braz Dourado & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5° e 6°, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: Paragrapho 5° — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações, poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: Paragrapho 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1929. — O escrivão, *Bartlett James*. (6.060).

**Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**

Fallencia de A. Baptista & Almeida  
Aviso aos credores

O escrivão da Primeira Vara Cível avisa aos credores da fallencia de A. Baptista & Almeida, que a assembléa terá lugar no dia 22 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929. — O escrivão, *B. James*.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**

De citação com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que me foi requerido por J. P. dos Santos & Comp., syndicos da fallencia de Kalmon Jaimovitek & Comp., sua prestação de contas, na fórma do art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude o que se citam os interessados da referida fallencia para no prazo de 10 dias, apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia. E para constar passei o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário da Justiça* por

3 vezes. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 16 de julho de 1929. Eu, Frederico de Castro, escrivão, o subscryvi. — *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*. Conforme. — O escrivão, *Frederico de Castro*. (6.102).

**Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**

Aviso aos interessados da fallencia de P. Santos & Comp.

Frederico de Castro escrivão, communica aos interessados da fallencia de P. Santos & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 30 de julho do corrente, ás 13 1/2 horas, a requerimento de syndico. Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1929. — O escrivão, *Frederico de Castro*. (6.113)

**Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**

De primeira praça, com o prazo de vinte dias

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, pretor em exercicio no Juizo de Direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber a quantos este viderem, que no dia 18 de julho corrente, no saguão do Palacio da Justiça, á rua D. Manoel numero vinte e nove, ás tres horas e meia, logo após a audiéncia deste juizo, o porteiro dos auditorios Francisco de Almeida Cunha levará a publico pregão de venda e arrematação, pelo maior preço que alcançado fôr, acima da avaliação respectiva, os bens penhorados a João da Costa Agra, e sua mulher no executivo hypothecario que lhes mové Alberto Antonio de Araujo. Laudo de avaliação dos bens, fls. 30. Laudo de avaliação dos bens penhorados por Alberto Antonio de Araujo a João da Costa Agra e sua mulher na fórma abaixo. Avenida sita á rua Frei Bento numero vinte e um, freguezia de Irajá, constituída por seis casas, estando a primeira terminada e as demais em diversas phases de construcção, faltando forros, assoalhos, esquadrias em parte e em parte faltando também esboços, algumas já com divisões e outras só com a cobertura. Tendo na primeira que se acha concluída, duas janellas de peitoril para a rua, sendo uma larga, portadas em marcos, platibanda e cobertas de telhas francezas, dividida em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tanque, caixa d'agua e fossa, tendo para o lado da entrada uma porta e duas janellas. Medindo o grupo das seis, seis metros e setenta centímetros de frente por trinta e oito metros e vinte centímetros de extensão, tendo as duas primeiras puxados que medem cada um dous metros e quarenta centímetros por um metro e setenta centímetros. O terreno pertencente á avenida é fechado na linha da rua por muro, um portão de madeira é largo vão de entrada. Medindo vinte metros de frente, inclusive a área edificada por quarenta e nove metros e oitenta de extensão mais ou menos, fechado em parte por arame e cercas vivas e em parte aberto, confrontando por um lado com Picancio Brasil e pelo outro com Ataulpa de Carvalho e

nos fundos com terrenos de quem de direito. A este terreno e avenida, no estado em que se acham, damos o valor de trinta e oito contos de réis. (Sobre uma estampilha federal devidamente inutilizada, no valor de seiscentos réis.) Rio de Janeiro, quinze de junho de mil novecentos e vinte e nove. — Tito Dias de Moraes. — Cesar Euzébio Rodrigues Roxo. O ramo será entregue ao arrematante mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessa possa, passou-se o presente, que será affixado no logar do costume e publicado, por tres vezes, pelo menos, no *Diário da Justiça* e em qualquer dos jornaes de maior circulação devendo ter logar a ultima publicação no dia da praça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de junho de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Gerson dos Reis, escrivão interino, o subscryvi. *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*. — Confere, *Gerson dos Reis*. (5.376)

**Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**

De primeira praça, com o prazo de vinte dias

O doutor Mario Guimarães Fernando Pinheiro, pretor em exercicio no Juizo de Direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que no dia oito de agosto proximo, ás tres horas e meia, no saguão do Palacio da Justiça, o porteiro Francisco de Almeida Cunha, levará á publico, pregão de venda e arrematação pelo maior preço que alcançado fôr, acima da avaliação feita pelas partes, como faculta o artigo oitocentos e dezoito do Código Civil, o immovel penhorado a Armando Borges e sua mulher, no executivo hypothecario que lhe move o doutor Arthur Nunes da Silva, consistente no predio e respectivo terreno, á Gomes Braga numero vinte e oito, freguezia do Engenho Velho, sendo o predio terreo recuado do alinhamento da rua, com uma porta e duas janellas de frente, tendo jardim, gradil e portão de madeira, dividido em commodos para moradia e o competente terreno medindo sete metros e oitenta centímetros de frente, mesma largura no fundo, por vinte e oito metros e noventa centímetros de extensão, confrontando com quem de direito, avaliado em 18.000\$000 (dezoito contos de réis), e um terreno desmembrado do immovel acima descripto, com vinte metros de frente para á rua Maxwell, igual largura nos fundos e dos lados, cerca de oito metros, confrontando com quem de direito, avaliado por 7.000\$000 (sete contos de réis), ambos immoveis adquiridos por compra feita a Justino Augusto Marques da Silva. O ramo será entregue ao arrematante, mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Para conhecimento de todos a quem possa interessar, passou-se o presente, que será affixado no logar do costume e publicado por tres vezes pelo menos, no *Diário da Justiça*, e em qualquer dos jornaes de maior circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1929. Eu, Frederico de Castro, escrivão, o subscryvi. — *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*. Conforme. — O escrivão, *Frederico de Castro*.



**Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**

**Aviso**

Concordata preventiva de Francisco A. Santos & Comp.

Aviso que a assembléa de credores foi adiada para o dia 25 do corrente, ás 13 horas, no Palácio da Justiça, á rua D. Manoel, Rio, 15 de julho de 1929. — O escrivão, Cruz Galvão. (6.064)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**

De intimação com o prazo de 60 dias

O doutor Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito da Terceira Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faz saber que em autos de executivo hypothecario entre partes como autor Nicolá Scaffa, cessionario de dona Isaura de Oliveira Fernandes e como ré a Companhia Minas e Vição de Matto Grosso, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civil, Diz Nicola Scaffa, cessionario de D. Isaura de Oliveira Fernandes, nos autos de executivo hypothecario contra a Companhia Minas e Vição de Matto Grosso, que, tendo vossa Ex. julgado improcedente e não provados os embargos pela mesma offerecidos á penhora mandando proseguir na execução, é de mistér que se proceda a intimação da executada para sciencia da mesma sentença e vel-a passar em julgado na fórma da lei. Succede, porém, que o representante legal da executada, o seu director presidente, Sr. Mario de Magalhães Corrêa, ao ser intimado, á fls. 69 verso, para renovação da instancia e para prestar depoimento pessoal, na audiencia de prova dos embargos declararam que, ha mais, de tres annos, deixára de fazer parte da companhia executada, por se haver extinguido o seu mandato, accrescentando mais que ignorava si existia outro qualquer director, não sabendo tambem onde fosse actualmente a sede da mesma companhia. Por esse motivo a intimação foi feita na pessoa dos advogados constituídos nos autos (fls. 67 v.), os quaes, posteriormente, após a audiencia de provas, intimados para declarar onde se encontravam os livros commerciaes da executada, renunciaram ao mandato, fazendo intimar a executada para sciencia dessa renuncia, na pessoa do referido Mario Magalhães Corrêa, que poz o sciente, sem allegar, entretanto, nessa occasião a sua falta de qualidade para receber a intimação em nome da executada (fls. 93 v.). Nestas condições, era licito ao supplicante valer-se do disposto no art. 86 do Codigo do Processo Civil e Commercial, fazendo a intimação da supplicada, sob pregão, em audiencia para ver passar em julgado a sentença de fls. 97 v. Para evitar, porém, que, de futuro, possa ser feito qualquer arguição nesse sentido, vem o supplicante requerer a V. Ex. se sirva de ordenar a expedição dos competentes editaes de intimação á referida Companhia Minas e Vição de Matto Grosso, com o prazo que V. Ex. determinar, não só para sciencia da sentença que julgou subsistente á penhora, cujo teor deverá ser transcripto no edital, afim de poder prose-

guir a execução, como tambem para constituir novo advogado que lhe acompanhe os termos ultteriores. P. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1929. — Raul Gomes de Mattos, advogado; em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: J. Sim, com o prazo de 60 dias. Rio, 16-15-929. — Lima. A sentença proferida no dito executivo hypothecario é do teor seguinte. Vistos, etc. Feita e accusada a penhora requerida a fls. 2 (fls. 50 v. e 17), veiu a ré com os embargos a fls. 57, em que allega: a), nullidade da hypotheca por não constar da respectiva escriptura, fosse ella autorizada pela assembléa de accionistas da sociedade anonyma devedora, como era imprescindível; b) não ter sido préviamente averbada no registro de immoveis competente a cessão a fls. 49, nullo, portanto, sendo os actos subsequentes a intervenção do requerente a fls. 48; c) que a procuração de fls. 54, foi outorgada em 1916, antes daquelle cessão, e até da propria escriptura de hypotheca a fls. 5, não podendo ser utilizada para a execução desses titulos; d) e que a precatória a fls. 24, só foi apresentada a juizo mais de quatro mezes após sua devolução de Matto Grosso. Contestados os embargos a folhas 62, esteve a causa parada por mais de seis mezes, até que, a requerimento do novo cessionario, Nicola Scaffa, continuou em andamento, tendo sido na audiencia de fls. 65, feita louvação para o exame de livros, ficando sem effeito a intimação da ré e do director Mario M. Corrêa, para deporem, pelos motivos que constam do respectivo termo. Requerida a citação da ré, na pessoa de seus advogados para o exame de livros, declararam elles, haverem renunciado o mandato, tendo feito a devida intimação, do que juntavam prova (fls. 93). A vista disso, com as allegações de folhas 95 e, considerando que a ré declarava, na audiencia a fls. 65, que todas suas provas já constaram dos autos, requereu o autor, cessionario, subissem os autos a julgamento. Isto posto: Considerando que foram observadas as formalidades legais; considerando que nenhuma prova produziu a ré de não ter sido autorizada, pela assembléa dos accionistas a hypotheca accionada, em cuja escriptura figuraram, como seus representantes, os directores Mario M. Corrêa e Germano Neves; considerando que da certidão a fls. 75 e 78, constam as averbações das cessões a fls. 19 e 74; considerando que a allegação relativa á procuração a fls. 54, não procede em face dos proprios termos desta, sendo a que se entende com a apresentação da precatória neste juizo sem consequencia e valor juridico; julgo improcedentes e não provados os embargos de fls. 57, e, em consequencia, subsistente a penhora de fls. 50 v., mandando se prosiga na execução, pagas as custas pela executada. P. e I. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1929. — Leopoldo Augusto de Lima. E em virtude do meu despacho neste transcripto se passou o presente pelo qual intimo a supplicada Companhia, Minas e Vição de Matto Grosso, nas pessoas de seus representantes legais, com o prazo de 60 dias, não só para sciencia da sentença neste transcripto, que julgou subsistente a penhora como tambem para constituir novo advogado que lhe acompanhe os termos ultteriores da execução, sob pena de revelia, ficando tambem intimada para ver a dita sentença passar em julgado no prazo legal e para todos os demais termos e

actos do processo até final liquidação e embolso do supplicante, sob a mesma pena de revelia e sciente de que as audiencias deste juizo são as segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua D. Manoel, sendo no primeiro dia util e immediato, ás mesmas horas e local, sempre que qualquer daqueles dias, fór feriado. E para que chegue a noticia á dita supplicada e a todos que por elle se interessar, este será publicado no *Diario da Justiça*, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de maio de 1929. E eu, Manoel Estanislau G. Galvão, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. (4.521)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**

Fallencia de Langard de Menezes

Aviso aos credores

Participo que se acha em cartório, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicação de Credy & Schmitt por mercadorias no valor de 7:800\$000. Rio, 26 de julho de 1929. — No impedimento do escrivão, o eserevente juramentado Rêllo. (5.504)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**

Fallencia de M. Nascimento & Rodrigues

Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de vinte dias, para os fins legais, uma habilitação do credor retardatario Fernando Constantino Lobo, na importancia de 35:000\$000. Rio, 9 de julho de 1929. — O escrivão, Cruz Galvão. (6.087)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**

Fallencia de Ferraz Rêgo & Companhia

Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicação de J. Loharilhas por mercadorias no valor de 3:078\$100.

Rio, 12 de julho de 1929. — Pelo escrivão, no impedimento ocasional, o eserevente juramentado, Rêllo. (6.166)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**

De citação, com o prazo de 30 dias

O doutor Augusto Saboia da Silva Lima, juiz da Terceira Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital virem, ou d'elle conhecimento tenham, que por parte de Eduardo Moncado, inventariante e testamentario da finada Joaquina Rêla de Mesquita Sereno e outro, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civil — Eduardo Moncado, agricultor



residente no município de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, inventariante e testamenteiro da finada Joaquina Rita de Mesquita Sereno e João de Andrade Souza, cessionario deste, residente à rua General Canabarro n. 123, unico e universal herdeiro dessa finada por tal cessão, vem expor a V. Ex. o seguinte: Que por este juizo se processou um inventario dos bens dessa finada em que se habilitaram herdeiros Antonio Mesquita, Maria Mesquita, pelo cessionario Vicente Durante e Joaquim Pinto de Mesquita. Que tal inventario correu todos os seus termos, sendo os bens partilhados e julgada a partilha por sentença de 30 de junho de 1926. Acontece, porém, que posteriormente, appareceu um testamento da dita finada Joaquina Rita de Mesquita Sereno, que não deixou herdeiros successorios, em que esta instituiu seu universal herdeiro ao primeiro supplicante, que cedeu esse direito ao segundo, e que foi aberto no juizo da Provedoria. Deste modo, sendo nullo, como é, o inventario procedido nesta Vara, requerem os supplicantes a V. Ex. se digno mandar citar ao Dr. Alfredo Balthazar da Silveira, á rua Sete de Setembro n. 34, sobrado, aqui inventariante, a Vicente Durante, residente á rua do Lavradio n. 148, sobrado, cessionario de Maria Mesquita, ao Dr. curador de Resíduos, á Antonio Mesquita e Joaquim Pinto de Mesquita, estes por editaes, por ser incerto e não sabido o lugar de seus domicilios na Europa, para, na primeira audiencia, depois de feitas as citações, virem responder aos termos de uma acção ordinaria em que se pede seja julgado nullo o inventario da finada Joaquina Rita de Mesquita Sereno, processado e julgado nesta Vara e Juizo, por ser incompetente o mesmo juizo e incapazes os herdeiros que nelle se habilitaram e assim nulla a partilha feita dos bens inventariados, e condemnados os mesmos a reporem o que receberam dessa partilha, intimados para verem igualmente assignar-se-lhes o prazo legal para contestarem a mesma acção, pena de revelia, sendo condemnados ás custas. Dando-se á presente para o effeito da taxa o valor de 15:000\$000. P. deferimento. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1929. — Octavio Gonçalves Guimarães. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Como requer, cite-se. Rio, 20-6-29. — A Saboia Lima. E achando-se os réos Antonio Mesquita e Joaquim Pinto de Mesquita, ausentes desta cidade, em lugar incerto e não sabido, por este os cito e chamo com o prazo de 30 dias, para a primeira audiencia deste juizo, depois de findo aquelle prazo, virem com os demais réos, cujas citações ficaram perpetuadas em audiencia, ver-se-lhes propor a acção de que trata a petição neste transcripta, e assignar-se-lhe o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia, ficando desde já citados e intimados para todos os demais termos e actos do processo, até sentença final e sua execução, sob a mesma pena, e scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas, no "Forum", á rua D. Manoel (Palacio da Justiça), sendo no primeiro dia util immediato, ás mesmas horas e local, sempre que qualquer daquelles dias, for feriado. E para que chegue á noticia aos ditos supplicados ou alguém que por elles se interessar, mandou passar este que será publicado pela imprensa, na fórma

da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1929. E eu, Antonio Rêllo do Couto Araujo, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Augusto Saboia da Silva Lima. (6.103).

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Raul Florido

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Raul Florido, estabelecido á rua Bento Gonçalves n. 49, nesta cidade na fórma abaixo:

O Dr. Augusto Saboia da Silva Lima, juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento do doutor Ernesto de Mezey, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Raul Florido, estabelecido á rua Bento Gonçalves numero 49, nesta cidade, por sentença deste Juizo, de 21 de junho proximo passado, ás 13 horas; fixando o seu termo, para effeitos legais, de 20 de maio de 1929. Foi nomeado syndico o credor Dr. Ernesto de Mezey, á rua Ferreira Vianna n. 20 (Cattete), ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de julho corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias, no "Forum", desta cidade, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1929. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — O juiz, Augusto Saboia da Silva Lima. Está conforme. (6.126).

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Salim Calil Nahid

Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicação de Salim Daniel por mercadorias.

Rio, 17 de julho de 1929. — Pelo escrivão, no impedimento ocasional, o escrevente juramentado, Rêllo. (6.105).

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Manoel Pereira Alves

Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de vinte dias, para os fins legais, uma habilitação de cre-

dores retardatarios Pinto Fernandes & Comp., na importancia de 4:283\$780. Rio, 17 de julho de 1929. — O escrivão, Cruz Galvão.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Adriano de Brito & Comp.

Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de vinte dias, para os fins legais, uma habilitação do credor retardatario, Bonco Commercio e Industrias de Minas Geraes pela quantia de 63:102\$600. Rio, 16 de julho de 1929. — Pelo escrivão, no impedimento ocasional, o escrevente juramentado, Rêllo. (6.129).

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Gaspar da Costa & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Gaspar da Costa & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 343, nesta cidade, na fórma abaixo

O Dr. Augusto Saboia da Silva Lima, juiz de direito da Terceira Vara Cível nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Gaspar da Costa & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 343, nesta cidade, por sentença deste juizo, a 9 de julho de 1929, ás 13 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 30 de outubro de 1929. Foi nomeado syndico o credor José de Aranjo Rosky, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 31 de julho de 1929, ás 13 horas, na sala das audiencias, no "Forum", desta cidade, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1929. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o escrevi. — O juiz, Augusto Saboia da Silva Lima. Está conforme.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Salim Calil Nahid

Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicação de Werner Franz & Comp., por mercadorias



na importância de 11:422\$000. Rio, 17 de julho de 1929. — Pelo escrivão, no impedimento ocasional, *Belio*, escrevente juramentado.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Fernando Henrique da Silveira e Hiran Telles Bitton, na forma abaixo

O doutor Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem o presente edital vir ou d'elle conhecimento tiver com o prazo de vinte dias, que no dia nove de agosto proximo futuro, logo após as audiencias ordinarias deste juizo que tem logar ás treze horas, na séde deste juizo, no Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel, nesta cidade, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, da terça parte do predio e respectivo terreno penhorado no executivo que Fernando Henrique da Silveira move a Hiran Telles Bitton, o qual foi descripto e avaliado pelo laudo do teor seguinte: Predio sito á rua Dona Marianna numero duzentos e vinte e sete, Freguezia de Lagoa, edificado no alinhamento da rua tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoris, portadas em marcos, platibanda e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado fachada por pilastras de tijolo e portão de ferro, seguindo escada e patamar cimentado onde tem duas portas. Construção de vez de tijolo sobre baldrame de pedra e cal, com parede lateral esquerda em meiação em regular estado, dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cozinha e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte dos fundos tanque, caixa de agua e pequeno compartimento. O predio mede de frente cinco metros e sessenta e cinco centimetros por tres metros e trinta e cinco centimetros onde alarga para o total de sete metros por tres metros seguindo puxado com tres metros e oitenta centimetros por dous metros e trinta centimetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada sete metros por dez metros e quinze centimetros de fundos, confrontando por um lado com o predio numero duzentos e vinte e nove e pelo outro com o terreno de numero duzentos e vinte e cinco. A uma terça parte deste terreno e predio damos no estado o valor de dez contos de réis (10:000\$000). Rio de Janeiro, um de julho de mil novecentos e vinte e nove. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados passou-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, fazendo sciente que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. Dado e passado nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, aos doze de julho de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Vicente Lobo Simões, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subescrevi. — Renato de Carvalho Tavares.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A. Ferreira Dias

Pelo presente faço publico que se encontra em cartorio durante o prazo de cinco dias, dentro do qual poderão contestar a, a reivindicação que fazem Herminio de Souza & Comp., contra a massa fallida da referida fallencia. Rio, 15 de julho de 1929. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

(6.117.)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Paulo Fuchs & Comp.

Pelo presente faço publico que se encontram em cartorio durante o prazo de 10 dias dentro do qual poderão impugnar-as, as contas apresentadas por José Outeiro na qualidade de ex-syndico e liquidatario da massa fallida de Paulo Fuchs & Comp.

Rio, 16 de julho de 1929. — Pelo escrivão, *Milton Ramos*, escrevente juramentado.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia Nacional de Electricidade

Communico aos credores da fallencia da Companhia Nacional de Electricidade, que a respectiva assemblea foi transferida para o dia 2 de julho corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1928. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sem numeros, sitios á rua Piraquara, antiga Nova, no Realengo, freguezia de Irajá, penhorados no executivo que a Companhia Imobiliaria e Commercial Brasileira move a Benjamin Costa e sua mulher, na forma abaixo

O doutor Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias vir, ou d'elle conhecimento tiver, que no dia nove de agosto proximo futuro, logo após a audiencia ordinaria deste juizo, que tem logar ás treze horas, ás terças e sextas-feiras, na séde deste juizo, no Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, que é de réis 289:000\$000 (duzentos e oitenta e nove contos de réis), os predios e terrenos respectivos, sitios á rua Piraquara, antiga rua Nova, sem numeros, no Realengo, freguezia de Irajá, penhorados no executivo que a Companhia Imobiliaria e Commercial Brasileira move a Benjamin

Costa e sua mulher, em que confendem por este Juizo, os quaes foram descriptos e avaliados pelo laudo do teor seguinte: Laudo de avaliação dos bens penhorados pela Companhia Imobiliaria e Commercial Brasileira, na forma abaixo: Terreno sem numero, sito á rua Piraquara, antiga rua Nova, no Realengo, freguezia de Irajá, medindo de frente cento e oitenta metros por trezentos e noventa e oito metros de extensão por um lado e trezentos e noventa e quatro metros pelo outro, tendo nos fundos cento e sessenta metros de largura, a começar junto e depois das propriedades do tenente Benjamin e outros e nos fundos confronta com a projectada rua Larga. Terreno este todo plano e fechado por arame farpado, tendo como bemfeitoria uma casa antiga de construção de frontal e estuque, com duas janellas na frente, entrada ao lado onde tem uma porte e uma janella em um puxado, em forma de chalet e coberta de telhas francezas, dividida em commodos cimentados e em telha vã. Mede de frente seis metros e cinco centimetros por seis metros e cinquenta centimetros, seguindo puxado com dous metros e cinquenta centimetros por tres metros e vinte centimetros e outro ao lado com dous metros e dez centimetros por treze metros, com muitas arvores fructiferas, plantadas regularmente em alamedas. Existindo mais no terreno diversas casas regularmente construidas as quaes foram excluidas da avaliação por não fazer parte da execução, tudo de accordo com a petição junta as informações dadas no local pela exequente e pelo executado. A este terreno e bemfeitorias acima descriptas damos o valor de 127:000\$000 (cento e vinte e sete contos de réis). Terreno sem numero, sito á rua Piraquara, antiga rua Nova, no Realengo, freguezia de Irajá, medindo de frente cento e oitenta metros por cento e cinquenta e oito metros e cinquenta centimetros de largura nos fundos e de extensão trezentos e noventa e nove metros mais ou menos, medindo pelo centro, a começar junto e depois das propriedades de Manoel Ferreira das Neves e a terminar junto e antes das propriedades de Betrucio Fortes e nos fundos confronta com a projectada rua Larga, terreno este todo plano e fechado por arame farpado. Tendo como bemfeitoria, além de uma casa tosea de estuque e coberta de sapé em máo estado, um edificio construido de vez e pilastras de tijolo, com madeiramento de lei e coberto de telhas francezas, com o sólo cimentado e em telha vã, tendo na frente quatro janellas com grade e um portão de ferro, portadas em marcos, platibanda, aberto em amplo galpão destinado a fabrica de tapetes, com dous compartimentos na frente para escriptorios e nos fundos quatro dependencias em forma de meia agua, tanque, privadas e caixa d'agua, dando vinte janellas para cada lado. Mede doze metros de frente por cinquenta metros de extensão e a dependencia mede tres metros e quinze centimetros por doze, tudo em bom estado e de accordo com as informações dadas no local pela exequente e pelo executado. A este terreno com as bemfeitorias descriptas damos o valor de 162:000\$000 (cento e sessenta e dous contos de réis). Importa a presente avaliação no total de 289:000\$000 (duzentos e oitenta e nove contos de réis). Rio de Janeiro, vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove. — Tito Dias de Moraes. —



*Oscar Eusebio Rodrigues Roxo* (Devidamente sellado.) E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passaram-se o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, fazendo sciencia de que a arrematação será feita a diuheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. Dado e passado nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos quinze de julho de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Renato de Carvalho Tavares*.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Manoel Dias & Cunha

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Manoel Dias & Cunha, successores de Delphin Dias & Cunha, na forma abaixo:

O Dr. Guilherme Estellita, juiz do direito da Quarta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de confissão tomada por termo, devidamente instruido; e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Manoel Dias & Cunha, successores de Delphin Dias & Cunha, estabelecidos com armazem de secos e molhados á avenida Lusitana n. 401, por sentença deste Juizo, hoje publicada, ás 13 horas; fixando o seu termo, para effeitos legais, de 27 de março de 1929. Foram nomeados syndicos os credores Souza, Valle & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 28 de junho de 1929, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Palacio da Justiça desta cidade, tudo nos termos do arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1929. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, subscrevi. — *Guilherme Estellita*. (6.072)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Extracto do edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados á Companhia Industrial de Artefactos de Ferro, na forma abaixo:

Eu, doutor Galdino Siqueira, juiz do direito da Quinta Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo é cartorio do escrivão, que está subscrevendo, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente o Banco do Brasil e como executada a Companhia Industrial de Artefactos de Ferro, nos quaes foi apresentada

uma petição, devidamente despachada, requerendo a extracção de editaes de primeira praça. Em virtude da qual se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação, em primeira praça deste Juizo, no dia 19 de julho do corrente anno, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, os bens penhorados á Companhia Industrial de Artefactos de Ferro no executivo hypothecario que lhe move o Banco do Brasil, os quaes constam das escripturas de fls. 6 a 28 dos autos, e são os seguintes: Predios e respectivos terrenos, sítos á rua Real Grandeza numero 228, 231 e 236; machinismos e accessorios, cujos caracteristicos são: de construcção mixta de tijolos, pedra, cal e concreto, cobertura de tolha fianzeza em tres aguas, com vinte e um metros de frente para a rua Real Grandeza cincoenta metros de fundo pela rua Diniz Cordeiro, com tres portas largas e vinte e cinco janellas em volta e mais dependencias, e o outro, de n. 228, construido nas mesmas condições, mixto de tijolo, pedra, cal e concreto, com doze metros pela rua Real Grandeza e trinta metros pela rua Diniz Cordeiro e mais dependencias, com duas portas e onze janellas, destinado a deposito da fabrica e aquella alojada no primeiro descripto. E mais os seguintes machinismos e accessorios, nella existentes, a saber: Vinte e sete machinas para fabricar pregos, do fabricante "Malmedie", de Dusseldorf, sendo uma typo AY, 2 typo AA, 2 typo AB, 2 typo AC, 2 typo AD, 3 typo AE, 1 typo AF, 2 typo AM, 1 typo AZI, 2 typo CZB, 2 typo CZC, 1 typo CZE, 4 typo CZD e 5 typo CZA; treze motores electricos, sendo 1 do fabricante "Marelli", de 4 1/2 HP, um idem de 2 1/2 HP, um idem de 8 HP, um idem de oito decimos HP, quatro idem de 6 HP, um do fabricante "Dage", de 2 HP, um idem de 3 HP, um idem de 5 HP, um idem de 7 1/2 HP, um do fabricante "Hausa", de 3 HP, todos esses motores com seus pertences completos, taes como trilhos, rheostatos, etc.; oito tambores para limpézas de pregos, sendo dois typo P I, quatro typo P III e dois typos P V, do catalogo do fabricante "Malmedie", fabricados pela Companhia Federal de Fundição; vinte e nove dobraduras de ferro, de diversos tamanhos, fabricadas pela Companhia Federal de Fundição; uma plaina para aço com um metro e cinquenta centimetros de curso, typo BM, do fabricante "Echardt de Chamnitz"; uma balança Mercedes, para 2.000 kilos; uma serra circular para madeira, modelo KS; uma forja electrica triphasica, com motor conjugado, duas machinas de furar; duas machinas de esmeril; duas prensas "Erdmann Kircheis", modelo MPA; uma machina Record (Clyn), para arame; uma machina Record, para fazer grampos; um teozouão "Erdmann Kircheis"; duas machinas "Malmedie", typo WJ, para fabricar pregos para salto; tres machinas "Malmedie", para fabricação de correntes e argolas, sendo uma typo TSH, uma typo TSQA e outra typo TSQ III; uma machina de soldar electricamente, automatica, do fabricante "Kuztermann", typo VAV LL; uma machina modelo ALB, para azular; "Malmedie"; uma machina

para ventilar, do "Malmedie", modelo AKA; uma machina serra automatica para ferro SF, "Universal"; um torno mecanico prismatico de um metro e cinquenta centimetros, entre pontas; um torno mecanico, pequeno; um torno revolver, automatico; cinco polissoras com mancaes de bronze; tres polissoras com mancaes com rolamento; cinco polissoras electricas, "Marelli", sendo 3 de 3 HP, 1 de 2 HP e 1 de 1 1/2 HP. Para os effeitos do art. 818 doCodigo Civil, foi dado aos bens hypothecados o valor de 800.000\$000 (oitocentos contos de réis), por cujo preço vão os bens a esta primeira praça. E, quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediano pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias, sciencias de que, arrematados os bens e findo esse prazo, não pagando o arrematante ou seu fiador o preço, lhe será imposta a multa de 20 % (vinte por cento), que reverterá em favor da execução. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de junho de mil novecentos e vinte e nove. E eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, subscrevi. — *Galdino Siqueira*. (Esta legalmente sellado.) — Está conforme, pelo escrivão, *Isaac Macedo Pimentel Junior*. (5.545)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Aviso aos credores da concordata de S. Kasan & Comp.

O escrivão, Bacharel Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores da concordata de S. Kasan & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1929. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (5.945)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Aviso aos credores da fallencia de Lima & Brand

O escrivão Bacharel Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores da fallencia de Lima & Brand que a assembleia foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1929. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*. (6.083)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Aviso aos credores da fallencia de Manoel Domingues Macedo, successor de D. Macedo & Comp.

O escrivão Bacharel Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores da fallencia de Manoel Domingues Macedo, successor de D. Macedo & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929. — Pelo escrivão, *Isaac Macedo Pimentel Junior*.



**Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**

Aviso aos credores da fallencia de P. Gomes & Comp

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores da fallencia de P. Gomes & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, 1ª parte, do art. 83 da lei n. 3.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. — O escrivão, *Edisson Mendes de Oliveira*.

**Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**

Fallencia do Banco de Espanha e Brasil

Aviso

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, uma reivindicação, para os fins legais, requerida por Camillo Espessandin, para haver da referida massa fallida 5.000 pesetas, correspondente a importancia de 6:070\$000 (seis contos e setenta mil réis). Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929. — Pelo escrivão, *Isaac Macedo Pimentel Junior*. (6.110.)

**Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**

Fallencia do Banco de Espanha e Brasil

Aviso

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicação requerida por Benito Castilha, para haver da referida massa fallida a importancia de 1.000 pesetas, correspondente a réis 1:244\$000 (um conto duzentos e quatorze mil réis). Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929. — Pelo escrivão, *Lara Macedo Pimentel Junior*. (6.109)

**Juizo de Direito da Sexta Vara Civil**

Aviso aos interessados

Aos credores da fallencia de Francisco Ferreira & Comp. e Bernardino Ferreira & Irmão.

Communico aos credores da fallencia de Francisco Ferreira & Comp. e Bernardino Ferreira & Irmão, que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impu-

gnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos creditos particulares de socios. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1929. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

**Juizo de Direito da Sexta Vara Civil**

Fallencia de Guia Ferreira & Athayde Reclamação reivindicatoria

Aviso aos interessados

Communico aos interessados na fallencia de Guia Ferreira & Athayde, que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias, um pedido de reclamação reivindicatoria de mercadorias no valor de 4:682\$980, feito por J. G. de Araujo & Comp., Ltda., contra a referida fallencia, nos termos e para os fins do art. 138 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 1908.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929. — O escrivão, *João Souza Pinto*. (6.131)

**Juizo de Direito da Setima Vara Criminal**

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz da Setima Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou d'elle noticia tiverem, que o doutor promotor publico denunciou João Rodrigues, natural desta Capital, de 23 annos, filho de Bernardo Rodrigues e Amalia Rodrigues, casado, residente em logar ignorado, como incurso nas penas dos arts. 127, 124 e 303 do Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente chama e cita o referido denunciado a comparecer neste Juizo no dia 2 de agosto, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim faz mais saber que, as audiencias do Juizo são diarias e tem logar no Palacio da Justiça á rua D. Manoel. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de julho de 1929. Eu, José de Souza Gomes, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior*.

**Juizo de Direito da Setima Vara Criminal**

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz da Setima Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem,

ou d'elle noticia tiverem, que o doutor promotor publico denunciou Belmiro Luiz Camillo, natural desta Capital, de 19 annos, filho de Noel Luiz Camillo e Adelaide Jesus Nascimento, residente em logar ignorado, como incurso nas penas dos arts. 127, 124 e 303, do Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente chama e cita o referido denunciado a comparecer neste Juizo no dia 2 de agosto, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim faz mais saber que, as audiencias do Juizo são diarias e tem logar no Palacio da Justiça á rua D. Manoel. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de julho de 1929. Eu, José de Souza Gomes, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior*.

**Juizo de Direito da Setima Vara Criminal**

O Dr. Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior, juiz da Setima Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 5 dias virem, ou d'elle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico denunciou Casemiro de Souza, natural do Brasil, de 31 annos, filho de Antonio Joaquim de Souza e de Adelaide do Couto, açougueiro, solteiro, e residente á rua Theodoro da Silva, 532, como incurso nas penas de art. 267 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente chama e cita o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 22 do corrente, ás 13 horas, afim de ser julgado, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz mais saber que, as audiencias do juizo são diarias e tem logar no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de julho de 1929. Eu, J. de Souza Gomes, escrivão, escrevi. — *Leopoldo C. de A. Duque Estrada*.

**Juizo de Direito da Setima Vara Criminal**

O Dr. Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior, juiz da Setima Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 5 dias virem, ou d'elle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico denunciou Domingos Corrêa de Souza, natural de Portugal, de 41 annos, filho de João Corrêa de Souza e de Josepha Gonçalves Vieira, casado, do commercio, residente á rua Motta n. 2, como incurso nas penas do art. 331, n. 2, 330, § 4º do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente chama e cita o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 22 do corrente, ás 13 horas, afim de ser julgado, sob pena de revelia, até



final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário da Justiça*. Outrossim, faz mais saber que, as audiências do Juizo são diárias e tem logar no Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de julho de 1929. Eu, J. de Souza Gomes, escrivão, escrevi. — Leopoldo C. de A. Duque Estrada.

#### Juizo de Direito da Setima Vara Criminal

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz da Setima Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico denunciou Moyses Gubermann, natural da Rumania, de 20 annos, filho de David Gubermann e Rachel Gubermann, solteiro, morador no Campo de São Christovão numero 189, como incurso nas penas do artigo 338, números 5 e 8 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente chama e cita o referido denunciado a comparecer neste Juizo no dia 5 de agosto, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário da Justiça*. Outrossim faz mais saber que, as audiências do Juizo são diárias e tem logar no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de julho de 1929. Eu, José de Souza Gomes, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior.

#### Juizo de Direito da Setima Vara Criminal

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz da Setima Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico denunciou Ramon Casanova, como incurso nas penas do artigo 331, n. 2, combinado com o de numero 330, § 4º do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente chama e cita o referido denunciado a comparecer neste Juizo no dia 2 de agosto, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário da Justiça*. Outrossim faz mais saber que, as audiências do Juizo são diárias e tem logar no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de julho de 1929. Eu, José de Souza Gomes, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior.

#### Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação do ausente A. M. de Arêa Leão, em logar incerto e não sabido, com o prazo de sessenta dias, na forma abaixo:

O Dr. Emmanuel de Almeida Sodré, juiz em exercicio da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber ao ausente A. M. de Arêa Leão, em logar incerto e não sabido que por parte do Banco Commercial do Rio de Janeiro, lhe foi dirigida a seguinte petição: (Folhas duas). Excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Pretoria Civil. O Banco Commercial do Rio de Janeiro, com sede á rua Primeiro de Março oitenta e um, é credor dos senhores Milton Cruz & Companhia, Rocha Moreira & Companhia e A. M. de Arêa Leão, respectivamente emittentes, endossantes e avalista das seguintes notas promissórias: de treze contos e oitenta e seis mil e quarenta e um réis, emittida em cinco de maio de mil novecentos e vinte e cinco e vencida em cinco de maio de mil novecentos e vinte e cinco; de treze contos e oitenta e seis mil e quarenta e um réis, emittida em dois de março de mil novecentos e vinte e cinco e vencida em vinte e sete de março de mil novecentos e vinte e cinco; de sessenta e tres contos quinhentos e cincoenta e um mil réis emittida em dois de março de mil novecentos e vinte e cinco e vencida em vinte e sete de março de mil novecentos e vinte e cinco; de treze contos e oitenta e seis mil réis emittida em doze de março de mil novecentos e vinte e cinco e vencida em sete de abril de mil novecentos e vinte e cinco; de quatorze contos de réis emittida em dezesseis de março de mil novecentos e vinte e cinco e vencida em dezesseis de abril de mil novecentos e vinte e cinco; de vinte e nove contos oitenta e seis mil réis emittida em dezesseis de março de mil novecentos e vinte e cinco e vencida em dezesseis de abril de mil novecentos e vinte e cinco. Todos esses titulos foram protestados e não pagos, conforme os instrumentos de protesto que se acham juntos ao processo incluso, requerido para interrupção anteriormente a prescrição. Assim e para evitar a prescrição de seu direito, o supplicante requer a vossa excellencia se digne mandar novamente tomar por termo o seu protesto, intimando-se os devedores acima designados para sciencia, ficando assim interrompida a prescrição e sendo-lhe entregue a presente depois de praticadas as formalidades legais, independente de traslado. Pedê deferimento. Rio de Janeiro, trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. Alceu Mario de Sá Freire. (Estava legalmente sellada). Despacho: A. Como requer. Seis, dois, vinte e nove. E. Sodré. Distribuição: Distribuida ao escrivão da Primeira Pretoria Civil, Araujo. Pagou quatro mil réis de numero cento e sessenta e nove, tabella V, Secção IX, decreto dezoito mil trescentos e noventa e tres de dezeseite, IX, mil novecentos e vinte e oito. Rio, seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove. Caetano Alves, no impedimento do distribuidor. Termo de protesto: Aos sete dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e nove, no Rio de Janeiro, Cartorio do Primeiro Officio da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, compareceu o doutor Alceu Mario de Sá Freire, ad-

vogado e procurador bastante do Banco Commercial do Rio de Janeiro e por elle foi dito que, pelo presente, de conformidade com o allegado na petição inicial de folhas duas, que fica fazendo parte integrante deste termo, protesta, como protestado tem, contra Milton Cruz & Companhia, Rocha Moreira & Companhia e A. M. de Arêa Leão, pelos factos articulados na referida petição, para resalva e garantia de seus direitos. E, de como assim o disse, assigna. Eu, Franklin Araujo, escrivão, escrevi. Alceu Mario de Sá Freire. Petição: (folhas quarenta). Excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Pretoria Civil. O Banco Commercial do Rio de Janeiro, nos autos de protesto para interrupção de prescrição, desejando justificar a ausencia do supplicado A. M. Arêa Leão, requer a vossa excellencia a designação do dia e hora para serem ouvidas as testemunhas abaixo designadas, expedindo-se, em seguida, os editaes de citação, na forma da lei. Pedê deferimento. Rio, dous de abril de mil novecentos e vinte e nove. Alceu Mario de Sá Freire. (Estava legalmente sellada). Testemunhas: Eurico Leal Ferreira, Alvaro Damasceno. Despacho: Sim. Tres, quatro, vinte e nove. E. Sodré. Feita a prova testemunhavel, em dia e hora designados, subiram os autos á conclusão do meritissimo juiz que, proferiu a seguinte sentença: Julgo por sentença a justificação de folhas para que produza os devidos e logaes effectos. Publiquem-se editaes com o prazo de sessenta dias. Rio, cinco de abril de mil novecentos e vinte e nove. Emmanuel Sodré. Em virtude desta sua sentença, mandou o peritissimo juiz expedir o presente edital de citação do ausente A. M. de Arêa Leão, com o prazo de sessenta dias, para sciencia de protesto, nos termos da petição, despachos, distribuição e sentença acima transcriptas, ficando, outrossim, seienta que a sede deste juizo é no Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel. Este edital será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido, para se juntar aos autos, extrahindo-se-lhe mais exemplares de igual teor que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos nove dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Franklin Araujo, escrivão, o subscrevi. — Emmanuel de Almeida Sodré.

#### Juizo da Terceira Pretoria Civil

Pelo presente faço saber que pretendem casar-se: Antonio Farias e Theresza de Oliveira; Joaquim da Costa Rios e Barbara Parante. Quem souber de algum impedimento, accuse-o, para fins de direito.

Rio, 16 de julho de 1929. — Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, Alfredo Gregorio Costa, escrevente juramentado.

#### Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação de credores incertos de Mario da Costa Carvalho & Comp., com o prazo de dez dias, na forma abaixo:

O doutor Martinho Garez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edi-



tal de citação virem ou delle noticia tiverem que, attendendo ao que lhe foi requerido por V. Silva & Comp., nos autos de acção, executiva que move a Mario da Costa Carvalho & Comp., pelo presente cita, chama e requer, os credores incertos da firma executada para, no prazo legal de dez dias, disputarem preferencia sobre a quantia de oitocentos e vinte e um mil réis, penhorada á mesma firma, na pessoa da liquidante Maria Barbosa de Carvalho, da qual é depositario o leiloeiro Jayme Leite, sob pena de, findo esse prazo, ser expedido em favor dos exequentes o competente mandado de entrega, nos termos do artigo 1.051, do Codigo do Processo Civil e Commercial, scientes de que o juizo tem sede no sobrado do predio da rua do Cattleto n. 271. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, para ser affixado e por copias publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1929. Eu, Oswaldo Thomé de Macedo, escrivão interino, escrevi. (Devidamente sellado.) — *Martinho Garcez Caldas Barreto.*

(6.123)

**Juizo da Quarta Pretoria Civil**

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a John A. Wille, na acção executiva que lhe move o Dr. José Gebal, na fórma abaixo

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que no proximo dia vinte e nove do corrente, logo após a audiencia do estylo, que se realiza sempre as treze horas, no predio n. 271, sobrado, da rua do Cattleto, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios levará a publico preço de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação de 2:125\$000, os bens abaixo descriptos, penhorados a John A. Wille, na acção executiva que po reste juizo lhe move o Dr. José Gebal, constantes de: um grupo de vime composto de um sofá e duas poltronas, avaliado em 300\$000; uma mesa de vime para centro, redonda, com tampo de madeira, forrado de panno adamascado, avaliado em 70\$000; um guarda-louças grande, de peroba, com portas e lados de vidro lavrado, avaliado em 200\$000; uma estante pequena, para livros, de madeira escura, com duas prateleiras, avaliada em 30\$000; um etagère de peroba, feito de commoda, com pedra marmore, cinza, avaliado em 80\$000; uma mesa elastica rectangular, de peroba, com tres taboas, avaliada em 120\$000; seis cadeiras com assento de palhinha, encosto forrado de couro lavrado, avaliado em 150\$000; duas poltronas de vime, pintadoas de marrom, avaliadas em 120\$000; uma mezinha de madeira escura, com o tampo recortado e desenhos claros, avaliada em 50\$000; uma cama para casal, em peroba clara, avaliada em 120\$000; um guarda-vestidos de peroba clara, com meio porta de espelho bizelado, avaliado em 200\$000; uma cama de peroba clara, para casal, com enxergão de arame, ava-

liado em 130\$000; uma toseite com espelho bizelado e com pedro marmore, cinza, avaliada em 250\$000; uma mesa de cabeceira, com tampo de marmore cinza, avaliada em 40\$000; uma cama para solteiro, em peroba clara, com uma das cabeceiras quebradas, avaliada em 30\$000; uma cama de ferro para solteiro e com enxergão de arame, avaliada em 35\$000; um armario de vime para guardar roupa, com prateleiras internas, avaliado em 200\$000. Os moveis constantes da presente avaliação estão em perfeito estado de conservação. Quem, portanto, os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, mandou passar o presente e outros de igual teor, para serem affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de julho de 1929. Eu, Oswaldo Thomé de Macedo, escrivão interino, o subscrevi. (Devidamente sellado.) — *Martinho Garcez Caldas Barreto.*

**Juizo da Quarta Pretoria Civil**

De segunda praça com o prazo de vinte (20) dias e abatimento legal de 10 %, na fórma abaixo

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de vinte (20) dias e abatimento legal de dez por cento (10 %) virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia dezoito (18) de julho do corrente anno, na sede deste Juizo, á rua do Cattleto n. 271, sobrado, após a audiencia, que se realizará ás 13 horas, serão levados a publico preço de venda e arrematação os bens penhorados no executivo hypothecario movido por Adão Pereira da Silva contra João Pessoa e sua mulher, os quaes são os seguintes, com o respectivo preço de avaliação: Predio terreno de feitiço plati-banda, sito á rua Firmino Gamelleira n. 188, estação de Olaria, tendo na frente duas janellas peitoril e duas mezzaninos no porão. Construção de pedra, cal e tijolos, coberta com telhas typo francez, portaes de massa, tendo ao lado uma janella e uma porta de entrada, medindo de largura na frente seis metros por 6 metros e 25 centímetros de comprimento o corpo principal, em seguida existe um puxado, medindo 1 metro e 65 centímetros de comprimento por 3 metros de largura, ha nos fundos em seguimento ao puxado uma meia agua, medindo 1 metro e 55 centímetros de largura. Divide-se o corpo principal em dous quartos, uma sala e uma saleta, forrados e assoalhados com pinho do Paraná, o puxado onde fica situada a cozinha é cimentado e de telha vã, e a meia agua tambem cimentada e de telha vã, onde ficam o tanque, privada e caixa dagua. O predio está em regular estado de conservação, precisando de reparos. O predio acima descripto está construído em um terreno que mede 8 metros de largura na frente, por 30 metros de comprimento e igual largura na linha dos fundos, é cercado na frente por um muro de 70 metros de altura, com pilastras de 1 metro e 80 centímetros, de madeira, pelo lado esquerdo até encontrar o predio; por um muro de

tijolos pelo lado direito, resto do lado esquerdo e fundos por cerca de arame farpado com moirões de pedra. Avaliado o predio com o terreno na importancia de 14:000\$000 (quatorze contos de réis), que, com o abatimento legal de dez por cento (10 %), fica reduzida a doze contos e seiscentos mil réis (12:600\$000), preço por quanto vão os alludidos bens a esta praça. Quem, portanto, pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias, sendo que, na falta de licitantes, serão os mencionados bens submettidos a leilão e vendidos a quem mais dêr e maior lance offerecer. Do que para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de junho de mil novecentos e vinte e nove. Eu, José França Junior, escrivão, o subscrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (Estava legalmente sellada.) Está conforme. — O escrivão, *José França Junior.* (5.378)

**Juizo da Quinta Pretoria Civil**

De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação do bem penhorado por Charles Humphries e Adelino Lopes, em autos de executivo, na fórma abaixo

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio pleno da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de dez dias e abatimento de dez por cento virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia dezoito do corrente mez e anno, logo após a audiencia do estylo e ás portas do edificio do Pretorio, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da importancia de réis dous contos duzentos e cincoenta mil réis, liquida da deducção de dez por cento feita sobre a avaliação de réis dous contos e quinhentos mil réis, o bem penhorado a Adelino Lopes por Charles Humphries, cujo bem é o seguinte: Um piano-pianola do fabricante "Ellington", de pedal, numero quarenta e oito mil novecentos e vinte, de cor esverdeada. Avaliado em réis dous contos e quinhentos mil réis, que com o desconto referido fica reduzido a réis dous contos duzentos e cincoenta mil réis, porquanto irá á segunda praça deste juizo. Caso não haja licitantes á segunda praça, será o bem descripto, submettido a leilão judicial e vendido pelo maior lance offerecido. E quem, o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no local, dia e hora já designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em primeiro de junho de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Manoel Teixeira Peixoto, escrivão, interino, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira* (1.247)



**Juizo da Setima Pretoria Civil**

De primeira praça, com o prazo de vinte dias para venda do predio e terreno à rua Glazion n. 39, na fórmula abaixo:

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da Setima Pretoria Civil, etc.:

Faz saber aos que este virem, ou conhecimento delle tiverem que no dia 18 de julho proximo futuro, logo após a audiência do estylo o official de justiça que então servir de porteiro, trará á publico prégão de venda e arrematação em primeira praça, pelo preço de 10:000\$, valor da avaliação, os bens penhorados á Marcelino Luiz de Lima e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Isabel de Oliveira Magalhães e cujos bens foram descriptos e avaliados da fórmula seguinte: "Predio terreo sito á rua Glazion numero 39, antigo 41, em Inhaúma, feição chalet, tendo na frente duas janellas de peitoril e entrada ao lado por uma porta. Construção de frontal de tijolo coberto com telhas typo francez, medindo de largura na frente 5m,45 e de comprimento 6m,50 centímetros. Divide-se em duas salas e dous quartos, parte assoalhada e parte cimentada e telha vã, nos fundos existe uma cobertura de zinco onde se acha instalada a cozinha. Está em máo estado de conservação. Nos fundos e ao lado existe mais tanque, caixa dagua e banheiro. Edificado em terreno aberto, medindo pouco mais ou menos 10m,00 x 50m,00. Avaliado em 10:000\$000. Importa a presente avaliação em 10:000\$. Rio. 8 de junho de 1929. — Luiz de Mello Sampaio. — Délio Guaraná de Barros. (Sellado com \$600 réis em uma estampilha federal). E quem pretender arrematar o immovel supra, que irá a praça para ser arrematado por quem mais dêr sobre a avaliação, deverá comparecer á séde deste juizo, á rua Nerval de Gouveia n. 161, Cascadura, ás treze horas, afim de que a praça se realize, scientes de que o pagamento será á vista com o prazo de 3 dias, mediante fiador idoneo. Rio de Janeiro. 22 de junho de 1929. Eu, Ubirajara Braz Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Diocleciano Duarte, escrevão, o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto. Está conforme. — O escrevão, Diocleciano Duarte. (6.109)

**Juizo da Setima Pretoria Civil**

De segunda praça, com o prazo de 20 dias e abatimento legal de 10 % e subsequente leilão, dos bens penhorados por João Gonçalves de Figueiredo, a Franklina da Silva Gomes, na fórmula abaixo

O doutor Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz em exercicio pleno na Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, e ainda a quem interessar possa,

que no dia 18 de julho vindouro, ás treze horas, após a audiência do estylo e na sala respectiva onde funciona este Juizo, á rua Nerval de Gouveia n. 161, Cascadura, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da avaliação de dezoito contos de réis, que com o abatimento legal de dez por cento fica reduzido a 16:200\$000, os bens penhorados por João Gonçalves de Figueiredo a Franklina da Silva Gomes, os quaes constam do seguinte: Predio assobradado sito á rua dos Rubis numero 37, estação de Sapé, Linha Auxiliar, freguezia de Irajá, typo Mesquita, tendo na frente uma porta sobre saccada de massa e ao lado uma varanda forrada, coberta com telhas typo francez e ladrilhada, para a varanda dão uma porta e duas janellas pequenas. Construção moderna de pedra, cal e tijolos, coberta com telhas typo francez, medindo de largura na frente seis metros e 60 centímetros, e de comprimento o corpo principal nove metros e 25 centímetros e em seguida puxado medindo de largura quatro metros e 10 centímetros e de comprimento dous metros e 70 centímetros. Divide-se o corpo principal em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, e corredor e privada forrados e cimentados; o puxado divide-se em cozinha e dispensa forradas e cimentadas. Está em perfeito estado de conservação. O predio acima descripto está construido em terreno que mede 10 metros de largura na frente, igual largura na linha dos fundos e 42 metros de comprimento e é cercado dos lados e fundos por cerca de arame farpado e tela com moirões de pedra e na frente por muro de tijolos com pilastras. O predio é afastado do alinhamento um metro e 50 centímetros, tendo sido ditos immoveis avaliados em 18:000\$000, que com o abatimento legal de 10 % ficam reduzidos a 16:200\$, por quanto irão á segunda praça deste Juizo. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, scientes de que se não houver licitantes, serão vendidos a leilão a quem mais dêr o maior lance offerecer, independente da avaliação feita. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de junho de 1929. Eu, Bernardo Teixeira Pinto, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrevão, o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto. Está conforme. Pelo escrevão, Bernardo Teixeira Pinto. (6112)

**Juizo da Quarta Pretoria Criminal**

O doutor João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou Ignacio Pereira da Fonseca ou Antonio de tal, filho de Francisco Pereira da Fonseca e Evangelina Gomes Corrêa de Abreu, brasileiro, solteiro, residente á rua do Governador n. 99 (Realengo), como incurso nas penas do artigo 330, § 4º do Codice Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 3 de agosto proximo, ás doze horas, afim de ser interrogado, na fórmula da lei, o assistir a instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob

pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário da Justiça*. Outrossim, faz saber que as audiências deste juizo tem logar ás 12 horas, diariamente, á rua Pedro Americo n. 7, sobrado. Dado e passado nesta Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, aos 17 de julho de 1929. E eu, Olympio de Souza Vianna, escrevão, o subscrevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

**Juizo da Quarta Pretoria Criminal**

O doutor João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou Esther Ferreira, filha de José Ferreira e de Izabel Ferreira, brasileira, com 27 annos de idade, casada, domestica, residente á rua da Gambôa n. 6 A, como incurso nas penas do artigo 330, § 4º do Codice Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente cita e chama a referida denunciada a comparecer neste juizo no dia 3 de agosto proximo, ás 12 horas, afim de ser interrogada, na fórmula da lei, e assistir a instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário da Justiça*. Outrossim, faz saber que as audiências deste juizo tem logar ás 12 horas, diariamente, á rua Pedro Americo n. 7, sobrado. Dado e passado nesta Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, aos 17 de julho de 1929. E eu, Olympio de Souza Vianna, escrevão, o subscrevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

**Juizo da Quarta Pretoria Criminal**

O doutor João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou José Leoncio Costa, filho de Leoncio José da Costa e de Anna Barroso Costa, brasileiro, com 23 annos de idade, solteiro, commerciante, residente á rua Pedro Americo n. 37, como incurso nas penas do artigo tresentos e tres (303) do Codice Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 6 de agosto proximo, ás 12 horas, afim de ser interrogado, na fórmula da lei, e assistir a instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário da Justiça*. Outrossim, faz saber que as audiências deste



juízo tem lugar ás 12 horas, diariamente, á rua Pedro Americo n. 7, sobrado. Dado e passado nesta Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, aos 17 de julho de 1929. E eu, Olympio de Souza Vianna, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

**Juizo da Setima Pretoria Criminal**

O doutor Mario dos Passos Machado Monteiro, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem que Alberto Pereira de Souza, está sendo processado neste juízo, como incurso nas penas do art. 377 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 29 de julho, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, e para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário da Justiça*. Ousim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de julho de 1929. Eu, Isabel Ottoni de Mendonca, escrevente juramentada, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonca, escrivão, o subscrevi. — *Mario dos Passos Machado Monteiro.*

**Juizo da Setima Pretoria Criminal**

O doutor Mario dos Passos Machado Monteiro, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou Pedro Alves Chaves, vulgo "Pedro Paraguay", como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 24 de julho, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, e para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário da Justiça*. Ousim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de julho de 1929. Eu, Isabel Ottoni de Mendonca, escrevente juramentada, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonca, escrivão, o subscrevi. — *Mario dos Passos Machado Monteiro.*

**Juizo da Setima Pretoria Criminal**

O doutor Mario dos Passos Machado Monteiro, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem,

ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou Graciliano Nazario, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal e como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 17 de julho, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, e para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário da Justiça*. Ousim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de julho de 1929. Eu, Isabel Ottoni de Mendonca, escrevente juramentada, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonca, escrivão, o subscrevi. — *Mario dos Passos Machado Monteiro.*

**Primeiro Officio do Protesto de Letras e Titulos**

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 350\$000, emittida por Nelson Camargo, a favor de José de Seixas Riodades e como não seja conhecido o emittente, pelo presente o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1929. — O official, interino, *Armando Gomes Guia.*

**Primeiro Officio do Protesto de Letras e Titulos**

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento uma duplicata de 574\$500, assignada por Roque Fernandes Vieira, de Mesquita, (credor: Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, mandatario), e como se ache ausente o devedor, pelo presente o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1929. — O official, interino, *Armando Gomes Guia.*

**Primeiro Officio do Protesto de Letras e Titulos**

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 3:000\$000, emittida por Heraclito Cabral Braga a favor do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, e como não seja encontrado o emittente, pelo presente o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1929. — O official, interino, *Armando Gomes Guia.*

**Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos**

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor, 43, sobrado, se acha, para ser protestada por falta de pagamento, uma duplicata

de 284\$600, assignada em Nitheroy por F. Ribeiro e apresentada a protesto pelo Banco Nac. Ultramarino, mandatario; e como se ache aquelle ausente, o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1929. — O official interino, *Apollo Miranda Godoy.*

**Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos**

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor, 43, sobrado, se acha, para ser protestada por falta de pagamento, uma duplicata de 5:861\$000 pelo saldo de 4:861\$000, assignada em Rio Dourado (Estado do Rio), por Claudio F. Gonçalves e apresentada a protesto por Soares Pereira & Comp.; e como se ache aquelle ausente, o intimo para pagar o restante ou dar-me as razões por que não o faz. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1929. — O official interino, *Apollo Miranda Godoy.*

**Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos**

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor, 43, sobrado, se acha, para ser protestada por falta de pagamento, uma duplicata de 4:410\$000, assignada por P. Alexandre & Comp. e apresentada a protesto pelo Banco Nacional de Credito; e como não sejam aquelles encontrados, os intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que não o fazem. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1929. — O official interino, *Apollo Miranda Godoy.*

**Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos**

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de Azevedo Branco & Comp., Ltda., uma promissoria de 5:000\$, emittida por João Baptista Gonçalves da Rocha e não sendo encontrado, pelo presente o intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1929. — No impedimento do official, *Sylvestre Alvarenga*, escrevente juramentado.

**Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos**

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte do Banco do Brasil, uma duplicata de 2:924\$, assignada por S. Kazan & Comp. e não sendo estes encontrados, pelo presente os intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1929. — No impedimento do official, *Sylvestre Alvarenga*, escrevente juramentado.

**Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos**

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte da Drogeria Legex S. A. uma duplicata



de 166\$900 (saldo) assignada pelos Srs. Cardoso & Comp. e estando estes ausentes, pelo presente os intimo a pagar-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1929.  
— No impedimento do official, *Sylvestre Alvarenga*, escrevente juramentado.

### Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Estão em meu cartório, á rua da Quitanda n. 130, 1º, para ser protestadas por falta de pagamento e por parte do Walter Schmidt & Comp., tres duplicatas, sendo uma de 367\$400, uma de 357\$770 e uma de 380\$900, todas assignadas por Joaquim Gomes Martins, o estando este ausente, pelo presente os intimo a pagar-as ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1929.  
— No impedimento do official, *Sylvestre Alvarenga*, escrevente juramentado.

### Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartório, á rua da Quitanda n. 130, 1º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte do Banco Hypothecario, uma duplicata de 1:420\$, assignada por José Malheiros & Comp., e não sendo estes encontrados, os intimo a pagar-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1929.  
— No impedimento do official, *Sylvestre Alvarenga*, escrevente juramentado.

### Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartório, á rua da Quitanda n. 130, 1º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte do Banco do Brasil, uma letra de réis 20:000\$, sacada contra Lafayette Siqueira & Comp., e não sendo estes encontrados, pelo presente os intimo a pagar-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1929.  
— No impedimento do official, *Sylvestre Alvarenga*, escrevente juramentado.

### Primeira Circumscrição Judiciaria Militar

SEGUNDA AUDITORIA

De citação

O doutor Mario de Berredo Leal, auditor, em virtude da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que, pelo presente edital, visto não ter sido possível intimal-o pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer nesta auditoria, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, no andar terreo do Supremo Tribunal Militar, sito á Praça da Republica n. 123, perante o 2º Conselho de Justiça Militar, o réo Antonio Miranda, soldado da Escola de Aviação Militar, afim de, na conformidade da lei e sob pena de revelia, se vê julgar como incurso no artigo 107 do Código Penal Militar. Denun-

cia — Exmo. Sr. presidente e demais membros do 2º Conselho de Justiça Militar. O 2º promotor da Justiça Militar desta circumscrição vem, na forma da lei, denunciar o soldado da Escola de Aviação Militar, Antonio Miranda, pelo facto delituoso que passa a expor: Na noite de 2 para 3 de fevereiro do corrente anno, o indiciado achando-se preso preventivamente no xadrez do quartel da Escola de Aviação Militar, respondendo a inquerito por crime de furto, evadiu-se da prisão cerrando a grade da mesma e arrombando a janella, conforme ficou verificado, pelo laudo de exame procedido no local e constante de fls. deste inquerito. Assim, incidiu o indiciado nas penas do art. 107 do Código Penal Militar. Nestes termos, esta promotoria opina que, feitas as necessarias intimações, seja iniciado o sumario de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas: soldado Americo Leal, Joaquim Anselmo, soldado; Paulo Lopes da Silva, soldado; sargento Leovigildo Alves dos Prazeres Sobrinho e cabo Antonio Machado. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1924. — *Francisco Anselmo das Chagas*, 2º promotor. Dado e passado nesta Capital Federal, aos oito de julho de mil novecentos e vinte e nove. Eu, José Gonçalves Pinheiro, escrivão interino, o subscrevi. — *Mario de Berredo Leal*, auditor.

### Primeira Circumscrição Judiciaria Militar

SEGUNDA AUDITORIA

De citação

O doutor Mario de Berredo Leal, auditor em exercicio, em virtude da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que, pelo presente edital, visto não ter sido possível intimal-o pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer nesta auditoria no dia 28 do corrente ás 13 horas, no andar terreo do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, perante o 2º Conselho de Justiça Militar, o réo Japhet Barbosa do Amorim, cabo do 2º Regimento de Artilharia Montada, afim de, na conformidade da lei e sob pena de revelia, ser processado como incurso no artigo 166 do Código Penal Militar, em virtude de denuncia offerecida pela Promotoria de Justiça. Denuncia — Exmo. Sr. Dr. auditor da 2ª Auditoria da 1ª Circumscrição Judiciaria Militar, A Justiça Publica, por seu representante abaixo assignado vem offerecer denuncia contra Japhet Barbosa do Amorim, com vinte e tres annos de idade, filho de Japhet Barbosa do Amorim, solteiro, natural do Estado do Amazonas, cabo do 2º Regimento de Artilharia Montada, pelo facto delictuoso que passa a expor: Desempenhando o denunciado as funções de cabo furriel da 6ª bateria do 2º Grupo do 2º Regimento de Artilharia Montada, extraviou varios objectos pertencentes a Fazenda Nacional, que se achavam sob a sua guarda em virtude daquellas funções. Esse extravio foi notado em 16 de junho do corrente anno e a relação dos objectos extraviados encontra-se á fls. 10. Embora negue o denunciado a autoria desse facto o inquerito fornece provas de sua responsabilidade, entre as quaes convém mencionar a circumstancia de ter pedido ao

reservista Alvaro Marques que o defendesse e accusasse o sargento e a Augusto Dias, tambem pediu que não o accusasse caso fosse depor. Essa circumstancia é, pois, um indicio seguro senão uma confissão tacita e como assim procedendo tenha o denunciado incidido na sanção do artigo 166, do Código Penal Militar, esta promotoria offerece a presente denuncia e requer que recebida e autuada seja citado o cabo Japhet Barbosa do Amorim e intimadas as testemunhas arroladas procedendo-se a formação da culpa para ser afinal punido o denunciado nas penas daquelle artigo, como fôr de justiça. Outrosim, requer se proceda exame pericial na carga da 6ª bateria, para melhor ficar provado o extravio dos objectos em questão e que se requisite o arrolamento feito pelo tenente coronel Assumpção e capitão Faustino, Capital Federal, 28 de novembro de 1927. Paulo Campos da Paz. Testemunhas: Alvaro Marques, rua Fonseca, 11, Augusto Dias de Castro, estrada Real de Santa Cruz, 213, José Ramos da Silva, sargento do 2º R. A. M., Eloy Francisco dos Santos, sargento do 1º R. A. M., tenente Waldir Manoel de Albuquerque. Informantes: Ananias Fernandes de Carvalho, sargento do 1º R. A. M., João de Moura Balhe, soldado e Laurentino Soares de Araujo, sargento do 1º R. Artilharia Montada. Dada e passada nesta capital Federal, aos dezesseis dias de julho de mil novecentos e vinte e nove. Eu, José Gonçalves Pinheiro, escrivão interino, subscrevi. — *Mario de Berredo Leal*, auditor.

### Primeira Circumscrição Judiciaria Militar do Exercício

SEGUNDA AUDITORIA

De citação

O Dr. Mario de Berredo Leal, auditor de Guerra, em virtude de lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de vinte dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que pelo mesmo, visto não ter sido possível intimar pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer nesta auditoria, no andar terreo do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, nesta Capital Federal, perante o Conselho de Justiça Militar da mesma auditoria, o réo, soldado da 1ª companhia de estabelecimentos, Sebastião Maximiano Soares, afim de ser, na conformidade da lei e sob pena de revelia, julgado pelo seu processo do crime do artigo 152 do Código Penal Militar, no qual se acha incurso. Dado e passado, nesta Capital Federal, no primeiro de julho de 1929. Eu, José Gonçalves Pinheiro, escrivão interino, que o escrevi. — *Mario de Berredo Leal*, auditor.

## ANNUNCIOS

### Fallencia de Emilio da Fonseca e Souza

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL.  
O syndico attenderá, diariamente, das 15 ás 17 horas, no escriptorio do doutor Eugenio Pinheiro, á rua da Quitanda n. 59, 1º andar, sala 7.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1929.  
— *Mario Canavieira*, syndico. — (G. 110)



**Fallencia de José Paulino Pinto Xavier**

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL  
Aviso

Moreira, Fernandes & Comp., syndicos da fallencia de José Paulino Pinto Xavier, avisam aos credores e interessados, que se acham á disposiçao dos mesmos, para quaesquer informes ou reclamações, diariamente, de 16 ás 17 horas, no escriptorio de seus advogados, á rua 1º de Março n. 39, sobrado.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1929.  
— *Moreira, Fernandes & Comp.* (6.085)

**Fallencia de Manoel Dias & Cunha**

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL

Os syndicos avisam que se encontram á disposiçao dos credores e interessados, no escriptorio do Dr. Hugo Dunshee de Abranches, á rua do Rosario n. 82, 1º andar, das 16 ás 18 horas, e que todas as publicações serão feitas no *Diario da Justica*. (6.072)

**Quadro geral dos credores da fallencia de Paulo Fuchs & Comp.**

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL

Credores da massa:

O M. M. Dr. juiz .....	\$
O Dr. curador das massas .....	\$
O Sr. escrivão .....	\$
Os syndicos e liquidatarios .....	\$
Privilegiados:	
João Ribeiro de Queiroz...	418\$000
Chirographarios:	
Alberto Raabe .....	7:400\$000
A. J. Vaz & Comp.....	964\$950
Angelo Longo .....	1:000\$000
Vescovi Slongo & Comp... ..	40:000\$000
Antonio Mazzoni .....	2:230\$000
Antonio Ribeiro .....	4:722\$000
Alberto Antonio Affonso..	20:000\$000
Alfredo Correia .....	30:000\$000
Barbosa Carvalho & Comp.	94:709\$300
Bellino Ferreira & Comp.	709\$000
Carlos Taveira & Comp...	540\$000
Cruz, Irmão & Comp .....	2:025\$000
Carlos Lubisco & Comp...	3:300\$000
David Portella Araujo ....	4:400\$000
Eduardo Pinto da Fonseca	350\$000
Florencio Wuerdig .....	7:000\$000

Frederico Pinho .....	5:000\$000
Frederico Henriques dos Santos .....	25:000\$000
Joaquim Ferreira .....	1:816\$000
José Guimarães (Estado do Rio) .....	4:750\$000
José M. Pinheiro .....	6:210\$000
José Outeiro .....	10:000\$000
Ladislau Stowinski .....	10:000\$000
Laboratorio Enologico de Vecchi S. A. ....	4:350\$000
Laboratorio Dias da Cruz	1:011\$000
Lixa Costa & Comp.....	7:878\$700
Sá Rodrigues & Comp....	800\$000
Samuel Schechter .....	5:000\$000
Vasconcellos Couto & Companhia .....	6:219\$800
O liquidatario, José Outeiro.	

AVISO

José Outeiro, liquidatario desta fallencia, communica aos credores e interessados que se encontra á disposiçao dos mesmos, diariamente, de 16 ás 17 horas, no escriptorio de seus advogados, á rua 1º de Março n. 39, sobrado, para quaesquer informes e reclamações. (6.114)

**Fallencia de Jayme Ferreira Dias**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL  
Aviso aos credores

Pires Coelho & Comp., syndicos da fallencia de Jayme Ferreira Dias, communicam aos interessados que se acham á sua disposiçao, para quaesquer informes, á rua 1º de Março n. 39, 1º andar, das 15 ás 17 horas, diariamente. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929. — *Pires Coelho & Comp.* (6.120)

**Fallencia do Banco da Cidade do Rio de Janeiro**

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

Quadro geral dos credores

Credores da massa:	
O Juizo .....	\$
O Dr. curador das massas .....	\$
O syndico .....	\$
Os peritos .....	\$
O liquidatario .....	\$

Credores privilegiados:	
Banco de Credito Real de Minas Geraes .....	35:000\$000
Dr. Alberto Xavier .....	1:500\$000
Dniester Marques da Silva	500\$000
Ruy Pereira da Silva.....	180\$000
	37:180\$000

Credores chirographarios:	
Banco Pelotense .....	79:006\$500
Tacito Nogueira de Faria	51:656\$700
Banco Economico do Brasil	50:769\$700
Ferreira Guimarães & Comp. ....	50:000\$000
José Veiga .....	40:020\$800
J. Gouvêa .....	33:056\$900
Eduardo Benevides .....	27:172\$800
N. A. Romano .....	21:506\$500
João Sylvio Bastos .....	20:000\$000
Coronel José Silverio .....	18:135\$000
Esther Hill Garcia Leão..	15:000\$000
José Joaquim de Almeida	15:000\$000
Alberto Xavier .....	6:850\$210
Arthur Vêras .....	6:069\$000
José Dias da Cunha .....	4:679\$200
M. Moreira .....	4:526\$300
Mario Gonçalves de Mattos	4:012\$500
Herald Paiva .....	3:740\$000
José Feijó .....	2:100\$000
Henrique Dias Coelho ...	1:983\$300
Augusto Carlos Machado Junior .....	1:573\$700
Anatholia de Meira Lima..	1:371\$000
Affonso Vaz de Mello.....	1:400\$000
Luciano Marques Travassos	1:222\$200
Eugenia Vieira Machado...	730\$000
A. R. Gonçalves .....	716\$000
Francisco Paulo Fonseca Mello .....	660\$900
Adalgisa Carvalho .....	521\$400
Maria Braga de Araujo....	466\$300
Renato Freire .....	302\$000
	464:248\$944

AVISO

Eleito liquidatario da fallencia do Banco da Cidade do Rio de Janeiro, communico que me acho á disposiçao de todos os credores em o meu escriptorio, á rua São José n. 24, sobrado, sala 5, todos os dias uteis, das 11 ás 12 e das 17 ás 18 horas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929.  
— O liquidatario, *Mario Antonio Ferreira*. (6.067)







# DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1929

N. 64

### SENADO FEDERAL

Comissão de Finanças

ACTA DA REUNIÃO, DE 17 DE JULHO DE 1929

PRESIDENCIA DO SR. ARNOLFO AZEVEDO

Compareceram os Srs. Bueno Brandão, Lacerda Franco, João Thomé, Miguel Calmon, Vespucio de Abreu, Miguel de Carvalho, Celso Bayma e João Thomé, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Godofredo Vianna e Francisco Sá.

Expediente:

Offício do Sr. Dr. C. A. Barbosa de Oliveira, offerecendo um exemplar do relatório apresentado ao Sr. Ministro da Agricultura, relativo ao primeiro lustre da sua administração na Escola Normal de Artes e Offícios Wescelau Braz.

Antes de começar os trabalhos, o Sr. Presidente congratulou-se com todos os seus illustres collegas pela nomeação do Sr. Miguel Calmon, para substituir o Sr. Pedro Lago, na Comissão, á qual S. Ex. virá prestar com as luzes da sua reconhecida competência e patriotismo comprovados real proveito.

O Sr. Miguel Calmon agradeceu as palavras generosas do Sr. Presidente, dizendo que esperava trabalhar sob a sua orientação e com as luzes de todos os seus illustres collegas, procurando assim, não desmentir as tradições dessa egregia Comissão.

Foram lidos, discutidos e assignados pareceres:

*Do Sr. Bueno Brandão*, favoráveis ás proposições ns. 35, de 1924, abrindo o credito especial de 147:259\$291, para pagamento de diversas despesas effectuadas no exercicio de 1927, com serviços relativos ás verbas 25 e 31, do art. 2º, da lei n. 5.156, de 1927; 44, de 1929, fixando o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, para o periodo de 1930 a 1934; 45, de 1929, fixando o subsidio dos congressistas, para a legislatura de 1930 a 1932; e 33, de 1929, approvando o acto do Sr. Presidente da Republica, que ordenou a distribuição de 24.000:000\$000, para indemnizar o Banco do Brasil, de adeantamentos ao Lloyd Brasileiro;

*Do Sr. Lacerda Franco*, favoráveis, ás proposições ns. 18, de 1929, abrindo o credito especial de 9:660\$625, para pagar a D. Adelia Marques Saldanha (com o precatorio), e 47, de 1929, abrindo o credito especial de 3:600\$000, para pagar a

D. Catharina Costa de Oliveira Antunes, viuva do guarda civil Abel Antunes;

*Do Sr. Feliciano Sodré*, favoráveis, ás proposições ns. 29, de 1929, abrindo o credito especial de 4:080\$000, para pagar a serventes da Directoria do Material Bellico; 30, de 1929, abrindo o credito especial de 3:085\$018, para pagar ao 2º tenente medico Dr. Domingos de Menezes (como o processo), e offerecendo emenda, depois de fallar o Sr. Vespucio de Abreu, que fundamentou a elevação da importancia da pensão, mostrando os serviços relevantes prestados á Nação pelo marechal de campo Carlos Resin, e com a qual concordou o Sr. Relator, ao projecto n. 12, de 1929, concedendo a D. Emilia Benevenuta Resin, a pensão mensal de 500\$000;

*Do Sr. João Thomé*, favoráveis, ás proposições ns. 181, de 1928, autorizando o Governo a auxiliar com 400:000\$000, a construcção de um agude no municipio de Villa Bella, em Pernambuco, e 39, de 1929, abrindo o credito especial de 4.553:627\$474, para pagar dividas relacionadas do Ministerio da Viação (com o processo n. 44.900, de 1929).

Distribuição:

*Ao Sr. Vespucio de Abreu*, proposição n. 52, de 1929, estabelecendo condições para que os artigos de produção nacional sejam considerados similares dos artigos importados do estrangeiro;

*Ao Sr. Feliciano Sodré*, proposição n. 54, de 1929, autorizando a auxiliar com a quantia de 450:000\$000, a Comissão organizadora do 3º Congresso Odontologico Latino-Americano;

*Ao Sr. Miguel de Carvalho*, proposição n. 56, de 1929, abrindo o credito especial de 12:174\$400, para pagar á Companhia Swift do Brasil (com o precatorio);

*Ao Sr. Lacerda Franco*, proposição n. 57, de 1929, abrindo o credito especial de 11:309\$400, para pagar á Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara (com o precatorio);

*Ao Sr. Bueno Brandão*, proposição n. 55, de 1929, abrindo os creditos especiaes de 43:785\$984, e de 1:460\$000, para pagar, respectivamente, a funcionarios da Policia Maritima e officiaes do Juizo de Accidentes no Trabalho; 58, de 1929, augmentando de tres fols do thesoureiro do sello e de um dactylographo, o quadro do pessoal da Recebedoria do Distrito Federal; e officio do Sr. Ministro da Justiça, n. 158, de 16 de julho do corrente mez, prestando informações sobre o projecto n. 124, de 1928, autorizando o Poder Executivo adquirir o archivo do Marechal Floriano Peixoto;

*Ao Sr. Celso Bayma*, emenda do Sr. Paulo de Frontin, ao projecto n. 122, de 1928, abrindo o credito de 49:158\$200, para pagamento ao engenheiro Maximo Linhares.



30ª SESSÃO, EM 17 DE JULHO DE 1929

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

Às 13 e meia horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Bricio de Araujo, Cunha Machado, José Augusto, Antonio Massa, Costa Rego, Fernandes Lima, Gilberto Amado, Florentino Avidos, Bernardino Monteiro, Feliciano Sodré, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Pedro Celestino, José Murfinho, Carlos Cavalcanti e Celso Bayma (21).

O Sr. Presidente — Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Aristides Rocha (supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate approvada.

O Sr. Silverio Nery (2º Secretario, servindo de 1º) dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Affonso de Camargo, Presidente do Estado do Paraná, enviando cumprimentos pela passagem do dia 14 de julho. — Inteirado.

Do Sr. Manoel Dantas, Presidente do Estado de Sergipe, congratulando-se com o transcurso da data de 14 de julho. — Inteirado.

Do Sr. Ephigenio Salles, Presidente do Estado do Amazonas, communicando haver sido installada a 1ª reunião ordinaria da 14ª legislatura da Assembléa do Estado. — Inteirado.

O Sr. Aristides Rocha (supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. João Thomé, Lopes Goncalves, Miguel Calmon, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Arnolfo Azevedo, Lacerda Franco e Pereira Oliveira (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Dionysio Bentes, Souza Castro, Godofredo Vianna, Pires Ferreira, Euripedes de Aguiar, Francisco Sá, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Epitacio Pessoa, Corrêa de Brito, Carneiro da Cunha, Pedro Lago, Antonio Moniz, Arineu Machado, Arthur Bernardes, Henrique Diniz, Rocha Lima, Olegario Pinto, Ramos Caiado, Marins Camargo, Munhoz da Rocha, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (31).

O Sr. Presidente — Antes de conceder a palavra a qualquer dos Srs. Senadores, levo ao conhecimento de SS. EExs. o seguinte telegramma, que recebi do Dr. Estacio Coimbra, Presidente do Estado de Pernambuco: — "Peço a V. Ex. transmitir ao Senado e aceitar pessoalmente sincera expressão agradecimentos do Estado de Pernambuco e do seu Governo, pelas justas homenagens prestadas ao preclaro e saudoso Senador Rosa e Silva, por occasião do seu fallecimento. Attenciosas saudações."

Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Cunha Machado, primeiramente inscripto.

O Sr. Cunha Machado — Sr. Presidente, tendo se ausentado para o Estado da Bahia, por motivo de saúde, o Sr. Senador Antonio Moniz, requeiro a V. Ex. a nomeação de um substituto para o mesmo na Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Presidente — Attendendo á solicitação, que acaba de ser formulada pelo Sr. Senador Cunha Machado, nomeio para substituir o Sr. Senador Antonio Moniz na Comissão de Constituição e Justiça o Sr. Senador Celso Bayma.

Continúa a hora do expediente.

Se nenhum Sr. Senador deseja usar da palavra, passa-se á

## ORDEM DO DIA

Não havendo numero para proceder-se á votação das materias constantes da ordem do dia, passa-se ás em discussão.

## CREDITO AO DR. ADONIAS LIMA

Discussão unica da emenda á proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1929, que autoriza a abertura do credito

especial de 1:918\$, para pagamento ao Dr. Adonias Lima, substituto do juiz federal do Ceará.

Encerrada e adiada a votação.

## PROPRIO NACIONAL EM PORTO ALEGRE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1929, que autoriza a passar para o dominio do Estado do Rio Grande do Sul, o proprio nacional em Porto Alegre, occupado pelo 7º batalhão de caçadores.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO AO DR. AMERICO P. SILVA PINTO E OUTRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1928, que autoriza a abertura do credito especial de 124:579\$533, para pagar aos Drs. Americo Pereira da Silva Pinto e Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

## MONTEPIO MILITAR E MEIO SOLDADO

Discussão unica da emenda á proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1928, que estabelece condições para o abono do montepio militar e de meio soldo ás netas solteiras e aos netos menores.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para a proxima sessão a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 97, de 1928, que denomina "Manobreiros" os actuaes serventes dos diques Santa Cruz e Guanabara e Casa da Força, na Ilha das Cobras, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 67, de 1929);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1929, que autoriza a abertura do credito especial de 5:632:258, para pagamento a D. Carmen de Rezende Azevedo, viuva do guarda civil Waldemar Corrêa de Azevedo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 50, de 1929);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1929, que autoriza a abertura do credito especial de 160:084\$800, para pagamento de soldo aos voluntarios da Patria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 54, de 1929);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1929, que autoriza a abertura do credito especial de 794:350\$, para pagamento de diversas despesas do Ministerio das Relações Exteriores (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 69, de 1929);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1929, que autoriza a abertura do credito especial de 5:909\$677, para pagar a D. Carolina Nunes Méga, viuva de Christiano Méga, signaleiro da Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 51, de 1929);

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1929, que approva a Convenção da União de Paris, sobre a protecção á Propriedade Industrial, o Accôrdo de Madrid, relativo á Repressão das Falsas Indicações de Procedencia das Mercadorias e o Accôrdo de Madrid, relativo ao Registro Internacional das Marcas de Fabrica ou de Commercio (com parecer favoravel da Comissão de Diplomacia, Tratados e Legislação Social, n. 73, de 1929);

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1929, que approva a Convenção Internacional relativa á circulação de automoveis, assignada em Paris, em 1926 (com parecer favoravel da Comissão de Diplomacia, Tratados e Legislação Social, n. 74, de 1929);

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1929, que approva a modificação já acceita pelo Brasil e feita pela Sexta Conferencia Internacional Americana, reunida em Havana, no texto e corpo da anterior Convenção de Buenos Aires, sobre a protecção á propriedade litteraria e artistica (com emenda substitutiva da Comissão de Diplomacia, Tratados e Legislação Social, parecer n. 72, de 1929);

Votação, em discussão unica, da emenda á proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1929, que autoriza a abertura do credito especial de 1:918\$, para pagamento ao Dr. Adonias Lima, substituto do juiz federal do Ceará (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 81, de 1929);



Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 25, de 1929, que autoriza a passar para o domínio do Estado do Rio Grande do Sul, o próprio nacional em Porto Alegre, occupado pelo 7º batalhão de caçadores (com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 82, de 1929);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 179, de 1928, que autoriza a abertura do crédito especial de 124:579\$533, para pagar aos Drs. Americo Pereira da Silva Pinto e Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 86, de 1929);

Votação, em discussão unica, da emenda á proposição da Câmara dos Deputados, n. 40, de 1928, que estabelece condições para o abono militar e de meio soldo ás netas solteiras e aos netos menores (com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 80, de 1929);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 169, de 1928, que denomina "escriptorario" e "almoxarife", respectivamente, os cargos de escriptorario almoxarife e "escrevente da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores (com emenda substitutiva da Comissão de Finanças, parecer n. 79, de 1929);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1929, que autoriza a despender até 10.000:000\$ na construcção e aparelhamento do porto de Fortaleza, Estado do Ceará, e dá outras providencias (offerecido pela Comissão de Finanças, parecer 89, de 1929).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

#### DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 1929 (\*)

O Sr. Feliciano Sodré (movimento de attenção) — Sr. Presidente, V. Ex. mesmo poderia dar o seu testemunho de que fui arrastado ao debate por um artigo publicado no *O Jornal de S. Paulo*, do corrente mez.

Todo o Senado pôde dar testemunho de que tive como objectivo unico destruir accusações feitas ao presidente Manoel Duarte, homem de raras virtudes civicas, de um passado de pobreza honesta, feito pelo trabalho da intelligencia, que é caracterisadamente o trabalho humano.

Deshabitado da tribuna parlamentar e tendo de preferir uma oração que afinal se tornou longa, tive que procurar desenfastiar os Srs. Senadores, pondo sobre a modesta iguaria do meu discurso um pouco de condimento. Mas acontece que os condimentos leem sempre o cheiro mais activo do que o essencial e os moços inexperientes aqui representantes de jornaes sentiram primeiro o cheiro desses condimentos, e quando eu sahi do Senado senti-me envolvido em uma atmosphera de ridiculo lançada pela *A Noite* e pelo *O Globo*, secundados no dia seguinte por dous matutinos. Mas eu, Sr. Presidente, que aos 15 annos fui por duas vezes baleado na defesa da Republica, não tenho medo de bala e, portanto, não temo o bombardeio das pilherias.

Para não me entregar, Sr. Presidente, ás directrizes da minha imaginação, que é talvez na ordem mental a minha maior inimiga, eu, pela primeira vez na minha vida, puz em um papel os pontos obrigados de passagem do caminho que preciso hoje percorrer, para a dignidade da Republica.

Da outra vez, porque a minha imaginação se excedera, tive necessidade, ao sahi da tribuna, de pedir ao illustre cidadão incumbido de chefiar a secção tachygraphica do Senado, typo exemplar de funcionario, que tirasse do meu discurso as expressões rebarbativas, obra de algum desvio produzido pelo meu temperamento. As principaes foram tiradas, e seu mesmo havia dito aqui que, obrigado a usar de expressões a que me arrastaram varios apartes, não figurariam ellas no meu discurso.

O Sr. PAULO DE FRONTE — Nenhuma dellas continha inconvenientes.

O SR. FELICIANO SODRÉ — Não sou litterato, senhor Presidente; sei pouco a lingua portugueza, a unica que fallo, e por isso uso sempre della para dizer a verdade, de accordo com a minha consciencia. Em materia de educação, não obstante a autoridade de Alexandre Bain, eu aceito o principio das reacções naturaes de Spencer. Isto quer dizer, senhor Presidente, que luei desta vez com o erro infantil de divagações, porque, de accordo com a lei natural de Spencer, apoiado pelo espirito fulgurante de Rousseau, a reacção se produziu! E' que não pretendo rebaixar a tribuna do Senado, em homenagem aos nossos maiores antepassados, com pilherias ou termos dubios.

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Penso que nos "Annaes" do Senado deve figurar, não o producto borbulhante da loquacidade, mas a crystallinidade do pensamento.

Eu, absolutamente não poderia pensar do Sr. Raul Fernandes que elle tinha as funcções cerebraes mathematicamente dispostas. Não! O que eu poderia dizer de S. Ex., do nosso embaixador no Congresso Internacional que se reuniu em Cuba onde pela vez primeira fallou a lingua portugueza fóra do Brasil, é que S. Ex. é um illustre jurista de harmonioso equilibrio mental.

Dada esta explicação preliminar, entrei no assumpto.

Dada esta explicação preliminar, entrei no assumpto.

Alguns jornaes, senhores, taxam-me de indisciplinado. Vejamos si sou um indisciplinado. Eu aprendi que, na ordem subjectiva, a disciplina impõe a subordinação voluntaria e na ordem objectiva exige a existencia de leis e regulamentos. Onde a lei, onde o regulamento, o dispositivo implicito ou explicito que impeça o senador da Republica de fallar de materia eminentemente politica? Pois não é, senhores, o Senado o representante estatico da Federação, que corrige o desequilibrio produzido pela representação directamente popular? Pois não são os senadores eleitos por 9 annos, passando por sobre dous quadriennios presidenciaes? Pois não tem o Senado funcções privativas de approvar ou não approvar actos do Poder Executivo?

Senhores, tenho no governo um amigo, a quem devo em grande parte a minha carreira politica — o Sr. Oliveira Botelho.

O Sr. PIRES FERREIRA — Muito digno.

O SR. FELICIANO SODRÉ — Tenho na presidencia do Estado do Rio de Janeiro outro amigo, que o é tambem e decidido do Sr. Presidente da Republica — o eminente Sr. Manoel Duarte. Tenho aqui no Senado, Senhores, entre outros, um grande amigo, porque é um grande homem do regime, sereno no rebater accusações, impavido nas suas attitudens, espirito constructor, que é o Sr. Arnolfo Azevedo.

O Sr. ARNOLFO AZEVEDO — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. FELICIANO SODRÉ — SS. EEx. vivem em contacto directo com o Sr. Presidente da Republica. De nenhum delles ouvi que o Sr. Presidente da Republica não queria que se tratasse de candidaturas presidenciaes sinão em setembro.

Então, Srs. Senadores, temos que colher a vontade presidencial no ambiente das ruas e nas entrelinhas dos jornaes?

Não! Nós conhecemos o pensamento do Sr. Presidente da Republica, por força constitucional, mediante mensagem.

Sr. Presidente, longe estava eu de suppôr que palavras ditas e vindas da minha consciencia, sem ter pedido conselho a ninguém, pudessem ter a repercussão que tiveram nestes ultimos dias. E longe estava eu de suppôr que essas palavras repercutiriam na Câmara dos Deputados. Mas, já que assim tinha de ser, que assim fosse, e eu só tenho a agradecer aos Srs. Deputados Adolpho Bergamini e Baptista Luzardo a maneira attenciosa e digna com que trataram o orador nas suas referencias.

Sou amigo do Sr. Presidente da Republica. Si amanhã os canhões se voltarem contra S. Ex. ou os aeroplanos pretendem bombardear o palacio do Cattete, estarei ao lado de S. Ex., symbolo da ordem e da grandeza do Brasil.

Na sua brillantissima oração, o Sr. Deputado Baptista Luzardo disse que, tendo fallado no Senado, eu não conseguira o meu objectivo de deixar livre de accusações o honrado Presidente do Rio de Janeiro. Peço ao Sr. Deputado Baptista Luzardo que aguarde alguns dias, para tomar conhecimento do folheto, que lhe vai ser enviado, contendo meu discurso revisto por mim. Leia-o, medite e verá que, sem querer descer a detalhes e intrigas que repugnam ao meu temperamento e á minha consciencia, deixei bem nitida a affirmação de que o honrado presidente do Estado do Rio é incapaz do menor acto de violencia, pois que, ao contrario, é uma fonte permanente de energia ao serviço de defesa das liberdades publicas e privadas.

Reconheço que, em materia de candidaturas presidenciaes ou, mais precisamente, de successão presidencial — por isso que não tenho nenhum nome em pensamento e o meu não está em causa, nem estará, — eu abri o debate no Senado da Republica e disso assumo a responsabilidade perante o país.

Disso não me arrependo, e fil-o para honrar as tradições do Senado Brasileiro, para dignificar nosso mandato, elevando o nivel moral da nossa Patria.

O Sr. Deputado Baptista Luzardo, nos seus discursos, estranhou que eu não tivesse usado de qualificativos em relação a outros nomes indicados para a successão presidencial da Republica, havendo empregado apenas um qualificativo forte para o nome do eminente Sr. Getulio Vargas. E attribuiu a esse qualificativo uma preferencia.

Devo declarar a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado, que não tenho preferencias. A minha questão é de principios e



com os meus princípios eu hei de morrer, haja o que houver, aconteça o que acontecer. Isso, definitivamente.

É o meu princípio fundamental é o de que, antes dos homens, estão os princípios, os programmas, as directrizes de acção politica. O que eu desejo é isso, simplesmente, e não sei em que isso possa abalar as instituições.

Essa questão de qualificativos, Sr. Presidente, embora subtil, não tem importancia. Em materia de conceito, mais vale a substancia. Imagine que eu dissesse: o intelligente Sr. Balzac ou o bravo Sr. Napoleão Bonaparte. Que desastre para qualificativos tão nobilitantes!

Reconheço que fui parcimonioso ao citar nomes; mas o meu pensamento era ser mais parcimonioso ainda. Dizendo que, diante dos princípios, pouco importavam os nomes em fôco, citei apenas dous que são aquelles que, no pensamento popular, se evidenciaram desde logo para a successão presidencial: o do Sr. Julio Prestes, eminente presidente de São Paulo, homem de vontade forte, que pensa alto e diz o que pensa, e saberia honrar o governo da Republica, e o do, senhor Antonio Carlos, espirito sereno, intelligencia fulgurante, que tem prestado os maiores serviços ao paiz, e que, tanto quanto o Sr. Julio Prestes, está á altura de presidir os nossos destinos. Este era o meu pensamento. Mas havia, Srs. Senadores, um pensamento em estado latente — o de que, tão digno quanto esses dous, ha dezenas de homens no Brasil. O meu fim não era fazer um rôl de candidatos; era chegar á conclusão de que, antes dos homens, os princípios.

No dia 8, ao chegar ao Senado, o meu eminente collega e nobre amigo Sr. Senador Henrique Diniz, ao cumprimentar-me, disse-me que, na vespera, estivera para me dar um aparte, quando eu citava nomes, obrigado pela collaboraçao, que agradecei, do illustre Vice-Presidente do Senado, para lembrar o nome do Sr. Borges de Medeiros. Não citei o nome do Sr. Borges de Medeiros porque o considero em situação singular na politica brasileira. Sabendo-o sectarista intransigente, seria ferir a sua susceptibilidade chamal-o a executar um programma cujos *itens* pudessem incidir em doutrina por elle repudiada. Foi uma homenagem ao seu valor mental.

São tantos os homens de valor no Brasil, que, si eu não parasse no sexto nome, não sei até aonde iria. Poderia até ferir a modestia do Sr. Deputado Baptista Luzardo.

Disse o Sr. Baptista Luzardo que não conhece o liberalismo revolucionario. Eu vou mostrar onde está esse liberalismo: "Liberalismo revolucionario trombeteante".

Pergunto ao Sr. Baptista Luzardo: Não é S. Ex. liberal?

Não é revolucionario? (Pausa.)

A sua oratoria não é trombeteante? (Pausa.)

Ahi está o "liberalismo revolucionario trombeteante"...

O meu é o "liberalismo silencioso e ordeiro". Que tem com isso o illustre Sr. Antonio Carlos? (Pausa.)

Veja o Sr. Baptista Luzardo que está, em politica, um pouco retardatario e que o Sr. Antonio Carlos é um homem de fina mentalidade e refinado temperamento.

Mantenho a minha formula.

Desejo um conselho da democracia que, em aberto e leal entendimento com o Sr. Washington Luis, trace, desde já, directrizes de acção politica capazes de dar ao Brasil uma forte finalidade politica de ordem e de progresso, filha da moral e da razão, que se processe á luz da liberdade, dando-lhe ordem social, ordem politica e ordem economica.

Esse conselho poderia ser constituído, por exemplo, pelos Srs. Eurico Valle, Rego Barros, Vital Soares, Manoel Duarte, Paulo de Frontin, José Bonifacio, Arthur Bernardes, Manoel Villaboim, Arnolphe de Azevedo, Neves da Fontoura, Miguel Couto e Oliveira Vianna. Serão os doze apóstolos da democracia.

Que se reuna a convenção no dia de Natal. Será uma demonstração espiritualista de paz e de concórdia. (Muito bem.)

#### DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1929 (\*)

O Sr. Feliciano Sodré — Sr. Presidente, quem de animo sereno e espirito levantado, quizer ler as orações por mim proferidas nestes ultimos dias neste augusto recinto, verificará, si tiver o sentimento de justiça coordenado com a verdade, que a linha dominante do meu pensamento era proxocar um debate, elevado e sereno, no terreno das idéas; evitando-se a discussão em torno de pessoas, para acceital-a em torno de princípios.

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Argumentando no sentido de mostrar que antes dos homens estão as idéas, e antes dos interesses partidarios os programmas, eu disse ser preciso traçar directrizes politicas capazes de darem ao Brasil um caminho seguro para attingir a sua finalidade no planeta, dando-lhe ordem social em primeiro lugar, ordem politica em segundo e ordem economica em terceiro. Evidenciei assim meu senso idealista, em uma época de avassallador materialismo, deixando para ultimo plano os interesses de ordem puramente economica.

As nações representam cellulas da sociedade. E' no sentido da harmonia social que deve ser conduzida a acção politica. Só assim a humanidade poderá attingir a perfectibilidade social.

Sei bem que não podemos viver do espirito sómente; é uma triste contingencia humana.

Si, na ordem subjectiva o pensamento vem de Deus e o homem é uma simples machina operatriz da sua vontade para realizar, no espaço e no tempo, a obra da perfeição; na ordem objectiva a materia está sujeita a esse eterno transformismo que a eleva da condição bruta de uma pedra ás magnificencias da natureza e ás suaves expressões da arte, produzindo esse sublime encantamento dos espiritos de refinada educação esthetica. E' possível que o nosso meio politico não queira acceitar estes conceitos, mas continuo a pensar que devemos realizar no Brasil uma grande obra idealista.

Affirmei que, traçadas as directrizes da nossa acção politica, pouco se me dava que o futuro Presidente da Republica, fosse o Sr. Julio Prestes ou o Sr. Antonio Carlos. Citei estes nomes por que elles já estão envolvidos pela aura bemfazeja da democracia. Eu não esperava que o meu nobre amigo, o illustre Vice-Presidente do Senado, a quem tributo muita sympathia e todo apreço, reconhecendo seus serviços á Republica, talvez pelo habito de quarenta annos de regime em que todas essas questões tem sido resolvidas no terreno agreste do personalismo, não tivesse comprehendido o meu pensamento e me obrigasse a declinar outros nomes além daquelles que eu citara, não para os realçar, mas, para fortalecer a minha these de que antes dos homens as idéas.

Não podendo resistir á corrente do desejo do eminente Senador por Matto Grosso, errei citando nomes; mas, affirmo que nesse rude e sombrio campo do personalismo não me encontrarão para lutar.

Prefiro o campo aberto e luminoso das idéas, embora tenha de lutar sózinho.

Ditas estas palavras preliminares, quero ter agora o prazer de responder succintamente, embora, ao meu nobre amigo Senador pelo Rio Grande do Sul, Sr. Vespucio de Abreu. Viu o eminente collega que em materia philosophica eu estou em campo diametralmente opposto ao do preclaro Sr. Borges de Medeiros. S. Ex. é positivista; eu sou espiritualista.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Por acaso será crime ser positivista?

O SR. LOPES GONÇALVES — E os positivistas não são espiritualistas?

O SR. FELICIANO SODRÉ — V. Ex. o provará opportunamente.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' uma questão de ordem philosophica que o programma de V. Ex. no momento não comporta.

O SR. FELICIANO SODRÉ — Não tenho nenhum programma politico nacional, espero que o façam; temo-o nós os republicanos fluminenses em nosso Estado para, dentro de sua autonomia, satisfazermos as justas aspirações dos seus habitantes.

O SR. LOPES GONÇALVES — Já tive occasião de discutir essa questão, sob o ponto de vista philosophico quando se debatem nesta Casa o projecto do Sr. Irineu Machado, sobre o Thank giving day, o dia de graças, que nada tem que ver.

O SR. FELICIANO SODRÉ — A minha rudimentar educação philosophica foi conduzida no sentido da tolerancia.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — E ninguem mais tolerante do que o Sr. Borges de Medeiros. Os seus adversarios são os primeiros a affirmal-o.

O SR. FELICIANO SODRÉ — Portanto, eu não podia ter vétado a candidatura do Sr. Borges de Medeiros, acceita a preliminar de que eu tivesse, para tanto, motivo e autoridade. Em se tratando de pontos de vista doutrinaris absolutamente não transigirei; mas, não imporei nunca a quem quer que seja as minhas opiniões. Procure cada um por si descobrir a verdade.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Então V. Ex. é um sectarista intransigente e no entanto accusa o Sr. Borges de Medeiros de o ser.

O SR. FELICIANO SODRÉ — Não accuso; admiro-o até porque o sabe ser.

Eu não sou sectarista; ao contrario, reconheço a acção benéfica de todas as religiões. Apenas, eu não seria candidato de um partido cujo programma contrariasse, nos seus objecti-



vos culminantes, o meu ponto de vista doutrinário; como, por exemplo, aquelle que me obrigasse a aceitar a obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas publicas. O que não quero para mim, não quero para outrem e não o quereria, portanto, para o eminente Sr. Borges de Medeiros, em homenagem á sua nobre personalidade, que admiro e respeito. Foi este o meu pensamento ao referir-me ao eminente brasileiro.

Considero o Sr. Borges de Medeiros em situação excepcional na vida republicana e tenho pela sua mentalidade, pelo seu caracter e pelos seus serviços, talvez, tanto admiração quanto o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul! Tive receio de ferir a susceptibilidade de S. Ex. e admitti a hypothese delle não querer transigir em materia doutrinaria. O meu conceito só póde enaltece-lo.

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — Não posso comprehender a possibilidade de se fazer um programma sem ser de commun accordo com o partido.

O SR. PIRES REBELLO — Mesmo entre os Apostolos havia divergencia.

O SR. LOPES GONÇALVES — A plataforma pertence ao candidato e não aos eleitores. O candidato é quem expende as suas idéas para que o eleitor as aceite ou não.

O SR. FELICIANO SODRÉ — A's plataformas dos candidatos de forças heterogeneas, reunidas occasionalmente em torno de interesses pessoas, prefiro os programmas de partidos organizados.

Agora, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que, como juiz, que sempre nobilitou a sua toga, julgue os meus conceitos sobre a personalidade nobilissima do Sr. Borges de Medeiros. Estou seguro de que V. Ex., que é um dos nossos proceres, pelo seu grande valor mental, pela nobreza de suas attitudes e pelo seu despendimento (apoiados) não encontrará nas minhas palavras o mais tenue vislumbre de indelicadeza para com o preclaro estadista republicano, quando estive em duvida, si S. Ex. accitaria ou não, nas bases que formulei, a indicação do seu grande nome para candidato no proximo pleito presidencial.

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — V. Ex. chamou-lhe de setarista intransigente.

O SR. FELICIANO SODRÉ — O Sr. arcebispo D. Sebastião Leme é um seclarista intransigente e eu vejo nessa intransigencia o seu maior titulo de gloria! Não accusei absolutamente o Sr. Borges de Medeiros; dei-lhe apenas um qualificativo que não o deprime, ao contrario, exalta os homens de nobre pensamento.

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — Acho que é muito deprimente.

O SR. FELICIANO SODRÉ — Discutiremos essa questão opportunamente.

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — É uma questão grammatical.

O SR. FELICIANO SODRÉ — Poderemos discutir-a quando V. Ex. o entender.

O SR. LOPES GONÇALVES — A politica não póde deixar de admittir a transigencia.

O SR. FELICIANO SODRÉ — Sr. Presidente, volto a pedir a V. Ex. que do alto de sua consciencia, pairando, no dia radioso de hoje, sobre a cupula do Senado e acima das paixões terrenas julgue, mas não diga, si commetti qualquer indelicadeza, ferindo do leve a susceptibilidade dos rio-grandenses do Sul; porque, nelles admiro, e sempre admirei, a tua nobreza civica e sua magnifica conducta republicana. Dir-me-á, V. Ex., Sr. Presidente, si para com elles fui pouco delicado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Indelicado, não; V. Ex. fez uma apreciação como a teria feito qualquer um de nós.

O SR. FELICIANO SODRÉ — Feliz seria a nossa patria, si pudesse ter na presidencia da Republica um Borges de Medeiros, com essa constelação de homens de valor que o cercam, ha dezenas de annos, em torno de idéas e principios; conduzindo o Rio Grande do Sul para os seus grandiosos destinos! Digo estas palavras de alma aberta, porque não sei fazer politica cochichando nos recantos sombrios; faço-a, falando como quero e como manda que eu falle a minha consciencia, á luz do sol!

Sr. Presidente, fallo sinceramente; não tenho paixões; não sei o que seja o sentimento do odio; sinto sempre calmo o meu espirito e as amarguras da vida quando me tocam a emotividade, não me attingem o pensamento, perturbando-lhe a serenidade.

O SR. PIRES REBELLO — V. Ex. é um homem feliz.

O SR. FELICIANO SODRÉ — Graças a Deus soy um homem feliz na mais excelsa expressão da palavra.

O SR. PIRES REBELLO — Isso é raro.

O SR. FELICIANO SODRÉ — Agradeço a V. Ex., senhadamente um homem feliz; feliz no lar e na vida publica; no lar que é modelar e na vida publica...

O SR. PIRES REBELLO — Neste momento em que a vida é "apertada", V. Ex. é um homem feliz...

O SR. FELICIANO SODRÉ — ... feliz na minha pobreza, feliz até nos "apertos" da vida, que tanto impressionam o nobre Senador pelo Piauí.

Agora, eu pergunto ao meu nobre amigo de todos os tempos, pessoa que tanto quero e a quem tanto prezo, o meu nobre collega Sr. Vespuccio de Abreu: Está o meu amigo satisfeito?

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — Perfeitamente.

O SR. FELICIANO SODRÉ — Então está encerrado o incidente.

Sr. Presidente, com o objectivo de concorrer para uma politica de estabilidade, em uma obra generosa de pacificação dos espiritos conturbados pelas incertezas de amanhã, eu lancei desta tribuna uma formula impessoal, altruistica e democratica, capaz de abrir novos rumos á nossa marcha triumphal para o futuro!

Mas, Sr. Presidente, si no agreste campo material vae o artista á barreira e do barro faz obra magnifica como a jarra de Beethoven, não sei por que não tirar da barreira de pensamento alguma argilla para a modelagem de directrizes moraes, sociaes e politicas.

Ao tratar nos meus discursos do pontos de vista doutrinarios não tive a preocupação de pedir ao Senado o seu apoio, antes o fiz sem cogitar de vel-os victoriosos. Nesses assumptos eu penso como quero.

O SR. PIRES REBELLO — Então V. Ex. está fóra de lemas, que é pensar como póde.

O SR. FELICIANO SODRÉ — Não tivera eu, talvez, a maldade de V. Ex., quando usei daquela expressão.

O SR. PIRES REBELLO — Não é maldade nenhuma.

O SR. FELICIANO SODRÉ — Ainda bem que V. Ex. pertence ao meu grupo: é homem sem maldade.

O SR. PIRES REBELLO — Mas é que posso pensar.

O SR. FELICIANO SODRÉ — Póde pensar e tem pensado.

Sr. Presidente, eu disse que precisavamos evitar as luctas em torno de pessoas, lembrando a conveniencia de ser constituído o "conselho da democracia", composto de homens de realçado prestigio moral e politico, conhecedores das necessidades do paiz e das justas e nobres aspirações populares, e que, fortalecidos no seu proprio valor e no conceito, que delles fórma a Nação, pudessem constituir um órgão director sob a acção da força coordenadora exercida pelo Presidente da Republica.

O SR. COSTA REGO — V. Ex. não inventou nada de novo.

O SR. PIRES REBELLO — Justamente porque esse eufemismo nós o temos na realidade.

O SR. FELICIANO SODRÉ — Não desejo que seja sempre assim e este pensamento está implicito nos meus discursos. Eu desejo a organização de partidos nacionaes com directrizes de acção politica e lei organica. Emquanto, porém, isso não se dê, nos momentos de divergencias oriundas da existencia de varios centros de popularização de energias civicas e de interesses partidarios desordenados, impõe-se a conveniencia de reunir e harmonizar as forças politicas para uma actuação synergica, em beneficio da collectividade. E quem poderá realizar melhor esse patriótico objectivo, sinão aquelle a quem nós confiamos, pelo nosso voto, os destinos do Brasil.

O "conselho da democracia" organizaria as directrizes politicas que deveriam constituir a acção de um grande partido nacional, assegurando desde logo a plena execução do programma financeiro do preclaro Sr. Washington Luis. Embora esteja convencido de que a pedra de fecho da cupula da nacionalidade é a de natureza social, que manterá o Brasil na communhão dos povos, não posso deixar de proclamar que o desenvolvimento economico, sobre a base de uma politica financeira estavel, deve constituir preocupação precípua dos nossos estadistas.

Não quiz dar ao conselho por minha suggerido expressão exclusivamente politica. Era precisa que houvesse nelle um grande espirito respeitado e querido por todos e lembrei-me, de Miguel Couto, alma purificada pela bondade, espirito cultivado pelo estudo, intelligencia luminosa, gloria do Brasil. (Muito bem; muito bem. Apoiados geraes.)

Attendendo a que devemos olhar constantemente para o mundo, sentir o tumultuar das paixões e das idéas nos outros paizes e traçar directrizes de acção politica, tendo em vista a alta finalidade do Brasil, lembrei-me de incluir um moço de grande cultura, o notavel sociologo Dr. Oliveira Vianna.



Ao citar nomes, entre elles os dos nossos eminentes colegas Srs. Arthur Bernardes, Arnolfo Azevede e Paulo de Frontin, não tive nenhuma preocupação de ordem pessoal; outros nomes poderia ter lembrado.

O Sr. PIRES REBELLO — Seria bom que fossem sempre os governadores actuaes.

O SR. FELICIANO SODRE' — O meu desejo era de que o conselho, depois de dar ampla publicidade ao programma, sujeitando-o assim ao exame de todos os brasileiros, organisasse uma convenção nacional, eminentemente democratica, mas basés que entendesse, mas na qual tivessem votado todas as forças de expressão popular e partidarias que acceptassem as nossas directrizes de acção politica. Assim, os pontos de passagem da estrada traçada seriam: idéas e doutrinas, programma, publicidade, discussão livre, candidatos, convenção nacional, compromisso do candidato, eleição. Eu sei bem que os meios politicos não acceptarão as minhas idéas; o materialismo e o personalismo não lhes permitirão acceptal-as. Mas isso pouco importa; um dia serão victoriosas. Só o tempo amadurece as idéas na consciencia dos povos; quando isso acontece, ellas são dominadoras.

Nos meus discursos fiz declarações formaes. Disse ser partidario da eleição indirecta do Presidente da Republica. Não sei se ainda está presente, no Senado, o eminente Senador Lauro Sodré; elle poderá ler estas palavras amanhã. Eu era alumno da Escola Militar, fazia o 4º anno de engenharia e era então director da *Revista Academica Militar*, que tinha como collaboradores illustres professores; entre elles, Roberto Trompowsky, José Eulalio, Samuel de Oliveira, Lauro Sodré, Liberato Bitencourt e Marques da Cunha.

A serviço da revista, varias vezes fui á casa do nosso eminente collega Senador Lauro Sodré. Isso em meados de 1904. Mantive então com S. Ex. prolongadas palestras e tive occasião de apreciar sua elevada cultura, a pureza de sua alma, a elevação do seu espirito e acima de tudo a doçura de seu lar. Um dia, conversando com S. Ex. sobre eleições, eu tive oportunidade de lhe dizer que era partidario da eleição indirecta; só me parecia acceptavel a eleição directa dos juizes de paz, processando-se em um meio em que todos se conhecem. Parti do principio de que para julgar e escolher é preciso conhecer. Trata-se de materia constitucional; só em um programma revisionista poderia ser incluída. É uma idéa de 1904, uma idéa, portanto, de 25 annos, de um quarto de seculo. Para mim vale alguma cousa e eu não não poderia abjurar-a neste momento.

Interpellado por um redactor do *Correio da Manhã* sobre esse ponto, e, principalmente como entendia que se poderia realizar a eleição do Presidente da Republica, eu disse algumas palavras, transformadas em uma entrevista, que vou ler ao Senado, pedindo desculpas por lhe roubar tanto tempo. (Não apoiados.)

O Sr. PRESIDENTE — Previno ao nobre Senador que a hora do expediente está terminada.

O SR. FELICIANO SODRE' — Peço a V. Ex. que consulte ao Senado si concede meia hora de prorogação, para que eu possa concluir as considerações que venho fazendo.

O Sr. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Senador Feliciano Sodré. Os Srs. que votam a favor queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvada.

Continúa com a palavra o Sr. Feliciano Sodré.

O SR. FELICIANO SODRE' — Sr. Presidente, eu não tenho e nem quero organizar programma.

O Sr. COSTA REGO — É pena.

O SR. FELICIANO SODRE' — Porque, si pudesse fazel-o, eu não lembraria a formação de uma comissão de doze luminares da intellectualidade brasileira. Publicaria o meu programma e estou certo de que isso seria muito agradável aos meus amigos de Macahé e mesmo aos meus amigos da politica fluminense. Não me sinto com forças para tanto. O meu eminente amigo, Senador por Alagóas, Sr. Costa Rego, poderia fazel-o melhor do que eu.

O Sr. COSTA REGO — Si não tem programma, porque peço aos outros que o tenham?

O SR. FELICIANO SODRE' — Não tenho programma, nem peço a V. Ex. que o organize, uma vez que sómente lhe estou attribuindo capacidade para tanto. O que lhe peço é que me distinga com a sua amizade, uma vez que ella é tão bendosa.

O Sr. COSTA REGO — Essá, V. Ex. tem sempre.

O SR. FELICIANO SODRE' — Por occasião de lançar as minhas idéas, no primeiro discurso que proferi, declarei com desassombro que sou partidario da eleição indirecta do Presidente da Republica; que sou favoravel á concessão de direitos politicos á mulher brasileira e que accepto o divorcio para casos excepcionaes...

O Sr. COSTA REGO — Aliás a questão do divorcio não foi nada com este caso.

O SR. FELICIANO SODRE' — Mas V. Ex. não pôde impedir que eu diga aquillo que quero dizer e como sei dizer. No Brasil, todos dizem o que querem. V. Ex. não conseguirá absolutamente desviar-me do caminho traçado.

O Sr. COSTA REGO — Isso ninguem conseguirá de V. Ex.

O SR. FELICIANO SODRE' — O meu caminho é recto e nelle eu marcharei impavido. Fiz declarações em torno de alguns pontos doutrinaes. Não tive a preocupação de agradar ás maiorias. Mas eu dizia, Sr. Presidente, ter concedido uma entrevista ao *Correio da Manhã*. Vou ler-a:

"O Sr. Feliciano Sodré, discursando no Senado ha poucos dias, teve occasião de lançar a idéa da eleição indirecta do Presidente da Republica.

"Querendo que o Senador fluminense positivasse o seu ponto de vista sobre a materia, procurámos entrevistá-lo, hontem, no Monróe.

"Elle nos disse, em principio, que sómente mais tarde pretendia falar a respeito do caso. De prompto, e para attender ao nosso desejo, não se negava, porém, a fazer succintas declarações.

— "Como se realizaria, Senador, a eleição indirecta constante do seu discurso?

— "Da seguinte maneira: partindo-se de um esmeruloso e liberal alistamento, realizar-se-iam, de cinco em cinco annos, prazo maior que o do mandato presidencial, nos districtos de paz de cada municipio, as eleições dos eleitores municipaes, na base de um eleitor municipal para cem eleitores districtaes ou fracção superior a cincoenta.

"Os eleitores municipaes, reunidos nas sédes dos municipios, elegeriam os Deputados e Senadores Federaes. A fiscalização por parte dos candidatos seria obrigatoria, perdendo os mesmos os votos obtidos quando deixassem de nomear fiscaes. Assim, o Congresso Nacional originar-se-hia de eleições reaes, amplamente fiscalizadas em collegios eleitoraes pouco numerosos e de reduzido numero de eleitores consciences de sua alta responsabilidade civica e teria, como expressão segura da soberania nacional, autoridade para eleger o Presidente da Republica, trinta dias antes da posse.

"Evitar-se-hiam assim crises tão proprias da successão e o trabalho de reconhecimento de poderes, muitas vezes pretexto demagogico para agitações perturbadoras do rythmo politico.

— "Mas, não acha que para isso seria necessaria uma revisão constitucional?

— "Claro, que sim.

— "Quanto á fórma do voto?

— "Ah! Seria preferivel o voto a descoberto, pelo seu poder educacional, e, tambem, o voto cumulativo, para garantir a legitima representação das minorias.

— "Então, é contra o voto secreto?

— "Logico.

— "Os politicos, entretanto, parece-nos que, na sua maioria, não pensam assim, Senador?

— "E'-me indifferente ter ou não ter maioria. Não sou opportunistas. Idealista, as minhas opiniões traduzem, apenas, estados de consciencia."

O Sr. PIRES REBELLO — Em Minas, o voto secreto deu optimo resultado.

O SR. FELICIANO SODRE' — Não duvido que tenha dado. Este assumpto constitue um thema que poderemos discutir opportunamente, quando o nobre Senador determinar.

O Sr. PIRES REBELLO — Pois eu tenho vontade de tratar do assumpto.

O SR. FELICIANO SODRE' — E eu terei prazer em ouvir-o.

O Sr. COSTA REGO — Porque V. Ex. é contra o voto secreto?

O SR. FELICIANO SODRE' — Dil-o-hei opportunamente, quando se discutir esse assumpto.

O Sr. COSTA REGO — Assim, V. Ex. vai adiando todas as discussões.

O SR. FELICIANO SODRE' — O nobre Senador não perderá por esperar. V. Ex. quer desviar a minha attenção.

O Sr. PIRES REBELLO — Claro.

O SR. FELICIANO SODRE' — Vê V. Ex., Sr. Presidente, que eu não estou agindo indelicadamente com o meu nobre amigo, Senador por Alagóas, quando lhe peço para discutir esta questão opportunamente. Tudo tem a sua oportunidade.



O Sr. COSTA REGO — O principio de V. Ex. é o opportunismo.

O SR. FELICIANO SODRE' — Não sou oportunista. Tenho os meus processos e os meus principios; podem ser extravagantes, mas, são meus.

Ao falar em alistamento, escrupuloso e liberal o meu pensamento foi o de considerar eleitor todo cidadão que attingisse a maioria, tendo como título a certidão de nascimento do registro civil preza á carteira de identidade.

O SR. LOPES GONÇALVES — Embora analphabetos.

O SR. FELICIANO SODRE' — Embora analphabetos, porque eu conheço muitos analphabetos que tem maior discernimento do que muita gente que pensa saber muita cousa. E V. Ex. deve tambem conhecer sabidos sem discernimento.

O SR. LOPES GONÇALVES — Conheço; pois, não.

O SR. COSTA REGO — Então começemos pelos analphabetos.

O SR. FELICIANO SODRE' — Essa questão V. Ex. tambem ha de discutir conmigo opportunamente. Digo, entretanto a V. Ex., desde já, que nesse assumpto de organização nacional estamos em pontos diametralmente oppostos: V. Ex. está no Polo Norte eu no Polo Sul. Penso que quando tivermos de cogitar da nova organização politica, devemos ter em vista, antes do que se tem feito no estrangeiro, as condições do nosso meio e a nossa historia politica. Devemos fazer, para um Brasil nosso, uma constituição nossa.

O SR. LOPES GONÇALVES — Em principio, V. Ex. quer a republica unitaria e eu quero a presidencial.

O SR. FELICIANO SODRE' — Não vejo incompatibilidade entre presidencialismo e eleição do presidente da Republica pelo Congresso.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente incompativel.

O SR. FELICIANO SODRE' — Neste caso, peço a V. Ex. para não discutirmos hoje esse assumpto; opportunamente poderemos tratar dessa materia muito do gosto de V. Ex.

Agora, Sr. Presidente, não quero tomar por mais tempo a attenção do Senado, digo para allivio de V. Ex. e dos nobres Senadores...

O SR. PIRES REBELLO — Ouvimol-o com muito prazer.

O SR. COSTA REGO — V. Ex. nem sabe como lhe somos agradecidos.

O SR. FELICIANO SODRE' — Vou abordar apenas mais dous pontos.

O *Jornal do Brasil* de hoje em editorial intitulado "O mystico do Senado" emittiu os seguintes conceitos:

"A imaginação do Sr. Sodré excede, como se vê, todas as expectativas. Esse mystico não percebe que os seus discursos precisam da revisão, não de um chefe de tachygraphia, mas da commissão directora, no Partido a que pertence."

A resposta está aqui num editorial do órgão officioso do Partido Republicano Fluminense "O Estado", que se edita em Niteroy, dirigido pelo illustre deputado, meu prezado amigo o Sr. Dr. Mario Alves:

"A successão presidencial da Republica foi ainda hontem debatida na Camara. Ocupou a tribuna o senhor Baptista Luzardo. O Deputado pelo Rio Grande do Sul começou alludindo ao que occorreu em S. João Marcos, insistindo em attribuir importancias á pseudomocção da Camara Municipal daquelle municipio e a uma lista, com algumas dezenas de assignaturas apocryphas, publicada pelos que tentam explorar esse insignificante episodio.

"O Sr. Miranda Rosa, em aparte, contestou energicamente as asseverações do Sr. Baptista Luzardo, mostrando como o caso já foi sobejamente esclarecido. A Camara de S. João Marcos, não votou nenhuma mocção nem os elementos idoneos da politica do municipio se manifestaram solidarios com essa attitudde. Trata-se de uma simples e ridicula exploração.

"O Sr. Baptista Lusardo teceu considerações em torno dos discursos proferidos no Senado pelo illustre Sr. Senador Feliciano Sodré. O Sr. Miranda Rosa aparteou o orador, mostrando que o Dr. Feliciano Sodré sempre accentuou fallar em seu nome individual, não envolvente nas suas affirmações e nas suas suggestões a responsabilidade do P. R. F., com o qual se mantem integramente solidario."

O SR. PIRES REBELLO — Mas ha uma divergencia nessa declaração. O *leader* da bancada fluminense na Camara declarou que V. Ex. falava em seu nome pessoal e V. Ex. daquelle tribuna declarou que falava como Presidente do Partido Republicano Fluminense.

O SR. FELICIANO SODRE' — Ha nisso uma confusão de V. Ex. No começo do meu discurso, ao falar no caso de S. João Marcos, fil-o como presidente da Commissão Executiva do Partido, demonstrando assim a sua solidariedade com o Sr. Presidente do Estado. Depois, referindo-me a pontos de vista doutrinaes, falei em successão presidencial, e, these, exclusivamente em meu nome. V. Ex. relendo os meus discursos, encontrará a prova do que estou affirmando.

O SR. PIRES REBELLO — Mas o ponto central era o caso de São João Marcos; os outros eram secundarios.

O SR. FELICIANO SODRE' — No caso de São João Marcos, falei como presidente da Commissão Executiva.

O SR. PIRES REBELLO — Então o *leader* da Camara não tinha autoridade para desautorar a V. Ex.

O SR. FELICIANO SODRE' — O *leader* fluminense não me desautorou.

O SR. PIRES REBELLO — V. Ex. me perdoe...

O SR. FELICIANO SODRE' — V. Ex. depois examinará este caso.

O SR. PIRES REBELLO — Effectivamente eu tenho que fallar sobre isso.

O SR. FELICIANO SODRE' — E si V. Ex. quizer fazer uma viagem conmigo a S. João Marcos, terá, lá, muito que ver, por exemplo a repreza da Light...

O SR. PIRES REBELLO — Obrigado a V. Ex., mas si eu for lá, serei certamente demittido de Senador. Por muito menos os de lá foram demittidos.

O SR. FELICIANO SODRE' — Sem nenhuma desattenção para com V. Ex., peço licença para continuar.

... O trecho do discurso do Dr. Feliciano Sodré, no qual S. Ex. esclarece perfeitamente o seu pensamento.

"Nesse ponto, os debates se tornaram mais calorosos, nelles intervindo outros Deputados, notadamente a bancada do Rio Grande do Sul, cujo *leader*, o Deputado João Neves, declarou que o seu Estado, como as demais grandes forças politicas do paiz, só trataria da successão presidencial no momento opportuno.

"O Sr. Miranda Rosa, revidando a affirmação do Sr. Luzardo, lamentou que a minoria parlamentar insistisse em explorar um caso sem nenhuma importancia, engendrado por elementos sem idoneidade politica"...

O SR. PIRES REBELLO — Os adversarios são sempre idoneos.

O SR. FELICIANO SODRE' — Eu tambem fui idoneo quando adversario do Governo. E o fui dez annos consecutivos. V. Ex. quantos foi?

O SR. PIRES REBELLO — Eu sou novato mas parece que a cousa vai muito longe (*hilaridade*). Por isso, estou me resguardando.

O SR. PAULO DE FRONTIN — São idoneos todos aquelles que são contrarios ao Governo.

O SR. FELICIANO SODRE' — Eu fui idoneo dez, em 20 annos de carreira politica.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. foi idoneo na occasião em que estava em opposição ao governo do Estado e foi idoneo quando collaborava com elle. Prestou grandes serviços ao seu Estado antes e depois disso.

O SR. FELICIANO SODRE' — Beijo as mãos de V. Ex. E' anti-parlamentar, mas eu o digo.

(Voltando a ler):

... e que não teve a menor repercussão dentro do Estado.

A impressão geral, na Camara, era a de que diante da attitudde desassombrada e firme da representação fluminense, a esquerda parlamentar não poderá insistir em envolver a politica do nosso Estado na questão da successão presidencial. Aliás, a verdade é que nos dous discursos que pronunciou no Senado, e nos apartes que deu hontem a varios Senadores, o illustre...

Substituirei a palavra *illustre*, por *senhor*. Retiro este illustre.

O SR. COSTA REGO — Não tire. Não faça isso! (*Hilaridade*.)

O SR. FELICIANO SODRE' — Faço questão de tirar. Neste ponto, não cedo a V. Ex.

O SR. PIRES REBELLO — V. Ex. pôde manter a palavra. V. Ex. é leitor e não revisor.

O SR. COSTA REGO — V. Ex. é incontestavelmente illustre.

O SR. PIRES REBELLO — Desde que V. Ex. não troque o pensamento, pouco lhe devem importar os adjectivos. V. Ex. não é o articulista. V. Ex. é leitor e não revisor.

O SR. FELICIANO SODRE' — Com esta insistencia os nobres Senadores querem desviar-me do caminho traçado.



mas não o conseguirão. Meu pensamento central eu não o mereço. Desviar-me ninguém conseguirá. Irei firme.

O Sr. Costa Rego — Está se vendo.

(Continuando a leitura).

"Aliás, a verdade é que nos dois discursos que pronunciou no Senado e nos apartes que deu hontem a varios Senadores, o Sr. Feliciano Sodré tornou impossível qualquer exploração em torno da sua attitude, que é de absoluta solidariedade com o Presidente Manoel Duarte.

O eminente Senador fluminense acrescentou que o debate só se lhe figura útil no terreno elevado dos principios. Não tem preferencias por nomes. O seu candidato á presidencia da Republica será aquelle que tiver o apoio do seu partido."

A tudo isso digo: muito bem!

O Sr. Costa Rego — Inclusive ao illustre?

O SR. FELICIANO SODRÉ — Menos ao illustre. Ah, não transijo com V. Ex.

Vou agora, Sr. Presidente, ler o ultimo trecho do editorial do *Jornal do Brasil* a que já me referi e que encerra, nas fulgurações de estylo do articulista, certas subtilezas...

"Os inimigos do Sr. Sodré já descobriram que S. Ex. possui realmente excessiva imaginação. E aproveitam-se da situação. Com elogios e estímulos, vão conduzindo o politico fluminense para a grande fogueira. Quando as chammas o envolverem, S. Ex. poderá gritar que tem muita imaginação e que ella é, na ordem mental, a sua maior inimiga. Mas todos os ouvidos estarão surdos aos seus brados, e indifferentes os paladares aos condimentos com que elle prepara as suas iguarias oratorias."

Disse o *Jornal do Brasil* que a Comissão Executiva do Partido Republicano Fluminense deve controlar-me o pensamento. O meu partido póde controlar minhas acções dentro dos ilens de seu programma, mas não póde vedar a um Senador pelo Rio de Janeiro o direito de ter idéas proprias, doutrinas e principios. E si assim não fosse, eu, neste momento, não estaria aqui, porque nesta época de duro materialismo, habituei-me ao frio e aos contratempos da vida.

Se me não engano, o nobre Senador Vespucio de Abreu fallou ha pouco em Torquemada, a personificação da intolerancia religiosa. Estou então ameaçado de ser atirado ás fogueiras da inquisição? Quem mandará queimar-me? Quem atirárá o meu miseravel corpo, para gloria do meu espirito, nas chammas da fogueira da intolerancia politica? O *Jornal do Brasil* que o responda:

O Sr. Pires Rebello — Talvez muitos daquelles que V. Ex. ajudou a subir.

O SR. FELICIANO SODRÉ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem ser palaciano, sou amigo pessoal do Sr. Dr. Washington Luis, e em defesa das instituições estarei ao lado do preclaro Sr. Presidente da Republica. Sem que eu o deseje é possível que venha S. Ex. um dia precisar da minha "loquacidade idealista". Se isto acontecer, conte S. Ex. desde já comigo, mas tambem lhe asseguro que nesse dia os materialistas utilitarios lhe voltarão as costas. (Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado e abraçado.)

## CAMARA DOS DEPUTADOS

### COMMISSÕES PERMANENTES

#### POLICIA

Sebastião do Rego Barros, Presidente — Pernambuco.  
Plínio Marques, 1º Vice-Presidente — Paraná.  
Domingos Barbosa, 2º Vice-Presidente — Maranhão.  
Raul Sá, 1º Secretário — Minas Geraes.  
Bocayuva Cunha, 2º Secretário — Estado do Rio.  
Baptista Bittencourt, 3º Secretário — Sergipe.  
Hermenegildo Firmeza, 4º Secretário — Ceará.

Supplentes: Apuricaba de Menezes e Catado de Castro — Amazonas e Goyaz.

Secretário: Otto Prazeres.

### CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relatores do projecto de Revisão Advaneira:  
Sergio Loreto.  
Horacio Magalhães.  
Raul Machado.

Mello Franco, Presidente — Minas Geraes.  
João Santos, Vice-Presidente — Bahia.  
João Mangabeira — Bahia.  
Annibal de Toledo — Matto Grosso.  
Raul Machado — Maranhão.  
Luiz Pinto — Santa Catharina.  
Marcondes Filho — São Paulo.  
Flóres da Cunha — Rio Grande do Sul.  
Horacio Magalhães — Estado do Rio.  
Francisco Valladares — Minas Geraes.  
Sergio Loreto — Pernambuco.

Em 21 de junho o Sr. Ariosto Pinto é designado para substituir o Sr. Flóres da Cunha.

Secretário: Mario da Fouseca Saraiva.  
Reunião ás quintas-feiras, ás 14 horas.

### OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do Sul.  
Costa Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco.  
José de Moraes — Estado do Rio.  
Bias Bueno — São Paulo.  
Martins Franco — Paraná.  
Nelson Catunda — Ceará.  
Rocha Cavalcanti — Alagoas.  
Morceira da Rocha — Ceará.  
Honorato Alves — Minas Geraes.

Em 27 de maio o Sr. Luiz Silveira é designado para substituir o Sr. Rocha Cavalcanti.

Secretário: Floriano Bueno Brandão

### AGRICULTURA

João de Faria, Presidente — São Paulo.  
Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.  
Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.  
João Lisboa — Minas Geraes.  
Francisco Rocha — Bahia.  
Graccho Carleso — Sergipe.  
Americo Peixoto — Estado do Rio.  
Fidelis Reis — Minas Geraes.  
Aarão Reis — Pará.

Secretário: Urbano Castello Branco.

Reunião, ás quintas-feiras, ás 14 horas.

### MARINHA E GUERRA

Eloy Univas, Presidente — São Paulo.  
Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.  
Chermont de Miranda — Pará.  
Thierz Cardoso — Estado do Rio.  
Bianor de Medeiros — Pernambuco.  
Tertuliano Potyguara — Ceará.  
Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.  
Alvaro de Vasconcellos — Ceará.  
Alfredo de Moraes — Goyaz.

Secretário: Salo Brand.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Em 30 de maio o Sr. Domingos Mascarenhas é designado para substituir o Sr. Joaquim Osorio.

Em 31 de maio o Sr. José Aceioly é designado para substituir o Sr. Tertuliano Potyguara.

### INSTRUÇÃO

Valois de Castro, Presidente — São Paulo.  
Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia.  
Henrique Dedsworth — Districto Federal.  
Abner Mourão — Espirito Santo.  
Gonçalves Ferreira — Pernambuco.  
Oscar Soares — Parahyba.  
Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.  
Faria Souto — Estado do Rio.  
Raul de Faria — Minas Geraes.

Secretário: Sylvio de Britto.

Reunião ás terças-feiras, ás 15 horas.



DIPLOMACIA E TRATADOS

Augusto de Lima, Presidente — Minas Geraes.
Alvaro de Carvalho, Vice-Presidente — São Paulo.
Joaquim de Salles — Minas Geraes.
Machado Coelho — Districto Federal.
Nelson de Senna — Minas Geraes.
Roberto Moreira — São Paulo.
Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
Souza Filho — Pernambuco.
Homero Pires — Bahia.
Secretario: Silva Reis.
Reunião ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Em 30 de maio são designados os Srs. Clodomir Cardoso e
Carvalho Filho para substituirem os Srs. Pessoa de Queiroz e
Roberto Moreira.

FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.
José Bonifacio, Vice-Presidente — Minas Geraes —
Vição.
Simões Filho — Bahia.
Cardoso de Almeida — São Paulo — Recceita.
Miranda Rosa — Estado do Rio — Agricultura.
Annibal Freire — Pernambuco — Fazenda.
Eurico Chaves — Pernambuco.
Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul — Exterior.
Prado Lopes — Pará.
Tavares Cavalcanti — Parahyba — Justiça.
Rodrigues Alves Filho — São Paulo.
Wanderley de Pinho — Bahia — Marinha.
Manoel Theophilo — Ceará.
João Neves da Fontoura — Rio Grande do Sul — Guerra.
Camillo Prates — Minas Geraes.

Em 3 de junho, o Sr. João Elysio é designado para sub-
stituir o Sr. Annibal Freire.
Secretario: Severino Barbosa Corrêa.
Reuniões ás terças e sextas-feiras.

PODERES

Waldomiro Magalhães, Presidente — Minas Geraes — Re-
lator de São Paulo e Paraná.
Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte —
Relator do Amazonas, Pará e Maranhão.
Carlos Pessoa — Parahyba — Relator do Piahy, Ceará e
Rio Grande do Norte.
Cesar Verqueiro — São Paulo — Relator de Minas Geraes.
Norival de Freitas — Estado do Rio — Relator de Pernam-
buco, Parahyba e Alagôas.
Albertino Drummond — Minas Geraes — Relator de Ser-
gipe, Matto Grosso e Goyaz.
Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator do Es-
pirito Santo e Rio de Janeiro.
Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — Relator da Bahia
e Districto Federal.
Humberto de Campos — Maranhão — Relator de Santa Ca-
tharina e Rio Grande do Sul.

Em 24 de maio o Sr. Presidente designa os Srs. Belisario
de Sousa, Ariosto Pinto e Pedro Borges para substituirem os
Srs. Eloy de Sousa, Sergio de Oliveira e Carlos Pessoa.
Secretario: Sylvio Fioravanti.

SAUDE PUBLICA

João Penido, Presidente — Minas Gerat.
Pinheiro Junior, Vice-Presidente — Espirito Santo.
Jorge de Moraes — Amazonas
Freitas Meiro — Alagôas.
Austregesilo — Pernambuco.
Berbert de Castro — Bahia.
Galdino Filho — Estado do Rio.
Pereira Moacyr — Bahia.
Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.
Secretario: Arthur Barroso.

REDACÇÃO

Hugo Napoleão — Piahy.
Lincoln Prates — Amazonas.
Oscar Fontenelle — Estado do Rio.
Emilio Jardim — Minas Geraes.
Viriato Corrêa — Maranhão.
Secretario: Silva Reis.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazonas.
Geraldo Vianna, Vice-Presidente — Espirito Santo.
Eugenio de Mello — Minas Geraes.
Alberico de Moraes — Districto Federal.
Solano da Cunha — Pernambuco.
Bueno Brandão Filho — Minas Geraes.
João Celestino — Matto Grosso.
Fulvio Aducci — Santa Catharina.
Gentil Tavares — Sergipe.
Secretario: Urbano Castello Branco.

ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima, Presidente — Minas Geraes
Arthur Lemos — Pará.
Flavio da Silveira — Districto Federal.
Aarão Reis — Pará.
Clementino do Monte — Alagôas.
Agamemnon de Magalhães — Pernambuco.
Afranio Peixoto — Bahia.
Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
Paes de Oliveira — Matto Grosso.
Pereira de Rezende — São Paulo.
Oscar Soares — Parahyba.
Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.
Em 14 de junho é nomeado o Sr. Celso Spinola, par
substituir o Sr. Afranio Peixoto, durante o seu impedimento
Secretario: Gid Guzmão.

ESPECIAL DO CREDITO AGRICOL/

Bias Bueno — São Paulo.
Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.
Plinio Casado — Rio Grande do Sul.
Carvalho Filho — S. Paulo.
Salomão Dantas — Bahia.
Secretario: Floriano Bueno Brandão.

DO CODIGO COMMERCIAL

Mello Franco, Presidente.
João Mangabeira, relator geral
Plinio Casado.
Marcondes Filho.
Annibal Toledo.
João Elysio.
Clodomir Cardoso.
Secretario: Mario da Fonseca Saraiva.

Expediente do dia 18 de julh

Não ha orador inscripto.

48ª SESSÃO, EM 17 DE JULHO DE 1929

PRESIDENCIA DO SR. PLINIO MARQUES, 1º VICE-PRESIDENTE;
REGO BARROS, PRESIDENTE

SUMMARY:

- 1 — Lista de comparecimento; abertura da sessão; leitura e
aprovação da acta da anterior.
2 — Declaração de não haver expediente a ser lido. Proje-
ctos ns. 25 B, Orçamento do Interior, redacção para
a 3ª discussão; 28 B, Orçamento da Agricultura, re-
dacção para a 3ª discussão; 136, autorizando credito
para completar o emprestimo em favor da Compa-
nhia Industrial de Algodão e Oleos (parecer da Com-
missão de Finanças sobre emendas); 137, dispondo
sobre a cobrança da dívida activa da União, (pare-
cer da Comissão de Finanças sobre emendas); 132,
autorizando a construcção de edificios federaes em
Curityba (com emendas do Senado); 133, do Sena-
do, creando, nas embaixadas na França, Grã Breta-
nha, etc. os cargos de chancelleres archivistas; 134,
do Senado, concedendo aos militares em serviço
activo, no Exercito, Marinha, Policia, etc., os benefi-
cios do decreto n. 5.565, de 1928; e 135, do Senado,
elevando a prazo relativamente á desergão do ser-
viço militar — mandados imprimir.



- 3 — Discurso do Sr. Adolpho Bergamini, sobre a aviação militar.  
 4 — Discurso do Sr. Hugo Napoleão, sobre a politica do Estado do Piahy.  
 5 — Segunda lista de comparecimento; lista de ausencia.  
 6 — Ordem do dia. Approvação da redacção final do projecto n. 89, de 1929. Votação do projecto n. 120, de 1929; verificação da votação; chamada; falta de numero. Encerramento da discussão e adiamento da votação dos projectos ns. 105 A, 129 e 130, de 1929.  
 7 — Ordem do dia para 18 de julho.

## 1

A's 13 e 1/2 horas comparecem os Srs.:

Rego Barros.  
 Plínio Marques.  
 Raul Sá.  
 Bocayuva Cunha.  
 Baptista Bittencourt.  
 Alberico de Moraes.  
 Prado Lopes.  
 Aurão Reis.  
 Costa Fernandes.  
 Raul Machado.  
 Joaquim Pires.  
 Hugo Napoleão.  
 Antonino Freire.  
 Manoel Theophilo.  
 Albreto Maranhão.  
 Carlos Pessoa.  
 Osear Soares.  
 Tavares Cavalcanti.  
 Daniel Carneiro.  
 Gonçalves Ferreira.  
 Costa Ribeiro.  
 José Paulino.  
 Rocha Cavalcanti.  
 Luiz Silveira.  
 Gentil Tavares.  
 Graccho Cardoso.  
 Theodoro Sampaio.  
 Celso Spinola.  
 Pacheco Mendes.  
 Braz do Amaral.  
 Berbert de Castro.  
 Peceira Moacyr.  
 Bernardes Sobrinho.  
 Geraldo Vianha.  
 Pinheiro Junior.  
 Nogueira Penido.  
 Adolpho Bergamini.  
 Americo Peixoto.  
 Arnaldo Tavares.  
 Eduardo Cotrim.  
 Daniel de Carvalho.  
 Lauro Jacques.  
 Francisco Peixoto.  
 Francisco Valladares.  
 Baeta Neves.  
 Eugenio Mello.  
 João Lisboa.  
 Augusto de Lima.  
 Eduardo do Amaral.  
 Garibaldi Mello.  
 Alair Prata.  
 Marcelles Filho.  
 Marrey Junior.  
 Ferreira Braga.  
 Cardoso de Almeida.  
 Francisco Morato.  
 Marcolino Barreto.  
 Moraes Barros.  
 Firmiano Pinto.  
 Valeis de Castro.  
 Manoel Villaboin.  
 Pereira de Rezende.  
 Rodrigues Alys Filho.  
 Ayres da Silva.  
 Moreira Garcia.  
 Carlos Penafiel.  
 Plínio Casado.  
 Joaquim Osório.  
 Sílveas Lopes (70)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 70 Srs. Deputados.  
 Está aberta a sessão.

O Sr. Alberico de Moraes (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

## 2

O Sr. Baptista Bittencourt (3º Secretario, servindo de 1º) declara que não ha expediente a ser lido.  
 Não a imprimir os seguintes

## PROJECTOS

## ORÇAMENTO DO INTERIOR

N. 25 B — 1929

Será publicado depois.

## ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

N. 28 B — 1929

Será publicado depois.

N. 136 — 1929

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 3.436.928\$326, para completar o emprestimo autorizado pelo art. 99, n. 20, da lei n. 1.555, de 1922, em favor da Companhia Industrial de Algodão e Oleos; com parecer contrario da Comissão de Finanças á emenda em 3ª discussão

(Pj. 426, de 1928, Finanças 142, de 1929)

Na terceira discussão do projecto n. 326, de 1928, relativo ao credito pedido em Mensagem do Sr. Presidente da Republica, para pagamento á Companhia Industrial de Algodão e Oleos, o illustre Deputado Sr. Sá Filho apresentou a seguinte emenda:

"Art. A partir da data desta lei, a companhia recolherá aos cofres federaes a importancia annual de 24:000\$000, para o pagamento de um fiscal da execução dos contractos referidos, o qual apresentará todos os annos relatorio documentado dos servicos, a ser remetido ao Congresso Nacional e ao Ministerio da Agricultura".

Óra, pelo art. 3º do mesmo projecto os contractos existentes entre a Companhia e o Governo federal "serão considerados prorogados até á liquidação do emprestimo, sem contudo ficar a Companhia com direito a receber qualquer outro emprestimo para execução de novas obras".

Assim sendo, fica em pleno vigor a clausula XXIV do contracto de 6 de maio de 1918, celebrado pelo Ministerio da Agricultura com o primitivo concessionario, em que textualmente se estiputa:

"A fiscalização deste ajuste competirá ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que a exercerá pelos Inspectores Agricolas ou outros funcionarios que para isso forem designados pelo Ministro da Agricultura".

Si considerarmos, por outro lado, a circumstancia de ser a Companhia installações para o beneficiamento de algodão e aproveitamento de seus subproductos em diversos pontos dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, isto é, subdivididas em um vasto territorio, e a pouca eficiencia de uma fiscalização centralizada, como pretende a emenda, chegaremos á conclusão de que é preferivel manter a fiscalização descentralizada do contracto actual a cargo do Ministerio da Agricultura, por intermedio dos Inspectores Agricolas de seus servicos estaduais, ou outros funcionarios designados pelo mesmo Ministerio.

A accitação da emenda importaria na criação de uma dupla fiscalização do contracto, o que não é de boa pratica administrativa, pelos possiveis attrictos e desintelligencias entre ellas. E no caso em apreço esse inconveniente seria aggravado pelo caracter impresso á nova fiscalização, orgão



especial do Congresso Nacional, a quem o fiscal deveria apresentar annualmente relatório documentado dos serviços.

Nestas condições, não é aconselhavel a acceitação da emenda.

Sala da Comissão, 16 de julho de 1929. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Miranda Rosa*, relator. — *João Elycio*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Manoel Theophilo*. — *Camillo Prates*. — *Simões Filho*. — *Eurico Chaves*. — *Wanderley de Pinho*. — *Prado Lopes*. — *Rodrigues Alves Filho*. — *Cardoso de Almeida*.

PROJECTO 426, DE 1928, EMENDADO EM 3ª DISCUSSÃO

O Congresso Nacional resolve

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 3.436:928\$326, para completar o emprestimo autorizado pelo art. 99, n. 20, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, em favor da Companhia Industrial de Algodão e Oleos.

Art. 2º. A importancia desse credito, reunida á quantia de 3.800:000\$ emprestados aos antecessores da companhia, inclusive 1.000:000\$ adiantados do Banco do Brasil, constituirá um emprestimo unificado de 7.236:928\$326, de que a companhia será devedora, na fórma da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. Para a sua amortização, até final liquidação, descontados os juros da lei, a companhia entrará para os cofres publicos, por intermedio do Banco do Brasil e suas agencias, com a importancia de dez por cento (10%) das contas de vendas á vista ou a prazo, e pas rendas diversas de seus estabelecimentos industriaes em qualquer das suas dependencias, a contar do prazo de seis (6) mezes após a regularização do emprestimo autorizado pela presente lei.

Paragrapho unico. O saldo devido á companhia será empregado exclusivamente no aparelhamento e movimentação das suas diversas usinas e fabricas para que estas entrem quanto antes em franca operação. O Banco do Brasil como agente financeiro do Thesouro, receberá do mesmo a importancia de 3.346:928\$326 desse saldo, logo que a companhia der cumprimento ao exigido no art. 3º desta lei, e lhe dará applicação de accôrdo com a companhia beneficiaria para esse fim principal.

Art. 3º. Em garantia do emprestimo total de réis 7.236:928\$326, a companhia dará ao Governo Federal primeira hypotheca de todas as suas actuaes usinas, fabricas e estações experimentaes nos quatro Estados do nordeste — Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará — montadas de accôrdo com as disposições dos contractos citados. Estes serão considerados prorogados até a liquidação do emprestimo, sem contudo ficar a companhia com direito a receber qualquer outro emprestimo para execução de novas obras. A companhia fará a inscrição hypothecaria de seus bens nos Registros de Hypothecas Regionaes, logo que for promulgada a presente lei e aberto o credito, para ser sem demora lavrada a escriptura de hypotheca e pago, então, o que for devido á mesma, nos termos do art. 2º.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

*José Bonifacio*, servindo de Presidente. — *Miranda Rosa*, Relator. — *Camillo Prates*. — *Annibal Freire*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Manoel Theophilo*. — *Prado Lopes*. — *Wanderley de Pinho*. — *João Elycio*. — *Lindolfo Collor*.

EMENDA APRESENTADA EM 3ª AO PROJECTO SUPRA A QUE SE REFERE O PARECER

Acrescente-se onde convier:

Art. A partir da data desta lei, a companhia recolhera aos cofres federaes, a importancia annual de 24:000\$, para o pagamento de um fiscal da execução dos contractos referidos, o qual apresentará todos os annos, relatório documentado dos serviços, a ser remettido ao Congresso Nacional e ao Ministerio da Agricultura.

Sala das sessões, 28 de juho de 1929. — *Sá Filho*.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922:

Art. 99, n. 20:

Fica o Govreno autorizado:

A elevar o emprestimo feito á Companhia Industrial de Algodão e Oleos até completar 75 % das despesas effectuadas no estabelecimento de usinas d beneficiamento de algodão, fabricas de oleo, refinaria e instalação annexas, em diversos Estados do nordeste. O antigo e o novo emprestimo serão unificados, e o Go-

verno terá como garantia a primeira hypotheca de todos os bens da companhia na data do emprestimo.

§ 1º. Para amortização e até final liquidação, comprehendidos os juros da lei, a Companhia Industrial de Algodão e Oleos entrará para os cofres publicos com a importancia de 10 % das transações commerciaes que effectuar em qualquer das dependencias de suas instalações e a contar do prazo de seis mezes após a realização do emprestimo autorizado.

§ 2º. Para attender á presente autorização, o Governo abrirá, pelo Ministerio da Agricultura, o credito necessario".

N. 137 — 1929

Determina que a percentagem a que tiverem direito os officiaes de justiça pela cobrança da divida activa da União, no Districto Federal, seja dividida igualmente entre os effectivos, das Varas Federaes; com pareceres contrarios das Comissões de Justiça e Finanças á emenda em 2ª discussão

(Do Senado — Rj. 289 A, e Justiça 98, de 1928 — Finanças 90, de 1929)

O projecto de iniciativa do Senado, dispondo que "A percentagem a que tiverem direito os officiaes de justiça pela cobrança da divida activa da União, no Districto Federal, será dividida igualmente entre os officiaes effectivos das Varas Federaes", logrou obter parecer favoravel das Comissões de Justiça e de Finanças, desta Câmara.

Em plenário, foi proposta uma emenda supprimindo a palavra *effectivos*, para que a alludida percentagem possa vir a ser usufruida indistinctamente por todos os officiaes das Varas Federaes, inclusive os extranumerarios ou *ad hoc*.

Estudando essa emenda, chegamos á conclusão de que ella não deve ser aceita.

Ao nosso ver, a faculdade do juiz nomear agentes extranumerarios ou *ad hoc*, só deve ser utilizada em casos muito especiaes, creados por accumulo de trabalhos ou circumstancias de occasião, aleatorias, reflectindo o caracter transitorio e precario.

Por isso mesmo, não é justo que a estes se equiparem os serventuarios effectivos, dedicados exclusivamente ao exercicio de suas funcções por effeito de nomeações regularmente decretadas.

O trabalho dos serventuarios *ad hoc* ficará sobejamente remunerado pelas custas a que na fórma das leis tenham elles porventura direito.

Em face do exposto, pensa a Comissão de Constituição e Justiça, que a alludida emenda deve ser rejeitada.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13 de dezembro de 1928. — *Mello Franco*, Presidente. — *João Santos*, Relator. — *João Mangabeira*. — *Raul Machado*. — *Horacio Magalhães*. — *Marcondes Filho*. — *Annibal Toledo*. — *Luz Pinto*.

#### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Ao projecto n. 289, de 1928, dispondo sobre a percentagem a que tem direito os officiaes de justiça pela cobrança da divida activa da União, no Districto Federal, foi apresentada uma emenda no sentido de ser extensiva aos officiaes extranumerarios a referida percentagem.

Ouida a Comissão de Justiça sobre o assumpto, manifestou-se ella contraria á approvação da emenda.

A Comissão de Finanças, inteiramente de accôrdo com esse parecer, é de opinião que a emenda seja rejeitada.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1929. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Cardoso de Almeida*, Relator. — *João Elycio*. — *Miranda Rosa*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Manoel Theophilo*. — *Camillo Prates*. — *Simões Filho*. — *Eurico Chaves*. — *Wanderley de Pinho*. — *Rodrigues Alves Filho*.

PROJECTO N. 289 A, DE 1928, EMENDADO EM 2ª

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A percentagem a que tiverem direito os officiaes de justiça pela cobrança da divida activa da União, no Districto Federal, será dividida, igualmente, entre os officiaes effectivos das Varas Federaes; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, em 13 de outubro de 1928. — *Fernando de Mello Viana*, Presidente. — *Manoel Joaquim de Mendonça Martins*, 1º Secretario. — *José Pires Rebello*, 2º Secretario. 1



EMENDA EM 2ª, A QUE SE REFEREM OS PARECERES CONTRÁRIOS  
PROJECTO SUPRA

No artigo unico, onde se diz "officiaes effectivos das Varas Federaes", diga-se: "officiaes das Varas Federaes".  
O resto como está.  
14 de novembro de 1928. — A. Bergamini.

N. 132 — 1929

Autoriza o Governo a mandar construir edificio para as repartições federaes em Curitiba; com emenda do Senado (Projecto 223, de 1928 — Finanças 175, de 1929)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, mediante concorrência publica, os edificios destinados ao funcionamento das diversas repartições publicas federaes, abaixo mencionadas, existentes na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná e a abrir, para esse fim, pelos ministerios respectivos, os seguintes credits:

a) até a quantia de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), para a aquisição do terreno e construção do prédio ou predios destinados ás repartições dos Correios e Telegraphos, naquella cidade;

b) até a quantia de 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), para a construção do prédio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, no local actualmente occupado por aquella repartição;

c) até a quantia de 350:000\$000 (trescentos e cincoenta contos), para a aquisição do terreno e construção do prédio destinado á conveniente instalação da actual Escola de Aprendizizes Artifices daquella cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, em 10 de outubro de 1928. — Sebastião do Régio Barros, Presidente da Camara. — Raul de Noronha Sá, 1º Secretario. — Antonio Baptista Bittencourt, 2º Secretario.

EMENDA DO SENADO

Da alinea b) do art. 1.º, supprimam-se as palavras finais: "no local actualmente occupado por aquella repartição".

Senado Federal, 12 de julho de 1929. — Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente. — Manoel Joaquim de Mendonça Martins, 1º Secretario. — Silverio José Nery, 2º Secretario.

N. 133 — 1929

Cria nas Embaixadas na França, Grã-Bretanha, etc., os cargos de chancelleres archivistas com 3:600\$ annuaes

(Do Senado — Finanças 176, de 1929)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creados, nas Embaixadas na França, Grã Bretanha, Italia e Portugal, os cargos de chancelleres archivistas, com os vencimentos de tres contos e seiscentos mil réis (3:600\$000), ouro, annuaes, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, correndo a despeza respectiva pela 5ª sub-consignação da 1ª consignação da verba 2ª do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 12 de julho de 1929. — Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente. — Manoel Joaquim de Mendonça Martins, 1º Secretario. — Silverio José Nery, 2º Secretario.

N. 134 — 1929

Cancela aos militares em serviço activo no Exército, Marinha, Policia, etc., o beneficio do decreto n. 5.565, de 1928 (Do Senado 134 — M. Guerra 11, Finanças 177 de 1929)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Os militares em serviço activo ao Exército, na Marinha, na Policia e no Corpo de Bombeiros, gozarão do beneficio constante do decreto legislativo n. 5.565, de 5 de novembro de 1928, na conformidade das leis e re-

gulamentos, que estabelecem as suas respectivas condições de vida, ficando revogadas quaesquer disposições em contrario.

Senado Federal, 12 de julho de 1929. — Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente. — Manoel Joaquim de Mendonça Martins, 1º Secretario. — Silverio José Nery, 2º Secretario.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto n. 5.565, de 5 de novembro de 1928.

Autoriza o Poder Executivo a aposentar, com todos os vencimentos, o funcionario que, no exercicio de suas funções, for acommettido de lepra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a aposentar, com todos os vencimentos, o funcionario que, no exercicio de suas funções, for acommettido de lepra; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1928, 107ª da Independencia e 30ª da Republica. — Washington Luis P. de Sousa. — Augusto de Vianna do Castello.

N. 135 — 1929

Eleva o prazo de que tratam os ns. 1 e 2 do art. 117, do Código Penal Militar, relativamente á deserção do serviço militar.

(Do Senado, M. Guerra, 12 — Justiça, 311, de 1929)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O prazo de oito dias constante dos ns. 1 e 2 do art. 117 do Código Penal Militar, fica elevado a trinta dias.

Art. 2.º No caso de deserção punida com a pena minima, a apresentação voluntaria reduzirá a pena a dous meses, si ella se der dentro dos primeiros tres meses e a quatro meses, si se der depois de tres meses.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 13 de julho de 1929. — Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente. — Silverio José Nery, 1º Secretario. — José Joaquim Pereira Lobo, 2º Secretario.

LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 117, do Código Penal Militar (ds. 1 e 2)

Art. 117. É considerado desertor:

N. 1 — Todo individuo ao serviço da Marinha de Guerra que, excedendo o tempo de licença, deixar de apresentar-se sem causa justificada, a bordo, no quartel, ou estabelecimento de marinha onde terminar a licença.

N. 2 — O que deixar de apresentar-se dentro do mesmo prazo, contado do dia em que tiver sciencia de haver sido casada ou revogada a licença.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Adolpho Bergamini.

3

O Sr. Adolpho Bergamini (\*) — Sr. Presidente, em todo o alentado volume da mensagem presidencial de 3 de maio do anno corrente, o Chefe do Executivo nacional só encontrou para dizer, telegraphicamente, acerca das nossas corporações armadas, o seguinte: "O Exército e a Marinha disciplinarmente se reorganizam".

Poderá parecer que ha da parte do humilde orador exagero na affirmação; bastará, porém, que qualquer cidadão abra o documento a que me referi para verificar que essa é a verdade. Nenhuma outra palavra encontrará além das que acabo de citar. Infere-se, dessa falta de attenção para com as corporações armadas, ou que o Presidente da Republica não está ao par do quanto nellas se desenrola, ou que lhe seja desprezo absoluto, entendendo que ellas, por si mesmas, devem reorganizar-se disciplinarmente. Factos, entretanto, os mais absurdos, e que devem exigir correctivo immediato, têm occorrido, notadamente no Exército, de tal sorte que me sinto no dever de occupar, por instantes, a attenção da Camara, para referir um delles, desenrolado no campo de aviação dos Affonsos, na ultima festa alli realizada, em 10 do corrente.

(\*) Não foi revisto pelo orador.



De accordo com a divulgação feita pelas proprias autoridades militares, deveria affluir ao Campo dos Affonsos todo aquelle que, proxima ou remotamente, se interessasse pelos assumptos de aviação. Foram expedidos convites, pela imprensa, de maneira que a solemnidade não ficava adstricta ao caracter rigidamente militar. Basta lembrar que alguns numeros do programma eram, pôde-se dizer, até burlescos.

Pois bem; no curso da festa deveria ser feita a experiência de tres paraquedas, appparelhos vendidos ao Brasil por intermedio da Missão Franceza. Eu perguntaria, para qualificar melhor a operação um termo menos parlamentar — appparelhos "impingidos" ao Brasil, appparelhos caros, orçando entre 15 e 18 contos cada um.

Debalde as autoridades, os entendidos, os technicos se veem pronunciando acerca do perigo a que se expõem os nossos militares que levam nos seus aviões taes appparelhos. Não houve ainda caso de dar um delles resultados satisfactorios.

Quando o piloto é victima, leva-se sempre á conta da sua propria precipitação o fracasso.

Por motivo que desconheço, Sr. Presidente, tomam certos officiaes brasileiros em emprestar todo o apoio e todo o seu prestigio á Missão Franceza, principalmente no tocante ao fornecimento de materiaes. Digamos aqui, entre brasileiros, francamente: os membros dessa missão, pagos pelos cofres nacionaes, ganham muito; muito mais, porém, do que percebem pelo erario brasileiro, tem elles de interesse nos fornecimentos de materiaes ao paiz onde servem.

No dia da festa da aviação, a que alludi, quando se comemorava o 10º anniversario da Escola de Aviação Militar, tres paraquedas foram projectados do espaço ao sólo. Felizmente, a protecção indistarcavel de certos officiaes brasileiros, ao fornecimento de material estrangeiro feito por intermedio ou sob a actuação da Missão Franceza, não chegou ao extremo de compellir patricios nossos a descerem nesses appparelhos. Préviamente suspeitavam do valor, da efficacia ou eficiencia desses paraquedas, e então se utilizaram de saccos de areia para os projectarem do espaço ao sólo. Dos tres appparelhos alirados, dous, tiveram fracasso absoluto, completo; um apenas conseguiu ser armado na sua trajetoria. Podemos, portanto, accentuar bem que o insuccesso foi na percentagem de 66 % e a eficiencia tão sómente na de 33 % e fracção.

A assistencia ficou estarecida; o mal-estar foi geral; todas as pessoas que contemplaram aquelle espectáculo meditaram por instantes sobre o que não occorreria de lamentavel si, em vez de saccos de areia, viessem, nos appparelhos, brasileiros, nossos irmãos, officiaes do Exercito, a mocidade que se dedica áquelle genero de actividade.

Assim estava a assistencia, quando, como por um acaso, um outro avião, que se approximava do aerodromo, projectou lá de cima um individuo preso a um pára-quedas. Tal confiança depositava no appparelho de que se servia, que o autor da proeza dispensára qualquer experiencia preliminar: lançou-se resolutamente ao espaço; o appparelho se armara immediatamente e com toda a eficiencia chegára ao sólo.

O estado de panico anterior, de todos os presentes, transmutou-se em applausos estrepitosos áquelle que vinha, em contraste impressionante, demonstrar que ha pára-quedas que podem proteger a vida dos aviadores, sem os perigos dos outros appparelhos, os francezes, que pouco antes tinham dado resultado desastroso.

Sr. Presidente, taes applausos contrariam o commandante da Escola de Aviação, um tenente-coronel, creio que o Sr. Othon Santos. Esse homem, perdendo a compostura, correu ao encontro daquelle que tinha tido a audacia de, praticamente, patentear que um pára-quedas, differente dos que a Escola adquiriu por intermedio dos francezes, era superior a esses. Reconhecendo no aviador o capitão Chevalier, toda a sua furia se concentrou em um comprimido disciplinar; deu-lhe voz de prisão immediata; prendeu-o por trinta dias.

O capitão Chevalier, porém, não tinha, em absoluto, praticado qualquer acto de indisciplina. Alli fora como um particular. Estava com trajes proprios dos que fazem taes experiencias: usava a vestimenta chamada "macacão". Encontrava-se em situação inteiramente privada, não offendia em cousa alguma os brios militares nem a disciplina do estabelecimento. Não obstante, foi recolhido preso, com sentinella á vista, como se houvesse praticado grave delicto.

Preciso, Sr. Presidente, chamar a attenção dos meus nobres collegas para a significação da penalidade que lhe fora imposta. Todos sabemos que trinta dias de prisão, na vida militar, são a penalidade que se applica ao soldado relapso, ao soldado que na rua, nos "bas fonds", promove desordens, se embriaga, resiste á prisão, que dá motivo a que se requirite uma escolta para conduzi-lo ao xadrez. A um soldado réles, relapso, bebedor, que se porta por fórma escandalosa na via publica, é que cabe a pena de 30 dias de cadeia.

Pois bem: o commandante daquelle estabelecimento militar não teve pejo, nem constrangimento algum em applicar

a mesma penalidade a um capitão do Exercito, a um homem que tem as maiores responsabilidades, que precisa ser prestigiado perante seus inferiores; e, mais, que tem uma somma de serviços inestimaveis, não só na corporação a que pertence, como ao Brasil.

O facto, Sr. Presidente, repercutiu na imprensa, como não podia deixar de acontecer. Quero que faça parte de meu discurso, e para isso vou proceder á leitura de um artigo, sobre o caso, publicado no "Correio da Manhã", de 12 do corrente:

"O ESCANDALO DE AVIAÇÃO

O facto assistido quarta-feira na Escola de Aviação Militar, é de ordem daquelles que deprimem, sobremaneira, uma classe e compromettem seriamente a personalidade de certas autoridades.

A maior falta do tenente Chevalier foi, certamente, a sua preferencia pelos artigos allemães aos francezes, fálhos estes por mais de uma vez, em occasiões como a daquelle dia.

Voando em appparelho allemão, com piloto allemão e trazendo ás costas um pára-quedas tambem allemão, o tenente Chevalier deu provas do seu arrojo, e não apenas isto, como tambem poz em cheque a qualidade dos appparelhos "salva-vidas" da Escola de Aviação... Estes, de tres experimentados, dous chegaram ao sólo fechados, felizmente sem perdas de vidas, o que teria sido mais sério.

Já não é a primeira vez em que o commandante da Escola de Aviação, além de apresentar ao publico um espectáculo ridiculo de saquinhos de areia descendo em pára-quedas, dá provas positivas de que não confia na appparelhagem de que os commandados eventualmente terão de utilizar-se. E quando alguém, como o tenente Chevalier, apparece, demonstrando que a capacidade está acima da parlapatice, vem a furia e os chamamos superiores — superiores nos galões e bordados — se lembram de exhumar a disciplina... E o coronel Othon Santos, quarta-feira, desenterrou-a com as horas... da colera, porque viu applaudido o official que obumbrou o "brilho" da sua festa com um numero extra que arebatou a assistencia.

Como membro do Aero-Club, compareceu ao campo o valente official aviador, cujas qualidades os accomodatícios da legalidade carecem de empanar. Lançou flores sobre os seus companheiros, e até ali ás cousas iam muito bem...

Saltou, porém!

O ambiente transformou-se. Os officiaes francezes reuniram-se no centro do campo. Os generaes retiraram-se dos seus postos de observação. Um "Ford" partiu em disparada, para trazer aquelle que ousára infringir os regulamentos militares.

O detido chegou entre palmas dos que presenciaram a sua bravura. E, sob essas palmas, elle foi apresentado ao commandante da Escola. Depois um capitão levou-o preso ao Estado-Maior. Os photographes foram impedidos por ordem do coronel Othon, que estava pallido, furibundo!...

A massa popular quiz acompanhar o pára-quedista brasileiro, admirando mais a sua coragem do que a dos saccos de areia do coronel... Mas o director não deu tempo a nada. Os braços abertos, em altos brados, em gritos escandalosos, dizia: "Não o acompanhem! Não o acompanhem! Voltem todos!" E, a seguir, com a phisionomia transformada, berrava mais: "Digam á guarda que, si alguém se approximar, metta a carabina".

Era um "bello" exemplo da época que vamos atravessando, que temos vindo atravessando de ha uns dez annos para cá. Aos observadores assombrados, não parecia estar alli um official do Exercito de uma nação civilizada, mas um beleguim da policia... do Brasil, sempre prompto a agradar os maioraes com espectaculos de violencia contra... os desarmados. Quem elle ameaçava com as suas ferozes carabinas eram mulheres, criancas, cavalheiros desprevenidos e até militares que não haviam ido até alli para uma batalha, mas para uma festa.

E depois de todo esse escandalo, ficou o tenente Chevalier de sentinella á vista, por ter lançado flores sobre os camaradas e ter chegado ao campo pelos ares, sem couvite e atralhando a attenção dos convidados do coronel Othon..."

O Sr. MARCONDES FILHO — Enquanto V. Ex. profere o seu brilhantissimo discurso...



O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Gentileza do nobre collega.

O SR. MARCONDES FILHO — ...ocorre-me um pensamento. Caso esse tenente fosse infeliz na queda — de que Deus sempre o livre e guarde — e, por um desastre viesse a morrer, que se deveria dizer do commandante da Escola? Que não mantinha a disciplina, permitindo que, de surpresa e contra o regulamento, um militar se atirasse ao solo e o Brasil perdesse um soldado. Era no que estava eu pensando, emquanto V. Ex. perorava tão brilhantemente.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Eu não perorava; procedia á leitura do artigo estampado no *Correio da Manhã*. O aparte do illustre collega causa-me, entretanto, certa tristeza, porque, habituado, como todos os Srs. Deputados, a vel-o sempre com respostas promptas, oriundas das fulgurações do seu talento, que a todos nós encanta...

O SR. MARCONDES FILHO — V. Ex. é de prodigalidade extraordinária.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — ...estranhei o retardamento na elaboração dessa "tirada", o que mostra ter S. Ex. encontrado sérias dificuldades para correr em defesa do coronel Othon.

O SR. MARCONDES FILHO — Confesso que encontrei dificuldades, não para defender a disciplina e o regulamento da Escola, que foram correctamente mantidos pelo commandante respectivo, mas por ter de perturbar — este o meu embaraço — a bellissima oração de V. Ex.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não colhe ainda a explicação: não só o meu discurso nada encerra de bello...

O SR. MARCONDES FILHO — Não apoiado.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — ...como ainda o digno collega não se ensaia, quando deseja ferir com as suas settas, que tanto valem os seus apartes, aquelles oradores que estejam versando thema que não seja do seu agrado ou com o qual não se ache S. Ex. de accordo.

O SR. MARCONDES FILHO — Eu perguntaria: si esse tenente morresse, V. Ex. applaudiria ainda a sua conducta? A hypothese comporta essa indagação.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Vou responder; quero, antes, assignalar bem que a demora na elaboração mental do aparte demonstra inequivoca, evidente, irrefragavelmente, que o nobre representante paulista sentiu-se em grande dificuldade para fazer a defesa do commandante da Escola.

O SR. MARCONDES FILHO — Em todo caso, V. Ex., com a bondade que tanto o caracteriza, ha de reconhecer que, quanto á lentidão mental na elaboração do meu aparte, sempre foi ella menor do que a que levou V. Ex., do dia 12 a 17, para fazer o seu discurso.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Esclarecerei, ainda: frisei a "lentidão mental" do aparte de V. Ex., afim de a pôr em contraste com a presteza a que todos estamos habituados nas respostas do nobre Deputado.

O SR. MARCONDES FILHO — Pelo mesmo motivo, assignalo a lentidão do discurso de V. Ex.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — E' que o illustre collega anda arredo da Camara.

O SR. MARCONDES FILHO — Muito mais lamentavel é a lentidão de V. Ex., que, aqui vindo sempre, como posso testemunhar, levou tanto tempo para fazer seu discurso.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — V. Ex., naturalmente, não observou que no livro de inscripção figuravam outros collegas, antes de mim. De facto, inserevi-me immediatamente, mas, pela razão que acabo de expor, só hoje me coube a vez de fallar.

O SR. MARCONDES FILHO — Aliás, não desejo mais apartear a V. Ex., pois, espero que o nobre Deputado entre na resposta do meu primitivo e já agora longinquo aparte...

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Quem o tornou longinquo foi exactamente o illustre collega, pois, seria incapaz de a S. Ex., como a qualquer outro Deputado, fallar com a consideração devida, deixando de responder a seus apartes.

Sr. Presidente, a defesa que acaba de fazer o Sr. Deputado Marcondes Filho não tem a menor precedencia.

Não houve qualquer infracção regulamentar. A festa era para todos; os convites haviam sido feitos genericamente. O Sr. Chevalier, aliás, á festa comparecia como convidado do Aero-Club Brasileiro.

Si um particular alli presente viesse a soffrer accidente, em virtude de se atirar de um para-quédas, nenhuma responsabilidade do facto adviria ao commandante da Escola, como responsabilidade alguma dahi lhe adviria si, nas corridas de obstaculos, nas corridas de saccoes e outras a que se sujeitam os *sportmen*, viesse algum dos corredores a fracturar uma perna...

O SR. MARCONDES FILHO — Ahi não haveria regulamento militar.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — ...dentro do mesmo estabelecimento, do mesmo aerodromo, com o mesmissimo programma.

E o illustre collega acha que haveria infracção militar em se tratando de accidente de aviação, e não para um accidente de corridas de obstaculos!

O SR. MARCONDES FILHO — E o illustre orador acha que, si esse official, ao se atirar do para-quédas, fosse infeliz — e de novo peço a Deus que disse o livre — tambem não haveria infracção militar? Certo que sim, em ambos os casos, por não se haver o official inscripto para a citada experiencia dentro da propria Escola.

O SR. RODRIGUES ALVES — Esse official não pertence ao corpo de aviação e não está sujeito á disciplina militar?

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Que importa? Attenda o nobre Deputado: os convites foram generalizados. A festa era em commemoração ao 10º anniversario da Escola de Aviação. Para ella estavam convidados todos aquelles que proxima ou remotamente, directa ou indirectamente, se interessassem pela aviação. O programma, mesmo, continha numero que não dizia de perto com essa arma, como, por exemplo, corridas de obstaculos, em saccoes e outros numeros. Os accidentes, portanto, podiam occorrer tanto em um numero como noutro.

O SR. MARCONDES FILHO — Si o Sr. Chevalier infringiu o Regulamento, e a pena existe, foi bem applicada. Si, porém, não estava a elle sujeito, ou não o infringiu, concordarei com V. Ex.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Esse official, repito, compareceu ao aerodromo como convidado do Aero Club Brasileiro.

O SR. RODRIGUES ALVES — Compareceu a uma séde de praça de guerra, por assim dizer.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Que deixava de ser, pois a festa era de natureza geral, civil, mesmo. Civis e militares poderiam nella confraternizar.

O SR. MARCONDES FILHO — Civis os que assistiam á festa. Não os que a realizavam.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não apoiado.

O SR. MARCONDES FILHO — Ainda hoje, por exemplo, os jornaes annunciam que o commandante Ramon Franco — que é um heróe — está sendo punido. São sempre razões disciplinares.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Pena, aliás, applicada por outros motivos, com os quaes nada temos. E o dictador de lá, aliás, adiou a solução do caso, em homenagem aos meritos desse official. E' que na Hespanha se valorizam os elementos de que a aviação dispõe, ao passo que entre nós vemos o contrario: deprime-se, impõe-se a penalidade de 30 dias de cadeia, incompativel, certamente, com os galões de um official brioso, como o capitão Chavelier, e numerosos outros do nosso Exército.

O SR. MARCONDES FILHO — Essa penalidade está consignada no regulamento?

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — O nobre Deputado conhece a extensão do arbitrio que exercem os officiaes superiores sobre todos seus commandados.

O SR. MARCONDES FILHO — No regulamento existe essa penalidade para officiaes?

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Existe.

O SR. MARCONDES FILHO — Si existe, não sei por que V. Ex. citou o caso do soldado ou estranha a applicação da pena.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Citei para mostrar que foi applicado communmente ao soldado relapso que praticou infracção muito mais grave e de repercussão social maior. Não é penalidade para officiaes.

O SR. MARCONDES FILHO — A questão é que haja infracção. Si houve e foi praticada por official, então muito mais grave é o caso.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não houve infracção alguma. O que houve, Srs. Deputados, foi isto: o official Chevalier ter posto em cheque o commandante daquelle corpo de aviação...

O SR. MARCONDES FILHO — Mais grave ainda.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — ...no caso do fornecimento de apparatus que levam os nossos patriotas á imminencia da morte, apparatus denominados para-quédas, e que, entretanto, nos custam muito caro, de quinze a dezoito contos cada um, quando identicos apparatus allemães, daquelle typo em que desceu o official Chevalier, custam muito mais barato, mas são repellidos por officiaes, acumpliciados com estrangeiros que nos impingem material imprestavel, o que só serve para dizimar os valores reaes do Exército e da Armada, nossos concidadãos, que se dedicam á aviação militar.



O Sr. MARCONDES FILHO — Já agora, o thema é bem diferente daquelle em que eu acompanhava o raciocinio do nobre orador.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Esta a realidade dos factos, esta a verdade que precisa ser dita.

O Presidente da Camara, o nobre Deputado Sr. Rego Barros, ao que estou informado, já teve necessidade de interceder no sentido de defender um official brilhante e digno que se encontra no estrangeiro e que, tanto quanto possível, tem zelado pelo erario nacional nessa questão de fornecimento de material de aviação. Esse official de lá já não sahio, só não soffreu maiores perseguições, porque, felizmente, ao que me dizem, o illustre Presidente desta Casa tem sido um escudo á bravura, á dignidade, á honradez desse nosso patriota que, no exterior, defende os brios brasileiros, as tradições de honorabilidade da nossa terra.

Esta é, accentuado de novo, a realidade que precisa de ser dita.

O capitão Chevalier foi preso porque pôz em cheque toda esta maroleira que nos envergonha, que nos entristece.

Mais: o Sr. Othon Santos não perdôa aquelles que foram revolucionarios, que divergiram da opinião de S. S. e que o fizeram passar uma noite inteira acovardado, acororado dentro de uma vala, lá para as bandas do Realengo, no momento em que espionava os revolucionarios e não tinha coragem de, como homem, enfrental-os.

E a vingança, a maldade, a protervia, a intriga, a desonestidade imperando em uma parte do Exercito.

E o Sr. Presidente da Republica desconhece todos esses factos, ou zomba, tripudia sobre elles quando nos vem dizer, em um alentado calhamaço de quasi duzentas paginas, que é a mensagem presidencial, em poucas linhas, em estylo telegraphico, que o Exercito e a Marinha disciplinarmente se reorganizam.

Não, Sr. Presidente; a Nação precisa olhar um pouco para as corporações militares. Estamos desarmados. Não temos, em absoluto, meios de defender a integridade da Patria. Em uma hora de necessidade, de desgraça, — *quod Deus avertat* — estou certo de que o Brasil inteiro se levantará para se defender, mas sem corporações militares, as quaes, por descuido, por descuro, por verdadeiro rebaixamento do Governo, jazem em situação deploravel, que nos entristece e nos envergonha.

O Sr. MARCONDES FILHO — Neste passo, V. Ex. está fazendo, sob um ponto de vista geral, ataques injustissimos ás forças brasileiras, e permittirá que me rebelle contra essas acusações.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Estou dizendo a verdade sem rebuços, porque, como brasileiro, me dóem estes factos. Entristeço-me em verificar que certos elementos do nossas corporações armadas se tem deixado azinnavrar, corromper, deteriorar, obliterar o caracter e o sentimento de patriotismo, de tal arte que nos sentimos na impossibilidade, no caso de uma desventura qualquer, de contar a efficiencia dessas corporações...

O Sr. MARCONDES FILHO — E' uma injustiça, uma grande injustiça que V. Ex. faz ao Exereito brasileiro.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — ...que deveriam estar aparelhadas para, a qualquer momento e a todo instante, hem cumprir sua finalidade constitucional. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Adolpho Bergamini o Sr. Plinio Marques, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo senhor Rego Barros, Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Salles Filho (*Pausa.*)

Não está presente.

Não ha mais oradores inscriptos.

O Sr. Hugo Napoleão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

4

O Sr. Hugo Napoleão (pela ordem) requer e obtém permissão para falar da bancada.

O Sr. Hugo Napoleão — Dia a dia, Sr. Presidente, os factos vêm demonstrar que as criticas por mim feitas ao Governo piauhyense são verdadeiras e justissimas.

Basta ver o telegramma que acaba de me chegar ás mãos, de Campo Maior e que leio á Camara, sem commentarios, pois não pretendo mais cansar a paciencia de meus collegas (*não apoiados*):

"Intendente municipal delegado regional hoje sem menor motivo mandaram prender em sua residencia meu aggregado Luiz Pereira, soldados amarraram

mesmo conduzindo arrastado rua cidade espancando sobre ponto estado Luiz Pereira grave e vomitando sangue cadeia consequencia espancamento população revoltada certa governo protege assassinos desordeiros nenhuma providencia tomada. Levo facto conhecimento V. Ex. esperando medidas garantidoras ordem publica. Saudações. — *Ovidio Bona.*"

O SR. JOAQUIM PIRES — E' uma supposição pessoal.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — V. Ex. deve destruir, com factos, o que consta do telegramma; não sou eu quem o affirmo. Julguei-me no dever de trazel-o ao conhecimento da Camara, exactamente porque corrobora tudo quanto tenho dito em relação ao Governo de meu Estado.

O SR. JOAQUIM PIRES — Torno a repetir: é uma supposição pessoal. Basta attentar nos termos do despacho.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Si mais nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra no resto da hora destinada ao expediente, vae-se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

5

Comparecem mais os Srs.:

Deodoro de Mendonça.  
Clodomir Cardoso.  
Agrippino Azevedo.  
Alvaro de Vasconcellos.  
Nelson Catunda.  
José Acioly.  
Raphael Fernandes.  
Eloy de Souza.  
Bianor de Medeiros.  
Octavio Tavares.  
Sergio Loreto.  
Eurico Chaves.  
Mario Domingues.  
Solano da Cunha.  
Austregesilo.  
Clementino do Monte.  
Adriano Gordilho.  
Alfredo Ruy.  
Antonio Calmon.  
Wanderley Pinho.  
Aurelio Vianna.  
Simões Filho.  
Salomão Dantas.  
Francisco Rocha.  
Sá Filho.  
Americo Barretto.  
Henrique Dodswort.  
Azevedo Lima.  
Salles Filho.  
Julio Santos.  
Thiers Cardoso.  
Raul Veiga.  
Joaquim de Salles.  
Odilon Braga.  
Sandoval de Azevedo.  
Augusto Gloria.  
Raul de Faria.  
José Braz.  
Fidelis Reis.  
Camillo Prestes.  
Ataliba Leonel.  
Cesar Vergueiro.  
Eloy Chaves.  
Lindolpho Pessoa.  
Luz Pinto.  
Fulvio Aducci.  
Vidal Ramos.  
Lindolfo Collor.  
Ariosto Pinto.  
João Simplicio.  
Augusto Pestana.  
Barbosa Gonçalves (52).

Deixam de comparecer os Srs.:

Domingos Barbosa.  
Hermenegildo Firmez.  
Ajuricaba de Menezes.  
Caiaado de Castro.  
Dorval Porto.  
Lincoln Prates.  
Jorge de Moraes.  
Alves de Souza.



Arthur Lemos.  
 Paulo Maranhão.  
 Chermont de Miranda.  
 Humberto de Campos.  
 Viriato Corrêa.  
 Pedro Borges.  
 M. da Rocha.  
 Moreira da Rocha.  
 Manoelito Moreira.  
 Manoel Satyro.  
 Tertuliano Potyguara.  
 Deoclecio Duarte.  
 João Suassuna.  
 João Elysio.  
 Agamemnon Magalhães.  
 Annibal Freire.  
 Pessôa de Queiroz.  
 José Maria Bello.  
 Souza Filho.  
 Samuel Hardmann.  
 Araujo Góes.  
 Freitas Melro.  
 Luis Rollemberg.  
 Pacheco de Oliveira.  
 João Santos.  
 João Mangabeira.  
 Afranio Peixoto.  
 Fiel Fontes.  
 Homero Pires.  
 Abner Mourão.  
 Machado Coelho.  
 Candido Pessôa.  
 Flávio da Silveira.  
 Mario Piragibe.  
 Norival de Freitas.  
 Galvão Filho.  
 Horacio Magalhães.  
 Paulino de Souza.  
 Mauricio de Medeiros.  
 José de Moraes.  
 Faria Souto.  
 Miranda Rosa.  
 Oscar Fontenelle.  
 Belisario de Souza.  
 Albertino Drummond.  
 Mario Mattos.  
 Vaz de Mello.  
 José Bonifacio.  
 João Penido.  
 Ribeiro Junqueira.  
 Emilio Jardim.  
 Basilio de Magalhães.  
 Theodomiro Santiago.  
 Bueno Brandão Filho.  
 Carneiro de Rezende.  
 Waldomiro Magalhães.  
 Mello Franco.  
 Elpidio Cannabrava.  
 Nelson de Senna.  
 Honorato Alves.  
 Auto de Sá.  
 Sylvio de Campos.  
 Alvaro Carvalho.  
 Carvalhal Filho.  
 Altino Arantes.  
 Roberto Moreira.  
 João de Faria.  
 Bias Bueno.  
 Joviano de Castro.  
 João Villasbóas.  
 Annibal de Toledo.  
 João Celestino.  
 Paes de Oliveira.  
 Martins Franco.  
 Abelardo Luz.  
 Alvaro Baptista.  
 João Neves.  
 Flores da Cunha.  
 Sergio de Oliveira.  
 Baptista Lusardo.  
 Domingos Mascarenhas.  
 Assis Brasil (89).

6  
 ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 122 Srs. Deputados;

Vae-se proceder á votação da materia que se acha sobre a mesa e da constante da ordem do dia.  
 Vou submeter a votos uma redacção final.

E' lida e, sem observações, approvada a redacção do projecto.

N. 89, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de réis 10:100\$234, para pagar ao contra-almirante reformado João Antonio da Costa Bastos.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remettido ao Senado

Votação do projecto n. 120, de 1929, mandando proceder, em 1 de setembro de 1930, ao censo geral da população e dando providencias (3ª discussão).

Approvado em 3ª discussão o projecto n. 120, de 1929.

O Sr. Adolpho Bergamini (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 97, Srs. Deputados e contra 5; total 102.

O Sr. Presidente — Não ha numero.  
 Vae-se proceder á chamada.

O Sr. Raul Sá (1º Secretario) procede á chamada dos Srs. Deputados.

Feita a chamada, verifica-se terem se ausentado os senhores:

Oscar Soares.  
 Daniel Carneiro.  
 Mario Domingues.  
 Nogueira Penido.  
 Azevedo Lima.  
 Adolpho Bergamini.  
 Julio Santos.  
 Thiers Cardoso.  
 Daniel de Carvalho.  
 Sandoval de Azevedo.  
 Francisco Valladares.  
 Baeta Neves.  
 João Lisboa.  
 José Braz.  
 Carlos Penafiel.  
 Plinio Casado.  
 Joaquim Osorio.  
 Simões Lipes (18).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 104 Srs. Deputados.

Não ha numero para proseguir a votação.  
 Fica adiada a votação do projecto n. 120, de 1929.  
 Passa-se á materia em discussão.

3ª discussão do projecto n. 105 A, de 1929, autorizando a modificar o contracto de concessão celebrado entre a União e o Estado do Rio para construção e exploração do porto de Angra dos Reis; com parecer favoravel da Comissão de Finanças.  
 Encerra-se a discussão, ficando adiada a votação.

2ª discussão do projecto n. 129, de 1929, permitindo substituir os titulos pertencentes ao "Fundo de Amortização dos empréstimos internos" por titulos de renda e dando outras providencias.

Encerrada, successivamente, a discussão dos arts. 1º, 2º e 3º, ficando adiada a votação.

2ª discussão do projecto n. 130, de 1929, approvando o acto do Presidente da Republica que ordenou as despesas relativas ás commissões fiscalizadoras da construção de novas linhas ferreas nas redes de viação a cargo da Great Western, etc.

Encerrada a discussão do artigo unico, ficando adiada a votação.

7

O Sr. Presidente — Esgotada a materia em discussão, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 120, de 1929, mandando proceder, em 1 de setembro de 1930, ao censo geral da população e dando providencias (3ª discussão);



Votação do projecto n. 100, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de francos 136.921,04, para pagar indemnização devida pelo Lloyd Brasileiro ao Lloyd Real Belga (3ª discussão);

Votação do projecto n. 101, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 32:533\$584, para pagar ao Dr. Luiz Salgado Lima Filho, em virtude de sentença udiçiarria (3ª discussão);

Votação do projecto n. 102, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4:900\$000, para pagar a Hermenegildo Felipe de Freitas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 122, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 14:723\$500, para pagar vencimentos a corneteiros-móres, etc., da Policia Militar do Districto Federal (2ª discussão);

Votação do projecto n. 108 A, de 1929, do Senado, concedendo aos correios do Ministerio da Fazenda, do Thesouro e do Tribunal de Contas uma diaria destinada ás despesas de condução de expediente; com parecer favoravel da Comissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 123, de 1929, concedendo o auxilio de 70:000\$, para a fundação, em Paris, da Casa de Chimica, em homenagem a Berthelot; com parecer favoravel da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 347 A, de 1928, revigorando o credito aberto pello decreto n. 5.244, de 22 de agosto de 1927; com parecer favoravel da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 33 A, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 13.000:000\$, para pagamento de despesas de exercicios findos; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças ao projecto e á emenda (3ª discussão);

Votação do projecto n. 105 A, de 1929, autorizando a modificar o contracto de concessão celebrado entre a União e o Estado do Rio para construcção e exploração do porto de Angra dos Reis; com parecer favoravel da Comissão de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 129, de 1929, permitindo substituir os titulos pertencentes ao "Fundo de Amortização dos emprestimos internos" por titulos de renda e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 130, de 1929, approvando o acto do Presidente da Republica que ordenou as despesas relativas ás commissões fiscalizadoras da construcção de novas linhas ferreas nas rédes de viação a cargo da Great Western, etc. (2ª discussão);

Votação do requerimento n. 2, de 1929, do Sr. Francisco Morato e outros, pedindo a publicação, na integra, de uma representação de professores da Faculdade de Direito de São Paulo, sobre a amnistia (discussão unica);

3ª discussão do projecto n. 342, de 1928, autorizando o Governo a subvencionar o Secretariado do Comité Meteorologico Internacional;

3ª discussão do projecto n. 121, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de réis 1.166:328\$468, suplementar a diversas verbas do orçamento do Ministerio da Justiça.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 35 minutos.

#### DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 16 DE JULHO DE 1929 (\*)

O Sr. Daniel de Carvalho (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, se fóra mistér mais uma prova para confundir os rhetóricos e desambientados, que vivem a descobrir em tudo manifestações da incompetencia de nosso Parlamento, tel-a-íamos certamente no projecto que vamos votar. Não tanto na sua ethica, mas, principalmente, na sua contextura, na sua technica, o projecto constitue uma joia que ficará engastada, pelos tempos em fóra, nos *Annaes* de nosso Parlamento.

A par disso, Sr. Presidente, em uma era em que se festejam todas as victorias da rapidez nos varios ramos da actividade humana, era caracterizada pelo delirio da velocidade, seria exagerada modestia de nossa parte não commemorar a celeridade com que este projecto aqui transitou, logrando num dia ter encerrada sua segunda discussão, no immediato a terceira, já no dia seguinte vindo a figurar no avulso, para ser votado em ultimo turno!

O Sr. Adolpho Bergamini — Quem sabe si é um projecto de emergencia?

O Sr. Daniel de Carvalho — Em outros tempos,

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções. Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, projecto dessa natureza, que contém, nos seus 40 artigos e paragraphos, materia de summa gravidade, envolvendo questões de direito constitucional e administrativo, impondo obrigações a todos os cidadãos, instituindo penas, multas e até prisão, autorizando o dispêndio de quantia superior a 30.000:000\$000, — daria, certamente, logar a largo debate, seria crivado de emendas e só lograria approvação depois de refundido e relocado, de accordo com as suggestões do plenario.

Pois bem; veja V. Ex., Sr. Presidente, o nosso progresso: esse projecto passou sem uma emenda, sem uma observação, digno, portanto, de ser apreciado na sua primitiva belleza, na sua virginal pureza afim de que a obra do artista que a concebeu possa ser contemplada em toda a sua harmonia e em toda sua extranha formosura.

Tendo a proposição como primeira assignatura a do eminente professor de direito publico administrativo da Faculdade de Direito de São Paulo, o nobre *leader* desta Casa, Sr. Manoel Villaboim, por certo marcará nova quadra na evolução das letras juridicas. Os professores, os alumnos e todos os cultores do direito do nosso paiz aprenderão nelle que estão errados os velhos tratadistas quando ensinam que a lei deve ser modelo de claresa e logica, que nella não deve haver palavras inuteis nem explicações dos seus fins e motivos, porque tudo isso é deixado á doutrina, assim como os detalhes são deixados para os regulamentos. Temos lei em que se modificam todas essas velharias e se concede uma nova redacção, acompanhando as tendencias da litteratura moderna, impressionista, futurista, em que não se exige nitidez de contornos e tudo se deixa á fantasia do artista.

Nessas condições, Sr. Presidente, na hora em que vamos votar o projecto, eu não podia deixar de me congratular com o nobre *leader* da maioria e com o douto Relator, Sr. Miranda Rosa, não só pela presteza com que conseguiram ver passar essa medida, como tambem pela novidade que introduziram em nossa legislação. O projecto, convertido em lei, estou certo, ha de marcar outra era, servir de flammula e estandarte para as modernas tendencias da realidade brasileira e traçar novas directrizes ao pensamento nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

#### N. 30-A — 1929

*Fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1930; com parecer sobre as emendas de 2ª e emendas da Comissão*

(Finanças 82, de 1929)

A Comissão de Finanças, tendo apresentado como projecto de Orçamento da Despesa do Ministerio da Fazenda para 1930 (Projecto n. 30, deste anno), o capitulo respectivo da Proposta Geral dos Orçamentos, reservando-se para dar parecer opportunamente, depois de conhecidas as emendas offerecidas em plenario, passa a satisfazer o compromisso assumido.

Quanto ao projecto, uma reprodução quasi integral do mesmo orçamento em vigor no corrente exercicio, pouco ha a dizer de novo.

Consigna para despesa a cargo do Ministerio da Fazenda, inclusive a decorrente da applicação da "Renda Especial", as importancias seguintes: — de 112.262:282\$615, ouro, e de 399.655:525\$163, papel.

Feito o confronto das referidas importancias com as do mesmo orçamento em vigor, resultam estas differenças: — para menos de 169:175\$880, em ouro, e para mais de réis 32.330:591\$680, em papel.

Em summa, ha no projecto um augmento de despesa. Entretanto, como se verifica da discriminação constante da proposta, além de providencias relativas a insufficiencia do verbas, o maior volume do alludido augmento provem da applicação da lei n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, que elevou os vencimentos dos funcionarios publicos.

Assim, pois, sendo as alterações feitas no actual orçamento determinadas por necessidades dos respectivos serviços, ou para occorrer a observancia da lei applicavel após sua elaboração, pode-se dizer que o projecto, sem duvida alguma se acha inspirado no proposito da realidade orçamentaria.

Quanto ás emendas, o parecer acompanha cada uma dellas,



## EMENDAS DA COMISSÃO

## N. 1

Verba 8ª — Contadoria Central da Republica:  
Pessoal — Sub-consignação n. 69 — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — Supprima-se.

A supressão proposta é decorrente da extinção da thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rio e Canaes, realisada *ex-vi* do decreto n. 18.766, de 24 de maio do anno corrente.

## Legislação citada

Decreto n. 18.766, de 24 de maio de 1929 — Supprime o cargo de thesoureiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e dá outras providencias:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, de accordo com o art. 5º do decreto legislativo numero 5.584, de 30 de novembro de 1928, supprimir o cargo de thesoureiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e determina, por deixar de ser applicavel a inspectoria o disposto no art. 3º do decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924, extinguir as funcções da respectiva sub-contadoria seccional.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica. — *Washington Luis P. de Sousa*. — *Victor Konder*. — *F. C. de Oliveira Botelho*.

## N. 2

Verba 19ª — Agencias, aduaneiras, Mesas de Rendas e Postos e Registros Fiscaes:

XXVIII — Mesa de Rendas de 1ª ordem de Ilhéos:

Material — Acrescente-se:

Diversas despesas

4. Aluguel de casa ..... 3:600\$000

A exemplo do que se tem feito para outras Mesas de Rendas, torna-se necessario seja concedida dotação especial para o pagamento do aluguel da casa onde funciona a Mesa de Rendas de 1ª ordem de Ilhéos.

## EMENDAS DO PLENARIO

## N. 1

Verba 3ª, juros:

Discrimine-se a consignação n. 1 em duas outras:

1. Juros dos bilhetes do Thesouro..... 3.000:000\$000

2. Juros de outras responsabilidades do Thesouro ..... 4.000:000\$000

Mantidos os dizeres explicativos e alterada a numeração seguinte.

Sala das sessões, 20 de junho de 1929. — *Sá Filho*.

## Justificação

Surge, como novidade, na proposta, a dotação para "outras responsabilidades do Thesouro". Para os bilhetes deste, na importancia maxima de 50.000:000\$, são votados sempre 3.000:000\$ de juros. A elevação da verba de 4.000:000\$ se destina, pois, ao serviço de outras responsabilidades. Não está claro quaes sejam. A emenda, pelo menos, teria a virtude de pôr a questão em evidencia para a necessaria elucidação.

Para occorrer á deficiencia da arrecadação nos primeiros mezes de cada exercicio o Poder Executivo pode emitir, como antecipação da receita, bilhetes do Thesouro até a somma de 50.000:000\$, papel, conforme autorização constante annualmente da lei orçamentaria, ou então socorrer-se da conta corrente especial de antecipação da receita que o Banco do Brasil está obrigado a abrir, de accordo com o contracto celebrado *ex-vi* da lei n. 4.635 A, de 8 de janeiro de 1923, até o maximo da quarta parte da receita papel orçada para cada anno.

Como a sub-consignação n. 1, da verba 3ª, — á conta da qual corre a despesa com os juros devidos, só fizesse referencia aos juros dos bilhetes, a proposta orçamentaria modificou a redacção respectiva de modo a poder abrangel tambem os juros abonados ao Banco na conta corrente mencionada e hem assim alterou a dotação para 7.000:000\$000, quantia julgada necessaria a occorrer a despesa em 1930.

Em face do exposto, reconhecendo a Comissão que a

modificação constante da proposta melhor atende ás necessidades da administração é de parecer que a emenda seja rejeitada.

## N. 2

Verba 7ª — Tribunal de Contas:

Pessoal:

Na subscrição n. 5, supprimam-se as palavras: "Pessoal de nomeação do Presidente".

Sala das sessões, 20 de junho de 1929. — *Sá Filho*.

## Justificação

Dando interpretação, por demais rigida, ao art. 48 n.º da Constituição Federal, o decreto legislativo n. 5.426, de 1928, passou para o Presidente da Republica a attribuição exclusiva de nomeação de todos os funcionarios publicos. Ora, não se póde contestar que os cargos enumerados naquella subscrição, com ordenado e gratificação, não sejam funcções publicas, incidentes no novo dispositivo legal.

A emenda está perfeitamente justificada, merecendo ser aceita pela Camara.

## N. 3

Verba 9ª — Recebedoria:

Pessoal:

Na subconsignação n. 4, mantidos os mesmos dizeres, fixe-se a dotação em 1.500:000\$000.

Sala das sessões, 20 de junho de 1929. — *Sá Filho*.

## Justificação

Lei recente mandou rever as dotações das repartições fiscaes, o que até agora, extranhavelmente, não foi feito. Continua a da Recebedoria calculada em 80.000:000\$, quando essa repartição está rendendo cerca do triplo. Dahi o calculo infiel para a despeza das quotas. Dahi a despeza exceder sempre da orçada. Em 1928, para um credito orçamentario de 4.917:679\$, foram gastos 2.834:774\$000. E como esse excesso seja devido na quasi totalidade ao facto indicado, é necessario corrigir a dotação para fazer obra verdadeira.

Não tendo ainda sido feita a revisão de quotas e percentagens determinada pelo art. 12 do decreto n. 18.588, de 28 de janeiro de 1929, não é oportuna a providencia contida na emenda.

## N. 4

Verba 13ª — Imprensa:

Material:

Acrescente-se uma nova sub-consignação:

Para a aquisição de motocicletas destinadas á distribuição do *Diario Official* aos congressistas ..... 15:000\$000

Sala das sessões, 20 de junho de 1929. — *Sá Filho*.

## Justificação

Si até agora o relaxamento revoltante na distribuição do *Diario Official* for devido, menos á desordem do serviço do que á falta de seu aparelhamento, urge tomar a providencia da emenda. Não se comprehende, aliás, que, com um corpo de 16 distribuidores, menos culpados por certo do que os seus chefes, o jornal seja distribuido, em regra, pelo correio com grande atrazo. A despeza redundará em futura economia, porque permitirá a redução do quadro daquelles funcionarios que consomem mais de 50:000\$000.

A causa principal da demora na entrega do *Diario Official* é o atrazo havido na sua impressão.

Com a montagem, a ser concluida, de uma nova machina, esse inconveniente será removido, podendo ser feita a entrega do jornal ás primeiras horas da manhã.

Por esse motivo não póde a Comissão aconselhar a approvação da emenda.

## N. 5

Verba 17ª — Delegacias Fiscaes:

XI — Delegacia Fiscal na Bahia:

Em Material eleve-se de 7:000\$ para 10:000\$ a dotação da sub-consignação n. 3.

Sala das sessões, 20 de junho de 1929. — *Sá Filho*.



Justificação

E' insufficiente a dotação do projecto, que, aliás, augmenta a da lei vigente. A elevação proposta, porém, ainda não é bastante; dahi a conveniencia da emenda.

E' realmente insufficiente a dotação a que se refere a emenda, pelo que a Commissão aconselha seja a mesma approvada.

N. 6

Verba 18ª — Alfandegas:

XI — Alfandega da Bahia:

Eleve-se de 6:000\$ para 10:000\$ a sub-consignação p. E. Sala das sessões, 20 de junho de 1929. — Sá Filho.

Justificação

O augmento proposto ainda é insufficiente para as necessidades do serviço, dada a elevação dos preços.

A emenda está em condições de ser approvada.

N. 7

Verbas 21ª e 23ª:

Supprimam-se as palavras "credito distribuido ao Thesouro".

Sala das sessões, 20 de junho de 1929. — Sá Filho.

Justificação

E' uma innovação da proposta, que collide com a reforma constitucional, porque revoga dispositivos permanentes doCodigo de Contabilidade, além de ser uma providencia censuravel, que, aliás, se vem generalizando, no sentido de tornar ainda mais vaga a fiscalização da despesa orçamentaria.

O art. 1285 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica prescreve que o pagamento do pessoal, inclusive salarios, diarias, gratificações, auxilios para aluguel de casa e pensões, seja effectuado em todas as repartições em que existam mesourarias, mediante distribuição de credito ao Thesouro e ás delegacias.

Assim, enquadrando-se no dispositivo citado as despesas de pessoal, a que se refere a emenda, deve a mesma ser rejeitada.

N. 8

Verba 26ª — Eventuaes:

Restabeleça-se a dotação, ouro, da lei vigente, economizando-se 450:000\$, ouro.

Sala das sessões, 20 de junho de 1929. — Sá Filho.

Justificação

Não está sufficiente e claramente justificado o enorme augmento de despesa, ouro, pedido para a verba Eventuaes. São cerca de 2.475 contos que se pretendem para a mais indeterminada das despesas. E é tanto mais estranho o pedido, quanto em 1928, a verba em conjunto deixou saldo de 25 contos.

Dela dotação em ouro da verba 26ª são attendidas todas as despesas imprevistas e inadivels relativas ao serviço de juros e amortização da divida externa, inclusive as decorrentes de rebates de cambias, por isso que, de accordo com o contracto com o Banco do Brasil, este fornece as cambias a 90 dias de vista, contados da apresentação desses titulos em Londres. Verificada, em face do que demonstrou a Delegacia do Thesouro em Londres, a insufficiencia da dotação votada para o exercicio corrente, foi pelo Poder Executivo consignada na proposta a importancia julgada necessaria para occorrer aos pagamentos respectivos no exercicio de 1930.

Nessas condições, é a Commissão de parecer que a emenda seja rejeitada.

N. 9

A' verba 28ª:

Accrescente-se:

Onde convier:

"...e para inicio da construcção da Alfandega de Recife."

Sala das sessões, 19 de junho de 1929. — Costa Ribeiro.

E' do programma da actual administração dotar os serviços publicos dos meios materiaes necessarios ao seu melhor funcionamento. Com esse intuito, a partir de 1928, tem sido construidos ou reconstruidos predios para diversas repartições publicas no Districto Federal e nos Estados. Assim, por conta da verba "Obras" do orçamento do Ministerio da Fazenda foram construidos novos edificios para as alfandegas de S. Luiz do Maranhão, Natal, Parahyba, Maceió e Aracaju e para a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz e reconstruido o proprio nacional á rua Luiz de Camões n. 68, para onde acaba de ser transferida a Directoria do Patrimonio. Foi tambem construido um trapiche de cimento armado em Santa Catharina, tendo sido realizadas obras diversas nos edificios da Imprensa Nacional, Casa da Moeda, Caixa de Amortização, Estatistica Commercial, das delegacias fiscaes de Pernambuco, Espirito Santo, Bahia, S. Paulo e Amazonas, das alfandegas de Fortaleza e Paranaguá e nos palacios do Cattete, Guanabara e Rio Negro. Estão em andamento as obras de reconstrucção do predio da Delegacia Fiscal em Goyaz, da adaptacão do um predio para onde va ser transferida a Delegacia Fiscal no Pará, da construcção de armazens para a Alfandega de S. Luiz do Maranhão, de melhoramentos no Palacio Rio Negro e de uma ponte trapiche da Alfandega de Paranaguá e vão ser recommçadas as obras de conclusão do edificio da Alfandega de Porto Alegre.

Deseja tambem o Governo, com os recursos orçamentarios, renovar o material fluctuante das diversas repartições aduaneiras, que se encontra em sua quasi totalidade em condições precarias, tendo para isso, e afim de attender ás necessidades mais urgentes, entrado em entredimento, por intermedio da Delegacia do Thesouro em Londres, com a firma J. O. Brooke & Co Ltd., fornecedora do Almirantado Inglez, para aquisiçao, em magnificas condições, de tres rebocadores do alto mar e 30 lanchas para o serviço interno dos portos. Essas embarcações já estão sendo construidas sob a fiscalização do nosso addido naval na Inglaterra.

Todas essas despesas estão correndo á conta da verba 28ª — Obras — do Ministerio da Fazenda.

Para a completa execuçao, porém, do programma iniciado, no qual se inclui um edificio para a Alfandega e Delegacia Fiscal em Pernambuco são insufficientes os recursos constantes da proposta, tornando-se necessario o augmento de mil contos de réis na dotação da verba mencionada.

Em face do exposto, a Commissão é de parecer que seja approvada a emenda do Deputado Costa Ribeiro, com a seguinte sub-emenda:

"Elevando-se para 6.000:000\$ o total da verba."

N. 10

Verba 28ª — Obras:

Restabeleça-se a dotação vigente, reduzindo-se de 1.000:000\$000 a do projecto.

Sala das sessões, 20 de junho de 1929. — Sá Filho.

Justificação

Não se justifica o augmento. A verba deixou saldo superior a 700:000\$, em 1928. Demais nella se descobre verdadeira duplicata de despesas; basta que se examinem os dizeres das verbas 21ª e 18ª, notadamente.

Prejudicada em virtude do resolvido quanto á emenda numero 9.

N. 11

Verba 32ª — Delegacia do Imposto Sobre a Renda:

Restabeleça-se a dotação vigente, economizando-se 830:000\$, e supprima-se os dizeres "no anno de 1926."

Sala das sessões, 20 de junho de 1929. — Sá Filho.



*Justificação*

Em 1928, segundo a mensagem, só se gastaram réis 3.844:288\$, com esse serviço. Não se justifica o aumento. Aliás, difficil será encontrar tão caro serviço administrativo, que, além, disso, não observa, nessa verba, os preceitos da legislação em vigor, notadamente quanto á especialização da despesa. Dahi, talvez, a extravagante citação de legislação em vigor em 1926 (*sic*).

A Administração, afim de poder dar maior desenvolvimento e melhor efficiencia ao serviço de arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda consignou na proposta do orçamento o aumento de 850:000\$000 na verba respectiva.

Tratando-se de medida que interessa á arrecadação de um tributo fiscal, a Comissão opina pela rejeição da medida constante da emenda.

N. 12

Verba 2ª — Divida interna:

Supprima-se a "observação" final.

Sala das sessões, 20 de junho de 1929. — *Sá Filho*.*Justificação*

Pretende o projecto nesse ponto perpetuar a pratica de legislar em cauda de orçamento. Mais propriamente, prohibida a cauda, passou-se para o corpo, os dispositivos que faziam parte daquelle, alterando a legislação vigente. De facto, o resgate de apolices ainda é regulado entre nós pela lei de 15 de novembro de 1827, pela lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, art. 24 (lei Murinho) e pelo decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927, sem fallar no Código de Contabilidade. Ora, o dispositivo que a emenda manda eliminar contraria, de prompto, o art. 176 do ultimo decreto citado e incide, assim, na censura constitucional, que pela recente reforma, não permite alterar, em orçamento, os preceitos da legislação ordinaria.

A Comissão aceita a emenda, visto ter adoptado "a observação", em projecto a parte.

N. 13

Na applicação da renda especial?

Accrescente-se:

Fundo para a amortização da divida interna (lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, art. 23) .....\$..... transferido-se da verba 2ª para esta as dotações respectivas.

Sala das sessões, 20 de junho de 1929. — *Sá Filho*.*Justificação*

Em boa hora o Governo actual reencetou a amortização de apolices: é um dos seus serviços mais dignos de louvor. Não é, porém, regular que essa amortização se faça sem fundos consignados na lei orçamentaria. As dotações novas na verba 2ª estão deslocadas. A fixação da verba proposta na emenda depende do esclarecimento do Thesouro. E', porém, indispensavel abrir o fundo especial neste anno, no orçamento da Receita.

## Legislação citada

Lei n. 834, de 30-12-1901, fixa a despesa federal para o exercicio de 1902.

O "Fundo para amortização dos empréstimos internos, papel", é constituído, *ex-vi* a lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, entre outros recursos, com as apolices anteriormente adquiridas para o mesmo fim por força do art. 48, da lei 514, de 28 de outubro de 1848, com as que forem compradas com as verbas votadas annualmente pelo Congresso e com os juros dessas apolices, obrigatoriamente empregados na aquisição de novos titulos.

Durante muitos annos, porém, deixou o "Fundo" de funcionar, cessando de 1913 em diante todas as suas operações, apesar de já possuir apolices no valor de 31.990:100\$000.

No anno passado, entretanto, reconhecendo o Governo o acerto do mecanismo respectivo, resolveu reconstituir o "Fundo" e restabelecer o seu funcionamento.

Para esse effeito mandou contar os juros em atraso das apolices já adquiridas, que attingiam a 24.526:641\$600 e retirou dessa importancia a de 24.526:194\$000 para aquisição de novos titulos, no valor nominal de 32.709:000\$000. Desse modo, em 31 de dezembro de 1928, importava em 61.699:100\$ o valor dos titulos amortizados.

Esses titulos são inalienaveis, não podendo, por isso, ser considerados como em circulação. Conforme se expressou a mensagem presidencial deste anno:

"as apolices assim amortizadas são titulos emittidos pelo devedor e que, encontrando-se em seu poder, fazem presumir, e no caso importa, pagamento. Não são ellas negociaveis, nem por qualquer fórma transferiveis; sahiram da circulação, reduzindo o montante da divida publica interna, objectivo legal."

Como, entretanto, os referidos titulos vencem juros, a proposta do Governo destacou nas tabellas os titulos de propriedade do "Fundo", deduzindo a importancia dos mesmos e dos respectivos juros das parcelas referentes ao "Saldo em circulação" e das relativas ás despesas com os citados juros. Em uma dotação especial consignou a importancia necessaria ao pagamento dos juros dos titulos em questão.

A emenda pretende que as quantias recebidas pelo "Fundo" provenientes desses juros sejam escripturadas no Orçamento da Receita, na "Renda com applicação especial", e em consequencia, constem no Orçamento da Despesa, na "Applicação de renda especial", sendo supprimida na verba 2ª a sub-consignação propria. Ora, naquelle titulo de receita só podem figurar rendas provenientes de impostos ou taxas para fins determinados ou quotas deduzidas da receita geral ou de alguns de seus titulos e nunca importancias provenientes de pagamento de despesas constantes da lei orçamentaria.

No caso em apreço, o orçamento da Despesa consigna determinada importancia para o serviço dos juros da divida interna a que o Governo está obrigado, nada importando que parte desses juros pertençam ao "Fundo" destinado á amortização da mesma divida.

E' pensamento do Governo solicitar opportunamente ao Congresso volte a destinar ao "Fundo" em questão o producto de algumas rendas patrimoniaes. Nessa occasião ter-se-ha de escripturar essa receita na "Renda com applicação especial", sem que isso, entretanto, seja motivo para retirar da verba 2ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda, as quantias destinadas ao pagamento dos titulos de propriedade do "Fundo".

Em face do exposto, é a Comissão de parecer que a emenda não seja approvada.

N. 14

Na applicação da renda especial, onde se diz: Fundo do resgate e fundo de garantia de papel-moeda, diga-se: "Fundo de conversão do papel-moeda (lei n. ... de 18 de dezembro de 1926, art. 4).

Sala das sessões, 20 de junho de 1929. — *Sá Filho*.*Justificação*

Repete-se providencia lembrada nos annos anteriores e que pretendem apenas cumprir a lei.

## Lei citada

Lei de 18-12-1926, art. 4:

Os recursos financeiros para a conversão de que trata esta lei serão constituídas:

§ 1º. Pelas quantias ouro já arrecadadas e depositadas.

§ 2º. Pelas quantias que em virtude dessas, leis, se vierem a arrecadar..."

A Comissão no anno passado teve occasião de manifestar-se contrariamente á adopção da medida constante da emenda, sob o fundamento de haver o art. 4º da lei numero 5.108, de 18 de dezembro de 1926 autorizado o Governo a dar aos fundos em questão o destino conducente á realização do plano traçado na referida lei, sem que isto, entretanto, affectasse á arrecadação e o emprego dos ditos fundos, de accordo com a legislação que os creou e com os novos dispositivos do art. 4º, citado.

Aliás convem salientar que a legislação citada na emenda não está completa. O § 1º do dispositivo em questão refere-se ás "quantias ouro já arrecadadas e depositadas nos termos das leis em vigor e nellas destinadas ao resgate, garantia e conversão do papel moeda" e não tão somente as "quantias ouro já arrecadadas e depositadas". Em face do exposto, persistindo os mesmos motivos que levaram a Comissão a recusar em 1928 o seu assentimento á providencia proposta pelo illustre Deputado pela Bahia, é de esperar que a Camara mantenha a sua resolução anterior rejeitando a emenda.



N. 15

Na applicação da renda especial:

Acrescente-se:

"Fundo para auxilio á industria da seda (art. 48 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925).

Sala das sessões, 20 de junho de 1929. — Sá Filho.

Justificação e legislação

Trata-se de cumprir o principio da universidade orçamentaria e obdecer ás leis da contabilidade. Está em vigor o dispositivo orçamentario acima citado que dispõe:

"Afim de fomentar a industria da fição da seda, fica creada a taxa adicional de 3 % sobre todos os direitos de importação cobrados nas alfandegas da Republica sobre as mercadorias e artigos da classe 18ª, da Tarifa vigente..."

Para cumprir essa providencia, o Ministerio da Agricultura já baixou o necessario regulamento.

Dese ser receifada, como emenda incompleta, visto não conter a estimativa.

N. 16

Na applicação da renda especial:

Acrescente-se:

"Renda do Departamento Nacional do Ensino (art. 10 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925), 200:000\$000.

Sala das sessões, 20 de junho de 1929. — Sá Filho.

Justificação e legislação

A lei citada dispõe:

"A renda especial do Departamento continuará a ser a renda actual do Conselho Superior do Ensino, constituído:

a) pelo total das taxas estabelecidas para certidões de exames parcelados..."

E' preciso, pois, incluir esse fundo especial no orçamento da Fazenda e no da Receita.

A emenda atende realmente a uma necessidade de realidade orçamentaria. Deve ser aceita.

N. 17

Acrescente-se, onde convier:

"Art. ... E' o Poder Executivo autorizado a abrir creditos supplementares até a importancia de 6.000:000\$, para o pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, caso sejam prorogadas as suas sessões, bem como para ajudas de custo aos que preencherem vagas abertas durante o

anno, e para despesas a serem realizadas pela Imprensa Nacional, no caso de haver prorogação das sessões legislativas, na Sala das sessões, 20 de junho de 1929. — Sá Filho.

Justificação

Reproduz-se mais ou menos o dispositivo da lei da despesa vigente (art. 9º), que atende á verdade orçamentaria.

A essa emenda a Comissão apresenta o seguinte substitutivo, cuja approvação aconselha á Camara, e que é a reprodução do art. 9º da lei da despesa para o exercicio vigente.

"Art. ... Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em qualquer mez do exercicio, os seguintes creditos supplementares:

I — Até 6.000:000\$000, papel, para:

a) pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional, caso sejam prorogadas as sessões;

b) pagamento de ajudas de custo aos que preencherem vagas abertas na representação nacional;

c) pagamento de despesas feitas pela Imprensa Nacional, em virtude de prorogação da sessão legislativa;

II — Até 6.000:000\$000, para reforço das dotações orçamentarias relativas a pensões, vencimentos de pessoal, activo ou inactivo, e percentagens marcadas em lei, bem como a ajuda de custo de funcionarios e communicações ou transportes necessarios aos serviços publicos, desde que se achem consignados na legislação em vigor. (Art. 46 do Código de Contabilidade).

III — Até o total dos saldos dos empenhos das consignações e sub-consignações das diferentes verbas do orçamento para 1929, em todos os Ministerios.

Paragrapho unico. Estes ultimos, os do n. III, globaes ou parciaes, serão supplementares á verba "Exercicios Findos", do orçamento da Fazenda para 1930, e poderão ser calculados por estimativa, sendo dispensada qualquer demonstração previa ao ser feita a consulta ao Tribunal de Contas sobre a legalidade de sua abertura, na conformidade do que preceitua o Código de Contabilidade; mas na applicação desses creditos, as despesas, a registrar, não poderão exceder os saldos apurados em cada uma das respectivas consignações ou sub-consignações das verbas orçamentarias dos diversos Ministerios, a que podiam ser imputadas no correr do exercicio de 1929, ao qual pertencem".

Sala das sessões, em 14 de julho de 1929. — Manoel Villobain, Presidente. — João Elycio, Relator. — Mariana Rosa. — Manoel Theophilo. — Tavares Cavalcanti. — Almor Prata. — Lindolfo Collor. — Wanderley de Pinho. — Prado Lopes. — Cardoso de Almeida. — Rodrigues Alves Filho.